JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Matupá 6
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 36
Prefeitura Municipal de Apiacás 36
Prefeitura Municipal de Araputanga 38
Prefeitura Municipal de Arenápolis 39
Prefeitura Municipal de Aripuanã 42
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 56
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campinápolis 69
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 69
Prefeitura Municipal de Campo Verde 70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 74
Prefeitura Municipal de Canarana 81
Prefeitura Municipal de Carlinda 81
Prefeitura Municipal de Castanheira 81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 82
Prefeitura Municipal de Colíder 83
Prefeitura Municipal de Colniza 84
Prefeitura Municipal de Comodoro 87
Prefeitura Municipal de Confresa 88
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 91
Prefeitura Municipal de Curvelândia 92
Prefeitura Municipal de Denise 93
Prefeitura Municipal de Diamantino 95
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 112
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 112
Prefeitura Municipal de General Carneiro 114
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 115
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 116
Prefeitura Municipal de Itiquira 117
Prefeitura Municipal de Jaciara 117
Prefeitura Municipal de Jauru 119
Prefeitura Municipal de Juara 119
Prefeitura Municipal de Juruena 120
Prefeitura Municipal de Juscimeira 121
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 124
Prefeitura Municipal de Marcelândia 127
Prefeitura Municipal de Matupá 129
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 141
Prefeitura Municipal de Nobres 145
Prefeitura Municipal de Nortelândia 176
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 177

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 178
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 214
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 215
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 216
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 216
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 241
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 253
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 253
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 254
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 256
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 257
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 260
Prefeitura Municipal de Paranatinga 260
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 260
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 262
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 263
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 264
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 265
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 266
Prefeitura Municipal de Poxoréu 272
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 278
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 279
Prefeitura Municipal de Rio Branco 304
Prefeitura Municipal de Rondolândia 313
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 313
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 314
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 314
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 316
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 317
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 347
Prefeitura Municipal de São José do Povo 349
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 351
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 351
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 351
Prefeitura Municipal de Tabaporã 352
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 358
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 358
Prefeitura Municipal de Tesouro 359
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 359
Prefeitura Municipal de Vila Rica 377

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI/MT, Estado de Mato Grosso, Sra. **MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 35, § 3° da Lei Orgânica Municipal e art. 23, alínea "f" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 05/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/07/2019, protocolo n° 3503/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 05/2019 oriunda do projeto de Lei nº 05/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Alto Paraguai, 15 de outubro de 2019.

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

LEI Nº 05/2019

"Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Alto Paraguai, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do município, e dá outras providências".

A Excelentíssima Senhora **Márcia Leite de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1°. Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano em Alto Paraguai – Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do Município.

Art. 2°. Aos vendedores ambulantes não residentes em Alto Paraguai – Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3°. Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1°. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, e recolhimento de multa.

§ 2°. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no Município de Alto Paraguai/MT.

Art. 4°. Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, 15 de outubro de 2019.

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 15/2019/CMA

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga – MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 32 e 143, V, do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araputanga.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO

Art. 2º - O servidor tem direito a trinta dias de férias consecutivos a cada exercício.

Art. 3º - Serão exigidos doze meses de efetivo exercício para que se complete o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º - O exercício das férias mencionadas no caput do presente artigo é relativo ao ano em que se completar o período de doze meses.

Art. 4º - Não será exigido qualquer interstício para os períodos de férias subsequentes ao primeiro, pois se considera cada exercício como o ano civil.

Art. 5º - Os afastamentos legais não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, que será retomado na data do retorno.

CAPÍTULO III

DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 6º - É facultado ao servidor fracionar suas férias em até três períodos, sendo que cada um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos.

§ 1º - O início do gozo das férias deverá ocorrer dentro de cada exercício, em época que melhor atenda à Câmara Municipal, procurando-se conciliar essa conveniência como o interesse do servidor, não podendo permanecer qualquer saldo de férias para o exercício posterior, com exceção da previsão do art. 7º.

§ 2º ¬- É facultado à Administração converter um terço das férias em abono pecuniário, mediante requerimento do servidor.

Art. 7º - As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, somente em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser totalmente gozadas até o término do período aquisitivo subsequente.

Art. 8º - Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

Art. 9º - O servidor licenciado ou afastado tem direito às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo inicial de doze meses de efetivo exercício previsto no art. 3º.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO

Art. 10 – Por ocasião das férias, o servidor terá direito a perceber adicional de férias.

Parágrafo único – O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor no período das férias.

Art. 11 – O pagamento das vantagens pecuniárias será efetuado até dois dias antes do início do gozo de férias, devendo constar, preferencialmente, na folha de pagamento do mês anterior.

Art. 12 – O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou do cargo em comissão, ou dispensado da função comissionada, perceberá a indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos e ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, observada a data de início do exercício do cargo ou da função.

Parágrafo único – A indenização de férias prevista no caput do presente artigo também será devida ao servidor que tomar posse em outro cargo inacumulável, ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

Art. 13 – A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o ato de exoneração, dispensa, vacância, aposentadoria ou o falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Parágrafo único – No pagamento da indenização de férias deverá ser observado o limite máximo de dois períodos de férias acumulados.

Art. 14 – Ao servidor que gozar férias antecipadamente não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes ao período que faltar para completar o período aquisitivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, em 14 de outubro de 2019.

Ilídio da Silva Neto

Jocelino Ferreira da Silva

Shiguemitu Sato

Abadia de Moura Moraes

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 195/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2791, de 14 de outubro de 2019, desta Casa Legislativa;*

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de carreira da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão para cada Classe e Nível com base na Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Mat. Nº	Funcionário	Cargo	Classe – Nível Atual	Classe – Nível Destino
596	JOEL CORDEIRO DE SOUZA	Auxiliar Administrativo	A – 01	A – 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 035/2019

DECRETO Nº 035/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA TEREZA MATIAS DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense a Ilustríssima pioneira Senhora TEREZA MATIAS DOS SANTOS, brasileira, pioneira, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espirito familiar de desbravadora e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 07 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 031/2019

DECRETO Nº 031/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DE ASSIS FILHO - sendo neste ato agraciado, em reconhecimento a sua formação moral e cultural, em especial pelo espirito de desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição do desenvolvimento sócio, político e econômico do município de Colíder – Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 07 de outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 032/2019

DECRETO Nº 032/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MANOEL AMARO DO NASCIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor MANOEL AMARO DO NASCIMENTO- brasileiro, casado, produtor rural, residente na comunidade Santa Inês, sendo neste ato agraciado, em reconhecimento a sua formação moral e cultural, pelo espirito de desbravador e o pioneirismo, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico do município de Colíder – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 07 de OUTUBRO de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 034/2019

DECRETO Nº 034/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO ALVES DE LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, produtor rural da atividade pecuária, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e civíca, pelo espirito desbravador e o pioneirismo, nesta comuna, bem como, parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 07 de Outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 033/2019

DECRETO Nº 033/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ABELARDO LIMA DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ABELARDO LIMA DA SILVA - brasileiro, casado, empresário, diretor proprietário da firma A. Lima da Silva Eireli – Sacaria Itatex, estabelecida, nesta cidade, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural em especial pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico do Município de Colíder – Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 07 de Outubro de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 048/19

PORTARIA N° 048/2019

"Dispõe sobre Concessão de Licença à Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **LICENÇA** a então Presidente, **WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** para tratar de interesse pessoal, conforme preceitua o artigo 213, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cumulado com o artigo 29, §1º, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2° O período da referida Licença, dá-se de 15 de outubro de 2019 até 31 de dezembro do ano em curso, não sendo assim inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias conforme rege legislação pertinente;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Matupá - MT, em 15 de outubro de 2019.

VALDEMAR FRIGERI

Vice-Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 014/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO N° 014/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO N° 014/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação para o Cargo de Vigia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências."

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. ORLANDO LINO DE SOUZA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob 206.594.741-15, portador da cédula de identidade RG nº 0063179-5, SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Rodrigues Silva, s/nº, Bairro Joaquim da Silva, Nortelândia-MT, para ocupar o cargo de Vigia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir desta data.

Art. 2º - São competências do cargo:

Zelar pela segurança patrimonial do Consórcio;

Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da fundação;

Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;

Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessário identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;

Vistoriar rotineiramente a parte externa da fundação e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança dos servidores e usuários;

Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

CIDES do Alto do Rio Paraguai

Nortelândia-MT, em 15 de Outubro de 2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Presidente CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 15 de Outubro de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, fundada em 15 DE OUTUBRO DE 2019sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

I - A sede e administração, situada na Estrada Rural, QM 26, Próximo a Comunidade Ressaca no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

II - Foro jurídico na Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT;

III - Área de Ação e para efeito de admissão de associados, abrangerá o ESTADO DE MATO GROSSO.

IV - Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo Único: A Associação usará como nome fantasia a seguinte denominação: **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.**

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – São objetivos da Associação:

I - Contribuir para o fenômeno e racionalização das atividades com materiais reutilizáveis, recicláveis e orgânicos;

II - Cooperar com a conservação do meio ambiente;

III - Disponibilizar a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, buscando iguais oportunidades de trabalho para todos os associados, no desempenho de sua profissão em conformidade com os princípios de Economia Solidária.

IV - A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;

V - Organizar o trabalho e bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

VI - Fornecer assistências aos associados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionadas através de convênios, parcerias e contratos com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, órgãos do governo municipal, estadual e federal;

VII - Oferecer serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação;

VIII - Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

§ 1º – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno ou em conformidade com as decisões da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencham os requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

§ 1º – Não há limite de associados, porém, novos associados deverão preencher todos os requisitos do Regimento Interno, ser indicado pela Diretoria Executiva e obter a aprovação da Assembleia Geral pela maioria simples dos presentes;

§ 2º – O novo associado assume em igualdade os direitos e deveres decorrentes da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação em assembleia geral.

§ 3º – A qualidade de associado é intransmissível, a não ser que seja autorizado pela Assembleia Geral por decisão de 2/3 dos membros presentes.

§ 4º – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. (Parágrafo único do Art. 56 da Lei 10.406/2002)

Art. 4º – São direitos dos associados:

a) Participar das assembleias gerais;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;

d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;

e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;

f) O associado terá direito a 01 (um) único voto nas votações de que seja demandado;

g) Solicitar seu afastamento ou desligamento a qualquer tempo;

Art. 5º – São deveres dos associados:

a) Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;

b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;

c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembleia Geral e Extraordinárias;

d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da Associação;

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – A Associação será administrada por:

I – DIRETORIA EXECUTIVA;

II – CONSELHO FISCAL.

Art. 7º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatuários.

Art. 8º – A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho para:

I – Apreciar o relatório semestral da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;

III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10 – Compete às Assembleias Gerais:

I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.

II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI – Decidir sobre reforma do Estatuto;

VII – Decidir sobre a extinção da Entidade;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 11 – Das formas de convocação das Assembleias Gerais

I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II – Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas.

IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, cabendo ao primeiro Secretário lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 13 – Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 14 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia geral.

Art. 15 – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 16 – É licito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes específicos, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 17 – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 18 – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, as decisões da assembleia serão publicadas ao associados por quaisquer meios de comunicação.

Art. 19 – As Atas das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V

AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 20 – O afastamento temporário ou o desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 21 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Regimento Interno ou deste Estatuto, por decisão da Assembleia Geral, após duas advertências por escrito emitidas pela Diretoria Executiva, respeitado o direito de defesa, conforme Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 22 – A exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da associação;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Tesoureiro

IV – 2º Tesoureiro

V – 1º Secretário

VI – 2º Secretário

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 24 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;

II – Elaborar e Apresentar a Assembleia Geral relatório semestral;

III – Contratar e demitir funcionários;

IV – Elaborar e propor o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;

V – Dirigir e administrar a Associação;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo no entanto, com aprovação prévia da Assembleia Geral, terem ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias a serviço ou na representação da Associação.

Art. 28 – O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria terá a perda de seu mandado.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou quem este nomear como representante;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;

VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;

VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 25 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes a secretaria.

VII – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;

VIII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;

IX – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade.

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 31 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Primeiro Secretário, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Primeiro Secretário;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Primeiro Secretário.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria;

X – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

XI – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;

XII – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;

XIII – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;

XIV – Com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro

I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 33 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Tesoureiro, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Tesoureiro;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Tesoureiro.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

§1º –Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros titulares definirão entre si a Presidência do Conselho Fiscal;

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV – Apreciar os Relatórios Semestrais da Diretoria Executiva;

V – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

VI – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

§ 1º – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata no Livro próprio.

Art. 37 – O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal terá a perda de seu mandato.

Art. 38 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11º.

Art. 40 – Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação e não poderão ter na mesma chapa, parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 41 – A Diretoria Executiva deverá indicar três membros associados para composição da Comissão Eleitoral, com finalidade de elaborar, encaminhar e presidir o processo eletivo.

Art. 42 – Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 – O Patrimônio da Associação será composto por contribuições dos associados, doações, legados, bens, valores e rendas pelos mesmos adquiridos ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica, particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

§ 1º – Todo pagamento, a qualquer título que seja, deverá ser mediante recibo personalizado da Associação.

§ 2º – Em caso de transformação de Associação à Cooperativa, os bens integrantes da Associação poderão ser transferidos à Cooperativa;

§ 3º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

Art. 45 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS e CONTABILIDADE

Art. 46 – A receita da associação será constituída por recursos financeiros auferidos por contribuições dos associados, doações de terceiros, comercialização de produtos produzidos, de contratos junto a pessoas físicas e

jurídicas, contratos com a administração pública, e outras fontes de receitas dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º – O valor da contribuição será aprovado pela Assembleia Geral por maioria dos presentes.

§ 2º – Os recursos financeiros provenientes da comercialização de produtos produzidos, de contratos junto a pessoas físicas e jurídicas, e contratos com a administração pública, serão utilizados para custear a execução das atividades contratadas.

Art. 47 – A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto ela, como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possíveis, serão apuradas segundo a natureza das operações, serviços e o balanço geral levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO XI

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 48 – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

a) De ata das Assembleias Gerais;

b) De ata das Reuniões da Diretoria;

c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;

d) De Registro de Associados;

e) De Livro Caixa.

§ 1º – As Atas das Assembleias Gerais de Fundação, de aprovação ou alteração de estatuto ou regimento interno, de eleição e posse dos membros dos conselhos diretor e fiscal, e outras que constem deliberações relevantes deverão ser enviadas para registro no Cartório competente.

§ 2º – As atas levadas a registro deverão ser transcritas, digitalizadas e assinadas em duas vias pelos membros da Diretoria Executiva presentes na Assembleia. E quando tratar-se de Atas de eleição e posse, assinadas por todos os membros eleitos.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.

Art. 50 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, será destinado à entidade de fins não econômicos existente no município sede da associação, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º– Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, por decisão da Assembleia Geral, o associado poderá receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º – Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo;

§ 3º – Não havendo entidade sem fins econômicos, idênticos ou semelhantes no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo;

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu exercício financeiro.

Art. 52 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Parágrafo único - Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.

Art. 53 – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

Art. 54 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 – A data da fundação da Associação será a do dia QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na qual foi instalada a Assembleia Geral de Fundação, ocorrida sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecido na Rua Marechal Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso, aonde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, na personalidade jurídica será considerada a data de publicação ou a data de registro em Cartório deste Estatuto e da ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 57 – O presente Estatuto será publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense, e obrigatoriamente afixado na sede da associação a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus efeitos legais e jurídicos.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

_____

WEVERSON FERREIRA ALVES

Presidente eleito

_____

ANDERSON DA SILVA OTTENIO

1º Secretário eleito

_____

Dr. Wagner Peruchi de Matos

OAB/MT 9865

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

No dia 15 de Outubro de 2019 às 13:00h, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do

Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecido na Rua Marechal Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso. Reuniram-se em Assembleia Geral os Catadores de Materiais Recicláveis com o objetivo de fundar a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Fizeram-se presentes neste ato de fundação os catadores de materiais recicláveis, os seguintes catadores: ADEMIR JOSÉ ROCCA; AILTON JOSÉ MARQUES; ANDERSON DA SILVA OTTENIO; CELSO ELEUTÉRIO DA SILVA; DEIZIELI APARECIDA DOS SANTOS; DIVINA MARTA CAMPOS; ELIANE MARIA DOS SANTOS BATISTA; JURANDI ANTONIO BATISTA; JEAN CARLOS GUIDINI DA SILVA; KAUANY MARIA TIMOTI; MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA; WEVERSON FERREIRA ALVES. Com a palavra inicialmente o Sr. Dariu Antonio Carniel secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que cumprimentou a todos e convidou para abertura da Assembleia os membros da Comissão Provisória que foi composta na última reunião pelos próprios catadores, os senhores: Anderson da Silva Ottenio; Jurandi Antonio Batista; Weverson Ferreira Alves. Em seguida o secretário executivo agradeceu a presença de todos os presentes na Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS e explicou a importância que este segmento tem quando está devidamente representado perante os órgãos públicos e privados, para com isto ampliar seus negócios e agregar melhoraria na qualidade vida das pessoas que comporão esta associação. Ainda colocou pontos importantes sobre a coleta seletiva que será de imediato intensificada no município de São José dos Quatro Marcos, no qual visa fortalecer a Associação de catadores de materiais, com resíduos previamente separados pelo população do município. Posteriormente iniciou-se os trabalhos inerentes à Assembleia Geral de Fundação. Escolhidos por unanimidade dos presentes o senhorAnderson da Silva Ottenio para presidir a Assembleia e, eu, Micael Seidht da Mota agrônomo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para secretariar esta Assembleia. Aberta a Assembleia a presidente pediu que o secretário da Assembleia fizesse a leitura do edital de convocação que foi fixado no mural da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, e ainda publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense no dia 10 de Outubro de 2019, conforme segue: "**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO**. Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos-MT. A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos catadores presentes na reunião realizada nesta data com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos a comparecerem no dia 15 de Outubro de 2019 às 13:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecida na R. Mal. Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembleia, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votada a proposta do estatuto social e será realizado a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos. São José dos Quatro Marcos, 10 de Outubro de 2019. Anderson da Silva Ottenio; Jurandi Antonio Batista; Weverson Ferreira Alves. **Comissão Provisória**". Em seguida, a Presidente solicitou a leitura da minuta do Estatuto Social para fins de análise e aprovação, destacando que a respectiva minuta do edital, apresentado pela comissão provisória foi devidamente analisada pelo advogado Dr. Wagner Peruchi de Matos OAB/MT 9865, estando de acordo com o novo código civil. Corroboraram com a leitura da minuta do estatuto todos que estavam presentes. Após a leitura e esclarecimentos pertinentes o Estatuto foi colocado em Votação, sendo aprovado por unanimidade. Assim, ficou definido o nome da Associação: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** resumidamente denominada de **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** a sede e administração, situada na Estrada Rural, QM 26, Próximo a Comunidade Ressaca no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Foi também aprovado por todos os presentes, que o novo Estatuto deverá ser anexado a esta ata, sendo assinado e suas páginas rubricadas pelo Presidente e Primeiro Secretário eleitos nesta assembleia e pelo advogado, para fins de registro no cartório. Na sequência, deu-se início ao processo de eleição da primeira diretoria Executiva da **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Ato contínuo, candidataram-se os seguintes membros associados, para os respectivos cargos a seguir: **Presidente** – Weverson Ferreira Alves; **Vice Presidente** – Celso Eleutério da Silva; **Tesoureiro** – Eliane Maria dos Santos Batista; **2o Tesoureiro** - Kauany Maria Timoti; **1o Secretário** – Anderson da Silva Ottenio; **2o Secretário** – Deizieli Aparecida dos Santos. Apresentada a Chapa e não havendo novos candidatos, colocou-se em votação para apreciação da Assembleia Geral, sendo aprovada por unanimidade a Chapa apresentada. Em seguida deu-se início ao processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal, apresentando-se como candidatos os seguintes associados: **Titulares** – Ailton José Marques, Ademir José Rocca, Jurandi Antonio Batista; e como **Suplentes** – Jean Carlos Guidini da Silva e Divina Marta Campos. Apresentado os candidatos para o conselho fiscal, foi colocado em votação e os mesmos aprovados por unanimidade. Após a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, conforme segue abaixo e qualificados: **Diretoria Executiva: Presidente** – **Weverson Ferreira Alves**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 26903849 SSP/MT expedida em 26/07/2012 e CPF nº 704.024.191-97, com endereço à Avenida Oeste, nº 429, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Vice Presidente** – **Celso Eleutério da Silva**, brasileiro, divorciado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 355467 SSP/MT expedida em 24/08/1981 e CPF nº 411.172.121-49, com endereço Rua Alagoas, nº 1262, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Tesoureiro** – **Eliane Maria dos Santos Batista**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 20149573 SSP/MT expedida em 14/09/2005 e CPF nº 029.315.981-51, com endereço à Rua Alagoas, nº 1840, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000. **2o Tesoureiro – Kauany Maria Timoti**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob nº 31116663 SSP/MT expedida em 01/06/2017 e CPF nº 062.987.151-50, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 1577, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **1º Secretário – Anderson da Silva Ottenio**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 23148233 SSP/MT expedida em 18/08/2008 e CPF nº 061.066.821-86, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 1577, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2a Secretária** – **Deizieli Aparecida dos Santos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 25594656 SSP/MT expedida em 18/02/2011 e CPF nº 055.156.681-70, com endereço à Rua Projetada, nº 1182, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Conselho Fiscal: 1º titular** – **Ailton da José Marques**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 10784411 SSP/MT expedida em 31/05/1994 e CPF nº 818.202.081-68, com endereço à Rua Miguel Barbosa, nº 8030, Bairro Zeferino II, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2º titular** – **Ademir José Rocca**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 10638407 SSP/MT expedida em 30/09/2016 e CPF nº 713.090.391-00, com endereço à Rua Cuiabá, nº 2079, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **3º titular** – **Jurandi Antonio Batis-**

ta, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 891204 SSP/MT expedida em 24/10/1990 e CPF nº 789.575.671-00, com endereço à Rua Alagoas, nº 1840, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **1º suplente** – **Jean Carlos Guidini da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 25864904 SJSP expedida em 08/06/2011 e CPF nº 044.922.901-76, com endereço à Rua Leon Denis, s/nº, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2º suplente** – **Divina Marta Campos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 29927196 SSP/MT expedida em 22/10/2015 e CPF nº 035.974.221-10, com endereço à Rua Cáceres, s/nº, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000. Após a posse dos eleitos, o presidente eleito Anderson da Silva Ottenio agradeceu a confiança de todos em nome da diretoria eleita, e conclamou aos companheiros para unir forças em favor da nova Associação, dizendo que tomará todas as medidas necessárias para o registro da Associação. Posterior foi desejado os votos de sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Estiveram presentes a esta assembleia, o secretário de obras do município de São José dos Quatro Marcos Cristiano Batista Queiroz, o advogado Gerson Pina Cassiano, o vereador e presidente da câmara Renilson da Silva Senhorinho e o servidor municipal Ivo Braga do Carmo. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito deu por encerrada a presente Assembleia, cuja ata, contendo as deliberações da Assembleia Geral de Fundação após lida e aprovada, vai assinada por este secretário, pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Micael Seidht da Mota, secretário da assembleia.

Diretoria Executiva eleita:

_____

WEVERSON FERREIRA ALVES – Presidente

_____

CELSO ELEUTÉRIO DA SILVA – Vice Presidente

_____

ELIANE MARIA DOS SANTOS BATISTA – Tesoureiro

_____

KAUANY MARIA TIMOTI – Segundo Tesoureiro

_____

ANDERSON DA SILVA OTTENIO – 1º Secretário

_____

DEIZIELI APARECIDA DOS SANTOS – 2º Secretário

Conselho Fiscal:

_____

AILTON DA JOSÉ MARQUES – 1º Titular do Conselho Fiscal

_____

ADEMIR JOSÉ ROCCA – 2º Titular do Conselho Fiscal

_____

JURANDI ANTONIO BATISTA – 3º Titular do Conselho Fiscal

_____

JEAN CARLOS GUIDINI DA SILVA – 1º Suplente do Conselho Fiscal

_____

DIVINA MARTA CAMPOS – 2º Suplente do Conselho Fiscal

Demais presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 175/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **H L P COMERCIO ELETRO – FONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.866.828/0001-67, estabelecida Estrada Senador Sagado Filho nº 726, Olinda, Nilópolis – RJ, CEP. 26510-111, neste ato representado por seu representante legal Sra. **Alcilene Moreira dos Santos**, brasileira, empresária, RG. 113.399.05-9, CPF 081.648.237-32, e Sra. **Severina Pedro Dos Santos**, RG nº 10472472-9, CPF. 002.690.647-37, por não cumprirem a entrega dos itens 35243 e 35242 conforme a Ata 175/2019 como foi solicitado nos e-mail, dentro do prazo estipulado, de acordo com a **Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 175/2019**.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 079/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 07/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 173/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **TUCUNA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.026.145/0001-03, estabelecida Rua Nicolau Zarvos, nº 167, Parque Jabaquara, CEP. 04356-080, São Paulo/SP, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Umberto Cavallari**, italiano, empresário, RNE V155640-O SE/DPMAF/DPF, CPF 212.843.438-63, por não cumprirem a entrega do item 31484 conforme a Ata 173/2019 como foi solicitado no e-mail, de acordo com a **Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 173/2019** e informarem que a quantidade mínima de entrega seria de 10 unidades conforme informaram na proposta comercial, porém esta informação não consta no edital estabelecido pela Prefeitura Municipal de Água Boa-MT qual tem importância.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 079/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 07/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 14 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MAMEDI MUSSI FILHO	302.420.648-50	9191/00055/2019
AGROPECUARIA CAMARGO SOARES LTDA	47.026.091/0003-60	9191/00059/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná Matrícula: 00001399

Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:

Data de afixação:	14/10/2019
Data de desafixação:	29/10/2019

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2019 AO CONTRATO 142/2019

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA - ME**, com sede na Rua Canoas, n° 49, Bairro Flor de Lyz, Nova Xavantina-MT, CEP 78.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.762.401/0001-28, representado por SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.859.583-9 SSP/MT e do CPF nº. 037.260. 141-36.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 097/2019, referente a Tomada de Preço 009/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da UBS no Assentamento Gleba Martins no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Saúde - FMS

Proj./Atividade: 10028

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 369

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 128.966,04

Órgão: 04 Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: 001 – Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 994

Água Boa, 11 de Outubro de 2019.

Mauro Rosa Silva

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 179/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **LADO C COMERCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.435.225/0001-31, localizada na Rua Morubixaba, 712, edifício Paraná, Cj 71, São Paulo/SP, CEP. 08280625, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Douglas de Azevedo Rocha Paixão Filho**, brasileiro, empresário, RG. 39.580.420-6 SSP/SP, CPF 395.537.948-58, por não se manifestarem nos e-mail encaminhados no dia 22/08/2019; 23/08/2019 e 02/09/2019, solicitando o pedido de fornecimento por cada secretária e pelo descumprimento **da Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registo de Preço 179/2019,** conforme foi solicitado nos e-mail.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 079/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 03/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 188/2019

Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **CARAS REVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.089.749/0001-27, estabelecida Rua Dr. Maruri nº 400, CXP 831, Centro, Concordia/SC, CEP. 89.700-972, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **Carlos Almeida dos Santos**,Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 11/R 2.818.573, CPF nº. 790.044.669-91, por não cumprirem a entrega dos itens 35387; 35446; 35265 e 24620 conforme a Ata 188/2019 como foi solicitado nos e-mail, dentro do prazo estipulado, de acordo com a **Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 188/2019**.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 080/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 07/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
ERRATA.

CONTRATO 157/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

CELEBRADO: Município de Água Boa

JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico: 024/2019

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	**157/2019**
CREDOR	**JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO**
VALOR	**R$ 75.020.00**
DATA	**09/10/2019**

2.2 - Pela alienação do imóvel do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 21 fica contratado o valor global de R$ 37.510,00 (trinta e sete mil e quinhentos e dez reais) proposto pelo COMPRADOR.

LEIA-SE:

CONTRATO	**157/2019**
CREDOR	**JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO**
VALOR	**R$ 71.840,00**
DATA	**09/10/2019**

2.2 - Pela alienação do imóvel do Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 21 fica contratado o valor global de **R$ 34.330,00 (trinta e quatro mil e trezentos e trinta reais)** proposto pelo COMPRADOR.

Água Boa, 15 de Outubro 2.019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 013/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 013/2019, realizada no dia 13/09/2019, teve como vencedora a Empresa: **A S Construtora Ltda, CNPJ: 22.618893/0001-76.**

Água Boa, 15 de outubro de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 032/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 032/2019

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de um Ônibus para a Secretaria de Educação**.**

DATA: 01/11/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 15 de outubro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 167/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **JP COME. DE ELETROEL. EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 31.552.188/0001-04, localizada na Rua Emilio Pozza, nº. 228, Setor Maria Goretti, Bento Gonçalves-RS, CEP: 95.707-052, representada pelo Sr. **Jorge José Pawlowski**, Brasileiro, empresário, RG nº 20419775549, CPF n° 52301559068, por não cumprirem a entrega dos materiais de acordo como foi solicitado nos e-mail, dentro do prazo estipulado Conforme a **Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 167/2019**.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 079/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 04/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
1° NOTIFICAÇÃO À ATA 191/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **NOTIFICA** a empresa **TOP TINTAS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.465.581/0001-23, estabelecida Rua Ernesto Lorenzetti, nº 65, Barracão 2, Parque de Exposição – Concordia/SC, CEP. 89.711-334, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **Mario Carlos Fuster**,Brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 1.559.350-9, CPF nº. 601.699.909/15, por não cumprirem a entrega do item 35285 de conforme a Ata 191/2019 como foi solicitado nos e-mail, dentro do prazo estipulado, de acordo a **Cláusula Sétima, item 7.2 da Ata de Registro de Preço 191/2019**.

Solicitamos diante do exposto, que a empresa apresente uma solução definitiva, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias**, conforme o Art. 109, inciso I, alínea " f " da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 080/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

DATA: 07/10/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 058/2019

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais locações de ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 31/10/2019

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de outubro de 2019.

Marcos da Silva **Pregoeiro**

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 172/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato n°. 172/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GENTE SEGURADORA S/A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 172/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 078/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato.

VIGÊNCIA CONTRATO: 14/10/2020.

DATA: 15/10/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 43/2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 108/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2019

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2019, Processo Licitatório nº. 108/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3721	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP	2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 87, 88, 90, 91, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 110, 116, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 133, 134, 136, 155, 156, 160, 161, 162, 163, 170, 172
1931	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	7, 8, 9, 18, 51, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 99, 112, 120, 131, 132, 157, 164
2901	PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	48, 64, 70, 97, 103, 105, 117, 119, 122, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 169
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	1, 3, 49, 65, 98, 107, 111, 114, 115, 118, 121, 135, 154, 158, 159, 165, 171

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS H	21.504.525/0001-34	RINELE CINTHIA EVANGELISTA DE C	029.613.091-58
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	03.250.803/0001-92		. . -
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	05.159.591/0001-68	ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO	930.601.068-00
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80	REBECA DE OLIVEIRA AVELHANEDA	011.808.371-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1931 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ALAVANCA SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PRATA	6,000	24,3000	145,80
8	ALAVANCA SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PRATA	6,000	24,3000	145,80
9	ALAVANCA SELDIN RETA, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA , CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UN	PRATA	12,000	24,3000	291,60
18	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, RETANGULAR, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO 22,9X13X1 CM	UN	AÇONOX	24,000	16,5800	397,92
51	COLGADURA INDIVIDUAL, PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL EM AÇO INOXIDAVEL	UN	PREVEN	18,000	3,2300	58,14
76	FORCEPS - INFANTIL NUMERO 1,CABO ANATOMICO,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
77	FORCEPS - ADULTO NUMERO 1, CONFECCIONADO EM ACO INOX PASSIVEL DE ESTERILIZACAO REGISTRO NA ANVISA	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
79	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 151, PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
80	FORCEPS NÚMERO 16, CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA E SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO E QUIMICOS, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NÚMERO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	SKAY	6,000	50,2900	301,74
81	FORCEPS NÚMERO 17 ADULTO, PRODUZIDO EM AÇO INOX IDAVEL	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
82	FORCEPS NÚMERO 18D ADULTO, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDAVEL	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
83	FORCEPS NÚMERO 18D INFANTIL, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDAVEL	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
84	FORCEPS NÚMERO 18L INFANTIL, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDAVEL	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
85	FORCEPS - NUMERO 18L- PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
86	FORCEPS - NUMERO 06 PARA CIRURGIA ODONTOLOGICA INFANTIL,CABO ANATOMICO,CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,CONFECCIONADO EM ACO INOX,PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	SKAY	10,000	50,2900	502,90
99	LIMA PARA OSSO - EM AÇO INOX	UN	PRATA	6,000	30,0000	180,00
112	PORTA ALGODÃO - FABRICADO EM AÇO INOX, COM POLIMENTO INTERNO, COM TAMPA COM ORIFICIO CENTRAL. DIMENSÃO 8X10 CM. UTILIZADO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALGODÃO	UN	AÇONOX	9,000	34,5800	311,22
120	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO PARA ESTERELIZAÇÃO AUTOCLAVE 5CM X 100M.	UN	PACKGC	36,000	18,3000	658,80
131	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	ENV.	BIODINAMICA	2,000	4,5800	9,16

Fornecedor: 1931 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
132	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 6MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	ENV.	BIODINAMIC/	12,000	5,4600	65,52
157	ESCULPIDOR LECRON, Nº 05, CABO CONTENDO MARCA, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS E CORTES PRECISOS, CONFECCIONADOS EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTOS PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	PRATA	3,000	6,6500	19,95
164	ESPATULA DUPLA NUMERO 50, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	PRATA	3,000	6,6500	19,95

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL - ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM NANOTECNOLOGIA, COM 10% EM PESO DE CARGA (NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANOMETROS), INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL, REPARO EM PORCELANA, REPARO EM RESINA, RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA ADESIVO, DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS, CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS.	UN	MAQUIRA	40,000	19,8000	792,00
3	AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE, NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS. GALÃO C/ 5 LITROS	GL	REYMER	150,000	9,0800	1.362,00
49	CAMARA ESCURA PARA REVELACAO RADIOGRAFICA - MATERIAL EM ACRILICO, SUPERFICIE EXTERNA BRANCA COM ALTO-BRILHO, E PARTE INTERNA PRETA SEM BRILHO. (ACOMPANHA 4 COPOS COM TAMPA SEM DOBRADIÇAS E VISOR REMOVIVEL EM ACRILICO LARANJA) TAMANHO: COMPRIMENTO 34 CM, LARCURA 24 CM, ALTURA 19,5 CM.	UN	ESSENCE	3,000	179,0000	537,00
65	DIGLUCONATO CLOREXIDINA 0, 12%, FRASCO COM 1 LITRO	FRS	REYMER	36,000	19,7500	711,00
98	LENÇOL DE CAMURÇA - PARA AMALGAMA, DE 14CM X 14CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PREVEN	4,000	9,9000	39,60
107	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLUOR,EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN	ALLPHAN	50,000	4,9500	247,50
111	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM 14,00CM	UN	ABC	6,000	21,6000	129,60
114	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO ADULTO: EMBALAGEM C/ 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES, 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR (INTERPROXIMAL) BITE WINGS.	UN	MAQUIRA	3,000	52,9900	158,97
115	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO INFANTIL: EMBALAGEM C/ 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES, 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR (INTERPROXIMAL) BITE WINGS.	UN	MAQUIRA	3,000	53,9900	161,97

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
118	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL DENTINA UNIVERSAL. BISNAGA DE 4 GRAMAS	UN	MAQUIRA	18,000	18,1500	326,70
121	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS POLIMERIZÁVEL POR LUZ VISÍVEL CONTENDO: BIS-GMA URETANO MODIFICADO, TRIETILENO GLICOL DI-METACRILATO, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BÁRIO, ESTER TETRACRILICO ÁCIDO FOSFÓRICO, FLUORETO DE SÓDIO, N-METIL DIETANOLAMINA E CANFOROQUINONA. COM 05 (CINCO) SERINGAS DE 2G CADA E 01(UMA) SERINGA DE CONDICIONADOR ÁCIDO GEL DE 03 ML MAIS ACESSÓRIOS COLORAÇÃO BRANCO LEITOSO.	UN	MAQUIRA	36,000	19,8000	712,80
135	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTENCIA SOLIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM POTES	POTE	PHARMONIX	12,000	6,6000	79,20
154	LAMPARINA PARA USO ODONTOLOGICO - EM AÇO INOX AISI - 420, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	MAC	3,000	25,3400	76,02
158	ALICATE PARA ORTODONTIA - EM AÇO INOX, NUMERO 139, ARTICULAÇÃO AJUSTADA, PONTA ATIVA FEITA EM WIDIA (CARBONETO DE TUNGSTENIO), ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	UN	GOLGRAN	2,000	64,3000	128,60
159	ALICATE PARA ORTODONTIA - CONFECCIONADO AÇO INOXIDAVEL, NUMERO 121, BICO CHATO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	GOLGRAN	2,000	57,7000	115,40
165	ESPATULA DE SILICATO, Nº 01, EM AÇO INOX, AUTOCLAVEL	UN	PRATA	3,000	6,6400	19,92
171	ALGINATO - PARA MOLDAGEM E IMPRESSÃO ODONTOLOGICA TIPO I, PRESA RAPIDA COM LIBERAÇÃO DE FLUOR, COM AROMA E SABOR ANTI-NAUSEANTE, COM DIATOMITA, ALGINATO DE POTASSIO, SULFATO DE CALCIO, OXIDO DE ZINCO, TETRASSODICO PIROFOSATO, EMBALDO EM PACOTE COM 454 G, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	DENCIGEL	150,000	15,6000	2.340,00

Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	CABO PARA ESPELHO - PARA ESPELHO BUCAL ADULTO E INFANTIL COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA, SUPERFÍCIE IRREGULAR, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA	UN	BRASVAL	120,000	3,8000	456,00
64	DETERGENTE ENZIMATICO PARA LIMPEZA MANUAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. DILUÍDO NA PROPORÇÃO DE 1 ML DE PRODUTO PARA 1 ML DE ÁGUA.	UN	KELDRIN	36,000	20,5000	738,00
70	ESPELHO BUCAL - SEM CABO, CÔNCAVO, COM IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, DE LONGA DURAÇÃO, N- 5, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL E SUPERFÍCIE ESPELHADA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS/QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MIRRAGE	120,000	3,0000	360,00
97	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX	STERILANCE	6,000	22,0000	132,00
103	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO ANTIALÉRGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTÁVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE ÓCULOS PRÓPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSÍVEL DE DESINFECÇÃO EM MEIOS QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	DANY	12,000	3,1200	37,44
105	PAPEL CARBONO COM 12 UNIDADES - FORMATO DE FITA DUPLA FACE 2 CORES - PRETO E VERMELHO	CX	AAF	60,000	2,4700	148,20

Fornecedor: 2901 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
117	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OPACA. BISNAGA DE 4 GRAMAS.	UN	BIODINAMICA	18,000	13,9200	250,56
119	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, PARA REPOSIÇÃO E RESTAURAÇÃO, RESINA EM SERINGA 4G.	UN	COLTENE	15,000	17,4000	261,00
122	SERINGA CARPULE - EM AÇO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO	UN	BRASVAL	18,000	29,9000	538,20
137	VERNIZ COM FLUOR CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SODIO, EM UMA BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS. ESTOJO CONTENDO: - 1 FRASCO COM 10ML DE VERNIZ COM FLUOR E 1 FRASCO COM 10 ML DE SOLVENTE PARA VERNIZ COM FLUOR.	UN	FGM	24,000	39,1500	939,60
138	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO SUPERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO S1, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	9,8600	78,88
139	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO SUPERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO S2, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	8,5600	68,48
140	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO SUPERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO S3, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	9,8600	78,88
141	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO SUPERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO S4, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	8,5600	68,48
142	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO INFERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO L1, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	9,8600	78,88
143	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO INFERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO L2, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	9,8600	78,88
145	MOLDEIRA DE INOX, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, PARA MOLDAGEM PROTÉTICA PARA DESDENTADO INFERIOR, PERFURADA E DE FÁCIL ADAPTAÇÃO, MODELO L4, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	TECNODENT	8,000	9,8600	78,88
169	POLIDOR DE SILICONE PARA ACRILICOS PROTETICOS E ORTODONTICOS, SISTEMA DE POLIMENTO EM 3 FASES: VERDE - GRANULAÇÃO GROSSA, VELOCIDADE: 10.000 A 15.000 RPM. CINZA - GRANULAÇAO MEDIA, VELOCIDADE: 10.000 A 15.000 RPM. AMARELA - GRANULAÇÃO FINA, VELOCIDADE: 5.000 A 7.000 RPM. SENDO AUTOCLAVEIS, PM, PARA PEÇA DE MÃO.	UN	AMERICANBL	8,000	14,4900	115,92

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AFASTADOR - AFASTADOR DE MINNESOTA, CONFECCIONADO EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	GOLGRAN	18,000	7,6700	138,06
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERELIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FACRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNINA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	JETS INHECT	36,000	26,2500	945,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G-30 LONGA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLÁSTICO COM LACRE, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE CALIBRE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CX	INJEX	36,000	26,2500	945,00
6	AGULHA PARA SUTURA COM FIO DE NYLON - AGULHA FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL NA FORMA TRIANGULAR COM COMPRIMENTO DE 1,5CM (ANGULO DE 180° 1/2 CIRCULO) ENCASTOADA EM UM FIO DE 45CM COM NUMERO CIRURGICO 4.0. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNEW	36,000	26,2500	945,00
10	ALGODÃO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	SSPLUS	360,000	1,3000	468,00
11	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA 2, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CONTROLE DO TEMPO DE TRABALHO E QUANTIDADE DAS PORÇÕES, CAIXA COM 50 CAPSULAS DE 1 PORÇÃO E TEMPO DE PRESA REGULAR.	UN	GS 80 SDI	40,000	67,0000	2.680,00
12	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR COM EPINEFRINA 1:100.000. EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETE, CADA TUBETE COM 1.8 ML, CONSTANDO EXTENAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO, RECOMENDAÇOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CX	ARTICAINE D	250,000	124,0000	31.000,00
14	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 3% SEM VASOCONSTRITOR. EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CADA TUBETE COM 1.8 ML, CONSTANDO EXTENAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO, RECOMENDAÇOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CX	MEPIVALEN S	12,000	83,0000	996,00
15	ANESTÉSICO TÓPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE_C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.	POTE	BENZOTOP D	60,000	6,4000	384,00
16	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100 UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE	CX	CAVIBRUSH I	50,000	7,0000	350,00
19	BICARBONATO DE SODIO PARA PROFILAXIA DENTAL, EMBALAGEM DE 500G. GRANULAÇAO DO PÓ EXTRA-FINO. GRAU DE PUREZA 99,9%. CONTENDO EXTENAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO PARA AMARZENAMENTO E VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UN	AIRON MAQU	12,000	13,0000	156,00
20	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011	UN	CHAMPION M	50,000	1,4100	70,50
21	BROCA - DE ALTA ROTACAO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1015	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
22	BROCA - DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA DE FORMA ESFÉRICA Nº 1016.	UN	CHAMPION M	250,000	1,4100	352,50
23	BROCA 1014 HL - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA, HASTE LONGA, PASSIVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EM EMABALAGEM INDIVIDUAL,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇAO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
24	BROCA 1016 HL - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA, HASTE LONGA, PASSIVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EM EMABALAGEM INDIVIDUAL,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇAO E PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	UN	CHMAPION M	100,000	1,4100	141,00
25	BROCA 2200 FF - BROCA DE ALTA ROTAÇAO, GRANULAÇAO ULTRA FINA (FF) AMARELA, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
26	BROCA 3118 FF - BROCA DE ALTA ROTAÇAO, GRANULAÇAO ULTRA FINA (FF) AMARELA, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
27	BROCA 3168 FF - BROCA DE ALTA ROTAÇAO, GRANULAÇAO ULTRA FINA (FF) AMARELA, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	BROCA 3195 FF - BROCA DE ALTA ROTAÇAO, GRANULAÇAO ULTRA FINA (FF) AMARELA, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
29	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, FISSURA CONICA, NUMERO 702, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	KAVO	100,000	3,8000	380,00
30	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, PRODUZIDA EM TUNGSTENIO, DE ZEKRYA, PARA CIRURGIA, NUMERO 245, HASTE 28 MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERELIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	KAVO	60,000	3,8000	228,00
31	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO PARA ALTA ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, Nº 330	UN	KAVO	30,000	3,8000	114,00
32	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ANGULO, AÇO CARBIDE, NUMERO 03	UN	KAVO	15,000	3,8000	57,00
33	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ANGULO, AÇO CARBIDE, NUMERO 04	UN	KAVO	15,000	3,8000	57,00
34	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ANGULO, AÇO CARBIDE, NUMERO 08	UN	KAVO	15,000	3,8000	57,00
35	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ANGULO, AÇO CARBIDE, NUMERO 06	UN	KAVO	15,000	3,8000	57,00
36	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3168, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
38	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1046, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	CHAMPION M	30,000	1,4100	42,30
39	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1091, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	CHAMPION M	30,000	1,4100	42,30
40	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO., DIAMANTADA, NUMERO 1090, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS., PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	UN	CHAMPION M	30,000	1,4100	42,30
41	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA-ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1093, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	CHMAPION M	30,000	1,4100	42,30
42	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1012, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00
43	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1013, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UN	CHAMPION M	100,000	1,4100	141,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1014, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UN	CHAMPION M	200,000	1,4100	282,00
45	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, EM AÇO CARBIDE, EM FORMA PERA, Nº 329	UN	KAVO	60,000	3,8000	228,00
46	BROCA ZEKRYA PARA USO ODONTOLOGICO: BROCA DE ALTA ROTACAO, FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES NA LEGISLAÇAO VIGENTE, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO. TAMANHO DE 23 MM, INDICADA PARA CIRURGIAS ORAIS.	UN	ANGELUS	10,000	14,7900	147,90
47	CABO DE BISTURI N° 3, EM ACO INOXIDAVEL	UN	GOLGRAN	15,000	7,1100	106,65
50	CIMENTO PROVISÓRIO - PARA CIMENTAÇÃO E OBTURAÇÃO PROVISÓRIA, PASTA PRONTA E ÚNICA, ÓXIDO DE ZINCO (41,1G)+ SULF.ZINCO (12G)+ SULF.CALCIO (39G), EMBALADO POTE COM APROXIMADAMENTE 25 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UN	OBTUR MAQI	20,000	8,3100	166,20
52	COMPÓSITO RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM DISTRIBUIÇÃO DO TAMANHO DA PARTÍCULO DE 0,01 MM A 3,50 MM E TAMANHO MÉDIO DE 0,6MM, VISCOSIDADE DE 350.000 POISE. COMPOSIÇÃO: BIS-GAMA, TEGDMA, UDMA E SÍLICA. SERINGA CONTENDO 4G. COR A2	UN	Z250 3M	18,000	36,0000	648,00
53	COMPÓSITO RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM DISTRIBUIÇÃO DO TAMANHO DA PARTÍCULO DE 0,01 MM A 3,50 MM E TAMANHO MÉDIO DE 0,6MM, VISCOSIDADE DE 350.000 POISE. COMPOSIÇÃO: BIS-GAMA, TEGDMA, UDMA E SÍLICA. SERINGA CONTENDO 4G. COR A3	UN	Z250 3M	50,000	36,0000	1.800,00
55	COMPÓSITO RESTAURADOR UNIVERSAL MICROHÍBRIDO POLIMERIZÁVEL POR LUZ E RADIOPACO COM DISTRIBUIÇÃO DO TAMANHO DA PARTÍCULO DE 0,01 MM A 3,50 MM E TAMANHO MÉDIO DE 0,6MM, VISCOSIDADE DE 350.000 POISE. COMPOSIÇÃO: BIS-GAMA, TEGDMA, UDMA E SÍLICA. SERINGA CONTENDO 4G. COR A4	UN	Z250 3M	50,000	36,0000	1.800,00
56	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 3 G, EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 03 UNIDADES.	CX	ATTAQUE GE	48,000	2,9600	142,08
57	CREME DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, USO ADULTO, PESANDO 50GR,MENTA OU HORTELÃ, COMPOSTO DE: AGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, AROMA, SACARINA, BISNAGA	UN	ICE CLEAN -	1.500,000	1,0300	1.545,00
58	CUNHA INTERDENTAL - CONFECCIONADA EM ACRÍLICO REFLEXIVA, CAIXA COM 20 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE QUANTIDADE, MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	CX	TDV	36,000	23,0000	828,00
59	CUNHA ODONTOLOGICA DE MADEIRA ANATOMICA, PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES SORTIDAS.	PCT	IODONTOSUI	12,000	7,3200	87,84
60	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, COMPOSTO POR PROPOLIS, ISENTO DE EUGENOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 GRAMAS.	UN	ALVEOLEX BI	48,000	16,0000	768,00
61	CURETA DE LUCAS CIRURGICA Nº 85 - FABRICADA EM AÇO INOXIDAVEL, CABO OITAVADO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇAO EM MEIOS FÍSICO E QUÍMICOS, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTEMARCA COMERCIAL, NOME E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	GG GOLGRAI	12,000	6,0000	72,00
62	CURETA PARA DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO, NÚMERO 17, FABRICADA EM AÇO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇAO EM MEIOS FÍSICO E QUÍMICOS, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇAO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	GG GOLGRAI	30,000	4,6600	139,80

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
66	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TACA, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MICRODONT	150,000	0,9900	148,50
67	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL.	UN	MEDFIO	1.500,000	0,4200	630,00
68	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL.	UN	FLOPPY MED	1.500,000	0,4700	705,00
71	FICHA PARA RAIO-X, 02 FUROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	UN	DMS	12,000	6,0300	72,36
72	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO INTRA - ORAL PERIAPICAL 3X4CM, VELOCIDADE - E. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. COMPATÍVEL COM OS METÓDOS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL	CX	AGFA KULZEI	12,000	124,0000	1.488,00
73	FIO DE SUTURA DE SEDA - SEDA TRANCADA 3.0, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNEW	30,000	29,5800	887,40
74	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	MEDFIO	24,000	5,3000	127,20
75	FLUOR GEL ACIDULADO 1,23%, FRASCO COM 200 ML	FRS	FLUORSUL IC	30,000	3,9400	118,20
78	FORCEPS - EM ACO INOXIDAVEL, ADULTO, NUMERO 150, PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES, AUTOCLAVAVEL.	UN	GOLGRAN	10,000	48,1600	481,60
87	FORMOCRESOL - EM SOLUCAO,MISTURA DE CRESOIS E FORMOL,FRASCO COM 10ML,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,COM MARCA COMERCIAL E FABRICANTE,RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	FLS	MAQUIRA	15,000	3,3800	50,70
88	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE 144 G, SEM RUÍDO DE VENTILAÇÃO, MODO RAMP AUTOMÁTICO DE POLIMERIZAÇÃO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIÔMETRO INTERNO, INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MÍNIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MÁXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDÊNCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACÚSTICOS DEPOIS DE 10, SEGUNDOS E TRÊS SINAIS ACÚSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS, PONTEIRA COM FIBRA OPTICA, PROTEÇÃO OCULAR, SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA, LÂMPADA HALOGENA, EXAUSTOR SILENCIOSO, EMISSÃO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZAÇÃO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS, LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	UN	EC 500 ECEL	3,000	619,7000	1.859,10
90	HEMOSTÁTICO - SOLUÇÃO HOMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, ADSTRINGENTE, NÃO CONTEM EPINEFRINA - VIDRO COM 10ML	UN	HEMOPARE M	12,000	11,2500	135,00
91	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - P.A, PURO, EM FRASCO COM 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	FRS	MAQUIRA	6,000	3,3700	20,22
94	KIT CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. EMBALAGEM COM 38G DE PÓ + 15ML DE LIQUIDO. COMPOSIÇÃO: PÓ - ÓXIDO DE ZINCO E POLIMETACRILATO DE METILO; LIQUIDO - EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%	UN	IRM DENTSPI	60,000	65,1400	3.908,40
95	KIT PÓ E LÍQUIDO CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R (A2) - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÃO. CAPACIDADE DE LIBERAÇÃO DE FLUORETO. EMBALAGEM COM 10G DE PÓ + 8G DE LÍQUIDO + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	KIT	MAXXION R F	120,000	15,9300	1.911,60

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS DE NYLON, COM FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, COM EMPUNHADURA EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHOS PLASTICOS, 01 CREME DENTAL COM 1500 PPM DE FLÚOR, TUBO DE 50 GRAMAS, 01 FIO DENTAL ROLO DE 25 METRO, 01 SACOLINHA PLÁSTICA MEDINDO 12X20 CM EM PVC DE 0,20 MM COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE PASSANTE COM A FRENTE TRANSPARENTE E VERSO BRANCO LEITOSO COM A PERSONALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	KIT	MEDFIO	5.000,000	3,1700	15.850,00
100	MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	SSPLU	200,000	5,2800	1.056,00
101	MATRIZ DE AÇO - PARA RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 5MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	MAQUIRA	12,000	1,3400	16,08
102	MATRIZ DE AÇO - PARA RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	MAQUIRA	12,000	1,4100	16,92
104	ÓLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 100 ML	FRS	MAQUIRA	36,000	12,6600	455,76
106	PARAMONOCLOROFENOL - FRASCO 20ML	FRS	MAQUIRA	15,000	4,6600	69,90
108	PEDRA POMES EXTRA-FINA - ABRASIVO EMPREGADO NA LIMPEZA DO ESMALTE DENTÁRIO, MASSA POROSA ACINZENTADA MUITO LEVE, ÁSPERA E INALTERÁVEL AO AR, INODORA E INSIPIDA, FRASCO COM 100G	FRS	QUIMIDROL	12,000	3,9200	47,04
109	PINÇA PARA LABORATÓRIO - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420,CLINICA PARA ALGODÃO, TAMANHO 16 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE, GARANTIA 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE	UN	GG GOLGRAI	18,000	8,0000	144,00
110	PONTA PARA SUGADOR - DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAX CLEAN S	360,000	3,9400	1.418,40
116	POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERILIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	MAQUIRA	12,000	1,8200	21,84
123	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RAIO X ODONTOLÓGICO - EMBALADO EM FRASCO COM 475ML, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	UN	CARESTREAI	10,000	11,5500	115,50
124	SOLUCAO OTOLOGICA (POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA) FRASCO CONTENDO 10ML	FRS	OTOSPORIN	6,000	13,3900	80,34
125	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RAIO X ODONTOLÓGICO - EMBALDO EM FRASCO COM 475ML, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE	FRS	CARESTREAI	10,000	11,5500	115,50
126	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA N.05 COM CABO OITAVADO E PRODUZIDA EM AÇO INOX, AUTOCLAVEL	UN	GG GOLGRAI	24,000	4,8000	115,20
127	SUGADOR CIRURGICO PRODUZIDO EM AÇO INOX	UN	GOLGRAN	12,000	16,2300	194,76
130	TESOURA CIRÚRGICA IRIS - EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COMPRIMENTO 11,5 CM.	UN	GG GOLGRAI	24,000	11,4800	275,52
133	TIRA DE POLIÉSTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	CX	K DENT QUIM	36,000	0,9800	35,28
134	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, NÃO ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSÃO, COM MARCA COMERCIAL. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DESCRAPACI	60,000	5,7000	342,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
136	VERNIZ - A BASE DE RESINA STAYBILITE (ESTER 10) E DIMETILCETONA, PARA FORRAMENTO E PROTECAO DO COMPLEXO DENTINA-POLPA, FORMA FARMACEUTICA FRASCO DE 10ML.	UN	VARNAL BIOI	12,000	9,5000	114,00
155	ESPATULA PLASTICA, COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS MINIMAS: PRODUZIDA DE RESINAS TERMOPLASTICAS PURAS, UTILIZADA PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS (ALGINATO E GESSO), FORMA DE APRESENTAÇÃO EMABALGEM INDIVIDUAL	UN	MAQUIRA	4,000	1,8000	7,20
156	CUBA DE BORRACHA GRANDE - EM BORRACHA VINILICA, PARA MISTURA DE INSUMOS ODONTOLOGICOS E PROTETICOS, EM FORMATO RETANGULAR OU ELIPTICO, COM VOLUME ENTRE 200ML E 380ML.	UN	MAQUIRA	4,000	5,6200	22,48
160	ESPATULA PARA CERA NUMERO 07, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	GG GOLGRAI	3,000	6,5400	19,62
161	ESPATULA SIMPLES NUMERO 24, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	GG GOLGRAI	3,000	5,9500	17,85
162	ESPATULA DUPLA PARA CERA NUMERO 31, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	GG GOLGRAI	3,000	6,5400	19,62
163	ESPATULA SIMPLES NUMERO 36, CABO OITAVADO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	GG GOLGRAI	3,000	6,5400	19,62
170	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO, PARA ALTA ROTAÇAO, DIAMANTADA, CLILINDRICA OGIVAL, NUMERO 3216, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇAO	UN	CHAMPION M	50,000	1,4100	70,50
172	CERA ROSA N. 7, PARA ARTICULAÇAO E ESCULTURA EM LAMINAS, EMBALADA EM CAIXA COM 18 LAMINAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, VALIDADE MINIMA CONSTANTE NA CAIXA	CX	TECHNEW	20,000	10,3500	207,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,15 de Outubro de 2019.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HC CNPJ: 21.504.525/0001-34 _____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 03.250.803/0001-92 _____

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M CNPJ: 05.159.591/0001-68 _____

TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI CNPJ: 13.851.726/0001-80 _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, vem através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, e de acordo com os termos do Processo Licitatório nº **73/2019**, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº **005/2019**, AUTORIZAR a empresa **CONSTRUTORA R4 LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 06.152.075/0001-74 e Inscrição Estadual sob o n. 13.252.173-3, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº AAC9.AC77.0B25.C739, estabelecida à Rua 24 de fevereiro, n. 203, Centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000 representado neste ato pelo Sr. AGENOR ROMUALDO COUTO RIBEIRO, brasileiro (a), Casado, Empresário, residente Rua Augustinho de Melas, n. 619, Bairro Dom Bosco, Alto Araguaia/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 0873929-3 (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 458.508.521-15, doravante denominada **CONTRATADA,** a dar início a Obra, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO DO CAFÉ, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** conforme Contrato Administrativo N° 083/2019.

A execução da obra ora licitada condiciona-se ao prazo previsto no contrato.

Alto Garças - MT, 26 de agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

EM _____/_____/_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 87, 88, 90, 91, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 109, 110, 116, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 133, 134, 136, 155, 156, 160, 161, 162, 163, 170, 172 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP, inscrita no CNPJ sob o n° 21.504.525/0001-34, com o valor total de R$ 84.131,94 (oitenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), ITENS 7, 8, 9, 18, 51, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 99, 112, 120, 131, 132, 157, 164 - FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.250.803/0001-92, com o valor total de R$ 7.131,70 (sete mil e cento e trinta e um reais e setenta centavos), ITENS 48, 64, 70, 97, 103, 105, 117, 119, 122, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 169 - PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M, inscrita no CNPJ sob o n° 05.159.591/0001-68, com o valor total de R$ 4.508,28 (quatro mil e quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos), ITENS 1, 3, 49, 65, 98, 107, 111, 114, 115, 118, 121, 135, 154, 158, 159, 165, 171 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC, inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, com o valor total de R$ 7.938,28 (sete mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 15 de outubro de 2019. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2019: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **ANTONIO MIGUEL DA SILVA 48805211168**, inscrita sobCNPJ: **27.782.893/0001-20** nos ITEM 01 totalizando **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais);

ü **OSVALDO ALVES DA COSTA 65225929168**, inscrita sobCNPJ: **13.537.400/0001-82** nos ITEM 02 totalizando **R$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais);

Alto Paraguai - MT, 15 de Outubro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 024/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 024/2019

A Prefeita do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2018, que deverão comparecer no prazo de10 (DEZ) dias, a contar desta data DEVIDO A URGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito);

c) Cópia autenticada em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Comprovante de Endereço;

h) Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;

i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional /especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo para demonstração de compatibilidade com o horário disponível interesse do Órgão Público;

l) Declaração de antecedentes criminais;

m) declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas publicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

n) Atestado médico, firmado por profissional da área de medicina trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental;

o) Comprovante de Conta Corrente ou / Salário;

p) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

q) declaração de Escolaridade dos Filhos (menores de 18 anos);

r) Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos (menores de 18 anos);

s) Cópia do CPF de Dependente maior de 18 anos;

t) Cópia CPF do Pai e da Mãe;

u) Cópia CPF do Cônjuge (se casado);

v) Cópia da carteira de Trabalho;

w) Demais documentos, se necessários, solicitados pelo Município.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data.

CARGO: EDUCADOR FISÍCO – ALTO PARAGUAI

Inscrição Nº 770– LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA MODESTO – Classificação----- 03°

Gabinete da Prefeita 15 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**, onde se sagrou vencedora a Empresa;

ü **ANTONIO MIGUEL DA SILVA 48805211168**, inscrita sobCNPJ: **27.782.893/0001-20** nos ITEM 01 totalizando **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais);

ü **OSVALDO ALVES DA COSTA 65225929168**, inscrita sobCNPJ: **13.537.400/0001-82** nos ITEM 02 totalizando **R$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais);

Alto Paraguai - MT, 15 de Outubro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2019 DE/PREF - CONTRATO 015/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2019 DE/PREF

Alto Paraguai – MT, 15 de outubro de 2019

EMPRESA: S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ: 13.908.532/0001-28

OBRA: Construção de Pavimentação Asfaltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização Viária com Ciclofaixa e Calçada na Avenida Almirante Barroso no Município de Alto Paraguai-MT.

LOCAL: Avenida Almirante Barroso – Alto Paraguai-MT

CONTRATO: 015/2019

NOTIFICAÇÃO [2]

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **S. A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,** CNPJ 13.908.532/0001-28, responsável pela execução da obra de *Construção de Pavimentação Asfaltica, Meio-Fio com Sarjeta, Sinalização Viária com Ciclofaixa e Calçada na Avenida Almirante Barroso no Município de Alto Paraguai-MT*referente ao **ATRASO NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA.** A falta de assiduidade da empresa em relação à execução dos serviços tem causado diversos transtornos para os munícipes e para a Prefeitura Municipal.

A este respeito, solicitamos que seja dada atenção especial e maior celeridade possível na conclusão das obras do convênio 826207/2015, acima qualificado, tendo em vista que o monitoramento da **Controladoria-Geral da União – CGU** tem apontado avisos e notificações para a Prefeitura Municipal para o cumprimento total do objeto que hoje se encontra com cronograma de execução em atraso. A Controladoria Geral da União informa ainda **que NÃO será admissível nova protelação para a conclusão das obras,** ou seja, o convênio não poderá ser prorrogado, devendo este, ser concluído e entregue dentro dos prazos estipulados em contrato.

O prazo final para a execução de todos os serviços previsto em contrato e conforme ordem de serviço se encerra no dia **23/11/2019**. O não cumprimento do contrato administrativo 015/2019 acarretará em aplicação de multas e todas as medidas cabíveis prevista em contrato.

_____

JONAS BOTAN

Engenheiro Civil

CREA MT034430

PORTARIA 324/2019

PORTARIA 324/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **EUGENIO FERREIRA DA SILVA –** Titular do Cargo em Contrato de **SERVIÇO DE APOIO I – AG DE LIMPEZA PUBLICA GARI, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 27/09/2019 até o dia 07/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.**

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias o Servidor Público Municipal o Sr. **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADM EDUC – I NÃO PROFI 30 HS VIGILANTE**,junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 01/09/2019 até o dia 01/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **LUCIANA DE SOUZA ASSUNÇÃO –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir do dia 02/09/2019 até o dia 02/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA –** Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO- TEC NIVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 HRS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/09/2019 até o dia 02/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 5º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS –** Titular do Cargo Efetivo de **TEC ADM EDUCACIONAL 30 HRS PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 23/09/2019 até o dia 03/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **NELCY MAY DE SOUZA –** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02/09/2019 até o dia 02/10/2019, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

Art. 7º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **RIUSDELAR LOPES PEREIRA – Titular do Cargo Efetivo de TEC DE NIVEL SUPERIOR – ADVOGADO,** junto ao Gabinete da Assessoria, a partir do dia 02/09/2019 até o dia 10/10/2019, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **RUTE MARTINS PINTO –** Titular do Cargo Efetivo de **AUX TEC DA SAUDE- ATEND CONSULTORIO DENTARIO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10/09/2019 até o dia 10/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 9º - Conceder **30 (TRINTA) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ZENILDA IZIDORO DE MORAIS –** Titular do Cargo Comissionado de **SERVIÇO DE APOIO I – SECRETARIA RECEPCIONISTA,** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, a partir do dia 02/09/2019 até o dia 02/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 10º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 29 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019-RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019-RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Julien, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa**:** JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO ME - CNPJ: 17.897.839/0001-77 com o valor de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, para Contratação direta de serviços de Remoção de Paciente em decorrência de mandado judicial nº 1000632-80.2019.811.0092. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 15 de outubro de 2019. Marco Aurélio Julien - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 276/2019

DECRETO Nº 276/2019

"Dispõe sobre Exoneração de **Diretora de Seção de Serviços Sociais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Diretora de Seção de Serviços Sociais**, aSenhora **VIRGINIA DOURADO REIS**, CPF/MF – 720.987.591-34, nomeada através do Decreto nº 356/2017, de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de outubro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO CHAMAMENTO PUBLICO 001-2019

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2019 – ERRATA

7.5 Na publicação do edital do chamamento público n.º 001/2019, realizada nos meios de comunicação que a lei exige, **onde se lê** Em atenção a Nota Orientativa n° 01, de 06 de outubro de 2004, da Auditoria Interna do Ministério Público da União, são necessários os seguintes documentos para aquisição de terreno:

5.1. PESSOA FÍSICA	5.2. PESSOA JURÍDICA
5.3. Certidão Negativa do IPTU	5.4. Certidão Negativa da Fazenda Nacional
5.5. Certidão Negativa do Cartório de Protesto	5.6. Certidão Negativa da Fazenda Estadual
5.7. Certidão Vintenária do terreno	5.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais
5.9. Carta de Habite-se	5.10. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
5.11. Cópia atualizada da matrícula do terreno	5.12. Certidão Negativa do IPTU
5.13. Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	5.14. Certidão Negativa do Cartório de Protesto
5.15. Escritura Pública registrada em cartório	5.16. Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
5.17. Certidão de Casamento/nascimento, RG e CPF dos proprietários	5.18. Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
	5.19. Certidão Negativa de Falências e Concordatas
	5.20. Certidão Negativa Vintenária do terreno
	5.21. Carta de Habite-se
	5.22. Cópia autenticada do cartão de CNPJ
	5.23. Documento comprovando a Remissão de Foros
	5.24. Contrato Social e Aditivos da Empresa
	5.25. Cópia atualizada da matrícula do terreno
	5.26. Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno
	5.27. Escritura Pública registrada em cartório

Leia-se: 7.5 Em atenção a Nota Orientativa n° 01, de 06 de outubro de 2004, da Auditoria Interna do Ministério Público da União, são necessários os seguintes documentos para aquisição de terreno:

5.1. PESSOA FÍSICA	5.2. PESSOA JURÍDICA
5.3. Certidão Negativa do IPTU	5.4. Certidão Negativa da Fazenda Nacional
5.5. Certidão Negativa do Cartório de Protesto	5.6. Certidão Negativa da Fazenda Estadual
5.7. Certidão Vintenária do terreno	5.8. Certidão Negativa de Tributos Municipais
**********	5.9. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
5.10. Cópia atualizada da matrícula do terreno	5.11. Certidão Negativa do IPTU
5.12. Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	5.13. Certidão Negativa do Cartório de Protesto
5.14. Escritura Pública registrada em cartório	5.15. Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
5.16. Certidão de Casamento/nascimento, RG e CPF dos proprietários	5.17. Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
	5.18. Certidão Negativa de Falências e Concordatas
	5.19. Certidão Negativa Vintenária do terreno
	5.20. Cópia autenticada do cartão de CNPJ
	5.21. Contrato Social e Aditivos da Empresa
	5.22. Cópia atualizada da matrícula do terreno
	5.23. Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno
	5.24. Escritura Pública registrada em cartório

Ratificando-se as demais informações nela contidas. PUBLIQUE-SE. Alto Taquari, 15 de outubro de 2019. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 011/2019

DECRETO N º 0213/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2019 TOMADA DE PREÇO 011/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica anulado o Procedimento Licitatório 061/2019, Modalidade Tomada de Preço 011/2019, após sua publicação apresentou-se o fato su-

perveniente que em seu edital, onde o mesmo apresenta erro de valores e prazos, visando o atendimento em sua integra da legislação vigente com fulcro no ART.49, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás, MT., 15 de outubro de 2019.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 309/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (277) SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 16/07/2017 à 15/07/2018.

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 03/10/2018 à 02/10/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 15 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 035/2019** no dia 30/10/2019 às 08:00 (oito) horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aosinteressados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 035/2019**no dia 29/10/2019 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no sitewww.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 311/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE OUTUBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1663) RUANE FERNANDES LIMA

Cargo Comissionado: (416) Chefe de Divisão IV

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/10/2017 à 10/10/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 15 de Outubro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 310/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora **Milena Alves de Oliveira,** portadora da cédula de identidade nº 1513729-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 004.777.541-63,cargo efetivo de Agente Administrativo,para responder pelo Departamento de Compras no período de 15 de Outubro à 13 de No-

vembro de 2019, em razão da Srta. Solange Fernandes Baliero Ramos encontrar-se de férias neste período.

Art. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás - MT, 15 de Outubro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 364/2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2018, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 06 de dezembro de 2018;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 05 de fevereiro de 2019;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 05/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados e classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Apoio Administrativo Educacional

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
4º	020	DIRCE DIAS	**53,00**

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 47/2019, LIBERAÇÃO DE FÉRIAS 10/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de outubro de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 01 de outubro de 2019.

ANEXO I

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ademir Vidoi	02/04/1994	01/09/2016 á 31/08/2017	02/10/2019 á 31/10/2019
Amarilda Rosa de Santana Silva	31/03/2003	08/01/2018 á 07/01/2019	22/10/2019 á 05/11/2019
Cléo Pereira da Cruz	03/09/2018	03/09/2018 á 02/09/2019	07/10/2019 á 05/11/2019
Joelma Soares Beliato	10/08/2011	10/08/2017 à 09/08/2018	17/10/2019 á 15/11/2019
Juracy Cardoso de Siqueira	03/06/2013	03/06/2018 à 02/06/2019	01/10/2019 à 30/10/2019
Sandro Junior Alves Marques	13/02/2008	13/02/2018 à 12/02/2019	01/10/2019 á 30/10/2019
Sirlene Machado Pereira de Arruda	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	02/10/2019 á 31/10/2019

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N.º 362/2019 DE 14/10/2019 PUBLICADA NO DIA 15/10/2019, EDIÇÃO 3.335, PÁGINA 61.

ERRATA DA PORTARIA N.º 362/2019 DE 14/10/2019 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 15/10/2019, EDIÇÃO 3.335, PÁGINA 61.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Art. 1.º**- Onde se lê:** Art. 1.º- Promover a elevação de Graus do servidor público municipal, **Manoel Ferreira Sobrinho**, matricula 1434, cargo de Fiscal de Tributos Municipal, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de outubro de 2019

Passará a ler-se: Art. 1.º- Promover a elevação de Graus do servidor público municipal, **Osmar Ferreira Cabral**, matricula 128, cargo de **Agente de Saúde**, Referencia Salarial “E-05”, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, referente o mês de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente

Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ABELITA GUIMARAES NEVES
ADELSON LUIZ BATISTA
ALDENICIO ALMEIDA DE SOUZA
ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON
APARECIDO CLAUDINO DA SILVA
CLEIDIANE DAS GRAÇAS FERREIRA
CRISTIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA SOUZA
D. HILD RIBEIRO LEAO
DIEGO WELITON DE FREITAS
DOUGLAS DAVID GONCALVES RUIZ
DURVALINA DE SIQUEIRA
EDISON FERREIRA DOS SANTOS
EDNEI DE DEUS
EDUARDO JOSE GOMES OLIVEIRA
ELCI PINTO DESDEDITH
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA
FELIPE DOS SANTOS LEBRÃO
IVANETE TEIXEIRA DOS REIS
JOAO DE DEUS MONETIRO DE ARAUJO- ESPOLIO
JOAO MARIA ANTUNES
JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
JOAQUIM NOGUEIRA DE SOUZA
JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES – ME
JOSE GOMES MOREIRA
JOSE SANTANA DE MACEDO
JUCILEIA PEREIRA DOS SANTOS
JUSINEI DOS SANTOS PEREIRA
LIGIA VIEIRA GARCIA RIBEIRO
LUIZ CARLOS DA SILVA CORREIA
LUIZ CARLOS MAFRA
MARCELO BATISTA SANTIAGO
MARIA SANDRA SOUZA BASTOS
MARIZETE DOS SANTOS SAMPAIO
NATIVIDAD AFINO DE GUTIERREZ
NELSON FERREIRA BORGES
NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA
NICOLINO FERREIRA DE FREITAS
O. LAET JUNIOR –ME
ODILENE ALONSO LOPES
PAULO RICARDO XAVIER SA
R. A TORRES MINI MERCADO
RODRIGO SOARES DA SILVA
RONALDO FURLAN
RUBENS TEIXEIRA DOS SANTOS
RUSIMAR MAMEDES CALACA
SUELI PIVETA DA SILVA
TEREZA DO CARMO NUNES
VALDIVINO RODRIGUES DO PRADO
WELLINTON DE LIMA RIBEIRO
WELLINTON INACIO MARANGON DE PAULA E OUTROS
WELMO BORGES GONÇALVES
ZILMA ANTUNES DE SOUZA

Araputanga- MT, 15 de Outubro de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 366/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060, 061, 062/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CARTUCHO, CILINDRO E TONER PARA AS IMPRESSORAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão n°. 026/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 - A. VEIGA MEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 - ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.544.341/0001-07.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018 - MARCOS S BIUDES - ME, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/10/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Empresas vencedoras: **MARCOS S BIUDES ME,** inscrita no **CNPJ: 08.257.279/0001-03,** ganhadora nos Itens 01, 06, 09, 13 e 14 no valor total de **R$ 5.678,90 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), a empresa J E V MILANI ME, inscrita no CNPJ: 11.190.567/0001-94,** ganhadora nos Itens 05, 07, 10, 12e 18 no valor total de **R$ 6.618,70 (seis mil seiscentos e dezoito reais e setenta centavos)** ea empresa **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ: 33.965.893/0001-88,**

nos Itens 02, 03, 04, 08, 11, 15, 16, 17, 19e 20 no valor total de **R$ 9. 777,10 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).**

ARENÁPOLIS MT, 14 de Outubro de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS Nº 189 ATE 195 E DECRETO 024.2019

P O R T A R I A Nº. 189/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, ao servidor Sr. ***Aroldo Soares de Oliveira Filho***, brasileiro, divorciado, motorista, portador do **Rg. Nº.** 827479 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 535.222.651.49,** residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2014/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 7º dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 190/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares a Servidora Sra. **Márcia Paulina dos Santos Pinheiro,** brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis - MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 04237617 - SJ/MT e **CPF** nº. 812.715.221.87, referente ao período de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 07º dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 191/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares a Servidora Sra. **Maiara Pereira Sena,** brasileira, solteira, gari, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis - MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 1.025.506-0 - SSP/MT e **CPF** nº. 027.543.361.76, referente ao período de 2018/2019,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 07º dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 192/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas a servidora Sra. **Maria Aparecida Gomes Moreira**, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do **Rg. Nº.** 12204862 SSP/MT e **CPF**. **Nº 902.221.481.87**, referente ao período de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07 dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 193/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, a servidora Sra. ***Vagda Francisca Amaral Melo***, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora do **Rg. Nº. 08811418-0** SSP/MT e **CPF**. **Nº. 593.863.981.68,** residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2018, a partir de 14/10/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 7º dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 194/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares, ao servidor Sr. ***José Rodrigues da Silva***, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do **Rg. Nº.** 11194308

SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 810.457.941-04**,** residente e domiciliado nesta Cidade, referente ao período de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 7º dia do mês de Outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS PARA ALIENAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, prefeito do município de Arenápolis - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de avaliação dos bens públicos móveis inservíveis pertencentes ao Município de Arenápolis/MT, a saber:

I – Uma Motoniveladora; Marca, Carterpillar em péssimo estado de conservação, patrimônio nº 550;

II – Uma Caminhonete; Marca FORD, com motor fundido e sem carroceria, Modelo F.4000, ano 2001/2002, placa JZK 0885, CHASSI 9BFLF47662B069908, patrimônio 5128;

III – Uma máquina de fazer meio fio, sem motor, patrimônio nº 1191;

IV – Uma máquina de fazer Bloquete, sem motor e compressor, patrimônio nº 630;

V – Um trator Case nº 95 ano 2010, modelo ZBEK87669, F95CRE00060 funcionando, sem bateria, com a ponta de eixo quebrada, e faltando 02 (dois) pneus, patrimônio nº 4837;

VI – Um tanque de abastecimento com bomba, funcionando, patrimônio nº 5697;

VII – Uma Serra Circular, bom funcionamento, patrimônio nº45;

VIII – Uma plantadeira, 04 (quatro) linhas, marca Jumil, bom funcionamento, patrimônio nº 4797;

IX – Um trator esteira D6, marca Caterpiller, estado bom, rodado novo e motor fundido;

X – Materiais, objetos e sucatas inservíveis para administração pública;

XI – Uma plantadeira, marca Lavrale, nº 381000049, 03 (três) linhas, falta revisar, patrimônio nº 4796;

XII – Uma ensiladeira, marca nogueira, Pecus 9004, geração 4, faltando faca, rolamento e embuchamento, patrimônio nº 5699;

XIII – Um vincon agrícola, estado bom,

Antonio Gontijo	CPF: 162.891.532-34
Nilton Bueno dos Santos	CPF: 253.966.681-72
Edvaldo Pereira França	CPF: 298.712.559-34

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos móveis descritos no artigo anterior será responsável por auferir o preço mínimo para a venda dos respectivos móveis, através de estudos ou levantamentos feitos no preço de mercado local de compra e venda.

Parágrafo único: Após análise feita pela Comissão Especial de Avaliação dos Móveis, será exarado um relatório pela mesma, informando o preço mínimo estipulado para a alienação em separado de cada bem móvel, e deverá se fazer acompanhar junto ao Decreto de Homologação de Bens Imóveis Inservíveis e Sujeitos a Alienação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 188/19 publicada em 08 de outubro de 2019 no jornal oficial do município de Arenápolis/MT, edição 3.330, pág. 41.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, 09 de outubro 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

DECRETO Nº 024/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUJEITOS A ALIENAÇÃOE ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL 8.666/93, O DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2011, DECRETO MUNICIPAL 033/2016, RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT - PORTARIA MUNICIPAL 195/2019, E OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO

CONSIDERANDO o relatório técnico (anexo a este Decreto) da comissão de controle supervisão, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa do patrimônio público do poder executivo do município de Arenápolis-MT verificou que os bens móveis patrimoniais constantes no referido relatório são inservíveis para administração publicad

CONSIDERANDO que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

CONSIDERANDO que alguns bens mesmo em bom estado de conservação são obsoletos, aintieconômico, ou ocioso conforme caso;

CONSIDERANDO que alguns bens móveis são irrecuperáveis pela perca de suas características físicas;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a alienação de tais bens móveis irá trazer recurso financeiro para cumprimento de obrigações pendentes diante do colapso financeiro pela queda nas arrecadações dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado relatório e declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão público Lei federal 8.666/93 os bens relacionados pela Comissão nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL 195/2019, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Após a efetiva alienação dos bens fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo único, deste Decreto.

Art. 3º - O objeto e o dia da realização dos bens móveis deverá ser plenamente divulgado e suas publicações e procedimentos obedecerão ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 023/2019, publicado no dia 15 de outubro de 2019 no jornal oficial do município de Arenápolis/MT.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis/MT, aos 16 de outubro de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE BENS INSERVÍVEIS SUJEITOS A ALIENAÇÃO - COMISSÃO DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT PORTARIA MUNICIPAL N.º 195/2019

01- MOTO NIVELADORA CATERPILLAR - (ANTI ECONÔMICO) >PAT. ***550*** *R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);* ***02-*** CAMINHONETE FORD/ F. 4000- (ANTIECONÔMICO) >PAT. **5128** *R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);* ***03-*** TRATOR CASE, 95, ANO 2010 - (ANTIECONÔMICO) **PAT.** ***4837*** *R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);* ***04-*** SERRA CIRCULAR - (OCISOSO) **PAT. 45** *R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);* ***05-*** PLANTADEIRA JUMIL (ANTI ECONÔMICO) **PAT. 4794** *R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS);* ***06-*** TRATOR ESTEIRA CARTERPILLA, MODELO D6 (ANTIECONÔMICO) **SEM** *R$ 35.000,00 (TRINTAE CINCO MIL REAIS)* ***07-*** MAQUINA DE MEIO FIO - (OBSOLETO) ----> **PAT.1191** *R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)* ***08-*** SUCATAS DE INFORMÁTICA, METAL, FERRO, AÇO, MÓVEIS, ALUMÍNIO, VIDROS, MOTORES E MADEIRA - (ANTIECONÔMICO), *R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)* ***09-*** PLANTADEIRA LAVRALE , 03 TRÊS LINHAS- (OCIOSO) **PAT. 4796** *R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS);* ***10-*** ENSILADEIRA NOGUEIRA (OBSOLETO) **PAT. 5699** *R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);* ***11-*** VINCON AGRÍCOLA (OBSOLETO) SEM *R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS*); ***12-*** TANQUE DE ABASTECIMENTO COM BOMBA (OBSOLETO**) à PAT.** 5697 *R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);* ***13-*** MAQUINA DE BLOQUETE - (OCIOSO) **-à630** *R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).* ARENÁPOLIS, AOS 09 (NOVE) DIAS DE OUTUBRO DE 2019. *COMISSÃO DE AVALIAÇÃO*

Antônio Gontijo Nilton Bueno dos Santos Edvaldo Pereira França

CPF: 162.891.532-34 CPF:253.966.681-72 CPF: 298.712.559 - 34

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL 003/2.019/CMDCA

EDITAL 003/2.019/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPO DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO– CMDCA E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES NOMEADA PELA RESOLUÇÃO Nº002/2.019-CMDCA, RESOLVE:

1.1.Divulgar resultado da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2.019.

Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL DE VOTOS	CONDIÇÃO
04	RENATA BARROSO OLIVEIRA	1º LUGAR	231	ELEITO TITULAR
06	NAIANA ALVES MARTINS			ELEITO TITULAR
02	VAGDA FRANCISCA AMARAL MELO	3º LUGAR	204	ELEITO TITULAR
03	ANGENILZA ALVES FERREIRA PINHEIRO	4º LUGAR	198	ELEITO TITULAR
12	JAQUELINE GOMES DE ALMEIDA	5º LUGAR	72	ELEITO TITULAR
07	LIENIR GUIMARÃES VELOSO	6º LUGAR	70	ELEITO SUPLENTE
14	BRUNO THIAGO DA SILVA XAVIER	7º LUGAR	69	ELEITO SUPLENTE
15	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	8º LUGAR	26	ELEITO SUPLENTE
14	JUCELIO MARCELO DE ALMEIDA SOUZA	9º LUGAR	24	ELEITO SUPLENTE
13	ALESSANDRA SANTANA FERREIRA	10º LUGAR	10	SUPLENTE ELEITO
11	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	11º LUGAR	01	SUPLENTE ELEITO

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arenápolis, 13 de outubro de 2.019.

Claudio Dias Neitzhc

Presidente do CMDCA

Marlene Louzada Vieira

Membro da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.303/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **MARIA APARECIDA DE MORAES,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 143. 05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184.331-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, do **Nível 01**, para o **Nível 02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 15/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.299/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, a Srª. **ROSEMARI ZANELA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1581518-8 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº 975.655.631-53, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS EDUC.: SEDE DO MUNICÍPIO**, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de**

Alimentação Escolar - DIVALES, nível **DAI-02,** *lotada naSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 1º/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.302/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **JOSEFA MARINHO DE CENA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.825.942 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº. 803.585.782-72, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR NÃO PROFISSIONALIZADO**, do **Nível 01**, para o **Nível 02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 14/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.298/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **AMILTON RUFINO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 810.380 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 210.912.776-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Pontes - SUPONT,** Nível **DAS-03,** ***lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***, a partir do dia 14/10/2019, tornando sem efeito a Portaria n° **10.659/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.301/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **ANTONIA ROSA DE CARVALHO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1962136-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 017.467.371-07, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, do **Nível 01**, para o **Nível 02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 14/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.300/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **TAIANE OLIVEIRA DE SOUSA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2044752-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.761.681-13, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PROFISSIONALIZADO** do **Nível 01**, para o **Nível 02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 14/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 035/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 002/2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 15/10/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 de outubro de 2019.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
033/2019	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	049.548.731-77	2477639-4 SEJSP/MT	PEDAGOGIA

Ato de Convocação nº 035/2019 do Processo Seletivo nº 002/2019

SEDE DO MUNICÍPIO

Candidatos do Seletivo convocados para assumir aulas em substituição

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. Em cessão do servidor	Especialidades	Vencimento R$	Carga Horária	Período
MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	Professor Pedagogia	2.402,52	2041	305	**SILBENE FERREIRA DE ARRUDA**	Professor Pedagogia	3.416,48	25	16/10/2019 A 16/12/2019

GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO 009 2019 ATO CONVOCAÇÃO 35 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO CONVOCATÓRIO 035/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

CÁLCULO 009/2019 - 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 035/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.402,52	2.931,07	9.760,48	10.736,53	11.810,18
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**9.760,48**	**10.736,53**	**11.810,18**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 3,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CALCULO 2018 - EDITAL 001/2018 -

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	19	2.306,35	2.813,75	552.254,12	607.479,54	668.227,49
Professor Matemática	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor Educação Fisica	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicologo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
TOTAL	**30**	**19.638,10**	**23.958,48**	**886.943,26**	**975.637,59**	**1.073.201,35**
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

TOTAL	**29**	**2.844,49**	**3.470,28**	**483.463,84**	**531.810,22**	**584.991,25**
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	**71**	**5.004,63**	**6.105,65**	**913.543,82**	**1.004.898,20**	**1.105.388,02**
TOTAL GERAL	**130**	**27.487,22**	**33.534,41**	**2.283.950,92**	**2.512.346,02**	**2.763.580,62**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 001/2019 - Servidor (a): Rogéria Rosária Merino de Macêdo - PROC. DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR HABILITAÇÃO LETRAS	**CLASSE: C**	**NIVEL: 02**	**QUANT. CADEIRAS: 01**	**VENCIMENTOS: R$ 2.875,26**		
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I - DISPÊNDIO COM CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - LOTAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 2041						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
TOTAL	**1**	**2.306,35**	2.813,75	**29.066,01**	**31.972,61**	**35.169,87**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 002/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	24	2.306,35	2.813,75	697.584,16	767.342,57	844.076,83
Professor Língua Portuguesa	4	2.306,35	2.813,75	116.264,03	127.890,43	140.679,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor Educação Fisica	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
TOTAL	**31**	**9.225,40**	**11.254,99**	**901.046,20**	**991.150,82**	**1.090.265,90**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 003/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	**CONVOCAÇÃO**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	5	2.306,35	2.813,75	89.055,09	97.960,60	107.756,66
Professor Matemática	1	2.306,35	2.813,75	17.811,02	19.592,12	21.551,33
TOTAL	**6**	**4.612,70**	**5.627,49**	**106.866,11**	**117.552,72**	**129.307,99**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

NTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
CONVOCATÓRIO 017/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019						
CÁLCULO 004/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	-	-	-
TOTAL	**7**	**4.324,55**	**5.275,95**	**111.322,21**	**122.454,43**	**134.699,87**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020
* - suprimido por desistência do candidato convocado.

CÁLCULO 005/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	-	-	-
* - suprimido por desistência do candidato convocado.						
Ato Convocatório 021/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	-	-	-
* - suprimido por desistência do candidato convocado.						
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	18.553,70	20.409,07	22.449,98
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
TOTAL	**1**	**4.324,55**	**5.275,95**	**33.396,77**	**36.736,45**	**40.410,09**
* - suprimido 01 vaga por desistência do candidato convocado.						
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019 Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO CONVOCATÓRIO 023/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO 006/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	**29.686,14**	**32.654,75**	**35.920,23**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 007/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	15.622,63	17.184,89	18.903,38
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**15.622,63**	**17.184,89**	**18.903,38**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 008/2019 - EDITAL 005/2018 e 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 033 e 034/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 033/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor História- 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**12.691,55**	**13.960,71**	**15.356,78**
Ato Convocatório 034/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Geografia - 25h	**1**	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
		2.402,52	**2.931,07**	**12.691,55**	**13.960,71**	**15.356,78**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 4,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

APURAÇÃO CUMULATIVA: CÁLCULO - EDITAL 04/2018, IMPACTO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019 e 008/2019						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	49	2.306,35	2.813,75	1.424.234,32	1.566.657,75	1.723.323,53
Professor Matemática	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	7	2.306,35	2.813,75	203.462,05	223.808,25	246.189,08
Professor Educação Fisica	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicologo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	7	2.402,52	2.931,07	129.875,91	142.863,50	157.149,85
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	2	2.402,52	2.931,07	37.107,40	40.818,14	44.899,96
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	4	1.922,03	2.931,07	74.214,80	81.636,28	89.799,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor História- 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
Professor Geografia - 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
TOTAL	**82**	**26.269,00**	**32.048,18**	**2.272.875,80**	**2.500.163,37**	**2.750.179,71**
NIVEL MEDIO						
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29
TOTAL	**29**	**2.844,49**	**3.470,28**	**483.463,84**	**531.810,22**	**584.991,25**
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	**71**	**5.004,63**	**6.105,65**	**913.543,82**	**1.004.898,20**	**1.105.388,02**
TOTAL GERAL	**182**	**34.118,12**	**41.624,11**	**3.560.163,48**	**4.036.871,80**	**4.440.558,98**

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

QUADRO II

MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NO LOA 2018 - Lei 1705 de 22 de dezembro de 2018.

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2019	TOTAL PROC. SELETIVO 2019	DÉFICIT/SALDO
2025 - Man. Desenv. Ens. Fund.	01.01	3190.0400/ 3190.1300	3	315.000,00	70.749,24	244.250,76
2028 - Man. do Transporte Escolar	01.01	3190.0400/ 3190.1300	4	399.000,00	108.010,79	290.989,21
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/ 3190.1300	18	200.000,00	229.755,31	- 29.755,31
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	51	1.085.000,00	1.333.634,87	- 248.634,87
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	51	1.334.000,00	658.670,45	675.329,55
2084 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	25	546.000,00	652.321,34	- 106.321,34
2086 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	12	146.000,00	166.513,71	- 20.513,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2087 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	6	361.000,00	142.859,12	218.140,88
2035 - Man. Ens. Infantil - Creche	01.01	3190.0400/ 3190.1300	12	539.660,00	197.648,64	342.011,36
			182	**4.211.660,00**	**3.560.163,48**	**830.256,55**

QUADRO III

DEMOSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2° E 4° DA LRF

FONTES DE FINANCIAMENTO		**RECEITAS CORRENTES PREVISTAS**		
FONTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		20.699.750,00	**24.321.594,00**	**25.278.100,00**
01.01	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	9.313.750,00	9.982.294,00	10.037.200,00
01.18	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	7.763.000,00	9.036.200,00	9.488.000,00
01.19	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	3.623.000,00	5.303.100,00	5.752.900,00

RESULTADO

FONTES DE RECURSOS	**DÉFICIT**
01.18	**- 136.815,34**
01.19	**654.815,84**
01.01	**847.496,01**
total	**1.365.496,52**

ANÁLISE TÉCNICA: O ESTUDO OBEDECE A CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS COM CONVOCAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS, CUMULATIVAMENTE DE VAGAS DETERMINADAS QUANTO O REFERENTE ÀS CONVOCAÇÕES DO PROCESSO VOLTADO AO CADASTRO DE RESERVA, ASSIM A ANÁLISE É RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO 004/2018, 005/2018 E 002/2019, CALCULO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019 E 008/2019, EM SEUS RESPECTIVOS ATOS CONVOCATÓRIOS. ONDE O MONTANTE PREVISTO, EM OBSERVAÇÃO A DEDUÇÃO PERTINENTE ÀS CONVOCAÇÕES DESERTAS CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME NECESSIDADES FUNDAMENTADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE A ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2019 - NÃO ABSORVEM INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELAS CONVOCAÇÕES QUANDO APURADO POR FONTE DE RECURSOS, OBSERVANDO O DETALHAMENTO NO QUADRO II, ONDE SE FAZ NECESSARIO SUPLEMENTAÇÕES NOS PROJETOS ATIVIDADES 2034, 2041, 2084 E 2086. NO DETALHAMENTO POR FONTES DE RECURSOS DE ACORDO COM EVIDENCIADO NO QUADRO III - RESULTADO- , NÃO HAVENDO SALDO ORÇAMETÁRIO SUFICIENTE DEVENDO A SECRETARIA REALOCAR PESSOAL OU EFETUAR JUSTIFICATIVA FUNDADA PARA DAR ANDAMENTO A

***Déficit serão supridos com as alterações orçamentárias já encaminhadas conf. Detalha memorando 0954/2019 da SEMEC.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Aripuanã, 15 de outubro de 2019

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO - processo 2018 - Edital 001/2018			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	12	33.764,96	348.792,08
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Educ.	5	7.972,27	82.353,55
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	7	8.147,16	84.160,16
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	16	45.019,95	465.056,10
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - magistério	2	3.751,65	38.754,54
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Tec. Desenv. Educ. TDE	5	7.972,27	82.353,55
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Cozinheira	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Zeladora	17	19.785,96	204.388,97
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Vigia	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Nutricionista	1	3.416,00	35.287,28
2028- Man. do Transporte Escolar - Apoio Operacional - motorista	4	10.456,03	108.010,79

IMPACTO 009-2019 PAG 9 ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - tec. Desenv. Educacional	3	4.783,36	49.412,11
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	15	17.458,20	180.343,21
2035 - MAN. APREND. INF. CRECHE - Tec. Desenv. Educacional	12	19.133,46	197.648,64
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Psicologo	1	3.660,00	37.807,80
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Tec. Desenv. Educacional	2	3.188,91	32.941,44
	130	**221.098,83**	**2.283.950,87**
Cálculo 0001/2019 - PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO A			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.813,75	29.066,01
MEMÓRIA CALCULO 002/2019 - ATO CONVOCATÓRIO 001/2019 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	6	16.882,48	174.396,04
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60 %	3	8.441,24	87.198,02
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	22	61.902,43	639.452,14
	31	**87.226,16**	**901.046,20**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 015 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	5	14.068,74	89.055,09
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	1	2.813,75	17.811,02
	6	**16.882,48**	**106.866,11**

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 017 - EDITAL 002/2019				
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**	
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	3	8.793,22	55.661,10	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 25h	3	8.793,22	55.661,10	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	1	-	-	*Alterado pelo Ato 020/2019 (desistência candidato convocado)
	6	**17.586,45**	**111.322,21**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 020 - EDITAL 002/2019				
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 25h	2	-	-	*Alterado pelo Ato 021/2019 (desistência candidatos convocados)
	2	**-**	**-**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 021 - EDITAL 002/2019				
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	2	-	-	
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	-	-	
	3	**-**	**-**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 022 - EDITAL 002/2019				
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	1	2.931,07	18.553,70	*Alterado pelo Ato 023/2019 (desistência candidatos convocados)
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	18.553,70	
	2	**5.862,15**	**37.107,40**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019				
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	2	5.862,15	37.107,40	
	2	**5.862,15**	**37.107,40**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019				
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	15.622,63	
	1	**2.931,07**	**15.622,63**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 033/34 de 2019 - EDITAL 005/2018 e 002/2019				
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	2	2.931,07	25.383,10	
	2	**2.931,07**	**25.383,10**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 035/2019 - EDITAL 002/2019				

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	12.691,55
	1	**2.931,07**	**12.691,55**
	182		**3.560.163,48**

IMPACTO 009-2019 PAG 12 ASSECONT.xlsx

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2019.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2019.

O Pregoeiro Oficial do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Pregão n. 010/2019, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, INCLUINDO MATERIAL BÁSICO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, VISANDO A CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, cujo certame teve como vencedora a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP,** apresentou a proposta no valor de R$ 1. 292.048,89 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e por ter atendido a todos os requisitos do Pregão e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

E com fundamento no inciso XX do artigo 4º, da Lei n. 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto da Licitação em favor da Licitante Vencedora a empresa **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.**

Barão de Melgaço - MT, 15 de outubro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 029/2019**, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2019.**

Barão de Melgaço - MT, 15 de outubro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL Nº 004/2019 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SMS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 004/2019 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, faz saber que realizará o **Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019** para provimento de vagas e cadastro de reserva em cargos de nível superior, nos termos do presente edital a fim de suprir demandas de pessoal da Secretária Municipal de Saúde em face de preenchimento de vagas dos cargos não contemplados no concurso público vigente, em caráter de excepcional interesse público por prazo determinado, na forma da legislação pertinente, com base na Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88.

De acordo com as normas estabelecidas nesse Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a seleção, a classificação, homologação e a nomeação para o exercício de suas atribuições.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão, instituída pela Portaria nº 361 de 19 de agosto de 2019.

1.3.O Processo Seletivo Simplificado tem caráter classificatório, compreendendo em duas etapas:

1.3.1. Etapa I – Prova escrita (etapa classificatória):

a) Prova - Para todos os cargos.

1.3.2. **Etapa II** – Análise de Títulos (etapa classificatória). Serão pontuados da seguinte forma:

ESPECIALIZAÇÃO	1,0
MESTRADO	2,0
DOUTORADO	3,0
Experiência Profissional (0,5 Ponto para cada (Seis meses de trabalho)	MÁXIMO 5,00

Os documentos que serão aceitos como comprovação dos títulos comprobatórios (cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão da graduação e da pós graduação) e de experiência profissional (carteira de trabalho, declaração do empregador ou cópia do contrato de prestação de serviço) deverão ser entregues pelos candidatos à Comissão do Seletivo no ato da inscrição.

2. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os cargos e suas atribuições, vagas, a habilitação exigida, carga horária e o salário estão distribuídos conforme Anexo 1 do presente edital.

2.2. Realizada a lotação dos aprovados nas unidades de saúde e na existência de vagas, os classificados poderão ser convocados a prestarem serviços inerentes ao cargo, em todo o território do município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, importa desistência tácita da vaga.

2.3. - Para o cargo de médico Plantonista que estarão atendendo no Pronto Atendimento Médico fica estabelecido neste presente edital que o profissional deverá cumprir no mínimo 2,0 (dois plantões - **Semanais**) e no máximo o que não exceder o limite que percebe o teto do prefeito conforme Lei Complementar 25 art.62.

3. DAS INSCRIÇÕES

Inscrições presenciais	Início: 04/11/2019 no período das 13h30minh as 17h30minh, de segunda a sexta-feira. Término: 12/11/2019 às 17h30minh. LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde - Avenida Getúlio Vargas Bairro, 896 - COC, Cáceres – MT.

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019 serão gratuitas;

3.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4. São requisitos para inscrição:

a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

c) ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital e estar de acordo com elas.

3.4.1. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão (Anexo 2) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados.

3.4.2. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração no que se refere à opção de cargo e a especialidade para qual se inscreve.

3.4.3. O candidato que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

3.4.4. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.4.5. As inscrições deverão ser feitas de forma **presencial**, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 896, Bairro COC, mediante apresentação de documentos originais e ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato, acompanhada de cópia dos documentos abaixo:

- Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto.

- CPF;

- Comprovante de endereço;

- Comprovante de Escolaridade (Diploma ou declaração de conclusão da graduação e da pós graduação graduação em Medicina/ Diploma ou declaração de conclusão da graduação e da pós graduação em Farmácia – Bioquímica)

3.6. No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo comprobatório.

3.7. A inscrição poderá ser feita por procuração (com firma reconhecida em cartório), o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

4.2. Para os efeitos do item 4.1., nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

4.3. Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

4.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência que possui e deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

4.5. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item 4.1, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

5. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

5.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de 1 hora do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original. 5.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior. 5.3. O fiscal de sala e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019 não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

5.4. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.5. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

5.6. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 5.4.

5.7. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas, o candidato que comparecerem sem documentos citados no item 5.4, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do local de aplicação de prova.

5.8. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuro, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

5.9. Não serão considerados aptos a fazerem as provas àqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

5.10. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

5.11. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.12. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.13 As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

5.14. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

5.15. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

5.16. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão Resposta.

5.17. O candidato só poderá se ausentar da sala com tempo mínimo de 01(uma) hora do início da prova.

5.18. Ao candidato somente será permitido levar seu caderno de prova na última 01(uma) hora de prova.

5.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

5.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos aos cargos dispostos neste edital, cuja pontuação final será o resultado da somatória da Prova Teórica e da pontuação obtida na Análise de Títulos.

6.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação através do diário oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no site da Prefeitura Municipal de Cáceres, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019.

7. ETAPA

7.1. O processo de seleção dos candidatos aos cargos de nível superior acontecerá em duas etapas, conforme segue:

1ª Etapa (Prova Objetiva e especifica) – Classificatória

7.2. Prova objetiva: A prova objetiva será composta de dez questões cujo conteúdo programático será:

1. Política Nacional de Atenção Básica; 2. Histórico da Saúde Pública no Brasil; 3. Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 4. Rede de Atenção à Saúde.

2ª Etapa (Prova de Títulos) consta no item 1.3.2

7.3. Data e local das provas objetivas.

Data: 24 de Novembro de 2019

Local: Bloco B – UNEMAT (Cidade Universitária)

Endereço: Avenida Santos Dumont – sem número

Bairro: Santos Dumont – Cáceres - MT

7.4. A prova objetiva, para os cargos será realizada no dia 24/11/2019 no período matutino, das 08h às 11h, 7.5. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a). Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b). Que tiver maior idade.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019 será homologado por Edital, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.amm.org.br e www.caceres.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO RECURSO

10.1. O recurso para a revisão de pontos obtidos nas duas fases para os cargos de nível superior deverá ser solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a divulgação do resultado, conforme cronograma do processo seletivo.

10.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde setor de protocolo, das 07:30 às 10:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

10.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

10.4. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após o seu recebimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que convocará de acordo com a classificação e a necessidade da Administração, por meio de Edital publicado nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal, bem como no site oficial da Prefeitura.

11.2. O candidato convocado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária para a contratação.

11.3. O não comparecimento do candidato classificado no prazo de 30 dias após publicação momento da chamada implicará na sua eliminação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Cáceres e o profissional contratado.

12.2. No ato da contratação o candidato deverá entregar:

a) cópia dos documentos: RG e CPF

b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

c) cópia do título de eleitor;

d) documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais;

e) cópia de certificado de reservista (masculino);

f) cópia da carteira de trabalho (parte ou página onde consta a fotografia, página onde consta contrato de trabalho, mesmo estando esta parte ou página em branco);

g) cópia CNH (em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida);

h) cópia de cadastro no PIS/PASEP;

i) cópia do diploma/comprovante de escolaridade (autenticado);

j) Foto 3x4 atual;

k) cópia da cédula de identidade emitida pelo Conselho Profissional incluído o comprovante de quitação de anuidade;

l) número do CPF do pai, mãe, cônjuge, filhos e/ou dependentes do candidato aprovado;

m) cópia da certidão de nascimento dos dependentes;

n) cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

o) cópia do cartão de vacina adulto do candidato aprovado;

p) cópia de comprovante de residência atual.

q) declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor;

r) Atestado Médico Admissional, expedido por Médico do Trabalho indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo;

s) certidão negativa dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso – 1º e 2º Grau;

t) declaração de bens e ou Imposto de Renda devidamente registrada em cartório;

u) certidão negativa de débitos junto ao município (original);

v) Telefone e E-mail.

12.3. O profissional contratado, na forma estabelecida por esse Edital, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

12.4. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Cáceres, respeitada a legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS podendo ser de até 12 (doze) meses, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração.

13.2. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.3. A cessação do contrato de prestação de serviços, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

I) a pedido do contratado com antecedência de no mínimo 15 dias;

II) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV) quando da homologação de Concurso Público para provimento do cargo/função.

14. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

14.1. Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo submetem-se ao regime jurídico Estatutário conforme art. 13 da Lei nº 1931 de 15 de abril de 2005.

14.2. Os candidatos contratados através deste Processo Seletivo se sujeitam ao Regime geral de Previdência Social – INSS.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

15.2. O candidato classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cáceres.

15.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela condução do certame, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

15.5. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesse Edital.

15.6. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesse Edital, não será devolvido, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado durante o respectivo período de validade.

15.7. Concluído o processo de seleção e escolha de que trata este Edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

15.8. O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e e-mail atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Processo Seletivo, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

15.10. Todo o processo seletivo simplificado será planejado e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 004/2019 nomeada pela Secretária Municipal.

15.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 14 de Outubro de 2019.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares

Presidente da Comissão do Seletivo

CARGOS	Requisitos	Remuneração R$	Carga Horária	VAGAS			Lotação
				AC	PNE	Total	
BIOQUIMICO	Graduação em Farmácia/Bioquímica e Registro no Conselho	4.630,32	40h	1			SMS
MEDICO CARDIOLOGISTA	Especialização e registro no CRM em Cardiologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO CLINICO GERAL	Graduação em Medicina e registro no CRM	2.315,16+7.068,60	20	3			SMS
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Especialização e registro no CRM em Dermatologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Especialização e registro no CRM Gastroenterologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO GINECOLOGISTA	Especialização e registro no CRM em Ginecologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO NEUROLOGISTA	Especialização e registro no CRM em Neurologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO ORTOPEDISTA	Especialização e registro no CRM em Ortopedia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Especialização e registro no CRM em Otorrinolaringologia	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO PEDIATRA	Especialização e registro no CRM	1.157,57+7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO PSIQUIATRA	Especialização e registro no CRM em Psiquiatria	1.157,57 +7.421,40*	10h	1			SMS
MÉDICO PLANTONISTA	Graduação em Medicina e registro no CRM	1.300,00(dia de semana) 1. 530,00(fds)	Plantão12hr	14	1		PAM
MÉDICO REGULADOR	Graduação em Medicina e registro no CRM	2.315,16+7.068,60	20h	1			SMS
MÉDICO UROLOGISTA	Especialização e registro no CRM	1.157,57 +7.421,40*	10h	1			SMS

ANEXO 1

QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO PLANTONISTA

É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Acompanhar transferência de paciente quando se fizer necessário por meio de Ambulância UTI – Móvel; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A - Atendimentos em todos os níveis de saúde, compreendendo atenção básica, de média e alta complexidade por todos os profissionais de nível superior ocupantes dos cargos efetivos ou servidores estáveis que desempenham as atividades relativas relacionadas às áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia e Bioquímica, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Nutrição, Engenharia Sanitária, enfermagem e todos os técnicos com formação em nível superior com especialização em saúde pública. Conforme especifidades dos cargos.

B – Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde; Realizar consultas clínicas e/ou de enfermagem; solicitar exames complementares, transcrever/ou prescrever medicações; Realizar atendimentos de primeiros cuidados na urgências; Indicar internação hospitalar; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, e acompanhar o tratamento; Realizar procedimentos na unidade de saúde e/ou no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas; Supervisionar e coordenar ações pra a capacitação dos Agentes comunitários; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		Nº DE INSCRIÇÃO:	_____/_____
CARGO			
Informações Pessoais			
Nome completo			
Endereço			Bairro
Cidade		UF	CEP
RG nº		CPF nº	
Nº Registro Profissional		Estado Civil	
Naturalidade		Data Nascimento	
Telefone residencial	( )	Celular	( )
E-mail			
Está entregando Currículo *vitae* para participação da Avaliação de Currículo?			( ) SIM ( ) NÃO

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer o Edital nº– Processo Seletivo da Prefeitura de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e preencher todos os requisitos nele exigidos.

Portador de Necessidades Especiais: ( ) Não ( ) Sim

Data: _____ /_____/_____

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	Nº	_____/_____
DATA		
Entregou Currículo *vitae* para participação da Avaliação de Currículo?		( ) SIM ( ) NÃO
NOME DO RESPONSÁVEL		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

ANEXO 3

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	**Data Provável**
Publicação do Edital	14/10/2019
Período de inscrições	04/11/2019-12/11/2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	19/11/2019
Período recursal sobre as inscrições indeferida	21/11/2019
Divulgação das inscrições deferidas após o Recurso	22/11/2019
Realização de prova escrita	24/11/2019

Divulgação do Gabarito preliminar	25/11/2019
Período recursal do Gabarito preliminar	26 e 27/11/2019
Divulgação do Gabarito Oficial	29/11/2019
Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita	02 à 03/12/2019
Divulgação do resultado da Avaliação Curricular	04/12/2019
Prazo para interposição de recurso contra resultado Avaliação Curricular	05/12 e 06/12/2019
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado	10/12/2019
Prazo para interposição de recurso contra resultado do processo seletivo	11/12 e 12/12/2019
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado (caso houver recurso)	16/12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Ação referente ao cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias - SAAF para o exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 10 de outubro de 2019, com registro em Ata nº. 284,

Considerando o memorando 25.371/2019 – SMAS-CF de 03 de outubro de 2019,

Considerando a previsão de repasse do cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias – SAAF no valor R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para subsidiar os serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,

Considerando que a operacionalização do financiamento da assistência social implica na adoção dos princípios da administração pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias – SAAF para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2019.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 434 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta nos memorandos sob nº 26437, de 11 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
172/19	DIA DE FESTA LTDA	Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	25.09.19	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 14.10.19.

PORTARIA Nº. 435 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Atendimento sob nº 1272, de 09 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 14.10.19

PORTARIA Nº 438 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, al-

terada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.707 de 15 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição ao servidor **Vitor Miguel de Oliveira**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
051/19	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoramento no processo de gestão das receitas próprias, com foco no ISSQN, através de um sistema de Gestão Eletrônica, de propriedade do CONTRATADO, que proporciona a guarda de informações para a inteligência fiscal, ao mesmo tempo em que recomenda um conjunto de atividades, processos e metodologias, exclusivamente via Internet, cuja implementação do assessoramento objetiva a melhoria no nível de eficiência da gestão do ISSQN, diminuição da economia informal e da evasão fiscal, e, consequentemente, um aumento na arrecadação Municipal.	10.04.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 15.10.19.

DECRETO Nº. 622, DE 14/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item II, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$74.510,16 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

580 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTUTA URBANA 74.062,28

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.16

581 15.451.1007.2078.0000MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTUTA URBANA 447,88

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.16

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita e fonte de recursos, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, no valor de R$74.510,16 (setenta e quatro mil quinhentos reais e dezesseis centavos) na fonte de recursos 1.16, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 14 de outubro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 623, DE 14/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$34.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

256 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

860 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 9. 500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

976 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

320 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

747 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

778 08.243.1007.2094.0000MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

962 04.128.1008.2183.0000QUALIFICACAO, APERF E CAPACITACAO DE SERVIDORES SMFAZ -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº. 433 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 14.498, de 10 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 11.10.19

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTAR O VALOR MENSAL do Contrato Administrativo **nº 175/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de SAÚDE e a empresa **MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, PARA R$ 3.305,08 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO UM VALOR ANUAL DE R$ 39.661,07 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), em decorrência da aplicação do índice de correção previsto contratualmente, conforme demonstrado no Parecer Jurídico acima referenciado, sobre o valor inicialmente contratado**.

Segue abaixo tabela demonstrativa (cálculos anexos):

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (MENSAL)	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO (Índice: INPC)	VALOR CORRIGIDO (MENSAL)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
A partir de 16/08/2018 a 15/08/2019	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00	3,284%	R$ 3.305,08	R$ 39.661,07

FISCAL DO CONTRATO:RAUL RAMOS LEITE, **CPF:** 692.058.251-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Ação referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 10 de outubro de 2019, com registro em Ata nº. 284,

Considerando o memorando nº 25.373/2019 – SMAS – CF de 03 de outubro de 2019,

Considerando a previsão de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no valor R$ 102.000,00 para subsidiar os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial,

Considerando que a operacionalização do financiamento da assistência social implica na adoção dos princípios da administração pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,

Considerando o comentário da gestora que o recebimento do cofinanciamento estadual (FEAS) possibilitará o custeio dos serviços e melhoria estruturais com aquisição de bens permanentes, viabilizando o atendimento de qualidade aos usuários, melhoria do ambiente de trabalho aos profissionais do SUAS e atendimento ás condições necessárias conforme normativas do Ministério de desenvolvimento Social e Agrário e da SETAS/MT, e, que os recursos oriundos do FNAS, excetos os IGD, não permitem aquisição de material permanente, temos no FEAS, um subsídio que supre essa demanda reprimida pelos demais Blocos, o que garante a qualidade da

estrutura e condições de trabalho das equipes nas unidades que ofertam serviços aos usuários da política do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2019, conforme tabela abaixo:

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO	
2.1 Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (anual):	R$ 102.000,00
2.2 Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual):	R$ 580.500,00
2.3 Total dos recursos do Fundo Municipal para o exercício: (soma 2.1 + 2.2):	R$ 682.500,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2019.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

DECRETO Nº.624, DE 14/10/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$148.069,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1285 28.843.1008.9005.0000 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS 33.500,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

860 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

976 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 12.525,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

980 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 101.044,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

159 04.123.1008.2022.0000ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS -101.044,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

164 28.843.1008.9005.0000AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS -33.500,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

740 08.122.1007.1135.0000CONST CENTROS DE REFERENCIAS SOCIAIS E OUTROS DE INTERESSE SOCIAL -1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

968 04.129.1008.1167.0000PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADM TRIBUTARIA PMAT -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

984 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -7.525,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2018

O **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna pública a rescisão do contrato de prestação de serviços n° 003/2018, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP, CNPJ: 26.262.902/0001-90.

OBJETO: Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2018/ PREVICÁCERES *("Prestação de serviços de avaliação atuarial do PREVICÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, exercício financeiro de 2019 – data base:31/12/2018, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008")*, por interesse mútuo das partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei n° 8.666/93.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 14/10/2019.

Cáceres/MT, 14 de outubro de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

DECRETO Nº. 625 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DAQUELES RELACIONADOS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, RELAATIVOS A DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO, LICENCIAMENTOS, AUTORIZAÇÕES, DECLARAÇÕES, CERTIDÕES,

PERMISSÕES E CONCESSÕES DE NATUREZA URBANA E AMBIENTAL, NA FORMA QUE INDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos referentes a concessões de alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões de natureza urbana e ambiental, tomando mais eficiente e ágil o ambiente regulatório da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda institui o Selo de Desburocratização e Simplificação no âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e simplificar a documentação necessária para a aprovação das licenças e das autorizações municipais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 25.982, de 08 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art.1º- Este decreto estabelece normas básicas sobre os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, dos serviços de natureza urbana e ambiental, visando, em especial, à proteção dos direitos dos requerentes e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

ParágrafoÚnico. Os atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser orientados visando a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

Art. 2° - A documentação necessária para protocolo dos requerimentos para concessão de alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões de natureza urbana e ambiental, será definida por ato expedido pela administração pública competente para sua aprovação, de acordo com a competência definida no Decreto previsto pelo § 2º do Inciso XVI do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 052, de 10/10/2019, observada a simplificação do rol dos documentos exigidos, objetivando a eliminação do excesso de burocracia, a ser implantado em até 6 (seis) meses, contados da publicação da Lei a ser aprovada.

§ 1° - Integrará o texto do Decreto mencionado, a lista de serviços de natureza urbana e ambiental prestados pelos órgãos do Município de Cáceres, devidamente classificada quanto ao nível de risco da atividade econômica.

§ 2°- A lista de serviços mencionada no parágrafo anterior não será exaustiva, podendo integrá-la novos serviços criados após sua publicação. Para os serviços que não constarem no futuro Decreto, fica a administração pública incumbida de emitir portaria definindo sua tramitação procedimental interna, bem como a lista de documentos exigidos no processo.

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como os da Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Ampla defesa e contraditório, Segurança jurídica e Interesse público, visando a desburocratização e a simplificação dos procedimentos.

Parágrafo Único - Nos processos administrativos,incluindo os relativos aos atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, serão observados, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a lei e o direito;

II- Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo se autorizado em lei;

III- Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV-Desburocratização no ambiente regulatório Municipal e a simplificação dos procedimentos administrativos;

V- Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

VI- Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VII- Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VIII- Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IX- Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos requerentes;

X- Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos requerentes;

XI- Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 4º - O requerente tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - Ser informado imediatamente acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

III - Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

IV - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos nos quais figure como requerente, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

V - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

VI - A desburocratização e simplificação dos procedimentos, sem prejuízo da legislação aplicável, devendo ser dispensada a exigência de:

a) Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

b) Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

c) Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

d) Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

e) Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

f) Apresentação de Certidão sem previsão expressa em lei.

VII - Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que

se equiparará ao documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2° Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 5° - São deveres dos requerentes perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - Expor os fatos conforme a verdade;

II - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - Não agir de modo temerário;

IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º - A tramitação dos processos será, prioritariamente, eletrônica, ficando sob a responsabilidade dos requerentes todas as informações necessárias à obtenção dos alvarás, licenças, autorizações, declarações, certidões, permissões e concessões.

§ 1º - O cadastro no sistema eletrônico para acompanhamento da tramitação deverá ser do requerente do processo ou terceiros devidamente autorizados.

§ 2° - A manutenção do cadastro será de inteira responsabilidade do requerente.

§ 3° - A não comprovação do pagamento da taxa de expediente no prazo de 30 (trinta) dias, importará no arquivamento do processo e a sua exclusão do sistema.

Art. 7° - A notificação, para ciência de decisão ou a efetivação de diligências, expedida pelos órgãos, deverá, prioritariamente, ocorrer por meio de sistema eletrônico, em que o requerente tenha cadastro; na sua ausência, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, edital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do requerente.

§ 1º - Considerar-se-á realizada a notificação, para os processos eletrônicos, no dia em que se efetivar seu acesso no sistema, certificando-se nos autos a sua realização

I -Depois de 5 (cinco) dias após o envio, independentemente de visualização pelo requerente, será considerado realizada a notificação.

§ 2° - A notificação deverá conter:

I - Identificação do notificado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da notificação;

III - Data, hora e local em que deve comparecer ou prazo para apresentação de documentos, projetos ou estudos solicitados;

IV - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 3° - Nos casos em que os requerimentos submetidos à aprovação apresentarem pendências sanáveis, deverá o interessado solucioná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, urna única vez, se solicitado com a devida justificativa

§ 4º - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao requerente forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no indeferimento e arquivamento do processo.

§ 5° - No caso de requerentes indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, ou no próprio e-mail eletrônico fornecido pelo contribuinte.

§ 6° - Sem prejuízo à ação fiscal individual, a administração pública municipal poderá utilizar procedimento de notificação prévia, prioritariamente por meios eletrônicos, com prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de incentivar a autorregularização, que, neste caso, não constituirá início de procedimento fiscal.

Art. 8º - A Administração municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 9° - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 10° - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 11° - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa com deficiência, física ou mental;

III - Pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1° - Terão prioridade os projetos de interesse público, social e de grande repercussão para a cidade.

§ 2º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 3° - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 12° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 14 de outubro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 14.10.2019

PORTARIA Nº 432 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Atendimento sob nº 1.043 de 10 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 280, de 26.06.19, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante

despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.10.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 242/2019

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

***OBJETO*:** Pregão Eletrônico com Registro de Preçostendo por objeto a contratação de empresa especializa na aquisição de Bombas de compressor, aerador, soprador, moto-bomba e cortadora nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

29 de outubro de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fone (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br**, assim como www.bllcompras.org.br.**

Cáceres, 15 de outubro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
PORTARIA 09.2019

PORTARIA N.º 009/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Onofre Freire de Souza Queiroz, em decorrência do falecimento da segurada, Sra. Maria José da Silva Souza. "

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 41/2003 c/c art. 7º, inciso I; art 27, inciso II e art 28, inciso I da Lei n.º 653/2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Campinapolis, com redação dada pela Lei n.º 759/2006 c/c a Lei nº 086 de 02 de julho de 2019, que versa acerca do reajuste geral anual dos servidores do Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA**, casada, inscrita no RG n.º 0557982-1 - SESP/MT e do CPF sob n.º 378.370.951-20, servidora efetiva no cargo de AAE/LIMPEZA, Classe C, Nível 06, 30 horas semanais, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob nº 254, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Sr. ONOFRE FREIRE DE SOUZA**, casado, portador do RG n.º 903405 SSP/GO e do CPF n.º 358.021.541-87, conforme processo administrativo do PREVI-CAMPIsob **nº. 2019.07.00026P**, **a partir de 21/09/2019, data do óbito, até posterior deliberação.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a 21 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 14 de outubro de 2019.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 188/2018 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 188/2018.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leandro de Melo Lima

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com inicio em **14 de Setembro de 2019 e termino em 13 de Setembro de 2020**.

Classificação Orçamentária:10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.688,34 correspondente a 40 horas/semana.

Data:14/09/2019

Secretaria: Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ENIO LUIZ PERIN ARQUITETURA E URBANISMO

VIGÊNCIA: 240 dias, contados a partir contados a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica, com finalidade de apresentar um roteiro de iniciativas e ações estratégicas que observe e atue no território urbano e no seu entorno com temáticas de planejamento urbano e desenvolvimento territorial no Município de Campo Novo do Parecis – MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, II da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AVISO DE EDITAL PP 106/2019

ABERTURA: 04 de novembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes e rouparia para atender aos profissionais das unidades de saúde, samu, odontologia, reabilitação, vigilâncias secretaria de saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 551, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL PRISCILA MOLINA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 550, DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 237 DE 13 DE MAIO DE 2019, QUE DELEGA A SERVIDORA GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO PARA OCUPAR A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA DIVISÃO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR E CONCEDE A MESMA PERCENTUAL DE 50% DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 1.822/2016.

AVISO DE EDITAL PP 105/2019

ABERTURA: 01 de novembro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 01 de novembro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 186/2018 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH **nº. 186/2018.**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Aparecida de Assis

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com **início em 03 de setembro de 2019 e término em 02 de setembro de 2020**.

Classificação Orçamentária:11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.406,68 correspondente a 40 horas/semana.

Data:03/09/2019

Secretaria: Assistência Social.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 084/2009 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 084/2009

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria das Graças da Silva

Objeto: Por este instrumento, o Contratante CONTRATA a Contratada para prestar serviço no cargo de Agente de Saúde, na especialidade de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, área comunitária Micro-área 01 Distrito de Itamarati Norte.

Valor Rescisório: R$ 3.937,49

Data Rescisão: 01/09/2019

Procedimento: S/ justa causa p/ iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 008/2019

NOTIFICADO: DOUGLAS E.C. MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 32.534.923/0001-10

CUIABÁ-MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NAD 497.20.1/2019, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 047/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 005/2019

NOTIFICADO: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA.

CNPJ: 23.603.476/0001-12

RONDONÓPOLIS - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NAD 3166.43.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 021/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 15 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 106/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 106/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com o total de R$ 81.456,70 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, total de R$ 43.335,00 (quarenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais); PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, total de R$ 25.378,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais); e COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, com R$ 20. 107,50 (vinte mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). Os lotes 07, 10, 16 e 21 resultaram em desertos. Campo Verde, 15 de outubro 2019. Leila Ana Carolina S. Braga – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO Nº 106/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 15/2019 À 14/10/202

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO VALPRÓICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO USO ORAL	60.000 UND	ABBOTT	R$ 0,368	R$ 22.080,00
03	ATROPINA, SULFATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA.	500 UND	HYPOFARMA	R$ 0,742	R$ 371,00
04	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 3 MG/ML + 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	300 UND	UNIÃO QUÍMICA	R$ 6,333	R$ 1.899,90
08	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG COMPRIMIDO OU CAPSULA USO ORAL.	1.000 UND	CELLERA FARMA	R$ 0,710	R$ 710,00
09	COLAGENASE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,6 U/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	600 UND	ABBOTT	R$ 10,533	R$ 6.319,80
14	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 5MG/ML + 2MG/ML RESPECTIVAMENTE – SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML – USO IM, INTRA-ARTICULAR, PERIARTICULAR, INTRABURSICO, INTRADERMICO, INTRALESIONAL E EM TECIDOS MOLES.	3.000 UND	BRAINFARMA	R$ 3,682	R$ 11.046,00
15	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000 UND	APSEN	R$ 0,210	R$ 630,00
23	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML FRASCO COM 10ML USO INJETÁVEL	1.000 UND	ASPEN PHARMA	R$ 22,360	R$ 22.360,00
24	INSULINA HUMANA R 100UI/ML FRASCO COM 10ML USO INJETÁVEL	500 UND	ASPEN PHARMA	R$ 22,360	R$ 11.180,00
27	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000 UND	HALEX ISTAR	R$ 0,380	R$ 380,00
29	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000 UND	CRISTALIA	R$ 2,240	R$ 4.480,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 81.456,70 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO Nº 106/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 15/2019 À 14/10/202

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5.000 UND	NATULAB (PO-LADEREX)	R$ 1,079	R$ 5. 395,00
22	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML GOTAS USO ORAL.	4.000 UND	NATULAB (IBUPROTRAT)	R$ 1,100	R$ 4. 400,00
26	LOSARTANA, POTASSICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	510. 000 UND	PRATI DONA-DUZZI	R$ 0,062	R$ 31. 620,00
28	PROPANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	60. 000 UND	SANVAL (SANPRONOL)	R$ 0,032	R$ 1. 920,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 43.335,00 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 21.297.758/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO Nº 106/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 15/2019 À 14/10/202

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2. 500 UND	BLAU	R$ 8,100	R$ 20. 250,00
13	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	2. 000 UND	FARMACE	R$ 0,464	R$ 928,00
20	FENOTEROL, BROMIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OU INALATORIO	1. 200 UND	HIPOLABOR	R$ 3,500	R$ 4. 200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 25.378,00 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO Nº 106/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 15/2019 À 14/10/202

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ALOPURINOL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000 UND	PRATI	R$ 0,098	R$ 294,00
05	BIPERIDENO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	5.000 UND	CRISTALIA	R$ 0,190	R$ 950,00
12	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG DESINTEGRAÇÃO ORAL COMPRIMIDO USO ORAL.	2.500 UND	EMS	R$ 0,295	R$ 737,50
17	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL NA CONCENTRAÇÃO DE 125MG/5ML EM FRASCO DE 60ML COM COPO DE MEDIDA USO ORAL.	100 UND	PRATI	R$ 5,400	R$ 540,00
18	FENITOINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	100 UND	HIPOLABOR	R$ 2,160	R$ 216,00
19	FENOBARBITAL FRASCO DE VIDRO 40MG/ML CONTENDO 20ML USO ORAL.	1.000 UND	UNIÃO QUÍ-MICA	R$ 2,970	R$ 2. 970,00
25	LEVODOPA+CARBIDOPA 250 + 25MG COMPRIMIDO USO ORAL	20. 000 UND	CRISTALIA	R$ 0,720	R$ 14. 400,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 20.107,50 (VINTE MIL, CENTO E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2019

PROCESSO N° 2391/2019

PREGÃO N° 090/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o lotes 29, Item 29 – CLIP RETO PARA FECHAMENTO DA BOLSA DRENÁVEL**,** do Registro de preços para futura e eventual aquisição de curativos, nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 29 de agosto de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, por ter dado lances equivocados no referido item.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62, com endereço à Rua Vila Maria, nº 343 - bairro Baú, CEP 78088-060, Cuiabá – MT, telefone (65) 3621-4030/3621-6655, E-mail vendascba@tiradentessaude.com.br, neste ato representada por procuração pelo senhor HELDER VIEIRA FÉLIX, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro 04435482923 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 021.956.471-08 e o Documento de Identidade 17515793 SSP/MT

LOTE 29

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	CLIP RETO PARA FECHAMENTO DA BOLSA DRENÁVEL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PROPORCIONAR TREINAMENTO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO CAPACITADO. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA CONVATEC	120 UND	120	CONVATEC	R$ 3,95	R$ 474,00

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVO.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 10 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

HELDER VIEIRA FÉLIX

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 023/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade **Registrar preços para aquisições futuras de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 3**, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 10/10/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF), foi caracterizada licitação FRACASSADA, em razão da INABILITAÇÃO da licitante.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2019

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Atingir o princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, a divulgação de suas ações e programas, através dos serviços prestados por essa emissora se faz imprescindível ao alcance de tal objeto, sendo pertinente e relevante para o conhecimento da população, uma vez que rem alcance em todo o perímetro urbano e rural do município, em tempo real.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Valor mensal: 1. 500,00(hum mil e quinhentos reais)

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE: 01 – Departamento de Administração; CENTRO DE CUSTO: 3100 – Secretaria Municipal de Administração; DESPESA: (58/2019) 03.01.1.014.3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenção Social. VIGÊNCIA: 27/09/2019 até 26/09/2020.

VINCULAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS PIONEIROS DE CAMPOS DE JÚLIO**,** CNPJ/MF Nº 03.292.168/0001-06 CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 029/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de **Contratar empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/10/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 035/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas Secretarias; pelo período de 12 meses, realizado no dia 23/09/2019 às 14h30min, onde a empresa **ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.9080001-11, venceu itens, com um valor global de R$ 628. 117,63 (seiscentos e vinte e oito mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos);

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 034/2018

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 18.608. 391/0001-97, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Seu Proprietário Almir Romualdo da Silva, RG n. 2429207 2ª Via e CPF nº 430.442.631-15, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO** n. **285/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS ACRÉSCIMOS

1.1 O Objeto do contrato original é a continuação/conclusão da obra de construção de Espaço Educativo Infantil Tipo C – Pro Infância, no Município de Canabrava do Norte-MT; 1.2 Fica suprimidos ao Contrato original os itens na Coluna “**PLANILHA DE EXCLUSÃO**”, bem como Acrescidos os itens descritos na coluna “**PLANILHA DE INCLUSÃO**”, da mesma planilha em anexo, onde a obra deverá ser finalizada de acordo com a referida planilha; 1.3 A supressão do valor contratual em aproximadamente 5,38% (cinco virgula trinta e oito por cento) ao valor original do Contrato, o que perfaz o montante de R$ 23.788,93 (vinte e três mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), referente aos itens constante em planilha em anexo, elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT bem como pela Justificativa contendo na Nota Técnica 003/2019-ENG; 1.4 O Acréscimo do valor contratual em aproximadamente 3,12% (três vírgula doze por cento) ao valor original do Contrato, o que perfaz o montante de R$ 13.807,79 (treze mil oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos), referente aos itens constante em planilha em anexo, elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT bem como pela Justificativa contendo na Nota Técnica 003/2019-ENG; 1.5 O Acréscimo e a Supressão se dará pelo fato de que com a readequação da planilha, de acordo com o que já estava construído e o que faltava construir, foi constatado que tais alterações seriam necessárias, para ajustar a contratação de acordo com a realidade da Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor global contratado é de R$ 441.749,16 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) e passará para R$ 431.768,02 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme planilha em anexo, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 10 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

João Cleiton Araújo de Medeiros

CONTRATANTE

ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME

Almir Romualdo da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Presidente da C.P.L

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 034/2018

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 18.608.391/0001-97, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Seu Proprietário Almir Romualdo da Silva, RG n. 2429207 2ª Via e CPF nº 430.442.631-15, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO** n. **285/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra referente à CPL 034/2014, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa para continuação/conclusão da obra de construção de Espaço Educativo Infantil Tipo C – Pro Infância, no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 60 (sessenta dias) dias, vigorando de 02 de Outubro de 2019 a 01 de Dezembro de 2019, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 01 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

João Cleiton Araújo de Medeiros

CONTRATANTE

ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME

Almir Romualdo da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Presidente da C.P.L

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **UNIVIDAS LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.255.313/0001-77, estabelecida a Rua Rua Alamedas das Orquídeas, 33, Centro de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Alexandre Belle, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 000735511 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 506.399.191-20, residente em Confresa-MT, CEP: 78.652-000, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇOS REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 3910/2019, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2019, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do município de Canabrava do Norte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classifica-

das que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Execução, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL DE EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para ser realizado, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a execução os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para atendimento da comunidade.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a execução, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local onde foi realizado, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a execução caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	2.250	R$ 16,50	R$ 37.125,00
2	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
3	CITOMEGALOVÍRUS IGG E IGM	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
4	TSH	50	R$ 19,00	R$ 950,00
5	T3	50	R$ 19,00	R$ 950,00
6	T4 LIVRE	50	R$ 19,00	R$ 950,00
7	T4 TOTAL	50	R$ 18,00	R$ 900,00
8	PSA LIVRE	75	R$ 23,00	R$ 1.725,00
9	PSA TOTAL	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
10	HEMOGLOBINA GLICADA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
11	FSH	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
12	GAMA GT	150	R$ 12,50	R$ 1.875,00
13	FERRETINA	50	R$ 26,50	R$ 1.325,00
14	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
15	DOSAGEM ALFA-FETOPROTEINA	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
16	ANTI-HCV	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
17	DOSAGEM DE ALBUMINA	75	R$ 14,00	R$ 1.050,00
18	ANTI-HIV 1 ELISA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
19	ANTI-HIV 2 ELISA	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
22	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA-TTPA	50	R$ 13,00	R$ 650,00
23	PESQUISA DO ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B HBEAG	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
24	ANTI-HBS	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
26	ANTI-HBE	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
27	HBV DNA	25	R$ 570,00	R$ 14.250,00
28	COOMBS INDIRETO	50	R$ 18,00	R$ 900,00
29	COOMBS DIRETO	50	R$ 15,00	R$ 750,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTILESHMANIAS	50	R$ 46,50	R$ 2.325,00
32	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	75	R$ 32,00	R$ 2.400,00
33	COAGULOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
34	DOSAGEM IGE TOTAL	30	R$ 29,00	R$ 870,00
35	GLICOSE	2.300	R$ 6,00	R$ 13.800,00
36	CURVA GLICÊMICA	50	R$ 37,00	R$ 1.850,00
37	COLESTEROL HDL	1.400	R$ 10,00	R$ 14.000,00
38	COLESTEROL TOTAL	1.400	R$ 7,20	R$ 10.080,00
39	TRIGLICERÍDIO	1.400	R$ 7,90	R$ 11.060,00
40	LIPIDOGRAMA COMPLETO	1.500	R$ 28,50	R$ 42.750,00
41	CREATININA	1.150	R$ 8,50	R$ 9.775,00
42	UREIA	1.150	R$ 8,50	R$ 9.775,00
43	ÁCIDO URICO	1.150	R$ 7,00	R$ 8.050,00
44	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
45	TGO	1.400	R$ 11,00	R$ 15.400,00
46	TGP	1.400	R$ 11,00	R$ 15.400,00
47	FOSFATASE ALCALINA	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
48	AMILASE	300	R$ 14,50	R$ 4.350,00
49	MUCOPROTEÍNAS	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
50	FERRO SÉRICO	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
51	SECREÇÃO VAGINAL+Á FRESCO	275	R$ 23,00	R$ 6.325,00
52	EAS	2.500	R$ 8,50	R$ 21.250,00
53	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
54	PASITÓLOGICO DE FEZES-EPF	1.500	R$ 8,50	R$ 12.750,00
55	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	75	R$ 5,00	R$ 375,00
56	TEMPO DE SANGRAMENTO	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00

57	GRUPO SANGUÍNEO ABO+RH	500	R$ 9,00	R$ 4. 500,00
58	VDRL	500	R$ 9,00	R$ 4. 500,00
59	HIV TIPO 1 E 2 TESTE RÁPIDO	500	R$ 19,00	R$ 9. 500,00
60	HCV TESTE RÁPIDO	500	R$ 20,00	R$ 10. 000,00
61	HBSAG TESTE RÁPIDO	500	R$ 19,00	R$ 9. 500,00
62	RÚBEOLA IGG E IGM TESTE RÁPIDO	500	R$ 35,00	R$ 17. 500,00
63	ASLO LÁTEX	1.000	R$ 11,50	R$ 11. 500,00
64	PCR LÁTEX	1.000	R$ 12,50	R$ 12. 500,00
65	FATOR REUMATÓIDE LÁTEX	1.000	R$ 13,00	R$ 13. 000,00
66	VHS	1.000	R$ 8,00	R$ 8. 000,00
67	BETA HCG	1.000	R$ 9,50	R$ 9. 500,00
68	DENGUE IGM E IGG	500	R$ 47,00	R$ 23. 500,00
69	DENGUE NS1	500	R$ 40,00	R$ 20. 000,00
70	DENGUE DUO	150	R$ 53,00	R$ 7. 950,00
71	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR-HANSENÍASE	100	R$ 45,00	R$ 4. 500,00
72	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR-TUBERCULOSE	100	R$ 30,00	R$ 3. 000,00
73	PESQUISA DE LEISHMÂNIA SPP	100	R$ 21,50	R$ 2. 150,00
			Total	**R$ 497. 135,00**

Classificação Final

EMPRESA: UNIVIDAS LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI - ME.

CNPJ: 06.255.313/0001-77;

ENDEREÇO: RUA ALAMEDAS DAS ORQUÍDEAS, Nº 33, CENTRO, CEP. 78.652-000; CONFRESA/MT;

VALOR GLOBAL: R$ 497.135,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte-MT, 27 de Setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**UNIVIDAS LABORATÓRIO CLÍNICO EIRELI ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 034/2018

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 18.608. 391/0001-97, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Seu Proprietário Almir Romualdo da Silva, RG n. 2429207 2ª Via e CPF nº 430.442.631-15, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO** n. **285/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato referente à CPL 034/2014, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa para continuação/conclusão da obra de construção de Espaço Educativo Infantil Tipo C – Pro Infância, no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 60 (sessenta dias) dias, vigorando de 27 de Outubro de 2019 a 26 de Dezembro de 2019, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 01 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

João Cleiton Araújo de Medeiros

CONTRATANTE

ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME

Almir Romualdo da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Presidente da C.P.L

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - FRACASSADO

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 031/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses, realizado no dia 07/10/2019 às 08h30min, a licitante **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.722/0001-20 fez proposta para o item licitado, onde a representante da empresa declarou não possuir condições de chegar ao valor orçado por essa Comissão, sendo assim a licitação foi declarada **FRACASSADA.**

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 006/2019/SMEELTC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

EDITAL COMPLEMENTAR N. 006/2019/SMEELTC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"DIVULGA O RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, (CREDITO EDUCATIVO) DE ACORDO COM ARENDA FAMILIAR PERCAPITA, EM ORDEM CRESCENTE, **NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, nomeado pela Portaria n. 006/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o recurso do resultado preliminar do programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE (credito educativo) para o ano de 2019, de acordo com a renda familiar per capita, em ordem crescente após **Recurso Interposto**.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS		SOMA DA RENDA PER CAPTA
1º	Liliane Silva Souza Louzeiro	R$ 250,00: 2 = **R$125,00**
2º	Iêssa Ferreira Cardoso	R$ 1.850,00: 5 = **R$ 370,00**
3º	Camila Ferreiro da Silva	R$ 1.983,40 + 998,00 = 2.981,40 : **4 = R$ 745,35**
4º	Rayane Criscielle S. Vieira	R$ 1.498 + 1.241,11 = 2.739,23: 3 = **R$ 913,07**
5º	Rafael Yure Almeida Silveira	R$ 1.241,11+ 1.498 = 2.739,23: 3 = **R$ 913,07**
6º	Carolyne Kessya de Araújo Souza	R$ 2.307,10 + 450,00 = 2.757,10: 3 = **R$ 919,03**
7º	Rafaela da Silva Castro	R$ 3.435,93 + 529,84 = 3.965,77: 4 = **R$ 991,44**
8º	Geilza Trindade Valverde	R$ 1.000,00: 1 = **R$ 1.000,00**
09º	Mislaine Ferreira da Silva	R$ 918,16 + 1.300,00 = 2.218,16: 2 = **R$ 1.109,08**
10º	Gislaine Trindade Valverde Metke	R$ 1.736,28 + 600,00 = 2.336,28: 2 = **R$ 1.168,14**
11º	Bruna Alves Dias	R$ 1.136,80 + 4.611,44 = 5.748,24: 4 = **R$ 1.437,06**

Art. 2º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 14 de Outubro de 2019.

_____

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Portaria n. 006/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - FRACASSADO

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, torna público o Resultado do Pregão Presencial 040/2019, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual contratação de Prestador de Serviços de Coordenador Técnico Pedagógico para a implantação do Projeto Seleção do Futuro, Conforme Proposta de Convênio nº 099743/2017, realizado no dia 10/10/2019 às 08h30min, a licitante **Antônia Pereira Virgolino,** portadora do RG sob o nº 1405178-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 962.081. 981-00 fez proposta no certame, onde a mesma deixou de atender o item 9.1.10 do edital, "**Diploma Educador Físico ou jogador de futebol profissional com comprovante de registro na entidade competente ou registro em carteira**" – sendo portanto **INABILITADA.**

Diante da Inabilitação da única participante no certame, a Comissão de Licitações, declarou o Processo **FRACASSADO**.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 377/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 377/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A EXERCER CUMULATIVAMENTE O CARGO DE COORDENADOR DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORD/FROTASUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA;** matricula n. 336, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 834938, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 545.687.731-72, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, para exercer cumulativamente o cargo de **COORDENADOR DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORD/FROTASUS**, fazendo jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento básico, nos termos do §5º, do Art. 161º da Lei Municipal Nº 908/20119, 29 de Abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATOS 144/2019 - CONTRATOS 147/2019

EXTRATO DE CONTRATOS 144/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2019

Data: 02/10/2019

Vigência: 30/10/2019

Contratado: THIERS COSTA MARQUES JUNIOR 42264512873

Objeto: *Contratação de empresa para apresentações em evento no dia 12 de outubro de 2019 em comemoração ao dia da criança*na cidade de Canarana-*MT.*

Valor: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 145/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2019

Data: 04/10/2019

Vigência: 04/10/2020

Contratado: W.S BARROS INFORMÁTICA

Objeto: Prestação de serviços mensais, com presença física de no mínimo 03 (três) técnicos diariamente, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira, especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, rede logica, linhas telefônicas fixas, centrais de PABX e equipamentos de ponto eletrônico.

Valor: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 146/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019

Data: 07/10/2019

Vigência: 07/10/2020

Contratado: L&R SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO SS

Objeto: Contratação de serviços especializados em Ortopedia.

Valor: R$ 259.200,00 (Duzentos e Cinquenta e nove mil e Duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 147/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 026/2019

Data: 07/10/2019

Vigência: 07/10/2020

Contratado: A. GERVAZONI CHACON-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos como clinico geral para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais para atendimentos das Unidades Básicas de Saúde Bela Vista e Rural.

Valor: R$ 197.760,00 (Cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI MUNICIPAL Nº. 1180/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde.		
Função 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica.		
Programa: 0011 – Gestão da Saúde		
Atividade: 2034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Natureza da Despesa:		
3390.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoa física	R$	13. 000,00
Fonte de recurso:01.02.00.00.00 Receitas de Impostos e de transf. de Impostos – Saude		
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**13. 000,00**

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSP		
Unidade: 001 – Gabinete da SEMOSP		
Função 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana		
Programa: 0019 – Implantação e Modernização da Infraestrutura		
Atividade: 1028 – Const./ Ref./ Ampl./ Readeq../ Obras		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00 – Outros serv. De terc. – Pessoa Jurídica	R$	13.000,00
Fonte de Recurso: 01.00.00.00 Recursos Ordinários		
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**13.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1127/2018 - LDO 2019, LOA 2019 aprovada pela Lei Municipal nº1128/2018 e Lei Municipal nº 1045/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 41/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO NAS PARTES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Sagrou-se vencedora a empresa: **DRIELLY PEREIRA OCHOA DE MORAIS 04888470103,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 31.395.675/0001-00**, com o valor total de **R$ 51.625,20 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**

Castanheira - MT, **15** de **Outubro** de **2019.**

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 038/2019 – ADITAMENTO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 038/2019 – ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Tomada de Preço n° 04/2019;**

OBJETO: **ADITAMENTO DO PRAZO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA – EMPREITADA GLOBAL – PARA A CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.379.965/0001-08;

VIGÊNCIA: 01/10/2019 a 29/01/2020

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2019

LEI N.º 893/2019.

LEI N.º 893/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade apoio Financeiro Destinado a Aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN n° 4589/2017, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à Aplicação na Execução de Projeto Integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade apoio Financeiro Destinado a Aplicação em Despesa de Capital - Execução de Pavimentação Asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a(o) Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a Vincular em Garantia, em Caráter Irrevogável e Irretratável, as Receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e § 3.º da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do Artigo 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de Outubro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EMPRESA CONTRATADA: E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, **CNPJ:** 14.242.422/0001-88.

VALOR: R$ 100.777,60 (cem mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTEICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ATA: 02 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845/GP/2019 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 845/GP/2019

Em, 15 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR –Os servidores Municipais efetivos **Srs. JUCILEIDE MARIA DE SIQUEIRA DA SILVA** e **RONILSON DA GUIA RODRIGUES LARA,** para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei Municipal nº 1.324/2008 encontram-se em exercício no Gerenciamento Único de Fiscalização, de acordo com C.I 0107/2019/SMF.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EMPRESA CONTRATADA: ANGUS ALIMENTOS EIRELI, **CNPJ:** 04.926.712/0001-97.

VALOR: R$ 90.054,00 (noventa mil e cinquenta e quatro reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTEICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DA ATA: 02 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 014/2019/CISRNM

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a partir de 14 de outubro de 2019, a Sra. **JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI,** portadora do CPF: 631.722.241-04 e RG: 0986269-2 SJ/MT, do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou através de afixação no mural da unidade gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 015/2019/CISRNM

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

ART. 1º. NOMEAR a partir do dia 15 de outubro de 2019, a Senhora **JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI,** para o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA,** portadora do CPF: 631.722.241-04 e RG: 0986269-2 SJ/MT do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, onde deverá desempenhar as atribuições do cargo, objeto da presente nomeação.

ART 2º. As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do elemento 31.90.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas: Funcional Pragmática 01.001.10.122.0009.2.001 – Manutenção do CISRNM, do orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART 3º. O Cargo de Secretária Executiva receberá o vencimento mensal no valor de **R$ 5.278,03 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e três centavos)**.

ART 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou através de afixação no mural da unidade gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, dia 15 de outubro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
ERRATA DA PORTARIA Nº 011/2019/CISRNM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.334 DE 14/10/2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 011/2019/CISRNM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.334 de 14/10/2019.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê:

ART 3º. O Cargo de **Secretária Executiva** receberá o vencimento mensal no valor de **R$ 1.689,86 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Leia-se:

ART 3º. O Cargo de **Agente Administrativo** receberá o vencimento mensal no valor de R$ **1.689,86 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Colider – MT, 14 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº 013/2019/CISRNM

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE, O SR. NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a partir de 10 de outubro de 2019, a Sra. **MAYRA CRISTINA ALVES DE MOURA**, brasileira, portadora do CPF: 029.933.891-65 e RG: 2045737-5 SSP/MT, do Cargo de **Secretária Executiva** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou através de afixação no mural da unidade gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 10 de outubro de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 011/2019, cujo objeto é a aquisição de luminárias, braços e materiais de consumo para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colíder/MT. Em face de desclassificação de amostras de produtos ofertados e a reclassificação das propostas, passaram a serem vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R$)
FUHR & CIA LTDA ME	01 e 02	211.125,00
LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP	04, 05 e 06	110.350,00

Colíder/MT, 15 de Outubro de 2019.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o nº 060/2019; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT****; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30/10/2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)****.***

Colider/MT, 15 de outubro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 77/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º77/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ***José Cezario Neto****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **José Cezario Neto**, portador do RG nº 0549276-9 SESP/MT e CPF: 396.506. 931-49, efetivo no cargo Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com vencimentos integrais, a partir de 14/09/2019 e término em 15/02/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00059P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de setembro de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral a ser realizada no dia 18 de outubro de 2019 com a seguinte alteração:

Do local:

ONDE SE LÊ: a ser realizada nas dependências da **Escola Municipal Bom Jesus**, no dia 18 de outubro de 2019, com primeira chamada às 19:30 horas com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

LEIA-SE: a ser realizada nas dependências da **Escola Estadual Tarsila do Amaral**, no dia 18 de outubro de 2019, com primeira chamada às 19:30 horas com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

Colniza/MT, 14/10/2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 79/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º79/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Irene Arnold."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Irene Arnold**, portadora do RG nº 1617877 e CPF nº 325.905.632-72, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 18/09/2019 e término em 19/02/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00061P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de setembro de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 82/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º82/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Patrícia Aparecida Moreira de Oliveira Siconski.****"*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Patrícia Aparecida Moreira de Oliveira Siconski**, portadora do RG nº 2585641-3 SESP/MT e do CPF: 054.211.631-64, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais a partir de 21/08/2019 e término em 18/12/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.08.00064P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de setembro de 2019.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 85/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º85/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ***Juarez Ferreira da Silva****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Juarez Ferreira da Silva**, portador do RG nº 0342044-2 SSP/MT e CPF: 274.508.301-59, efetivo no cargo Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 26/09/2019 e término em 27/11/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00067P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 24 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 78/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º78/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Tatiany Ieda Pauleski Almeida."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Tatiany Ieda Pauleski Almeida**, portadora do RG nº 343993 SSDCP/RO e CPF nº 340.992.802-25, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2019 e término em 06/10/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00060P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de setembro de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PORTARIA N.º78/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Tatiany Ieda Pauleski Almeida."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Tatiany Ieda Pauleski Almeida**, portadora do RG nº 343993 SSDCP/RO e CPF nº 340.992.802-25, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2019 e término em 06/10/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00060P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de setembro de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

v

PORTARIA N.º78/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Tatiany Ieda Pauleski Almeida."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Tatiany Ieda Pauleski Almeida**, portadora do RG nº 343993 SSDCP/RO e CPF nº 340.992.802-25, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 07/09/2019 e término em 06/10/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00060P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de setembro de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 84/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º84/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Jakiane Valentin Marcelino."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Jakiane Valentin Marcelino**, portadora do RG nº 000977928 SESDC/RO e do CPF: 943.141.282-91, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, com vencimentos integrais a partir de 01/09/2019 e término em 29/12/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.08.00068P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de setembro de 2019.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 81/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º81/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ***Willian Thiago Martins de Carvalho****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Willian Thiago Martins de Carvalho**, portador do RG nº 000974612 SESDC/RO e CPF: 986.823.262-72, efetivo no cargo Advogado, lotado no Gabinete do Prefeito, com vencimentos integrais, a partir de 29/08/2019 e término em 30/12/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00063P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **29 de agosto de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 83/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º83/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. ***Joaquim Alves Fernandes****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Joaquim Alves Fernandes**, portador do RG nº 000543488 SSP/RO e CPF: 703.946.952-91, efetivo no cargo Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 28/09/2019 e término em 27/10/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00066P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 80/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º80/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ***Maria dos Anjos Oliveira Fernandes."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria dos Anjos Oliveira Fernandes**, portadora do RG nº 432795 SESP/RO e CPF nº 005.996.431-61, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 30/08/2019 e término em 20/12/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00034R1.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de agosto de 2019,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 197/2019

TERMO ADITIVO Nº. 197/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 100/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LEIDE APARECIDA MIOTTO 00990292193

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 05 (MESES) MESES, VIGORANDO DE 16/10/2019 À 16/03/2020.

EDITAL N.º 049/2019

EDITAL n.º 049/2019

De: 14.10.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado nos termos do Decreto nº 030/2019, de 06 de agosto de 2019, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**:

ENFERMEIRO

Nome:	Colocação
GABRIELA DOS SANTOS GERALDES	05º lugar

Art. 2º. Os documentos para a **CONTRATAÇÃO** deverão ser apresentados conforme normas do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 07(sete) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga para contratação.

Art. 4º. A contratação objeto do presente Edital, não prejudicará a classificação dos candidatos no resultado do Concurso Publico nº. 001/2018, que deverão ser convocados na ordem, e conforme necessidade da Administração Publica, para futura efetivação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2019

PORTARIA N.º 025/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra MARGARIDA MARIA DA COSTA."

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, C/C Emenda Constitucional 70/2012, artigos 28 inciso II e 30 da Lei Municipal 1.519/2014 que rege a previdência municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 1.328/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, e da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 0581420-0 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 008.215.068-03, efetivo no cargo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, classe "B", nível "1", lotado no COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. MARGARIDA MARIA DA COSTA, RG nº 23.248.737-6 SSP-SP inscrita no CPF nº 008215098-29 , cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.07.18712P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 13/08/2019,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 10 de Setembro de 2019.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019

CONTRATO Nº: 119/201

DATA: 08/10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEBSITE WWW.COMODORO.MT.GOV.BR, SISTEMA DE OUVIDORIA, PORTAL TRANSPARÊNCIA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO

DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PERFAZENDO UM TOTAL DE ONZE MENSALIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 082/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/10/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 082/2019, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **LUVIZUTTI COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP.**

Comodoro – MT, 15 de Outubro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 194/2019

TERMO ADITIVO Nº. 194/2019 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 089/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 089/2018 DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LAMA ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 0406/2016/SECID, PELO PERÍODO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS VIGORANDO DE 11/10/2019 A 08/02/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 195/2019

TERMO ADITIVO Nº. 195/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 096/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C L CONSTRUTORA TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, VIGORANDO DE 12/10/2019 À 12/03/2020, NO VALOR DE R$172.500,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.33.90.39.00.00.00.00 2000 (894)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 196/2019

TERMO ADITIVO Nº. 196/2019 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 055/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 15,57% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 055/2019 E ADITIVO Nº 174/2019, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PERFAZENDO UM VALOR DE R$67.567,20 (SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). TAL ADITIVO SE REFERE À ETAPA DA EXECUÇÃO DA DRENAGEM, PREVISTA NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017.

DOTAÇÃO: 08.02.1.076.44.90.51.00.00.00.00 2024 (736)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 036/2019

DECRETO Nº 036/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Normatiza as despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO os dispositivos da **Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;**

CONSIDERANDO a necessidade de se promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocados por fatores macroeconômicos;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo limitar os gastos Públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei, e;

CONSIDERANDO finalmente que todas as entidades e órgãos Públicos Municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos Públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - O horário de atendimento ao Público no âmbito da Administração será das 7:00 às 11:00 horas, sendo o horário das 13:00 às 17:00 horas dedicado aos serviços **exclusivamente interno**.

§ 1º – Excetuam-se ao cumprimento de serviço interno os órgãos e setores públicos que prestam serviços essenciais, tais como: Setor Tributário, PSF, Hospital, CRAS e CREAS que manterão atendimento nos dois turnos e em regime de plantão, conforme for o caso.

§ 2º - O horário de atendimento ao público fixado neste Decreto não exclui a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho legalmente instituída para os servidores públicos municipais.

Art. 3º - Os gastos Públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser pa-

ra casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na **LDO** e **LOA,** respectivamente.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênios.

§ 2º – As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no **Artigo 9º da L.C. 101/2000.**

Art. 4° - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Confresa - MT, por meio de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover a redução de **4,50% (quatro ponto cinquenta por cento)** nas despesas com pessoal e de **6% (seis por cento) nas demais despesas de custeio.**

Parágrafo Único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5° - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde e da Ação Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal e Secretaria de Administração.

Art. 6° - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo e Secretário de Administração.

Art. 7º - Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das seguintes regras.

§ 1º - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Município de Confresa, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa municipal.

§ 2º - Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos que atendam despesas de custeio com: limpeza; vigilância e segurança privada; manutenção de tecnologia da informação; telefonia; locação de veículos e fornecimento de combustível; manutenção de sistemas de segurança da informação; além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Durante o período de suspensão referido neste artigo serão realizadas revisão individual dos contratos firmados, sendo apontado ao final, por cada secretário que esteja vinculado a sua manutenção de forma justificada.

§ 4º - A suspensão definida no § 2º poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, a partir de requerimento justificado do Secretário Municipal ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal.

Art. 8º - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem Municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução, a suspensão e/ou minimização do uso dos veículos.

Art. 9º - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

Art. 10 - Fica também proibido o transporte de pessoas estranhas ao Serviço Público em veículos oficiais.

§ 1 - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível à saúde e à vida do mesmo.

§ 2º - As despesas com locomoção e translado de pacientes para outros centros deverão ser pagas pelo paciente ou seu representante ou acompanhante.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no artigo acima as pessoas carentes e de reconhecida dependência financeira.

Art. 11 - As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 12 - Cada secretaria deverá observar os percentuais mínimos de gastos, com a redução descrita no **Art. 4°** deste Decreto.

Parágrafo único - Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito Municipal mensalmente e até 31/12/2019, o Relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 13 - Deverá observar as seguintes escalas de responsabilidades:

I - Uso de Computadores: Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados no intervalo de almoço e no final do expediente.

II - Uso de Energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e arcondicionado deverão ser desligados no intervalo de almoço.

III - Folha de Pagamento: Emitir relatório ao Secretário de Finanças e Secretário de Administração, de onde poderão ser reduzidos os 4,5 % na folha.

IV - Uso de Telefones: As respectivas ligações interurbanas e celulares só poderá ser feita somente via telefonista, cada Servidor somente solicitara ligações a serviço e nos horários de expediente.

V – Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal e Secretário de Administração.

VI – Passagens: Essa despesa e emissão somente com autorização do Prefeito Municipal.

VII - Veículos Oficiais: Essas despesas somente com autorização do Secretário ou Prefeito Municipal, permanência na garagem no fim do dia e finais de semana.

VIII - Horas Extras: Somente no caso de excepcional interesse Público:

IX - Material de Consumo: Cada Secretaria observará os desperdícios observando os percentuais mínimos de gastos, com **a redução de 6%** com esta despesa conforme é descrita no **Art. 4°** deste Decreto.

Art. 14 - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias contados também a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Confresa-MT, 15 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 014/2019** que foi abertono dia 11 de Outubro de 2019, às 15h00min (horário local), e foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA e terá a sua **REABERTURA em 01/11/2019 ás 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, e pelo tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, EXTENSÃO DE 50 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO, NA ESCOLA NOVA BRIDÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, em 15 de Outubro de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 174/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 135/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 135/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **30 de Outubro de 2019, às 09h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 135/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, e pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 134/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 134/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **29 de Outubro de 2019, às 09h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 134/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR (ORE 2 E ORE 3),** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2019

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 145/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2019

DO OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preços nº 014/2019 decorrente do Pregão Presencial – nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, Cujo o objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA –MT

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 15/10/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 61.996,60 (Sessenta e Um mil e Novecentos e Noventa e Seis reais e Sessenta centavos)

DATA: Confresa, 15 de outubro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 33.256.924/0001-02

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 146/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2019

DO OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preços nº 014/2019 decorrente do Pregão Presencial – nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, Cujo o objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA –MT

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 15/10/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 13.592,40 (Treze mil e Quinhentos e Noventa e Dois reais e Quarenta centavos)

DATA: Confresa, 15 de outubro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** M. VEZARO ME - CNPJ: 10.851.981/0001-34

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 147/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 133/2019

DO OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preços nº 014/2019 decorrente do Pregão Presencial – nº 016/2019 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, Cujo o objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA –MT

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 15/10/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 1.368,00 (Um mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais).

DATA: Confresa, 15 de outubro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME - CNPJ: 13.234.712/0001-17

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 111/2019 - DISPENSA 010/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 111/2019

b) Licitação Nrº: 010/2019

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 15/10/2019

e) Objeto da Licitação**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITURA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE COTIGUAÇU".**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

A empresa: E.C. ZOCANTE & CIA LTDA – CNPJ: **10.525.132/0001-90,** item (1) Totalizando 01 (UM) item no valor global de R**$ 14.370,00 (quatorze mil e trezentos reais).**

_____

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA E.C. ZOCANTE & CIA LTDA CNPJ:10.525.132/0001-90, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITURA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE COTIGUAÇU". O presente contrato tem o valor global de R$ 14.370,00 (quatorze mil, e trezentos reais). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 15 de outubro de 2019 válido até 15 de abril de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA **Nº 111/2019** na modalidade de DISPENSA *Nº 010/2019*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 15 de outubro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2019 PROCESSO Nº 111/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é**

ASSUNTO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITURA BIOMÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE COTIGUAÇU",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA.

CNPJ: 10.525.132/0001-90

ENDEREÇO: AV DAS SIBIPIRUNAS, BAIRRO SETOR RESIDENCIAL SUL, NUMERO 3040, ANDAR 1, CEP. 78.550-029, SINOP-MT

VALOR GLOBAL: R$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2019.

_____

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 067/2019 PROCESSO 104/2019

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 104/2019 Pregão Presencial 067/2019, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**.A sessão foi iniciada as 08:30 horas do dia 02/10/019 pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.A PRIMEIRA REABERTURA desta licitação ocorreu no dia **15 (quinze) de outubro de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde não compareceram interessados em participar do certame. A segunda REABERTURA desta licitação acontecerá no dia 28 de outubro de 2019 as 08:30 **(oito horas e trinta minutos),** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital da SEGUNDA REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira | Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: P.S. FABRE & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 09.054.991/0001-60.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora, com fornecimento de peças para manutenção de tacógrafos, velocímetros, rodoar, bomba injetora, injeção eletrônica, para manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

– O tempo dos serviços é estimado em horas e será medido com base na tabela tempário e/ou pesquisa de mercado caso não conste na tabela, e/ou o tempo padrão de veículos similares;

– As peças deverão ser genuínos e/ou originais de primeira linha, sendo o desconto atribuído com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R$	% DESCONTO MINIMO
04	005.510.033	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE BOMBA INJETORA EM VEICULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	117,00	10,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	15.000,00	
06	005.510.084	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE BOMBA INJETORA EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS), COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	113,00	10,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	40.000,00	
08	005.511.053	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE BOMBA INJETORA EM TRATORES, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	117,00	10,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	35.000,00	
10	027.040.513	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO INJEÇAO ELETRONICA EM VEICULOS PESADOS (VANS E MICROONIBUS), COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	131,00	10,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	40.000,00	
12	027.040.491	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO INJEÇAO ELETRONICA EM MAQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	140,00	10,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	40.000,00	

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:11 de outubro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Pedro Sidinei Fabre.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 37.460.987/0001-37.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora, com fornecimento de peças para manutenção de tacógrafos, velocímetros, rodoar, bomba injetora, injeção eletrônica, para manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

– O tempo dos serviços é estimado em horas e será medido com base na tabela tempário e/ou pesquisa de mercado caso não conste na tabela, e/ou o tempo padrão de veículos similares;

– As peças deverão ser genuínos e/ou originais de primeira linha, sendo o desconto atribuído com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R$	% DESCONTO MINIMO
01	005.510.009	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE TACOGRAFOS DE VEICULOS NO GERAL, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	120,00	6,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	20.000,00	
02	005.510.120	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE VELOCIMETROS EM VEICULOS NO GERAL, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	121,00	6,50 %
			PECAS/SERVIÇOS	15.000,00	
03	005.510.064	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE RODOAR (SISTEMAS MOVIDOS A AR) EM VEICULOS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	115,00	6,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	25.000,00	

05	005.510.118	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE BOMBA INJETORA EM VEICULOS PESADO (VANS E MICROONIBUS), COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	111,00	12,00 %
			PECAS/SERVIÇOS	35.000,00	
07	005.510.836	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO DE BOMBA INJETORA EM MAQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	117,00	10,50 %
			PECAS/SERVIÇOS	35.000,00	
09	027.140.260	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO INJEÇAO ELETRONICA EM VEICULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	123,00	10,50 %
			PECAS/SERVIÇOS	30.000,00	
11	027.040.472	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO INJEÇAO ELETRONICA EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES), COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	131,00	10,50 %
			PECAS/SERVIÇOS	50.000,00	
13	024.004.617	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MANUTENCAO INJEÇAO ELETRONICA EM TRATORES, COM FORNECIMENTO DE PECAS.	HORA HOMEM	140,00	10,50 %
			PECAS/SERVIÇOS	30.000,00	

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data:11 de outubro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Dorival Maria Moretti.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2019

*EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MOACYR ANTONIO DE CARVALHO**, matrícula funcional N° 2854, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 15 de outubro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2019

PORTARIA Nº. 188/2019. denise/mt, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CANCELAR A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA “ELENICE ALMEIDA” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 149/94, CAPÍTLO XI, SUB TITULO – DA VACÂNCIA, ARTIGO 31, IX FALECIMENTO, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal a Sra. **ELENICE ALMEIDA, brasileira, solteira,** portadora do RG n.º 1092178-8 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 798.549.231.34, exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo Único - A **EXONERAÇÃO** a que se refere a *Lei Municipal n.º 149/94, Capítulo XI, Sub Título – DA VACÂNCIA, Artigo 31, IX FALECIMENTO,* deu-se em virtude do seu falecimento ocorrido em 13 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2019

PORTARIA Nº. 187/2019. denise/mt, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CANCELAR A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA “ELENICE ALMEIDA” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL 285/99 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR em parte a Portaria n.º 179/2019, datada de 07-10-2019, onde concedia Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 02/05/2010 a 02/05/2015, a ser gozada no período de *07/10/2019 a 04/01/2020,* conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal., em razão do **FALECIMENTO** da servidora pública municipal a Sra. **ELENICE ALMEIDA, brasileira, solteira,** portadora do RG n.º 1092178-8 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 798.549.231.34, exercendo a função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** onde lê: a ser gozada no período de *07/10/2019 a 04/01/2020, leia-se:* a ser gozada no período de *07/10/2019 a 14/10/2019.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2019

PORTARIA Nº. 186/2019. denise/mt, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES AO SERVIDOR "NILSON DA SILVA ARCANJO" **E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL 285/99 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal o Senhor **NILSON DA SILVA ARCANJO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concursado desde 02/03/1998, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, brasileiro, casado, portador da CI - RG n.º 365.914– SSP/MT, cadastrado no CPF sob o n.º 303.579.181-34, residente e domiciliado na cidade de Denise – MT, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 02/03/2008 a 02/03/2013, ***que seja convertido em espécie***, de conformidade com a Lei Municipal nº 149/94, de 01 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 184/2019

PORTARIA Nº. 184/2019. DENISE – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA "REGINA DO ROSÁRIO CABRAL", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SIILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL 149/94 E 798/2017 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER à funcionária pública municipal, Senhora "REGINA DO ROSÁRIO CABRAL", matricula n.º 1094, CPF sob nº 025.017.731.52, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 07/10/2019 a 03/04/2020, conforme Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo VI, Art. 81, inciso VI, alínea "a" e a Lei Municipal n.º 798/2017, de 20/02/2017.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185/2019

PORTARIA Nº. 185/2019. denise – mt, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SAUDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "**MARIA APARECIDA GAMA MARQUES**", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal a Sra. "**MARIA APARECIDA GAMA MARQUES**, brasileira, portadora da CI – RG nº 2.016.641 – SSP/AL, cadastrada no CPF sob o nº. 047.428.904.42, matrícula 1093, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde,*por força do ATESTADO MÉDICO por tempo de 45 (quarenta e cinco) dias, expedido pelo Dr. Marcelo Shida - CRM-MT 2994, a partir da data de 10 de Outubro de 2019.

Art. 2º - A licença que se refere o presente ato fica condicionada à validade do resultado da Perícia Médica do INSS, a ser marcada, conforme a "Comunicação de Decisão da Previdência Social", ficando os vencimentos por conta do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

eliane lins da silva

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2019

PORTARIA Nº. 182/2019. DENISE-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** ao servidor abaixo relacionado, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 05/10/2016 à 05/10/2019, nos termos dos Arts 1º e 2º da Lei 408/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 1º § 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1193	José Ronaldo da Silva	05/10/2016

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 183/2019

PORTARIA Nº. 183/2019. DENISE-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de NÍVEL, ao Servidor abaixo relacionado, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1193	José Ronaldo da Silva	05/10/2016	A/01	A/02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2019..

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Rua Des. Joaquim P F. Mendes, nº 187- Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 60.746.948/1833-65 Fone: 065.3336 e-mail:

ASSUNTO: **Auto de Infração n. 329/2019 – Refere-se ao ISSQN**

I – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 329/2019, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2017 até dezembro/2017.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Devidamente intimado, o autuado deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) **Das contas impugnadas**

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (dez), dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas. Ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Passo a seguir, a analisar individualmente as contas impugnadas pelo autuado.

1.1 – GRUPO COSIF 7.1.1.03.00 - Rendas de Adiantamento a Depositantes

Referida conta registra as rendas de adiantamentos a depositantes, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

O adiantamento a depositante é classificado pelo Banco Central como operação de crédito, na modalidade de empréstimos, que se caracteriza pela realização sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação do recurso. É sabido que toda operação de crédito demanda estudos, análises e avaliações prévias antes de sua concessão. Com as operações de “adiantamento a depositante”, não é diferente.

Adiantamento a Depositante é um crédito adicional concedido pelo banco para cobertura de eventual saldo devedor em conta corrente. A concessão desse “adiantamento”, tem caráter emergencial, e pode ser usado, inclusive, para cobrir excesso no uso do limite da conta corrente (cheque especial).

A tarifa de Adiantamento a Depositante, portanto, é o preço que o cliente pagará pelo adiantamento concedido pelo banco. O valor dessa tarifa não é proporcional ao saldo devedor, mas sim fixo.

Conforme explica o autor Gustavo Ozório Lima[1], o adiantamento a depositante “é uma operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta.” Esclarece o citado autor que, por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamento e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa.

Na prática, o Banco faz um adiantamento ao cliente sobre depósito não liberado, e cobra uma tarifa por isso, configurando a prestação do serviço. Essa conta está enquadrada no subitem 15.08 da lista de serviços anexa à LC 116/03, sendo devido o ISS.

Para comprovar a cobrança da tarifa sobre o adiantamento a depositante, recorremos à página eletrônica do Banco Central do Brasil, onde constatamos que o valor a ser cobrado pelo requerente pode chegar a R$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos por evento), por evento.

Não obstante, a Tabela I - Padronização dos Serviços Prioritários - Pessoa Natural, instituída pelo Banco Central, anexa à Resolução n° 3919, com redação dada pela Resolução nº 4.021, prevê no item 4, a tarifa de adiantamento a depositante.

Assim, não há dúvidas que o adiantamento à depositante é serviço prestado pelo banco mediante pagamento de tarifa e deve ser tributado pelo ISSQN, pois, a tarifa é a remuneração do serviço prestado.

Cumpre destacar, que o trabalho da fiscalização demonstrou que a conta abrange prestação de serviços de administração, cabendo ao contribuinte desconstituir a autuação. Porém, o contribuinte limitou-se a impugnar de forma geral a autuação. Não apresentou nenhum documento com a defesa, nem tampouco com a oportunidade que lhe foi concedida antes do julgamento.

À medida que não restou por demonstrado que inexistiu a prestação de serviços no grupo de contas em questão, não se pode afastar o ISS com fundamento nas alegações trazidas e não comprovadas pelo autuado.

Não há reparos a serem feitos nos lançamentos em referido grupo de contas COSIF. Indefiro o pedido do autuado.

1.2 – GRUPO COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, não apresenta desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de empréstimos.

Verifica-se dos autos que se o contribuinte tivesse atendido de forma integral à solicitação do fisco no TIAF, para que fosse apresentado o plano geral de contas com a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, contendo, ainda o detalhamento até o nível máximo de desdobramento em subcontas e subtítulos com a correlação COSIF, teria sido possível a identificação dos valores referentes às tarifas oriundas das operações de crédito, sabidamente incorporadas aos juros praticados pela instituição. Poder-se-ia, assim, indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global. Em sua defesa, o autuado também não apresentou provas de suas alegações.

Outrossim, converti o julgamento em diligência e concedi nova oportunidade ao contribuinte de comprovar documentalmente suas alegações, porém, mais uma vez, se recusou a apresentar documentos probatórios do montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos” impossibilitando a revisão do lançamento.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando as receitas, e desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, não resta alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho, realizado pela fiscalização.”

Assim, tendo em vista que o autuado não demonstrou, através de documentos probatórios, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos”, o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

1.3 – GRUPO COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como “desconto de cheques” e “borderôs processados”.

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5° da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Novamente se destaca, e esse é um dos pontos cruciais, que o autuado, apesar das inúmeras oportunidades, não trouxe aos autos qualquer documento ou elemento de prova que pudesse afastar a cobrança exigida pelo fisco.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusou em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, assim, os lançamentos efetuados no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

1.4 – GRUPOS COSIF 7.1.1.40.00-9 E 7.1.1.45.00-4 - Rendas de Financiamentos Rurais

Segundo o autuado, as contas dos grupos 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4 registram apenas os valores das rendas dos juros sobre operações de financiamento de custeio agrícola, razão pela qual não configuram prestação de serviço.

O plano de contas disponibilizado não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, da mesma forma como já demonstrado no item 2.1, não apresentou o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, como solicitado no TIAF, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado.”

Portanto, da mesma forma como ocorre na conta referente a "Rendas de Empréstimos" (7.1.1.05.00-6) na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4, não apresentam desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de financiamentos.

Segundo informações prestadas pelo Banco Central, em sua página eletrônica, o crédito rural é uma linha de financiamento destinado a atender o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e as cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas, favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, fortalecendo o setor rural visando ainda o aumento de produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais.

Para a concessão do crédito rural, a instituição financeira deverá observar, dentre outros, a idoneidade do tomador, a apresentação de orçamento, projeto e o cronograma de utilização e de reembolso do recurso liberado sendo ainda responsável por fiscalizar e implantação do empreendimento. A obtenção do crédito depende da apresentação de garantias, à escolha de livre convenção entre a instituição e o beneficiário.

O crédito rural está sujeito, além da remuneração financeira, do IOF e de sanções pecuniárias, aos custos da prestação dos serviços necessários à sua liberação.

Conforme Resoluções do Banco Central n° 3.208 e n° 3.515, art. 1°, 1, as seguintes despesas podem ser cobradas do crédito rural:

Resolução 3.208

a) Remuneração financeira;

b) IOF;

c) Custo de prestação de serviços;

d) Prêmio de seguro rural;

Resolução 3.515 art. 1°, 1

a) Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, na BM&F, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Ainda em conformidade com a Resolução 3.208, podem ser cobrados do mutuário, os seguintes custos:

a) Orientação técnica ao nível de empresa;

b) Estudo técnico, plano ou projeto, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;

c) Outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

As despesas totais de estudo técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Está claro mais uma vez o enquadramento das receitas escrituradas nesta conta, nos serviços elencados no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, não sendo suficiente para impugnar a exigência do ISS simples argumentos genéricos, sem nenhuma fundamentação ou documentos comprobatórios.

Não há o que reformar. Mantenho os lançamentos nos grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00.

1.5 – GRUPO COSIF 7.1.9.99.00-9 – Subconta 7.1.9.99.00.22-4 - Outras Rendas Operacionais

O impugnante alega que não incide o ISS sobre os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, sob o argumento de que se destinam ao registro de ganhos financeiros, decorrentes de atualização de depósitos, juros, correção e outros acessórios sendo, pois, receitas tipicamente financeiras, não sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, são constituídos por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira).

Esse grupo de contas 7.1.9 oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Aviso de lançamento microfilmado aviso

Cadastramento técnico de fornecedores cadastro

Certificação digital - mensalidade certificação

Envelopamento de documentos evento

Processamento de numerário processam/men

Transferências expressas operação

Malotinho débito mensal

Reemissão de comprovante via internet comprovante

Cofres de aluguel cofre

Folha de pagamento – envelopamento holerite evento

Caixa interna de correspondência caixa

Na tentativa de impugnar a tributação das rendas lançadas nesta conta, novamente o autuado se vale de argumentos sobre os quais não apresenta nenhum documento probatório para comprovar sua tese.

O plano de contas disponibilizado para análise fiscal não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

Assim, pelas contas e descrições o fisco chegou à conclusão de serem os lançamentos de tarifas, caracterizando-a como prestação de serviços enquadrados na lista anexa à LC 116/03.

Ademais, se na conta COSIF em epígrafe foram considerados valores eventualmente ganhos em decorrência dos financiamentos ofertados pela instituição financeira, deveria o impugnante carrear as provas aos autos como forma de ilidir a acusação fiscal.

Simples alegações que não se sustentam materialmente, não podem ser admitidas para afastar a incidência do imposto; a impugnação apresentada padece de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado.

Considerando que documentos compensáveis são aqueles que os bancos "trocam" entre si, cujo teor tem subscrição monetária, valem dinheiro, e devem ser compensados.

A lista de serviços anexa à LC 116/03 prevê expressamente em seu item 15.15 os serviços de compensação de cheques e de títulos quaisquer. Portanto, as rendas escrituradas nestas contas estão sujeitas ao ISS e foram corretamente tributadas.

2 - Da nulidade da multa

O impugnante alega que a multa punitiva aplicada pelo município, **no percentual de 30% (trinta cem por cento) sobre o valor do tributo devido**, é flagrantemente abusiva, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna para que a multa seja afastada ou drasticamente reduzida.

A norma municipal que prevê a multa punitiva de 30% sobre o valor do tributo (art. 67, III, alínea "b" – Lei Complementar Municipal nº. 020/2013) **está em plena harmonia com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, conforme recente decisão**, proferida em 25/11/2014, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 833.106, da lavra do relator Min. Marco Aurélio Mello, 1ª Turma, que limitou em 100%, calculado sobre o valor do tributo, a multa tributária, sob pena de restar configurado confisco, vedado pelo art. 150, IV, da CF. Vejamos ementa:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.

Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.

A multa punitiva prevista na legislação municipal não é, assim, abusiva, pois se encontra muito abaixo dos s limites estabelecidos pela Suprema Corte, não configurando confisco, sendo, pois, plenamente válida.

Indefiro o pedido de invalidade da multa punitiva aplicada pelo fisco, mantendo o percentual estabelecido na legislação municipal, em perfeita harmonia com o entendimento da Suprema Corte.

III – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 329/2019, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie esta Secretaria o lançamento em divida ativa.

Após o lançamento em divida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

[1] LIMA, Gustavo Ozório. ISSQN e a relação entre os bancos e o fisco municipal. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO PARA O DIA DAS CRIANÇAS NOS DIAS 10/10 E 11/10/19, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: EDVAN DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065-2019

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA PARA O ASSENTAMENTO BOJUI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: 232.055,71 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CINQÜENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

CONTRATADO: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Rua Des. Joaquim P F. Mendes, nº 187- Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 60.746.948/1833-65 Fone: 065.3336 e-mail:

ASSUNTO: **Auto de Infração n. 326/2019 – Refere-se ao ISSQN**

I – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 326/2019, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2014 até dezembro/2014.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Devidamente intimado, o autuado deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) **Das contas impugnadas**

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (dez), dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas. Ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Passo a seguir, a analisar individualmente as contas impugnadas pelo autuado.

1.1 – GRUPO COSIF 7.1.1.03.00 - Rendas de Adiantamento a Depositantes

Referida conta registra as rendas de adiantamentos a depositantes, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

O adiantamento a depositante é classificado pelo Banco Central como operação de crédito, na modalidade de empréstimos, que se caracteriza pela realização sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação do recurso. É sabido que toda operação de crédito demanda estudos, análises e avaliações prévias antes de sua concessão. Com as operações de “adiantamento a depositante”, não é diferente.

Adiantamento a Depositante é um crédito adicional concedido pelo banco para cobertura de eventual saldo devedor em conta corrente. A concessão desse “adiantamento”, tem caráter emergencial, e pode ser usado, inclusive, para cobrir excesso no uso do limite da conta corrente (cheque especial).

A tarifa de Adiantamento a Depositante, portanto, é o preço que o cliente pagará pelo adiantamento concedido pelo banco. O valor dessa tarifa não é proporcional ao saldo devedor, mas sim fixo.

Conforme explica o autor Gustavo Ozório Lima[1], o adiantamento a depositante “é uma operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta.” Esclarece o citado autor que, por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamento e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa.

Na prática, o Banco faz um adiantamento ao cliente sobre depósito não liberado, e cobra uma tarifa por isso, configurando a prestação do serviço. Essa conta está enquadrada no subitem 15.08 da lista de serviços anexa à LC 116/03, sendo devido o ISS.

Para comprovar a cobrança da tarifa sobre o adiantamento a depositante, recorremos à página eletrônica do Banco Central do Brasil, onde constatamos que o valor a ser cobrado pelo requerente pode chegar a R$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos por evento), por evento.

Não obstante, a Tabela I - Padronização dos Serviços Prioritários - Pessoa Natural, instituída pelo Banco Central, anexa à Resolução n° 3919, com redação dada pela Resolução nº 4.021, prevê no item 4, a tarifa de adiantamento a depositante.

Assim, não há dúvidas que o adiantamento à depositante é serviço prestado pelo banco mediante pagamento de tarifa e deve ser tributado pelo ISSQN, pois, a tarifa é a remuneração do serviço prestado.

Cumpre destacar, que o trabalho da fiscalização demonstrou que a conta abrange prestação de serviços de administração, cabendo ao contribuinte desconstituir a autuação. Porém, o contribuinte limitou-se a impugnar de forma geral a autuação. Não apresentou nenhum documento com a defesa, nem tampouco com a oportunidade que lhe foi concedida antes do julgamento.

À medida que não restou por demonstrado que inexistiu a prestação de serviços no grupo de contas em questão, não se pode afastar o ISS com fundamento nas alegações trazidas e não comprovadas pelo autuado.

Não há reparos a serem feitos nos lançamentos em referido grupo de contas COSIF. Indefiro o pedido do autuado.

1.2 – GRUPO COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, não apresenta desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de empréstimos.

Verifica-se dos autos que se o contribuinte tivesse atendido de forma integral à solicitação do fisco no TIAF, para que fosse apresentado o plano geral de contas com a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, contendo, ainda o detalhamento até o nível máximo de desdobramento em subcontas e subtítulos com a correlação COSIF, teria sido possível a identificação dos valores referentes às tarifas oriundas das operações de crédito, sabidamente incorporadas aos juros praticados pela instituição. Poder-se-ia, assim, indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global. Em sua defesa, o autuado também não apresentou provas de suas alegações.

Outrossim, converti o julgamento em diligência e concedi nova oportunidade ao contribuinte de comprovar documentalmente suas alegações, porém, mais uma vez, se recusou a apresentar documentos probatórios do montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas “rendas de empréstimos” impossibilitando a revisão do lançamento.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando as receitas, e desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, não resta alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho, realizado pela fiscalização.”

Assim, tendo em vista que o autuado não demonstrou, através de documentos probatórios, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

1.3 – GRUPO COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5° da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Novamente se destaca, e esse é um dos pontos cruciais, que o autuado, apesar das inúmeras oportunidades, não trouxe aos autos qualquer documento ou elemento de prova que pudesse afastar a cobrança exigida pelo fisco.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusou em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, assim, os lançamentos efetuados no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

1.4 – GRUPOS COSIF 7.1.1.40.00-9 E 7.1.1.45.00-4 - Rendas de Financiamentos Rurais

Segundo o autuado, as contas dos grupos 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4 registram apenas os valores das rendas dos juros sobre operações de financiamento de custeio agrícola, razão pela qual não configuram prestação de serviço.

O plano de contas disponibilizado não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, da mesma forma como já demonstrado no item 2.1, não apresentou o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, como solicitado no TIAF, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado."

Portanto, da mesma forma como ocorre na conta referente a "Rendas de Empréstimos" (7.1.1.05.00-6) na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4, não apresentam desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de financiamentos.

Segundo informações prestadas pelo Banco Central, em sua página eletrônica, o crédito rural é uma linha de financiamento destinado a atender o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e as cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas, favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, fortalecendo o setor rural visando ainda o aumento de produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais.

Para a concessão do crédito rural, a instituição financeira deverá observar, dentre outros, a idoneidade do tomador, a apresentação de orçamento, projeto e o cronograma de utilização e de reembolso do recurso liberado sendo ainda responsável por fiscalizar e implantação do empreendimento. A obtenção do crédito depende da apresentação de garantias, à escolha de livre convenção entre a instituição e o beneficiário.

O crédito rural está sujeito, além da remuneração financeira, do IOF e de sanções pecuniárias, aos custos da prestação dos serviços necessários à sua liberação.

Conforme Resoluções do Banco Central n° 3.208 e n° 3.515, art. 1°, 1, as seguintes despesas podem ser cobradas do crédito rural:

Resolução 3.208

a) Remuneração financeira;

b) IOF;

c) Custo de prestação de serviços;

d) Prêmio de seguro rural;

Resolução 3.515 art. 1°, 1

a) Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, na BM&F, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Ainda em conformidade com a Resolução 3.208, podem ser cobrados do mutuário, os seguintes custos:

a) Orientação técnica ao nível de empresa;

b) Estudo técnico, plano ou projeto, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;

c) Outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação

técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

As despesas totais de estudo técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Está claro mais uma vez o enquadramento das receitas escrituradas nesta conta, nos serviços elencados no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, não sendo suficiente para impugnar a exigência do ISS simples argumentos genéricos, sem nenhuma fundamentação ou documentos comprobatórios.

Não há o que reformar. Mantenho os lançamentos nos grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00.

1.5 – GRUPO COSIF 7.1.9.99.00-9 – Subconta 7.1.9.99.00.22-4 - Outras Rendas Operacionais

O impugnante alega que não incide o ISS sobre os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, sob o argumento de que se destinam ao registro de ganhos financeiros, decorrentes de atualização de depósitos, juros, correção e outros acessórios sendo, pois, receitas tipicamente financeiras, não sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, são constituídos por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira).

Esse grupo de contas 7.1.9 oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Aviso de lançamento microfilmado aviso

Cadastramento técnico de fornecedores cadastro

Certificação digital - mensalidade certificação

Envelopamento de documentos evento

Processamento de numerário processam/men

Transferências expressas operação

Malotinho débito mensal

Reemissão de comprovante via internet comprovante

Cofres de aluguel cofre

Folha de pagamento – envelopamento holerite evento

Caixa interna de correspondência caixa

Na tentativa de impugnar a tributação das rendas lançadas nesta conta, novamente o autuado se vale de argumentos sobre os quais não apresenta nenhum documento probatório para comprovar sua tese.

O plano de contas disponibilizado para análise fiscal não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

Assim, pelas contas e descrições o fisco chegou à conclusão de serem os lançamentos de tarifas, caracterizando-a como prestação de serviços enquadrados na lista anexa à LC 116/03.

Ademais, se na conta COSIF em epígrafe foram considerados valores eventualmente ganhos em decorrência dos financiamentos ofertados pela instituição financeira, deveria o impugnante carrear as provas aos autos como forma de ilidir a acusação fiscal.

Simples alegações que não se sustentam materialmente, não podem ser admitidas para afastar a incidência do imposto; a impugnação apresentada padece de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado.

Considerando que documentos compensáveis são aqueles que os bancos "trocam" entre si, cujo teor tem subscrição monetária, valem dinheiro, e devem ser compensados.

A lista de serviços anexa à LC 116/03 prevê expressamente em seu item 15.15 os serviços de compensação de cheques e de títulos quaisquer. Portanto, as rendas escrituradas nestas contas estão sujeitas ao ISS e foram corretamente tributadas.

2 - Da nulidade da multa

O impugnante alega que a multa punitiva aplicada pelo município, **no percentual de 30% (trinta cem por cento) sobre o valor do tributo devido**, é flagrantemente abusiva, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna para que a multa seja afastada ou drasticamente reduzida.

A norma municipal que prevê a multa punitiva de 30% sobre o valor do tributo (art. 67, III, alínea "b" – Lei Complementar Municipal nº. 020/2013) **está em plena harmonia com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, conforme recente decisão**, proferida em 25/11/2014, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 833.106, da lavra do relator Min. Marco Aurélio Mello, 1ª Turma, que limitou em 100%, calculado sobre o valor do tributo, a multa tributária, sob pena de restar configurado confisco, vedado pelo art. 150, IV, da CF. Vejamos ementa:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.

Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.

A multa punitiva prevista na legislação municipal não é, assim, abusiva, pois se encontra muito abaixo dos s limites estabelecidos pela Suprema Corte, não configurando confisco, sendo, pois, plenamente válida.

Indefiro o pedido de invalidade da multa punitiva aplicada pelo fisco, mantendo o percentual estabelecido na legislação municipal, em perfeita harmonia com o entendimento da Suprema Corte.

III – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 326/2019, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE.

APÓS CITAÇÃO, ABRE-SE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA APRESENTAR RECURZO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

[1] LIMA, Gustavo Ozório. ISSQN e a relação entre os bancos e o fisco municipal. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Rua Des. Joaquim P F. Mendes, nº 187- Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 60.746.948/1833-65 Fone: 065.3336 e-mail:

ASSUNTO: **Auto de Infração n. 330/2019 – Refere-se ao ISSQN**

I – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 330/2019, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2018 até junho/2018.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Devidamente intimado, o autuado deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) **Das contas impugnadas**

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (dez), dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas. Ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Passo a seguir, a analisar individualmente as contas impugnadas pelo autuado.

1.1 – GRUPO COSIF 7.1.1.03.00 - Rendas de Adiantamento a Depositantes

Referida conta registra as rendas de adiantamentos a depositantes, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

O adiantamento a depositante é classificado pelo Banco Central como operação de crédito, na modalidade de empréstimos, que se caracteriza pela realização sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação do recurso. É sabido que toda operação de crédito demanda estudos, análises e avaliações prévias antes de sua concessão. Com as operações de “adiantamento a depositante”, não é diferente.

Adiantamento a Depositante é um crédito adicional concedido pelo banco para cobertura de eventual saldo devedor em conta corrente. A concessão desse “adiantamento”, tem caráter emergencial, e pode ser usado, inclusive, para cobrir excesso no uso do limite da conta corrente (cheque especial).

A tarifa de Adiantamento a Depositante, portanto, é o preço que o cliente pagará pelo adiantamento concedido pelo banco. O valor dessa tarifa não é proporcional ao saldo devedor, mas sim fixo.

Conforme explica o autor Gustavo Ozório Lima[1], o adiantamento a depositante “é uma operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta.” Esclarece o citado autor que, por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamento e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa.

Na prática, o Banco faz um adiantamento ao cliente sobre depósito não liberado, e cobra uma tarifa por isso, configurando a prestação do serviço. Essa conta está enquadrada no subitem 15.08 da lista de serviços anexa à LC 116/03, sendo devido o ISS.

Para comprovar a cobrança da tarifa sobre o adiantamento a depositante, recorremos à página eletrônica do Banco Central do Brasil, onde constatamos que o valor a ser cobrado pelo requerente pode chegar a R$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos por evento), por evento.

Não obstante, a Tabela I - Padronização dos Serviços Prioritários - Pessoa Natural, instituída pelo Banco Central, anexa à Resolução n° 3919, com redação dada pela Resolução nº 4.021, prevê no item 4, a tarifa de adiantamento a depositante.

Assim, não há dúvidas que o adiantamento à depositante é serviço prestado pelo banco mediante pagamento de tarifa e deve ser tributado pelo ISSQN, pois, a tarifa é a remuneração do serviço prestado.

Cumpre destacar, que o trabalho da fiscalização demonstrou que a conta abrange prestação de serviços de administração, cabendo ao contribuinte desconstituir a autuação. Porém, o contribuinte limitou-se a impugnar de forma geral a autuação. Não apresentou nenhum documento com a defesa, nem tampouco com a oportunidade que lhe foi concedida antes do julgamento.

À medida que não restou por demonstrado que inexistiu a prestação de serviços no grupo de contas em questão, não se pode afastar o ISS com fundamento nas alegações trazidas e não comprovadas pelo autuado.

Não há reparos a serem feitos nos lançamentos em referido grupo de contas COSIF. Indefiro o pedido do autuado.

1.2 – GRUPO COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, não apresenta desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de empréstimos.

Verifica-se dos autos que se o contribuinte tivesse atendido de forma integral à solicitação do fisco no TIAF, para que fosse apresentado o plano geral de contas com a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, contendo, ainda o detalhamento até o nível máximo de desdobramento em subcontas e subtítulos com a correlação COSIF, teria sido possível a identificação dos valores referentes às

tarifas oriundas das operações de crédito, sabidamente incorporadas aos juros praticados pela instituição. Poder-se-ia, assim, indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global. Em sua defesa, o autuado também não apresentou provas de suas alegações.

Outrossim, converti o julgamento em diligência e concedi nova oportunidade ao contribuinte de comprovar documentalmente suas alegações, porém, mais uma vez, se recusou a apresentar documentos probatórios do montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos" impossibilitando a revisão do lançamento.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando as receitas, e desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, não resta alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho, realizado pela fiscalização."

Assim, tendo em vista que o autuado não demonstrou, através de documentos probatórios, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

1.3 – GRUPO COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5° da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Novamente se destaca, e esse é um dos pontos cruciais, que o autuado, apesar das inúmeras oportunidades, não trouxe aos autos qualquer documento ou elemento de prova que pudesse afastar a cobrança exigida pelo fisco.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusou em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, assim, os lançamentos efetuados no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

1.4 – GRUPOS COSIF 7.1.1.40.00-9 E 7.1.1.45.00-4 - Rendas de Financiamentos Rurais

Segundo o autuado, as contas dos grupos 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4 registram apenas os valores das rendas dos juros sobre operações de financiamento de custeio agrícola, razão pela qual não configuram prestação de serviço.

O plano de contas disponibilizado não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, da mesma forma como já demonstrado no item 2.1, não apresentou o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, como solicitado no TIAF, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado."

Portanto, da mesma forma como ocorre na conta referente a "Rendas de Empréstimos" (7.1.1.05.00-6) na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4, não apresentam desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de financiamentos.

Segundo informações prestadas pelo Banco Central, em sua página eletrônica, o crédito rural é uma linha de financiamento destinado a atender o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e as cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas, favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, fortalecendo o setor rural visando ainda o aumento de produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais.

Para a concessão do crédito rural, a instituição financeira deverá observar, dentre outros, a idoneidade do tomador, a apresentação de orçamento, projeto e o cronograma de utilização e de reembolso do recurso liberado sendo ainda responsável por fiscalizar e implantação do empreendimento. A obtenção do crédito depende da apresentação de garantias, à escolha de livre convenção entre a instituição e o beneficiário.

O crédito rural está sujeito, além da remuneração financeira, do IOF e de sanções pecuniárias, aos custos da prestação dos serviços necessários à sua liberação.

Conforme Resoluções do Banco Central n° 3.208 e n° 3.515, art. 1°, 1, as seguintes despesas podem ser cobradas do crédito rural:

Resolução 3.208

a) Remuneração financeira;

b) IOF;

c) Custo de prestação de serviços;

d) Prêmio de seguro rural;

Resolução 3.515 art. 1°, 1

a) Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, na BM&F, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Ainda em conformidade com a Resolução 3.208, podem ser cobrados do mutuário, os seguintes custos:

a) Orientação técnica ao nível de empresa;

b) Estudo técnico, plano ou projeto, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;

c) Outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

As despesas totais de estudo técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Está claro mais uma vez o enquadramento das receitas escrituradas nesta conta, nos serviços elencados no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, não sendo suficiente para impugnar a exigência do ISS simples argumentos genéricos, sem nenhuma fundamentação ou documentos comprobatórios.

Não há o que reformar. Mantenho os lançamentos nos grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00.

1.5 – GRUPO COSIF 7.1.9.99.00-9 – Subconta 7.1.9.99.00.22-4 - Outras Rendas Operacionais

O impugnante alega que não incide o ISS sobre os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, sob o argumento de que se destinam ao registro de ganhos financeiros, decorrentes de atualização de depósitos, juros, correção e outros acessórios sendo, pois, receitas tipicamente financeiras, não sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, são constituídos por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira).

Esse grupo de contas 7.1.9 oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Aviso de lançamento microfilmado aviso

Cadastramento técnico de fornecedores cadastro

Certificação digital - mensalidade certificação

Envelopamento de documentos evento

Processamento de numerário processam/men

Transferências expressas operação

Malotinho débito mensal

Reemissão de comprovante via internet comprovante

Cofres de aluguel cofre

Folha de pagamento – envelopamento holerite evento

Caixa interna de correspondência caixa

Na tentativa de impugnar a tributação das rendas lançadas nesta conta, novamente o autuado se vale de argumentos sobre os quais não apresenta nenhum documento probatório para comprovar sua tese.

O plano de contas disponibilizado para análise fiscal não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

Assim, pelas contas e descrições o fisco chegou à conclusão de serem os lançamentos de tarifas, caracterizando-a como prestação de serviços enquadrados na lista anexa à LC 116/03.

Ademais, se na conta COSIF em epígrafe foram considerados valores eventualmente ganhos em decorrência dos financiamentos ofertados pela instituição financeira, deveria o impugnante carrear as provas aos autos como forma de ilidir a acusação fiscal.

Simples alegações que não se sustentam materialmente, não podem ser admitidas para afastar a incidência do imposto; a impugnação apresentada padece de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado.

Considerando que documentos compensáveis são aqueles que os bancos "trocam" entre si, cujo teor tem subscrição monetária, valem dinheiro, e devem ser compensados.

A lista de serviços anexa à LC 116/03 prevê expressamente em seu item 15.15 os serviços de compensação de cheques e de títulos quaisquer. Portanto, as rendas escrituradas nestas contas estão sujeitas ao ISS e foram corretamente tributadas.

2 - Da nulidade da multa

O impugnante alega que a multa punitiva aplicada pelo município, **no percentual de 30% (trinta cem por cento) sobre o valor do tributo devido**, é flagrantemente abusiva, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna para que a multa seja afastada ou drasticamente reduzida.

A norma municipal que prevê a multa punitiva de 30% sobre o valor do tributo (art. 67, III, alínea "b" – Lei Complementar Municipal nº. 020/2013) **está em plena harmonia com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, conforme recente decisão**, proferida em 25/11/2014,

no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 833.106, da lavra do relator Min. Marco Aurélio Mello, 1ª Turma, que limitou em 100%, calculado sobre o valor do tributo, a multa tributária, sob pena de restar configurado confisco, vedado pelo art. 150, IV, da CF. Vejamos ementa:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.

Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.

A multa punitiva prevista na legislação municipal não é, assim, abusiva, pois se encontra muito abaixo dos s limites estabelecidos pela Suprema Corte, não configurando confisco, sendo, pois, plenamente válida.

Indefiro o pedido de invalidade da multa punitiva aplicada pelo fisco, mantendo o percentual estabelecido na legislação municipal, em perfeita harmonia com o entendimento da Suprema Corte.

III – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 330/2019, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie esta Secretaria o lançamento em divida ativa.

Após o lançamento em divida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

I**NTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE**

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

[1] LIMA, Gustavo Ozório. ISSQN e a relação entre os bancos e o fisco municipal. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Rua Des. Joaquim P F. Mendes, nº 187- Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 60.746.948/1833-65 Fone: 065.3336 e-mail:

ASSUNTO: **Auto de Infração n. 328/2019 – Refere-se ao ISSQN**

I – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 328/2019, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2016 até dezembro/2016.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Devidamente intimado, o autuado deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) **Das contas impugnadas**

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (dez), dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas. Ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Passo a seguir, a analisar individualmente as contas impugnadas pelo autuado.

1.1 – GRUPO COSIF 7.1.1.03.00 - Rendas de Adiantamento a Depositantes

Referida conta registra as rendas de adiantamentos a depositantes, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

O adiantamento a depositante é classificado pelo Banco Central como operação de crédito, na modalidade de empréstimos, que se caracteriza pela realização sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação do recurso. É sabido que toda operação de crédito demanda estudos, análises e avaliações prévias antes de sua concessão. Com as operações de “adiantamento a depositante”, não é diferente.

Adiantamento a Depositante é um crédito adicional concedido pelo banco para cobertura de eventual saldo devedor em conta corrente. A concessão desse “adiantamento”, tem caráter emergencial, e pode ser usado, inclusive, para cobrir excesso no uso do limite da conta corrente (cheque especial).

A tarifa de Adiantamento a Depositante, portanto, é o preço que o cliente pagará pelo adiantamento concedido pelo banco. O valor dessa tarifa não é proporcional ao saldo devedor, mas sim fixo.

Conforme explica o autor Gustavo Ozório Lima[1], o adiantamento a depositante “é uma operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta.” Esclarece o citado autor que, por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamento e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa.

Na prática, o Banco faz um adiantamento ao cliente sobre depósito não liberado, e cobra uma tarifa por isso, configurando a prestação do serviço. Essa conta está enquadrada no subitem 15.08 da lista de serviços anexa à LC 116/03, sendo devido o ISS.

Para comprovar a cobrança da tarifa sobre o adiantamento a depositante, recorremos à página eletrônica do Banco Central do Brasil, onde constatamos que o valor a ser cobrado pelo requerente pode chegar a R$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos por evento), por evento.

Não obstante, a Tabela I - Padronização dos Serviços Prioritários - Pessoa Natural, instituída pelo Banco Central, anexa à Resolução n° 3919, com

redação dada pela Resolução nº 4.021, prevê no item 4, a tarifa de adiantamento a depositante.

Assim, não há dúvidas que o adiantamento à depositante é serviço prestado pelo banco mediante pagamento de tarifa e deve ser tributado pelo ISSQN, pois, a tarifa é a remuneração do serviço prestado.

Cumpre destacar, que o trabalho da fiscalização demonstrou que a conta abrange prestação de serviços de administração, cabendo ao contribuinte desconstituir a autuação. Porém, o contribuinte limitou-se a impugnar de forma geral a autuação. Não apresentou nenhum documento com a defesa, nem tampouco com a oportunidade que lhe foi concedida antes do julgamento.

À medida que não restou por demonstrado que inexistiu a prestação de serviços no grupo de contas em questão, não se pode afastar o ISS com fundamento nas alegações trazidas e não comprovadas pelo autuado.

Não há reparos a serem feitos nos lançamentos em referido grupo de contas COSIF. Indefiro o pedido do autuado.

1.2 – GRUPO COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, não apresenta desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de empréstimos.

Verifica-se dos autos que se o contribuinte tivesse atendido de forma integral à solicitação do fisco no TIAF, para que fosse apresentado o plano geral de contas com a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, contendo, ainda o detalhamento até o nível máximo de desdobramento em subcontas e subtítulos com a correlação COSIF, teria sido possível a identificação dos valores referentes às tarifas oriundas das operações de crédito, sabidamente incorporadas aos juros praticados pela instituição. Poder-se-ia, assim, indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global. Em sua defesa, o autuado também não apresentou provas de suas alegações.

Outrossim, converti o julgamento em diligência e concedi nova oportunidade ao contribuinte de comprovar documentalmente suas alegações, porém, mais uma vez, se recusou a apresentar documentos probatórios do montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos" impossibilitando a revisão do lançamento.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando as receitas, e desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, não resta alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho, realizado pela fiscalização."

Assim, tendo em vista que o autuado não demonstrou, através de documentos probatórios, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

1.3 – GRUPO COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5° da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fiscalização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Novamente se destaca, e esse é um dos pontos cruciais, que o autuado, apesar das inúmeras oportunidades, não trouxe aos autos qualquer documento ou elemento de prova que pudesse afastar a cobrança exigida pelo fisco.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusou em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, assim, os lançamentos efetuados no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

1.4 – GRUPOS COSIF 7.1.1.40.00-9 E 7.1.1.45.00-4 - Rendas de Financiamentos Rurais

Segundo o autuado, as contas dos grupos 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4 registram apenas os valores das rendas dos juros sobre operações de financiamento de custeio agrícola, razão pela qual não configuram prestação de serviço.

O plano de contas disponibilizado não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, da mesma forma como já demonstrado no item 2.1, não apresentou o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, como solicitado no TIAF, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado."

Portanto, da mesma forma como ocorre na conta referente a "Rendas de Empréstimos" (7.1.1.05.00-6) na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4, não apresentam desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de financiamentos.

Segundo informações prestadas pelo Banco Central, em sua página eletrônica, o crédito rural é uma linha de financiamento destinado a atender o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e as cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas, favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, fortalecendo o setor rural visando ainda o aumento de produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais.

Para a concessão do crédito rural, a instituição financeira deverá observar, dentre outros, a idoneidade do tomador, a apresentação de orçamento, projeto e o cronograma de utilização e de reembolso do recurso liberado sendo ainda responsável por fiscalizar e implantação do empreendimento. A obtenção do crédito depende da apresentação de garantias, à escolha de livre convenção entre a instituição e o beneficiário.

O crédito rural está sujeito, além da remuneração financeira, do IOF e de sanções pecuniárias, aos custos da prestação dos serviços necessários à sua liberação.

Conforme Resoluções do Banco Central n° 3.208 e n° 3.515, art. 1°, 1, as seguintes despesas podem ser cobradas do crédito rural:

Resolução 3.208

a) Remuneração financeira;

b) IOF;

c) Custo de prestação de serviços;

d) Prêmio de seguro rural;

Resolução 3.515 art. 1°, 1

a) Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, na BM&F, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Ainda em conformidade com a Resolução 3.208, podem ser cobrados do mutuário, os seguintes custos:

a) Orientação técnica ao nível de empresa;

b) Estudo técnico, plano ou projeto, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;

c) Outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

As despesas totais de estudo técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Está claro mais uma vez o enquadramento das receitas escrituradas nesta conta, nos serviços elencados no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, não sendo suficiente para impugnar a exigência do ISS simples argumentos genéricos, sem nenhuma fundamentação ou documentos comprobatórios.

Não há o que reformar. Mantenho os lançamentos nos grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00.

1.5 – GRUPO COSIF 7.1.9.99.00-9 – Subconta 7.1.9.99.00.22-4 - Outras Rendas Operacionais

O impugnante alega que não incide o ISS sobre os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, sob o argumento de que se destinam ao registro de ganhos financeiros, decorrentes de atualização de depósitos, juros, correção e outros acessórios sendo, pois, receitas tipicamente financeiras, não sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, são constituídos por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira).

Esse grupo de contas 7.1.9 oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Aviso de lançamento microfilmado aviso

Cadastramento técnico de fornecedores cadastro

Certificação digital - mensalidade certificação

Envelopamento de documentos evento

Processamento de numerário processam/men

Transferências expressas operação

Malotinho débito mensal

Reemissão de comprovante via internet comprovante

Cofres de aluguel cofre

Folha de pagamento – envelopamento holerite evento

Caixa interna de correspondência caixa

Na tentativa de impugnar a tributação das rendas lançadas nesta conta, novamente o autuado se vale de argumentos sobre os quais não apresenta nenhum documento probatório para comprovar sua tese.

O plano de contas disponibilizado para análise fiscal não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

Assim, pelas contas e descrições o fisco chegou à conclusão de serem os lançamentos de tarifas, caracterizando-a como prestação de serviços enquadrados na lista anexa à LC 116/03.

Ademais, se na conta COSIF em epígrafe foram considerados valores eventualmente ganhos em decorrência dos financiamentos ofertados pela instituição financeira, deveria o impugnante carrear as provas aos autos como forma de ilidir a acusação fiscal.

Simples alegações que não se sustentam materialmente, não podem ser admitidas para afastar a incidência do imposto; a impugnação apresentada padece de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado.

Considerando que documentos compensáveis são aqueles que os bancos "trocam" entre si, cujo teor tem subscrição monetária, valem dinheiro, e devem ser compensados.

A lista de serviços anexa à LC 116/03 prevê expressamente em seu item 15.15 os serviços de compensação de cheques e de títulos quaisquer. Portanto, as rendas escrituradas nestas contas estão sujeitas ao ISS e foram corretamente tributadas.

2 - Da nulidade da multa

O impugnante alega que a multa punitiva aplicada pelo município, **no percentual de 30% (trinta cem por cento) sobre o valor do tributo devido**, é flagrantemente abusiva, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna para que a multa seja afastada ou drasticamente reduzida.

A norma municipal que prevê a multa punitiva de 30% sobre o valor do tributo (art. 67, III, alínea "b" – Lei Complementar Municipal nº. 020/2013) **está em plena harmonia com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, conforme recente decisão**, proferida em 25/11/2014, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 833.106, da lavra do relator Min. Marco Aurélio Mello, 1ª Turma, que limitou em 100%, calculado sobre o valor do tributo, a multa tributária, sob pena de restar configurado confisco, vedado pelo art. 150, IV, da CF. Vejamos ementa:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.

Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.

A multa punitiva prevista na legislação municipal não é, assim, abusiva, pois se encontra muito abaixo dos s limites estabelecidos pela Suprema Corte, não configurando confisco, sendo, pois, plenamente válida.

Indefiro o pedido de invalidade da multa punitiva aplicada pelo fisco, mantendo o percentual estabelecido na legislação municipal, em perfeita harmonia com o entendimento da Suprema Corte.

III – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 328/2019, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie esta Secretaria o lançamento em divida ativa.

Após o lançamento em divida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

INTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

[1] LIMA, Gustavo Ozório. ISSQN e a relação entre os bancos e o fisco municipal. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTO DE INFRAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: Rua Des. Joaquim P F. Mendes, nº 187- Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 60.746.948/1833-65 Fone: 065.3336 e-mail:

ASSUNTO: **Auto de Infração n. 327/2019 – Refere-se ao ISSQN**

I – RELATÓRIO

O autuado foi notificado quanto à lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 327/2019, pelo recolhimento a menor de ISS, no período compreendido entre janeiro/2015 até dezembro/2015.**

Apresentou tempestivamente defesa, com impugnação ao laudo de infração e lançamentos realizados pelo fisco, pugnando pela improcedência da autuação fiscal.

Ao receber o processo, converti o julgamento em diligência e outorguei ao Banco autuado a oportunidade para comprovar as alegações quanto à não incidência do ISS sobre as contas que impugnou, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos hábeis – como o Livro Razão - para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende indevidas. Devidamente intimado, o autuado deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Declaro encerrada a instrução processual.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTO E DECISÃO

1) **Das contas impugnadas**

Em sua impugnação, o contribuinte contesta, de forma genérica, várias das contas autuadas pelo fisco municipal, sem a apresentação de documentos que comprovem suas alegações.

Conforme já narrado no relatório deste julgado, converti o julgamento em diligência e outorguei ao autuado a oportunidade para comprovar as alegações sobre a não incidência do ISS quanto às contas que impugnou, possibilitando a apresentação, no prazo de 05 (dez), dos documentos hábeis para comprovar a não incidência do ISS sobre as contas e subcontas que entende não passíveis de serem tributadas. Ignorando o que foi solicitado pela autoridade julgadora, a instituição autuada deixou transcorrer o prazo, sem se manifestar.

Passo a seguir, a analisar individualmente as contas impugnadas pelo autuado.

1.1 – GRUPO COSIF 7.1.1.03.00 - Rendas de Adiantamento a Depositantes

Referida conta registra as rendas de adiantamentos a depositantes, que constituam receita efetiva da instituição, no período.

O adiantamento a depositante é classificado pelo Banco Central como operação de crédito, na modalidade de empréstimos, que se caracteriza pela realização sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação do recurso. É sabido que toda operação de crédito demanda estudos, análises e avaliações prévias antes de sua concessão. Com as operações de "adiantamento a depositante", não é diferente.

Adiantamento a Depositante é um crédito adicional concedido pelo banco para cobertura de eventual saldo devedor em conta corrente. A concessão desse "adiantamento", tem caráter emergencial, e pode ser usado, inclusive, para cobrir excesso no uso do limite da conta corrente (cheque especial).

A tarifa de Adiantamento a Depositante, portanto, é o preço que o cliente pagará pelo adiantamento concedido pelo banco. O valor dessa tarifa não é proporcional ao saldo devedor, mas sim fixo.

Conforme explica o autor Gustavo Ozório Lima[1], o adiantamento a depositante "é uma operação ativa em que o banco autoriza o saque sobre valores que ultrapassam o limite da conta." Esclarece o citado autor que, por esta operação o banco se remunera com o juro de adiantamento e com a cobrança de um valor fixo de uma tarifa.

Na prática, o Banco faz um adiantamento ao cliente sobre depósito não liberado, e cobra uma tarifa por isso, configurando a prestação do serviço. Essa conta está enquadrada no subitem 15.08 da lista de serviços anexa à LC 116/03, sendo devido o ISS.

Para comprovar a cobrança da tarifa sobre o adiantamento a depositante, recorremos à página eletrônica do Banco Central do Brasil, onde constatamos que o valor a ser cobrado pelo requerente pode chegar a R$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos por evento), por evento.

Não obstante, a Tabela I - Padronização dos Serviços Prioritários - Pessoa Natural, instituída pelo Banco Central, anexa à Resolução n° 3919, com redação dada pela Resolução nº 4.021, prevê no item 4, a tarifa de adiantamento a depositante.

Assim, não há dúvidas que o adiantamento à depositante é serviço prestado pelo banco mediante pagamento de tarifa e deve ser tributado pelo ISSQN, pois, a tarifa é a remuneração do serviço prestado.

Cumpre destacar, que o trabalho da fiscalização demonstrou que a conta abrange prestação de serviços de administração, cabendo ao contribuinte desconstituir a autuação. Porém, o contribuinte limitou-se a impugnar de forma geral a autuação. Não apresentou nenhum documento com a defesa, nem tampouco com a oportunidade que lhe foi concedida antes do julgamento.

À medida que não restou por demonstrado que inexistiu a prestação de serviços no grupo de contas em questão, não se pode afastar o ISS com fundamento nas alegações trazidas e não comprovadas pelo autuado.

Não há reparos a serem feitos nos lançamentos em referido grupo de contas COSIF. Indefiro o pedido do autuado.

1.2 – GRUPO COSIF 7.1.1.05.00-6 - Rendas de Empréstimos

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.05.00-6, não apresenta desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de empréstimos.

Verifica-se dos autos que se o contribuinte tivesse atendido de forma integral à solicitação do fisco no TIAF, para que fosse apresentado o plano geral de contas com a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, contendo, ainda o detalhamento até o nível máximo de desdobramento em subcontas e subtítulos com a correlação COSIF, teria sido possível a identificação dos valores referentes às tarifas oriundas das operações de crédito, sabidamente incorporadas aos juros praticados pela instituição. Poder-se-ia, assim, indicar a composição das receitas e os valores: serviços tributáveis pelo ISS e/ou outras operações não caracterizadas como serviços.

No entanto, o contribuinte optou por ignorar a solicitação feita pela fiscalização o que culminou na autuação da conta 7.1.1.05.00-6 de forma global. Em sua defesa, o autuado também não apresentou provas de suas alegações.

Outrossim, converti o julgamento em diligência e concedi nova oportunidade ao contribuinte de comprovar documentalmente suas alegações, porém, mais uma vez, se recusou a apresentar documentos probatórios do montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos" impossibilitando a revisão do lançamento.

Por certo, receitas de empréstimos e financiamentos não se sujeitam ao ISS, mas a fiscalização demonstrou, e não houve documento em sentido contrário, que a conta abarca serviços.

Cabe ao contribuinte provar a natureza de tais receitas, o que poderia ter feito segregando as receitas, e desconstituir o trabalho da fiscalização.

Não apresentando nenhum documento para demonstrar que tais receitas são realmente decorrentes de operações financeiras de empréstimos, não resta alternativa senão a manutenção da cobrança, em todos os seus termos, dado o minucioso trabalho, realizado pela fiscalização."

Assim, tendo em vista que o autuado não demonstrou, através de documentos probatórios, o montante referente às receitas de serviços lançadas nas contas "rendas de empréstimos", o lançamento deve ser mantido na sua totalidade.

1.3 – GRUPO COSIF 7.1.1.10.00-8 - Rendas de Títulos Descontados.

O impugnante alega que não incide o ISS sobre desconto de cheques, grupo de contas 7.1.1.10.00-8, pois registram rendas de juros provenientes de operações de crédito, reajuste monetário e outros acessórios.

Na contabilidade interna do autuado, o grupo de contas 7.1.1.10.00-8, engloba várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, assinaladas no plano de contas como "desconto de cheques" e "borderôs processados".

Na definição do Banco Central do Brasil, o cheque é uma ordem de pagamento à vista e um título de crédito; ordem de pagamento à vista, porque deve ser pago no momento de sua apresentação ao banco sacado, e um título de crédito para o beneficiário que o recebe, porque pode ser protestado ou executado em juízo.

Da mesma forma, o borderô constitui-se da relação de títulos a vencer (cheques ou duplicatas) que será enviada a um banco para a devida cobrança. Todas as condições, como prazos para depósito em conta, taxas de administração e tipo de cobrança são acordados mediante um contrato firmado entre a empresa e o banco. Portanto, os borderôs processados, da mesma forma que os descontos de cheques, configuram rendas de cobranças e recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, previstos no item 15.10 da Lista de Serviços.

Resta provado que tais rendas possuem expresso enquadramento na Lista de serviços anexa à LC 116/03, seja pelo simples pagamento ou recebimento em geral de título qualquer, ou ainda, à sua corretagem, cuja cobrança está amparada no art. 5° da Resolução 3.919/10, editada pelo Banco Central, não havendo que se falar em não incidência do ISS.

Importante salientar que, igualmente ao item anterior, o autuado não apresentou nenhuma prova capaz de alterar a conclusão apresentada pela fis-

calização, no sentido de serem tais receitas decorrentes da prestação de serviços, tributáveis pelo ISS.

Novamente se destaca, e esse é um dos pontos cruciais, que o autuado, apesar das inúmeras oportunidades, não trouxe aos autos qualquer documento ou elemento de prova que pudesse afastar a cobrança exigida pelo fisco.

Não se pode admitir alegações para afastar a incidência do imposto, mas que não se sustentam materialmente, ou seja, padecem de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado, agravado pelo fato de que o contribuinte se recusou em fornecer os documentos necessários para a segregação das contas.

Mantenho, assim, os lançamentos efetuados no grupo de contas 7.1.1.10.00-8.

1.4 – GRUPOS COSIF 7.1.1.40.00-9 E 7.1.1.45.00-4 - Rendas de Financiamentos Rurais

Segundo o autuado, as contas dos grupos 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4 registram apenas os valores das rendas dos juros sobre operações de financiamento de custeio agrícola, razão pela qual não configuram prestação de serviço.

O plano de contas disponibilizado não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

O autuado não apenas deixou de apresentar provas do que alega, mas, da mesma forma como já demonstrado no item 2.1, não apresentou o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, como solicitado no TIAF, prejudicando a fiscalização, no sentido de apuração do ISSQN, razão pela qual a apuração foi realizada de forma global, já que esse grupo de contas oferece à tributação vários serviços, conforme acima relacionado."

Portanto, da mesma forma como ocorre na conta referente a "Rendas de Empréstimos" (7.1.1.05.00-6) na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4, não apresentam desdobramentos que possibilitem a identificação das tarifas incidentes sobre tais operações, referentes aos serviços de análise e avaliação de crédito, com enquadramento previsto no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, impedindo que a fiscalização apurasse, do total do lançamento contabilizado nesta conta, as receitas dos serviços pertinentes às operações de financiamentos.

Segundo informações prestadas pelo Banco Central, em sua página eletrônica, o crédito rural é uma linha de financiamento destinado a atender o produtor rural (pessoa física ou jurídica) e as cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de estimular os investimentos rurais efetuados pelos produtores ou por suas cooperativas, favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, fortalecendo o setor rural visando ainda o aumento de produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais.

Para a concessão do crédito rural, a instituição financeira deverá observar, dentre outros, a idoneidade do tomador, a apresentação de orçamento, projeto e o cronograma de utilização e de reembolso do recurso liberado sendo ainda responsável por fiscalizar e implantação do empreendimento. A obtenção do crédito depende da apresentação de garantias, à escolha de livre convenção entre a instituição e o beneficiário.

O crédito rural está sujeito, além da remuneração financeira, do IOF e de sanções pecuniárias, aos custos da prestação dos serviços necessários à sua liberação.

Conforme Resoluções do Banco Central n° 3.208 e n° 3.515, art. 1°, 1, as seguintes despesas podem ser cobradas do crédito rural:

Resolução 3.208

a) Remuneração financeira;

b) IOF;

c) Custo de prestação de serviços;

d) Prêmio de seguro rural;

Resolução 3.515 art. 1°, 1

a) Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, na BM&F, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

Ainda em conformidade com a Resolução 3.208, podem ser cobrados do mutuário, os seguintes custos:

a) Orientação técnica ao nível de empresa;

b) Estudo técnico, plano ou projeto, avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia;

c) Outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica grupal ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 0,3% (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

No caso de orientação técnica individual ao nível de empresa, seu custo não pode exceder:

a) para empreendimento vinculado a custeio: 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

b) para empreendimento vinculado a investimento:

I - 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica, incidentes sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

As despesas totais de estudo técnicos isolados (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do orçamento referente à operação proposta;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor da operação em curso, acrescido dos recursos próprios aplicados no empreendimento.

Está claro mais uma vez o enquadramento das receitas escrituradas nesta conta, nos serviços elencados no item 15.08 da lista anexa à LC 116/03, não sendo suficiente para impugnar a exigência do ISS simples argumentos genéricos, sem nenhuma fundamentação ou documentos comprobatórios.

Não há o que reformar. Mantenho os lançamentos nos grupos de contas 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00.

1.5 – GRUPO COSIF 7.1.9.99.00-9 – Subconta 7.1.9.99.00.22-4 - Outras Rendas Operacionais

O impugnante alega que não incide o ISS sobre os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, sob o argumento de que se destinam ao registro de ganhos financeiros, decorrentes de atualização de depósitos, juros, correção e outros acessórios sendo, pois, receitas tipicamente financeiras, não sujeitas à incidência do ISS.

Na contabilidade interna do autuado, os grupos de contas 7.1.9.99.00-9 e 7.1.9.99.00.22-4, são constituídos por várias rubricas, conforme demonstrado na planilha de apuração da base de cálculo, anexa ao auto de infração, (que variam de Banco para Banco e até mesmo de uma agência para outra, da mesma instituição financeira).

Esse grupo de contas 7.1.9 oferece à tributação vários serviços, dentre outros:

SERVIÇOS COBRANÇA POR

Aviso de lançamento microfilmado aviso

Cadastramento técnico de fornecedores cadastro

Certificação digital - mensalidade certificação

Envelopamento de documentos evento

Processamento de numerário processam/men

Transferências expressas operação

Malotinho débito mensal

Reemissão de comprovante via internet comprovante

Cofres de aluguel cofre

Folha de pagamento – envelopamento holerite evento

Caixa interna de correspondência caixa

Na tentativa de impugnar a tributação das rendas lançadas nesta conta, novamente o autuado se vale de argumentos sobre os quais não apresenta nenhum documento probatório para comprovar sua tese.

O plano de contas disponibilizado para análise fiscal não trouxe informações detalhadas sobre as contas contábeis – no TIAF foi solicitado o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos - e a natureza das operações contabilizadas, bem como não apresentou o contribuinte nenhum documento que pudesse indicar a natureza destas receitas.

Assim, pelas contas e descrições o fisco chegou à conclusão de serem os lançamentos de tarifas, caracterizando-a como prestação de serviços enquadrados na lista anexa à LC 116/03.

Ademais, se na conta COSIF em epígrafe foram considerados valores eventualmente ganhos em decorrência dos financiamentos ofertados pela instituição financeira, deveria o impugnante carrear as provas aos autos como forma de ilidir a acusação fiscal.

Simples alegações que não se sustentam materialmente, não podem ser admitidas para afastar a incidência do imposto; a impugnação apresentada padece de qualquer meio de prova capaz de anular o auto de infração lavrado.

Considerando que documentos compensáveis são aqueles que os bancos “trocam” entre si, cujo teor tem subscrição monetária, valem dinheiro, e devem ser compensados.

A lista de serviços anexa à LC 116/03 prevê expressamente em seu item 15.15 os serviços de compensação de cheques e de títulos quaisquer. Portanto, as rendas escrituradas nestas contas estão sujeitas ao ISS e foram corretamente tributadas.

2 - Da nulidade da multa

O impugnante alega que a multa punitiva aplicada pelo município, **no percentual de 30% (trinta cem por cento) sobre o valor do tributo devido**, é flagrantemente abusiva, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna para que a multa seja afastada ou drasticamente reduzida.

A norma municipal que prevê a multa punitiva de 30% sobre o valor do tributo (art. 67, III, alínea “b” – Lei Complementar Municipal nº. 020/2013) **está em plena harmonia com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, conforme recente decisão**, proferida em 25/11/2014, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 833.106, da lavra do relator Min. Marco Aurélio Mello, 1ª Turma, que limitou em 100%, calculado sobre o valor do tributo, a multa tributária, sob pena de restar configurado confisco, vedado pelo art. 150, IV, da CF. Vejamos ementa:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA.

Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral.

A multa punitiva prevista na legislação municipal não é, assim, abusiva, pois se encontra muito abaixo dos s limites estabelecidos pela Suprema Corte, não configurando confisco, sendo, pois, plenamente válida.

Indefiro o pedido de invalidade da multa punitiva aplicada pelo fisco, mantendo o percentual estabelecido na legislação municipal, em perfeita harmonia com o entendimento da Suprema Corte.

III – DECISÃO

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração e Termo de Intimação n. 327/2019, rejeito integralmente a defesa do autuado e mantenho incólume os lançamentos realizados pelo fisco municipal**.

A Presente decisão é passível de recurso voluntário para a instância administrativa superior, no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados da intimação (CTM, art. 312, parágrafo único).

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, providencie esta Secretaria o lançamento em divida ativa.

Após o lançamento em divida ativa, e o cumprimento das demais formalidades, encaminhe-se ao setor jurídico para o competente ajuizamento do executivo fiscal.

I**NTIME-SE O AUTUADO E PUBLICA-SE**

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 11.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

[1] LIMA, Gustavo Ozório. ISSQN e a relação entre os bancos e o fisco municipal. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

LICITAÇÃO
AVISO DE II PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação supra, para ás 08:00 horas do dia 29 de Outubro de 2019, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** Fez-se necessário a prorrogação e retificação em virtude da necessidade de correção das dotações constantes do Edital, de serviço para consumo, con-

forme orientação do TCE/MT. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Outubro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.623/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019.

"INSTITUI O REGIME 'FICHA-LIMPA' COMO REQUISITO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS OU DESIGNAÇÃO EM FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Não poderá ser nomeado para qualquer cargo em comissão no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quem tenha sido responsabilizado ou condenado pela prática nas situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da lei complementar 64/1990, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo aplica-se, no que couber, aos cargos classistas eletivos, contratos temporários e às funções gratificadas.

Art. 2º. O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, deve declarar, por escrito, não se encontrar inserido nas vedações descritas por esta Lei.

Art. 3º. Não poderão prestar serviços a órgãos e entidades do Município empresas na qual seus controladores e/ou dirigentes forem declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado à pelo menos uma das seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou político; os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recurso de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, administração pública ou o patrimônio público.

II–Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula falência, contra a saúde pública e o meio ambiente;

IV– De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos, de redução à condição análoga à de escravo, contra a vida e a dignidade sexual;

Art. 4º. Todos os atos efetuados em desobediência as vedações previstas nesta lei serão consideradas nulos a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. Caber a ao poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º. O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá a ciência das restrições aqui previstas;

Art. 7º. Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas julgadas irregulares ou com parecer pela rejeição apreciada pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º. As autoridades competentes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas no Art. 1º e Art. 3º, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações. As denúncias de descumprimento desta Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

Art. 9º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Outubro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº390/2019 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Férias em gozo a Sr.ª **IARA REGINA FLOSS,** ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia**,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/10/2019 à 22/10/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 12/2017 – 06/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 028/2019, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 008/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA**

AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

CONTRATADA: LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 86.855.624/0001-06,

Valor global estimado: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Prazo para entrega dos materiais: 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de entrega

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 15 de outubro de 2019.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2019

Concurso Público 001/2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Edital do Concurso Público n.º 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 14 de Outubro de 2019 até a data máxima de 12 de Novembro 2019**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12. Da Contratação do Edital Completo n.º001/2018, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
CARGO: 365 VIGIA			
JEFERSON JESUS SANTOS	1314770	84,0	3º CLASSIFICADO

Feliz Natal-MT, 14 de Outubro de 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2019.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 157. 879,52 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0639/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 157.879,52 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0300000000 R$ 6.800,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.3.3.90.30.00.00 0315000000 R$ 20.600,00

05.SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

05.000.0.1.08.244.0009.1.032.3.3.90.39.00.00 0329000000 R$ 100,00

05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.39.00.00 0329000000 R$ 375,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.70.41.00.00 0300000000 R$ 4.809,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0300000000 R$ 400,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0323054000 R$ 70.814,99

06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0346000000 R$ 1.979,13

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0323000000 R$ 18.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0342000000 R$ 9.930,30

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0346000000 R$ 12.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0346000000 R$ 12.071,10

TOTAL: R$ 157.879,52

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2018, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	12. 009,00
0301000000	Educação (25%)	0
0302000000	Saúde (15%)	0
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	20. 600,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0
0322000000	Convênios para Educação.	0
0323054000	Convênios para Saúde - União	88. 814,99
0324000000	Convênios - Outros	0
0324055000	Outros Convênios do Estado	0
0329000000	Recursos FNAS	475,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0
0342000000	Transferência SUS Estado	9. 930,30
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	26. 050,23
0382000000	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0
	TOTAL	**157. 879,52**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 26/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário local) do dia 28 de outubro de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de reuniões – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: email www.generalcarneio.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 15 de outubro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

LEI N° 984/2019

LEI Nº 984/2019 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que faze parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro/MT, 15 de outubro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

ANEXO – I –LEI Nº. 984/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Cargos/Secretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Guarda (Obras)	01	R$ 998,00	40 h semanais
Operador de Máquinas (Obras)	01	R$ 998,00	40 h semanais

LEI N° 983/2019

LEI Nº 983/2019 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de General Carneiro e dá outras providências*".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 139.000,00 (Cento e Trinta e Nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ..... R$ 119.000,00

TOTAL ..... R$ 119.000,00

2051 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR .....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 139.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 20.000,00

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 119.000,00

TOTAL.....R$ 139.000,00

Art. 3° - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 931/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 902/2017 - Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro/MT, 15 de outubro de 2019.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, CNPJ nº 37.464.955/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretária de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas do município de Glória D'Oeste/MT.

PORTARIA N.º 123 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Designar o responsável pela gestão dos recursos do Glória Previ – Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D' Oeste."

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria MPS n.º 519/2011.

RESOLVE:

Artigo I – **DESIGNAR** a Servidora, ocupante do cargo em comissão, Srª. **Caroline Varanis Silva Souza,** brasileira, inscrita no Registro Geral RG n. º 19165889 SSP/MT e do CPF n.º 021.520.911-75, como responsável pela gestão de recursos do Glória Previ - Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D' Oeste atendendo o disposto na Portaria MPS n.º 519/2011.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal, de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N° 120 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO" DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo I - Nomear o Senhor **JESUS APARECIDO ALVES SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade n° 2793079-3 SSP/MT e do CPF-MF n° 040.107.138-36, para responder interinamente as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 2 de Secretário Municipal de Saúde, desta municipalidade, tendo em vista que o titular do cargo PRISCILA TATIANE ROCHA GASTALDELO se encontra de atestado médico, à partir desta data.

Artigo II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 121 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – **Conceder** 03 (TRÊS) MESES de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ADELSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n. º 459128 SSP/MT e do CPF n.º 340.203.651-72, que exerce o Cargo de MOTORISTA CAT D, referente ao período de 2007/2012 à partir de 14/10/2019.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 122 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA CHEFE SETOR DE DESPORTO DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **NOMEAR** a Senhora **CAROLINE VARANIS SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita no Registro Geral RG n.º 19165889 SSP/MT e do CPF n. º 021.520.911-75, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 9, de **Chefe Setor de Desporto,** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal, de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

Ratificada a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Estimativo para pagamentos de despesas de serviços de telefonia fixa para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de Guarantã do Norte, neste ato representado pela Prefeitura Municipal. **FAVORECIDO**: OI S/A. **VALOR GLOBAL:** R$ 800,00 (oitocentos reais**).PERÍODO/ PRAZO**: Outubro a Dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL**: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra nº 2170/2019.** Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2019. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES/PREFEITO MUNICIPAL.**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2019.

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Elaboração de Processo estimativo para cobrir despesas com SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS/LOTEAMENTO do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **FAVORECIDO**: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. **VALOR** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **PERÍODO/PRAZO**: outubro a dezembro de 2019. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra n° 2185/2019.** Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2019. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial do contrato 276/2018, para mais 12 meses.

VALOR GLOBAL: R$ 24.818,76 (vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)

DATA: 15/10/2019

CONTRATADO: ONDINA FERREIRA BORGES

Guarantã do Norte, 15 de outubro de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Controle Interno. OBJETO: Processo Estimativo para pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Viveiro Municipal representada pela Prefeitura. FAVORECIDO: ENERGISA – Distribuidora de Energia S.A. VALOR R$ 3.000,00 (Três Mil). PERÍODO/PRAZO: Outubro a Dezembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8. 666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico. Parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo compra nº 2145/2019. Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2019. Érico Stevan Goncalves/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para ***29/10/2019 às 08h00*** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2019**. Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/ 2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 073/2019-SRP, obteve o seguinte resultado A empresa **PROTECNO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 438.356,81 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/ MT, 15 de Outubro de 2019. *Ana Raquel Cassol – Pregoeira*.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2019.

Ratificada a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável

da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Estimativa para pagamento de taxa ao CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso) referente à elaboração, fiscalização e execução de projetos e obras da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, no exercício do ano de 2019. **FAVORECIDO**: CREA-MT CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ESTADO DE MATO GROSSO. **VALOR** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **PERÍODO/PRAZO**: outubro a Dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL**: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo de compra n° 2146/2019**. Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2019. ***Érico Stevan Gonçalves*/Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 020/2019

Data assinatura: 10/10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: LUCIANA ABREU HORTA, CNPJ nº 21.842.954/0001-11.

Objeto: CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, PROCEDIMETNOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS.

Valor Global: R$ 127.150,70 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos)

Vigência: Até 10/10/2020.

Inexigibilidade nº 005/2019, Chamamento Público n° 001/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PREMIO

Servidor: Adriana Casarotto Fernandes de Mello / Férias referente Períodos Aquisitivos de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 21/10/2019 a 19/11/2019

Servidor: Marcia Camargo Ribeiro / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 21/10/2019 a 19/11/2019

Servidor: Daiane Muller / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019

Servidor: Eliete da Silva Nascimento / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/10/2019 a 08/11/2019

Servidor: Ariadne Sonia de Moura Almeida Nascimento / Férias referente Período Aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019

Servidor: Bazilio Mundo Mião / Licença Premio referente Período Aquisitivo 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019

Servidor: Delfina Maiberg Rego / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 02/10/2019 a 30/12/2019

Servidor: Elisangela Pinho e Silva / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 26/09/2019 a 24/11/2019

Servidor: Vanubia Franco Monteiro da Silva / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2012/2016 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 07/10/2019 a 05/11/2019

Servidor: Vera Lucia Oliveira Caixeta / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2014/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 29/10/2019 a 27/11/2019

Servidor: Delzuita Silva de Almeida / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 30/09/2019 a 29/10/2019

Servidor: Leandra Diniz Ferreira de Oliveira / Licença Premio referente Período Aquisitivo de 2011/2016 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 14/10/2019 a 12/12/2019

DECRETO Nº. 3496 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 3496 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DAS DOAÇÕES DAS ÁREAS ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que as doações para as empresas abaixo relacionadas, de imóveis do Município, autorizadas através das LEIS Nº 1355/2011, 1420/2012, 1.505/2013, 1.543/2013, 1.558/2013, 1.575/2014 , 1.600/2014, 1.621/2014, 1.622/2014, 1.633/2014, 1.634/2014, 1673/2015 , foram para a finalidade específica de instalação da empresa;

Considerando que algumas das empresas donatárias deixaram de iniciar as obras de instalação no prazo determinado, conforme constatado pelo Laudo do setor de Patrimônio e Secretaria de Planejamento;

Considerando que as Leis doadoras preveem que as empresas perderão os benefícios em caso de descumprimento das obrigações constantes nas Leis, bem como preveem que as áreas doadas retornarão ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus ou indenizações;

Considerando que as donatária já obtiveram o prazo dilatado para cumprimento das obrigações, sendo certo que até a presente data não houve o adimplemento;

Considerando a previsão expressa de reversão nas mencionadas Leis;

Considerando que as obrigações das donatárias apresentam natureza de encargo, cujo descumprimento possibilita a revogação do negócio, segundo o artigo 555 do Código Civil, permitindo sua resolução de pleno direito, nos termos do artigo 128, combinado com o artigo 474, do mesmo Código;

Considerando que muitas das doações que sequer foram registradas em escritura pública ;

Considerando que, embora devidamente notificadas, as empresas não apresentaram justificativas e/ou demonstraram o cumprimento das obrigações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as doação, devido à inexecução dos encargos determinados pelas Leis doadoras, dos seguintes imóveis:

- **Uma área de 12.898,570 m2**(doze mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados e quinhentos e setenta centímetros) , matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: ALEX DE SOUZA MARTINS EIRELLI-ME CNPJ Nº 19.581.837/0001-08** ;

- **Uma área de 5.404,17 m2** (cinco mil e quatrocentos e quatro metros quadrados e dezessete centímetros) , matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária**: **DP INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ARTEFATSS DE CIMENTO LTDA , INSCRITA NO CNPJ Nº 12.967.133/0001-10.**

Uma área de 6.000,00 m2 (Seis mil metros quadrados), matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatá-**

ria: RECICLAVALE E RECICLAGEM DE PLASTICO LTDA , inscrita no CNPJ Nº 17.858.256/0001-37.

Uma área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) , matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: ESTAMPA ARTE GRÁFICA DIGITAL, CNPJ 02.327.689/0001-99, localizada na BR 364/163 JACIARA/MT.**

Uma área de .1.400 m2, (um mil e quatrocentos metros quadrados), matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: PADARIA PAULISTA ME, CNPJ 01.632.500/0001-09, localizada na BR 364/163 S/N KM 270 - JACIARA/MT.**

Uma área de 40.000,740 m2, (quarenta mil metros quadrados e setecentos e quarenta centímetros), matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: RAVENNA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA , CNPJ 15.562.752/0001-13, localizada na BR 364/163 S/N KM 270 - JACIARA/MT.**

Uma área de 2.500,00 m2, (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: G. L. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ 19.953.930/0001-98, localizada na BR 364/163 S/N KM 270 - JACIARA/MT.**

Uma área de 1.682,20 m2, (um mil e seiscentos e oitenta dois metros quadrados e vinte centímetros) matriculado sob o número nº 16.007 fls. 207, livro 2AAE, do distrito Industrial. **Donatária: PAULO AVELINO DE ABREU - ME, CNPJ 10.782.281/0001-35, localizada na BR 364/163 S/N KM 270 - JACIARA/MT.**

Art. 2º Os imóveis retornarão ao patrimônio do Município, devendo o setor responsável providenciar a documentação;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 173/2017

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 191/19 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 191/19 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor – FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), a partir do dia 01 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Outubro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 189/19 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 189/19 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 12/09/2019:

- **CONTRATO 038/2019** – "*Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Cozinha Única no Município de Jaciara/MT.*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 27 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

Servidor: Crislane Camilo dos Santos / Rescisão do Contrato nº 032/2019, de 01/03/2019 cargo de Apoio Administrativo Educacional, a partir de 03/10/2019.

Servidor: Suzani Lopes Florencio e Silva / Rescisão do Contrato nº 091/2019, de 01/03/2019 cargo de Apoio Administrativo Educacional, a partir de 07/10/2019.

PORTARIA Nº. 192/19 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 192/19 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor – JONAS ALVES RIBEIRO, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), a partir do dia 01 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Outubro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3500 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº. 3500 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS 2019 - CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 1.903/2019. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições e especialmente na Lei nº. 1.060/2007 de 13 de Julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e no artigo 5º da Lei nº 1.903/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo determinado no artigo 3º da Lei 1903/2019, para a data final de **20 de dezembro de 2019.**

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições em da Lei nº 1.903/2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0164/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMÁTICA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

VALOR: R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos)

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Objeto: Prorrogação do prazo

VIGÊNCIA: 02/05/2019 à 31/12/2019 8 (oito) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2019

Extrato de Contrato nº 209/2019

Data: 01/10/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Tomada de Preço n.º 015/2019

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE IMPLANTACAO DE UM POSTO DE TRANSFORMACAO TRIFASICO DE 112,5 KVA PARA ATENDER COM ENERGIA ELETRICA AS FUTURAS INSTALACOES DO PAM,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Contratada: JULIO TEODORO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.731.430/0001-16, sediada na Rua Maceió, Centro, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes**, portador da Carteira de Identidade nº 1717831-2, expedida pela SSP/MT e CPF nº 021.761.711-52.

Valor: R$ 36.782,17 (trinta e seis setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 095/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa, para Prestação de Serviços de Pintura/Mão de Obra, com Fornecimento de Material, Destinada a Prestação de Serviços de Pintura em todas as Paredes Internas e Externas , Tetos, Aberturas , Internas e Externas (dentro e fora) da Estrutura Física do Prédio/Imóvel, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/10/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de outubro de 2019 às 08h15 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na realização do Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **K C L CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.761.650/0001-76, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 818ª, Centro, no município de Lobato-PR, CEP: 86.790-000.

Valor Global: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Juara - MT 15 de Outubro de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 028/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: K C L CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.761.650/0001-76, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 818ª, Centro, no município de Lobato-PR, CEP: 86.790-000.

Valor Global: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2019, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de Outubro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 094/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas de Som, Iluminação, Painel de LED, Banheiro Químico, Palco, Locação de Tendas, Banda e Show Pirotécnico para Realização do "Show da Virada 2019/2020", em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Diversidade Cultural**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/10/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de outubro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 088/2019, de 14 de agosto 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11/11/2019**, às **09:30 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 042/2019, Processo Administrativo N.º 068/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para as festividades do Reveillon, a ser realizado à zero hora dia 1º de janeiro de 2020, com duração mínima de 10 (dez) minutos de show, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 15 de Outubro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 088/2019, de 14 de agosto 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **01/11/2019**, às **07:30 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 041/2019, Processo Administrativo N.º 067/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para área de Gestão de Saúde Publica Municipal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 15 de Outubro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL PORTAL DO LAGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL CNPJ: 20.269. 281/0001-90 Av: "N" nº 130 Bairro: Cajus CEP: 78810-000 tele fax 66 3412 1079

EDITAL DE LOTEAMENTO

LUCIA CRISTINA VICTOR JAJAH NOGUEIRA MANRIQUE, Oficial de Títulos de Imóveis e documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos Interessados, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6. 766 de 19.12.1979, que JOÁS FERNANDES AGUIAR, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF: sob nº 069.535.518-01 e cédula de identidade com RG: nº M-7409483-SSP/MG, e sua esposa VANINA MACEDO MOURA FRENANDES AGUIAR, brasileira, casada, inscrita no CPF: 559.396.781-49 e RG nº 852.813-SSP/MT, residentes e domiciliados na Fazenda JR, estrada de Juscimeira-Prata Km 3,5, zona rural de Juscimeira-MT, depositou neste Primeiro Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sito à Av. N, n. 130 em Juscimeira-MT, os documentos necessários exigidos pela Lei supra citada, bem como Requerimento de Registro de um LOTEAMENTO denominado PORTAL DO LAGO, cujo imóvel encontra-se situado neste Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com área total de **303.067,00m2**, a ser dividia em 163 (cento e sessenta e três) lotes. A área total supra citada encontra-se registrada neste Primeiro Serviço de Imóveis da Comarca de Juscimeira, na matrícula sob nº 4.325, do Livro 2. Dito loteamento será composto por 17 quadras, com 163 lotes, 1 área institucional e 12 áreas verdes, sendo: - APP: 29.971.56m2; - Área total a ser loteada 273.095,44m2 (100%), - Área de Quadras: 103.974,49m2 (38,07%) – Áreas Verdes: 125.726,05 m2 (46,04%); -Área comum: 2.035,80 m (00,75%); - Sistema Viário: 39. 420,52 m2 (14,43%), e –Doação para Prefeitura 1.938.58 m2 (00,71%). Destina-se a uma zona residencial e de laser, e foi aprovada pela prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, conforme Lei Municipal n. 1.189 de 20/ 09/2019 e pelas demais Repartições competentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, nesta Serventia, durante 15 (quinze) dias para impugnação, contados da data da terceira e ultima publicação do presente Edital, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6. 766/79. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu,_____(Bel. Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique), Registradora, o fiz digitar, e assino.**-Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique Oficial do Registro de Imóveis.**

O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES SE ENCONTRA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E NO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 538/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reaplicação das provas objetivas do Concurso Público nº 001/2019 do Poder Executivo de Juscimeira – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 360/2019/PJJ – Promotoria de Justiça da Comarca de Juscimeira – MT e o Protocolo nº 000448-063/2019 do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, no qual relata a divergência de horário no Edital de abertura do certame do Concurso Público nº 001/2019 (itens 1.1.8. e 5.2.);

CONSIDERANDO apresentação de recursos por parte de candidatos ausentes no certame, questionando o horário das 9h00min (Brasília ou Cuiabá) no item 5.2 e 1.1.8 do edital;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Súmula 473 do STF, assim determina: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que, havendo a mera alegação de vícios de legalidade ou insanáveis, o administrador pode tomar a iniciativa de anular/cancelar o ato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve omitir-se diante das irregularidades e ou vícios, que colocam em dúvida a seriedade de um Concurso e do próprio Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica CANCELADO a aplicação das Provas Objetiva, realizadas em 08 de Setembro de 2019.

Art. 2º Fica definida a nova data de realização de nova prova ESCRITAS E OBJETIVAS com data prevista para o dia 10/11/2019 (Domingo) nos termos do edital complementar a ser publicado nos termos do edital do Concurso Público nº 001/2019 .

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 04 de outubro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.196 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS*, Prefeito do Município de Juscimeira/MT, no uso das atribuições* legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele, **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 20% (Vinte por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 14 de Outubro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 020/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Reforma/Pintura Do Centro De Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, Localizado No Municipio de Juscimeira/MT"

VALOR: R$ 37.695,96 (Trinta Sete Mil, Seiscentos Noventa Cinco Reais, Noventa Seis Centavos).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PORTARIA Nº 236/2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Prorrogação **de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** para Servidora Efetiva **Srª Karla Fernanda Proença Costa,** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Capitulo III, Seção III, Artigo 104º, Parágrafo I e II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira, para a Servidora Efetiva **Srª Karla Fernanda Proença Costa,** brasileira, portadora do CPF nº 811.459.261-34, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Joao Augusto Franco, S/Nº , Bairro Sol Nascente, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no período de 11/10/2019 à 10/11/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235 /2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srª Maria Vieira Nunes** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1618 – Maria Vieira Nunes,** lotada na Secretaria de Saúde no Cargo de Serviços Gerais, no período de 02 de Outubro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019, com retorno em **01/01/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 08/09/2008 à 07/09/2013.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2019.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234 /2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de **Unidade Orçamentária de Servidores da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, da Unidade Orçamentária **070304 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - EFETIVO para 070104 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – EFETIVO.**

0050 – Vigia

Matricula	Nome do Funcionário
1491-1	Ricardo Lopes de Carvalho
1899-1	Ailton José Florentino de Souza

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
13-1	Márcia Aparecida Ramos dos Santos

0007 – Serviços Gerais

Matricula	Nome do Funcionário
378-1	José Rodrigues Filho
1508-1	Malvina da Silva Oliveira

Artigo 2º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070310 – FUNDEB INFANTIL 40% - EFETIVO** para **070107 – MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL – EFETIVO.**

0007 – Serviços Gerais

Matricula	Nome do Funcionário
203-1	José Virlei dos Santos

0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar

Matricula	Nome do Funcionário
410-1	Izabel Bezerra do Nascimento Santana
2352-1	Ilda Gomes Gonçalves

0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura

Matricula	Nome do Funcionário
131-1	Maria Zuleide da Silva Santos

0046 – Assistente Administrativo

Matricula	Nome do Funcionário

1462-1 Rozangela Almeida dos Santos

0050 – Vigia

Matricula	Nome do Funcionário
1804-1	Cledson Fernandes Nunes
1805-1	Ednaldo Batista Ferreira
1900-1	Emanoel Izidorio de Lima

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
11-1	Juscilene Mendes Alves
424-1	Maria Aparecida Aguiar de Oliveira

Artigo 3º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070306 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - CONTRATADO** para **070106 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – CONTRATADO.**

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
2815-1	Simone Lopes dos Santos

0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura

Matricula	Nome do Funcionário
2817-1	Edineia Morais de Oliveira

0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar

Matricula	Nome do Funcionário
2816-1	Jessica Lorene dos Santos Matos

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233 /2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS) d**a Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS)da Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva, Matricula nº 0377,** brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora , residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, Nº 194, Centro, município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir do dia 23/09/2019, com retorno a ser definido após realização de perícia médica agendada para 31/10/2019, no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232 /2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Maria do Socorro Lira** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE (INSS)** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **Matricula 380 – Maria do Socorro Lira,** lotada na Secretaria de Administração, no Cargo de Serviços Gerais, a partir de 01 de Outubro de 2019 com retorno a ser definido após realização de Perícia Medica agendada para o dia 29/10/2019, no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231 /2019, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Premio** para Servidora Efetiva **Srª Maria Zuleide da Silva Santos** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60(sessenta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **Matricula 131 – Maria Zuleide da Silva Santos,** lotada na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura no Cargo de Apoio Administrativo Educacional em Serviços Manutenção e Infraestrutura, a partir de 05 de Setembro a 03 de novembro de 2019, com retorno em 04 de novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230 /2019, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Retorno de **Licença Saúde (INSS) d**a Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Retorno de Licença Saúde (INSS)da Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva, Matricula nº 0377,** brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora , residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, Nº 194, Centro, município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir do dia 29/08/2019, conforme comunicado de Decisão Requerimento nº 198025629 do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Pericia Médica.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2019, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS) para** Servidora Efetiva **Darlene José de Souza** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS)para Servidora Efetiva **Srª Darlene José de Souza, Matricula nº 1594,** brasileira, portadora do CPF nº 535.087.001-78, na função de Serviços Gerais , residente e domiciliada na Rua Curitiba, S/N, Vila Xavier, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Administração , a partir de 01/09/2019. Com retorno a ser definido pela pericia médica no INSS.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Setembro de 2019.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2019, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **Retorno de Licença Saúde (INSS)** da Servidora Efetiva **Darlene José de Souza** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Retorno da Licença Saúde (INSS) **d**a Servidora Efetiva **Srª Darlene José de Souza, Matricula nº 1594,** brasileira, portadora do CPF nº 535.087.001-78, na função de Serviços Gerais , residente e domiciliada na Rua Curitiba, S/N, Vila Xavier, Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Administração , a partir de 04/08/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL MIRANTE DO LAGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JUSCIMEIRA 1º SERVIÇO REGISTRAL CNPJ 20.269. 281/0001-90 Av: "N" nº 130 Bairro: Cajus CEP: 78810-000 tele fax 66 3412 1079

EDITAL DE LOTEAMENTO LUCIA CRISTINA VICTOR JAJAH NOGUEIRA MANRIQUE, Oficial de Títulos de Imóveis e documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc... **FAZ PÚBLICO**, para ciência dos Interessados, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.1979, que JOÁS FERNANDES AGUIAR, brasileiro, casado, administrador de empresas inscrito no CPF: sob nº 069.535.518-01 e cédula de identidade com RG: nº M-7409483-SSP/MG, e sua esposa VANINA MACEDO MOURA FRENANDES AGUIAR, brasileira, casada, inscrita no CPF: 559.396.781-49 e RG nº 852.813-SSP/MT, residentes e domiciliados na Fazenda JR, estrada de Juscimeira-Prata Km 3,5, zona rural de Juscimeira-MT, depositou neste Primeiro Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sito à Av. N, n. 130 em Juscimeira-MT, os documentos necessários exigidos pela Lei supra citada, bem como Requerimento de Registro de um LOTEAMENTO denominado MIRANTE DO LAGO, cujo imóvel encontra-se situado neste Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com área total de **305. 369,00m2**, a ser dividia em 290 (duzentos e noventa) lotes. A área total supra citada encontra-se registrada neste Primeiro Serviço de Imóveis da Comarca de Juscimeira, na matrícula sob nº 4.326, do Livro 2. Dito loteamento será composto por 26 quadras, com 290 lotes, 33 áreas verdes, sendo: -APP: 13.806,16m2; - Área total a ser loteada 291.m2 (100%), - Área de Quadras: 178.854,14m2 (61,34%) – Áreas Verdes: 38.538,80 m (13,22%); -Área comum: 5.297,26 m (01,82%); e - Sistema Viário: 68. 872,64m2 (23,62%). Destina-se uma zona residencial e de lazer e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, conforme Lei Municipal n. 1.190 de 20/09/2019 e pelas demais Repartições competentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, nesta Serventia, durante 15 (quinze) dias para impugnação, contados da data da terceira e ultima publicação do presente Edital, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Eu,_____(Bel. Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique), Registradora, o fiz digitar, e assino. **Lúcia Cristina Victor Jajah Nogueira Manrique Oficial do Registro de Imóveis.**

O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES SE ENCONTRA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E NO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 658/2019,

De 15 de outubro de 2019.

Autor: Poder Executivo

"Acrescenta os §4º e §5º no art. 84, altera a redação dos § 1º incisos I, II, III e IV, §2ºe §3ºdo art. 85 e inciso VIII do art. 86 da Lei Municipal nº 558/2016 de 10/11/2016."

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os §4º e §5º no art. 84, altera a redação dos § 1º incisos I, II, III e IV, §2ºe §3º do art. 85 e inciso VIII do art. 86 da Lei Municipal nº 558/2016 de 10/11/2016, passando a ter a seguinte redação:

"**Art.84**.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º Nas indicações dos Poderes Legislativo e Executivo e nas eleições para escolha de conselheiros, terão preferência os servidores que apresentarem Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou 20 ANBIMA.

§ 5º Na possibilidade de não haver candidato habilitado, o prefeito nomeará outro servidor com as mesmas exigências contidas nesta Lei."

"Art. 85. .....

§ 1º - Para candidatar-se ao cargo de Diretor Executivo o candidato deve ser servidor efetivo ativo e atender aos requisitos mínimos, conforme Art. 8º B da Lei 13.846/2019:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social."

§ 2º - O servidor que concorrerá ao cargo de Diretor Executivo, deverá apresentar no ato da Inscrição, Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou 20 ANBIMA e, preferencialmente, comprovar capacidade técnica para assumir o cargo por meio de cursos de capacitação nas áreas correlatas às funções de Diretor Executivo.

§ 3º - O mandato do diretor executivo será de 03 (três) anos, Autorizada a reeleição por mais 03 (três) anos, devendo a eleição ocorrer no último domingo do mês de novembro e a posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente."

"**Art. 86.**.....

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....

VII.....

VIII.....

VIII - movimentar as contas bancárias do LAMBARI-PREVI conjuntamente o Tesoureiro do Instituto, que deverá ser servidor efetivo ativo e possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou 20 ANBIMA e, preferencialmente, comprovar capacidade técnica para assumir o cargo por meio de cursos de capacitação nas áreas correlatas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 201/2019, 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2012 A 02/07/2013

Período de gozo: 01/11/2019 a 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 03/02/2017 A 02/02/2018

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON GONÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2018 A 04/07/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 20/11/2019

Dias: 20 (vinte)

Servidor: GISLEI DA ROCHA LOPES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 08/05/2018 A 07/05/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JANE ÁVILA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 02/01/2018 A 01/01/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ LUIZ DIAS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 16/12/2016 A 15/12/2017

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 09/01/2018 A 08/01/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NELITON DA SILVA MOTA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/07/2018 A 04/07/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 20/11/2019

Dias: 20 (vinte)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- ***LUIZA MARTINS DA CRUZ,*** *professora,*Nível "09", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 20/11/2019 a 17/02/2020, conforme período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2018.

- ***MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,*** *Técnica em Enfermagem,*Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2019 a 29/01/2020, conforme período aquisitivo de 04/07/2006 a 03/07/2011.

- ***MARIA RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA,*** *Técnica em Enfermagem,*Nível "04", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2019 a 29/01/2020, conforme período aquisitivo de 30/11/2012 a 29/11/2017.

- ***TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK,*** *Enfermeira,*Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2019 a 29/01/2020, conforme período aquisitivo de 18/07/2006 a 17/07/2011.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2019,

DE 15 de OUTUBRO DE 2019.

"Exonera, a pedido, o Servidor Público, **JOAO DE FREITAS NOVAIS II,** do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal JOAO DE FREITAS NOVAIS II, portador do RG n° 1718322-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 008.249.181-00, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico**.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 204/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições

legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso II da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Atestado médico, Edemárcio Pereira Lopes (esposo), foi submetido à cirurgia, necessitando de acompanhamento familiar integral, pelo período de 90 dias.

Considerando: Art. 72, incisos I e VI da Lei Complementar Nº 025/2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Acompanhar Pessoa da Família (esposo), para tratamento de Saúde, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS*, Professora, Nível 02, Classe "B", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 90 (noventa) de 12/10/2019 a 09/01/2020, conforme consta em atestado Médico;*

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LUCIENE GIL DOS SANTOS, - Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 14/10/2019 a 13/12/2019 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI Nº. 1008/2019

15/10/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER-SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.445/07".

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Marcelândia-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do contrato de concessão firmado no dia 30 de junho de 2003 no município de Marcelândia - MT, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório atribuído à AGER-Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterá os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER-Sinop (Lei n. 2.036/2014) e Resoluções da entidade reguladora.

§4º. A vigência do presente Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do mesmo; podendo ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

§5º. Referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da TFR será o da receita operacional líquida – ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Marcelândia-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

I – A alíquota da TFR será atualizada anualmente através de Decreto do Executivo, sendo o termo inicial da contagem de prazo a data da publicação do termo de convênio celebrado.

§ 3º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER-Sinop, encaminhando os comprovantes ao poder concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER-Sinop.

§5º. A TFR será recolhida à AGER-Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, 15 de outubro de 2019.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N. 002/2019

Marcelândia/MT, 15 de outubro de 2019.

Para: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ n. 03.238.987/0001-75

Endereço: Rua Doutor José Alvares Maciel n. 151, bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP 78.032-176.

Assunto: **Notificação Para INICIO EFETIVO e RETOMADA de Obra**

Ilmo (a). Sr (a). Representante legal da pessoa Jurídica **SIM ENGENHARIA EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT vem através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias horas após o recebimento/publicação desta, **EFETIVAMENTE** de INICIO e RETOME a obra objeto do **Contrato n. 21/2019** – Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal Maria Zélia.

Uma vez que, após o emissão da ordem de serviço em 01/10/2019, V. Senhoria efetuou apenas a colocação de placa e a edificação do deposito junto ao canteiro, **restando paralisadas as atividades por mais de 05 dias**, infringindo as disposições da Clausula 11.1 “a” (fls. 617 Processo Licitatório).

Desta forma, NOTIFICA-SE a contratada para que efetue a RETOMADA das OBRAS no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de aplicação das penalidade constantes no Edital e Contrato

Sendo só o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo do pronto atendimento, outorgando o prazo de 05 dias corridos para mobilização e inicio do atendimento da notificação com as correções necessárias, assim como para retomada da obra.

Atenciosamente,

Andrei César Dominguez Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

OAB/MT 8094 Fiscal do Contrato

Assessor Jurídico Municipal Decreto 01/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 003/2019

A todos os munícipes,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3° da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue para conhecimento público relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de abril a junho/2019:

Abril de 2019:

Registros: 01

Canal: Contato - Site Prefeitura

Nome: Sigilo

Assunto: Informação

Data: 25/04/2019

Mensagem: Solicitação de Informação.

Resposta: Em 26/04/2019, enviada resposta diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 02

Canal: E-mail Ouvidoria

Nome: Maria do Socorro da Rocha de Carvalho

Assunto: Solicitação

Data: 30/04/2019

Mensagem: Solicitação de Histórico Escolar.

Resposta: Em 02/05/2019, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 03

Canal: Contato – Site Prefeitura

Nome: Rafael Silva de Araújo

Assunto: Solicitação

Data: 30/04/2019

Mensagem: Solicitação de Informações Socio-econômicas.

Resposta: Em 02/05/2019, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 03

Maio de 2019:

Registros: 01

Canal: Telefone Ouvidoria

Nome: Sigilo

Assunto: Denúncia.

Data: 03/05/2019

Mensagem: Denúncia contra servidor público municipal.

Resposta: Encaminhada ao setor competente para as providências cabíveis, as quais foram concluídas em 20/05/2019, a favor do servidor envolvido.

02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: MP

Assunto: Solicitação de Informações.

Data: 10/05/2019

Mensagem: Solicitação de informações.

Resposta: Em 23/05/2019, através de ofício 006/2019, encaminhado ao MP.

TOTAL NO MÊS: 02

Junho de 2019:

01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Ereide de Matos da Silva

Assunto: Solicitação.

Data: 04/06/2019

Mensagem: Sobre emprego.

Resposta: Em 04/06/2019, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: MP

Assunto: Solicitação.

Data: 18/06/2019

Mensagem: Solicitação de Informações.

Resposta: Em 19/06/2019, encaminhado à Secretaria de Saúde para fornecer as informações solicitadas (prazo de 15 dias úteis contados do recebimento)

03

Canal: E-mail Ouvidoria

Nome: Sandra

Assunto: Solicitação.

Data: 23/06/2019

Mensagem: Solicitação de Informações.

Resposta: Em 28/06/19, diretamente no e-mail da interessada.

Registros: 04

Canal: E-mail

Nome: MP

Assunto: Solicitação.

Data: 288/06/2019

Mensagem: Solicitação de Informações.

Resposta: Em 28/06/2019, através do ofício 007/2019, encaminhado ao MP.

TOTAL NO MÊS: 04

TOTAL DO 2º TRIMESTRE 2019: 09

TOTAL DO 2º TRIMESTRE 2018: 08 CRESCIMENTO DE 12,5% EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE DO ANO ANTERIOR.

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 02 de julho de 2019.

_____

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03 e Inscrição Estadual n° 13.329.559-1, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 224, Bairro Jardim Independência, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78.030-020, endereço eletrônico: vendas.msbrecargas@gmail.com, neste ato representado por seu sócio **MARCOS SACARDI BIUDES**, portador do RG n° 1282173-0, inscrito do CPF n° 995.129.981-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
372854	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTI-FUNCIONAIS	UN - UNIDADE	1.284.000	0,05	64.200,00
TOTAL: R$: 64.200,00					

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – A prestação do serviços é IMEDIATAMENTE após a ordem de fornecimento, e o licitante vencedor terá 08 (oito) dias para disponibilizar as impressoras;

5.1.1 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ONSITE (no local), quando solicitados pelas Secretarias nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme horário de funcionamento do Município de Matupá ou seja das 07:00/11:00hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2 – A CONTRATADA, deverá emitir relatórios mensais, com o quantitativo de copias e impressões, não incluso a contagem de documentos escaneados.

5.2 – A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.5.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.4 - Todos os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa vencedora sem custos de: manutenção, peças, tonner ou quaisquer defeitos que ocorra o Município de Matupá pagará apenas a quantidade de páginas impressas.

5.5.5 - Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do Município de Matupá, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita.

5.5.7 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da solicitação.

5.5.8 - Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

5.5.9 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada.

5.5.10 - A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

5.6 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Recebimento Dos Serviços:

5.8.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o Representante da Empresa realizar a leitura das maquinas (que serão feitas a cada 30 dias) bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Ag. nº 8687-8 Conta corrente nº 71554-9

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.40.000 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL– 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 08..002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL* -3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.2.0083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.2.08.244.0005.2.0054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390. 40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM E TURISMO – 3390. 40.000 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius	7202/2018
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	*Kenya Morgiania Santos Silva*	6073/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS	Heraldo Rodrigo Ricieri	4054/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Industria e Comercio	Julise Trevisan	7226/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 082/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de outubro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MARCOS S BIUDES

CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES

CPF n° 995.129.981-49

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 116/2019/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 077/2019.**

CONTRATADA:RJ CAMBORIU TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços/ aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 02/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 030/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de novembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHA SEDIMENTAR, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*.Maiores Informações através do Edital nº. 135/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. *Matupá – MT, 15 de outubro de 2019.* CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que está declarada FRACASSADA a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 877971/2018/MS/CAIXA, em razão da DESABILITAÇÃO da Empresa CEREZOLI E SANTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.352/0001-60. Matupá – MT, 15 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - *Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ROMAN E ROMAN LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.486/0001-60 e Inscrição Estadual n° 13.346.429-6, Telefone: (66) 99214-1530 e (66) 3595-1073, e-mail: centernortematupa@hotmail.com, com sede na Avenida B' Oeste, n° 315, Bairro ZI-003, no Município de Matupá/MT, CEP 78525-000, neste ato representado por seu sócio **PAULO CESAR ROMAN**, portador do RG n° 1.137.653-8 SJ/MT, inscrito no CPF 900.319.891-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE FUNILARIA E PINTURA, REBOQUE DE VEICULOS E TAPEÇARIA E ESTOFADOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372046	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - EXECUCAO DE SERVICOS DE TAPECARIA E ESTOFADOS EM GERAL, PARA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ	H - HORA	590	135,00	79.650,00
369509	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FUNILARIA E PINTURA CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM (LINHA PESADA) COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	H - HORA	330	146,09	48.209,70
369510	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE (CARROS DE PASSEIO 04 OU 02 PORTAS, CAMINHONETES E PICK-UP) COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	H - HORA	1180	120,00	141.600,00
369511	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FUNILARIA E PINTURA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	H - HORA	1080	140,00	151.200,00
366838	SERVIÇO DE REBOQUE- DE VEICULO DO TIPO UTILITARIO- ACIMA DE 50 KM.	KM - QUILÔMETRO	3310	2,80	9.268,00
366837	SERVIÇO DE REBOQUE- DE VEICULO DO TIPO UTILITARIO- ATÉ 50 KM.	UN - UNIDADE	34	230,00	7.820,00
TOTAL: R$ 437.747,70					

4.1.1 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para os serviço de Reboque - Terá o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesas);

5.1.2 – Para os serviços de funilaria e pintura - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesas), quando se tratar de grandes reparos, quando for por exemplo reforma total de um veículo. Quando se tratar de pequenos reparos, como por exemplo a reforma de um para-choque ou porta de um veículo ou quando o serviço for necessário a veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para os serviços de tapeçaria e estofados - Os serviços serão programados e o Licitante terá 5 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão das NAD (Nota de Autorização de Despesas).

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A CONTRATADA devera possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.6 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.7 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.8 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.9 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.10 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.11 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.12 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.12.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.12.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.12.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.12.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.13 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- Recebimento Dos Serviços:

5.14.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.14.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.14.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Ag. n° 3931-4, Conta corrente nº 14.546-7 ROMAN E ROMAN LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.1.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Célia Pereira Bueno da Silva	7993/2019
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 081/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de outubro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ROMAN E ROMAN LTDA

CNPJ nº 09.169.486/0001-60

PAULO CESAR ROMAN

CPF 900.319.891-87

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____ _____

IVAINE MOLINA GESSICA PEREIRA DASSOLLER

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº. 3068 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2018, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício 2018, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
31/12/2018	12413/2018	R$ 220,00	A N R de Sousa Filho & Cia LTDA
31/12/2018	5918/2018	R$ 4.741,68	Instituto Nacional Da Seguridade Social-INSS
31/12/2018	3187/2018	R$ 69,59	Aguas de Matupá LTDA
31/12/2018	3202/2018	R$ 41,33	Aguas de Matupá LTDA
31/12/2018	7900/2018	R$ 57,53	Aguas de Matupá LTDA
31/12/2018	1642/2018	R$ 512,80	N A da Rocha ME
31/12/2018	2148/2018	R$ 200,37	Diário Editora e Radiodifusão ME
31/12/2018	3988/2018	R$ 47,48	Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT SA
31/12/2018	5991/2018	R$ 84,00	Turatti & Cia LTDA
31/12/2018	221/2018	R$ 46.115,00	Daima & Macedo LTDA-ME
31/12/2018	2118/2018	R$ 2.100,00	Rosa de Saron Centro de Tratamento Feminino EIRELI
31/12/2018	3963/2018	R$ 223,20	Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
31/12/2018	5079/2018	R$ 8.098,22	Comercial Usual Eireli
31/12/2018	6596/2018	R$ 345,00	D.M.B da Silva
31/12/2018	7870/2018	R$ 43,00	Simone Cristina Rodrigues
31/12/2018	8762/2018	R$ 13,50	Simone Cristina Rodrigues
31/12/2018	8929/2018	R$ 24,39	Simone Cristina Rodrigues
31/12/2018	8930/2018	R$ 170,18	Simone Cristina Rodrigues
31/12/2018	11112/2018	R$ 220,00	G.H.M. Passanelli CIA LTDA - ME
31/12/2018	12013/2018	R$ 1.264,00	Prestomedi Distribuidora de Produtos para Saúde
31/12/2018	410/2018	R$ 6.785,00	Evilson Chaves da Silva
31/12/2018	411/2018	R$ 2.950,00	Evilson Chaves da Silva
31/12/2018	4057/2018	R$ 0,03	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4058/2018	R$ 964,86	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4059/2018	R$ 1.590,41	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4060/2018	R$ 897,00	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4051/2018	R$ 4,78	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4052/2018	R$ 172,74	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4053/2018	R$ 398,84	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4062/2018	R$ 191,94	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4063/2018	R$ 979,00	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4064/2018	R$ 2.089,90	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4065/2018	R$ 420,00	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	4066/2018	R$ 1.572,07	Lucia Palma Tombini Turcatto
31/12/2018	8540/2018	R$ 0,06	Fibratex Comercial EIRELI-ME
31/12/2018	3532/2018	R$ 4,70	Buriti Materiais para Construção LTDA-ME
31/12/2018	3530/2018	R$ 932,70	Buriti Materiais para Construção LTDA-ME
31/12/2018	3531/2018	R$ 109,50	Buriti Materiais para Construção LTDA-ME
31/12/2018	3537/2018	R$ 315,60	Dias Comercio de Ferragens LTDA
31/12/2018	3543/2018	R$ 898,56	Carpau Produtos Agropecuarios LTDA

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal, de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: 29 de outubro de 2019 às 08 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 16/10/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 031 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Transfere a Sessão Ordinária do dia 21 de

Outubro de 2019 para o dia 22 de outubro de 2019, no mesmo horário de praxe".

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, e

Considerando que a transferência da data tornou-se necessário devido ao requerimento verbal do Vereador Francisco Amarante, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 14/10/2019, tendo em vista a Audiência Pú-

blica, encabeçada pela Deputado Estadual Valmir Moretto, que será realizada na mesma data e horário da Sessão dia 21/10/2019 as 18:30 horas na cidade Araputanga-MT, para discutir o projeto de fortalecimento da bacia leiteira da região oeste de Mato Grosso.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Transferir a Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2019 para o dia **22 de outubro de 2019**, com início da às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 06/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE ACORDO COM NORMAS DE ACESSIBILIDADE. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: N. S. CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 14.039.081/0001-48 com valor global de R$155.129,53 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em 15/10/2019. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - PREFEITO – M. D' Oeste, 16/10/2019.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, sob CNPJ nº 03.755.477/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Área de Recebimento de Resíduos de Construção Civil Classe A - Inertes, localizada no limite da faixa de domínio da Rodovia MT-250 e MT-175, Município de Mirassol D'Oeste/MT. Euclides da Silva Paixão. Prefeito. M. D' Oeste, em 15/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3586/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3586 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 78.760,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	169	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	77.260,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 007	PNAE		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	386	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	233	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-77.260,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	115
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	BRASIL CARINHOSO		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3587/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3587 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.042,28 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

404	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	5.042,28
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

367	10.122.0012.1200.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	-5.042,28
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2019

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2019**, tendo por objeto ***Registro De Preços Para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI ME,** inscrita no CNPJ n° 21. 504.525/0001-34, com sede na Rua Anne Frank, 5241, Boqueirão, Curitiba/PR, Cep: 81730-010, fone: 41-3012-0304, email: licitacao@dentalprimecwb. com.br, sendo representada pelo Sr. Humberto Délio Donini, portador do CPF 007.710.129-42, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Odontológicos e Itens em Geral, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 65/2019, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
124879	AGENTE DE UNIAO SILANO	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	19,35	967,50
121887	BANDEIJA INOX AUTOCLAVAVEL 22X9X1,5CM	GOLGRAN	UNIDADE	20,00	15,81	316,20
121891	BROCA CILINDRICA DIAMANTADA N 1091	CHAMPION - MICRODONT	UNIDADE	90,00	1,30	117,00
124863	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 01	KAVO	UNIDADE	100,00	3,51	351,00
124864	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 02	KAVO	UNIDADE	100,00	3,51	351,00
124873	CANETA DE ALTA ROTACAO COM PUSH BUTTON KAVO TURBINA EXTRA TORQUE 605 C	605 C - KAVO	UNIDADE	12,00	336,36	4. 036,32
124878	CONDICIONAMENTO ACIDO FLUORIDRICO PORCELANA 10 %	ACIDO GEL - MAQUIRA	UNIDADE	50,00	8,18	409,00
19278	CURETA GRACEY N. 1/2	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	9,61	288,30
19279	CURETA GRACEY N. 3/4	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	8,30	249,00
119524	ENXAQUATORIO BUCAL 1 LITROS S/ ALCOOL 0,12%	PERIOPLAK - REYMER	UNIDADE	100,00	20,56	2. 056,00
46610	EVIDENCIADOR DE PLACAS - CAIXA COM 60 PASTILHAS	EVIPLAC - BIODINAMICA	CAIXA	200,00	5,31	1. 062,00
121803	FITA BANDA MATRIZ METALICA 05X0,005X500MM	MAQUIRA	UNIDADE	150,00	1,23	184,50
121804	FITA BANDA MATRIZ METALICA 07X0,005X500MM	MAQUIRA	UNIDADE	150,00	1,30	195,00
121805	FIXADOR PARA FILME RADIOGRAFICO, FRASCO	CARESTREAM	UNIDADE	150,00	10,65	1. 597,50
10221	FORCEPS ADULTO N. 210	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	54,84	1. 645,20
10222	FORCEPS ADULTO N. 222	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	54,85	1. 645,50
9894	FORCEPS INF. Nr. 04	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	54,84	1. 645,20
38643	FORCEPS INF. Nr. 05	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	54,84	1. 645,20
26916	FORCEPS INFANTIL Nø 65	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	54,85	2. 742,50
121841	GRAU CIRURGICO DE PAPEL AUTO- SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO TAM 15X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	150,00	58,31	8. 746,50
121842	GRAU CIRURGICO DE PAPEL AUTO- SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO TAM 20X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	150,00	77,92	11. 688,00
124450	GRAU CIRURGICO DE PAPEL SELANTE PARA ESTERELIZACAO TAMANHO 80X100 METROS EM ROLO	HARBO MEDICAL	UNIDADE	200,00	31,06	6. 212,00
1819	HYDRO C	HYDRO C - DENTSPLY	CAIXA	120,00	14,55	1. 746,00
38338	IONOMERO VIDRION F PO E LIQ. _KIT	VIDRION F - SSWHITE	UNIDADE	70,00	53,73	3. 761,10
124877	KIT ACADEMICO DE CANETA DE ALTA ROTACAO COM PUSH BUTTON, MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO KAVO.	3NS - KAVO	UNIDADE	12,00	1. 401,30	16. 815,60
121910	LIMA SELDIN PARA OSSO NUMERO 1 AÇO INOX E	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	31,24	937,20
119933	OBTURADOR PROVISORIO COM FLUOR 25G	OBTUR - MAQUIRA	UNIDADE	100,00	7,66	766,00
19301	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 16 CM	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	19,87	993,50
124872	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 COM MARCA E DADOS DO FABRICANTE DATA DE VALIDADE PROLONGADA (MARCA SUGESTIVA 3 M)	Z100 - 3M	UNIDADE	100,00	27,92	2. 792,00
121859	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO	Z100 - 3M	UNIDADE	300,00	27,92	8. 376,00

	PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(SUGESTIVO MARCA 3M)					
121860	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B2 COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.(SUGESTIVO MARCA 3M)	Z100 - 3M	UNIDADE	100,00	27,92	2.792,00
38637	RESINA Z100 UD	Z100 - 3M	UNIDADE	100,00	27,92	2.792,00
26921	REVELADOR ODONTOLOGICO (RAIO-X)	CARESTREAM	UNIDADE	150,00	10,65	1.597,50
124865	ROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 03	KAVO	UNIDADE	100,00	3,51	351,00
124866	ROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE N 08	KAVO	UNIDADE	100,00	3,51	351,00
121863	ROLETES DE ALGODÃO DENTAL PACOTE C/100ROLETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	SSPLUS	PACOTE	6.000,00	1,30	7.800,00
124453	SOLUCAO ANTISSEPTICA A BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12 % SEM ALCOOL 2 LTS	PERIOPLAK - REYMER	LITRO	150,00	44,48	6.672,00
36339	SONDA MILIMETRADA -ODONTOLOGIA	GOLGRAN	UNIDADE	20,00	12,57	251,40
121870	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR- 20	ENDO ICE - MAQUIRA	UNIDADE	40,00	28,56	1.142,40
5684	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	4,14	207,00

O valor global desta Ata de RP é de R$ 108.294,12 (cento e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. As despesas serão efetuadas nas dotações:

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os materiais de consumo, Restauração e Anestésicos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. ***Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;***

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 65/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 15 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS

MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI ME

CNPJ n° 21.504.525/0001-34

Sr. Humberto Délio Donini

CPF 007.710.129-42

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS SETEMBRO 2019

EXTRATOS DE CONTRATOS SETEMBRO 2019

CONTRATO Nº 015/2019 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.463.781/0001-01 e a **LDB EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 26.262.903/0001-34. Objeto: Prestação de Serviços de Curso Preparatório para Certificação CPA10; Valor: **R$ 12. 000,00 (**Doze Mil Reais**);** Data: 02/09/2019. Prazo: 04 (Quatro) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **RONALDO DE OLIVEIRA** - Administrador Responsável - Contratado.

Nobres - MT, 07 de Outubro de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 100/2019

DECRETO N.º 100/2019

"Estende os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, e dá outras providências. "

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto no Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estendido até 29 de novembro de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 2º. Fica estendido até 29 de novembro de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais nº. 7.990/89 e nº. 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 3º. Fica estendido até 29 de novembro de 2019 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultar o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 142/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **LAMPA COMERCIO EIRELI ME**, CNPJ nº 18.743.001/0001-91, situada a Rua Sírio Libanesa, n° 134B, Bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-390, fone: 65-3027-2432/ 99957 - 1463, email: lampacba@gmail.com, sendo representada senhora Sra. Zenóbia Olímpia de Arruda, inscrita no CPF n° 274.289.821-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34083	ACHOCOLATADO 400 GR	Três corações	UNIDADE	2.800,00	3,80	10.640,00
18766	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO STEVIA 80ML.	Linea	UNIDADE	100,00	13,50	1.350,00
122485	BEBIDA A BASE DE SOJA 1 LT	Yoki	LITRO	300,00	6,44	1.932,00
122488	CHOCOLATE GRANULADO 500 GR	Dori	UNIDADE	350,00	7,20	2.520,00
19383	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	Renata	PACOTE	200,00	5,20	1.040,00
40752	LEITE INTEGRAL UHT(CAIXA COM 12 UN DE 1 LT)	Piracanjuba	CAIXA	1.000,00	46,13	46.130,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota

fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da

presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 63/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019 a proposta da empresa **LAMPA COMERCIO EIRELI ME,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 14 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

LAMPA COMERCIO EIRELI ME

CNPJ nº 18.743.001/0001-91

Sra. Zenóbia Olímpia de Arruda

CPF n° 274.289.821-20

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2019

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2019**, tendo por objeto ***Registro De Preços Para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **HIPERDENTAL COM. E REPRES. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP,** inscrita no CNPJ n° 13.994.852/0001-93, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, 1204, Centro, Sorriso/MT, cep: 78.890-000, fone: 66-3544-3455, email: hiperdental2011@hotmail.com, sendo representada pela Sra. Kerli Luzia Ludwichak, portadora do CPF 017.657.779-33, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual ***Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Odontológicos e Itens em Geral, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 65/2019, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
124881	AUTOCLAVE INOX BIVOLT 21 LTS EQUIPAMENTO ANALOGICO MANUAL (MARCA SUGESTIVA STEMAX)	STERMAX	UNIDADE	3,00	5.100,00	15.300,00
124880	AUTOCLAVE INOX BIVOLT 21 LTS EQUIPAMENTO DIGITAL (MARCA SUGESTIVA CRISTOFOLI)	STERMAX	UNIDADE	7,00	3.970,00	27.790,00
35718	BANDEIJA ODONTOLOGICA 12x20 INOX	FAMI	UNIDADE	24,00	28,00	672,00
124867	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE HASTE LONGA N 01	KAVO	UNIDADE	80,00	12,00	960,00
124868	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE HASTE LONGA N 02	KAVO	UNIDADE	80,00	11,00	880,00
124869	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE HASTE LONGA N 03	KAVO	UNIDADE	80,00	7,50	600,00
124870	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE HASTE LONGA N 08	KAVO	UNIDADE	80,00	12,00	960,00
121932	BROCA ESFERICA DIAMANTADA N 1/2	KAVO	UNIDADE	300,00	9,40	2.820,00
121351	CAPA PARA CARPULE JACARE PARA ODONTOPEDIATRIA	ANGELLUS	UNIDADE	24,00	48,00	1.152,00
2593	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20LT	FLEXPELL	UNIDADE	150,00	7,90	1.185,00
30229	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LT	KELLDRIN	UNIDADE	100,00	145,00	14.500,00
15309	ESPATULA LECRON	COOPERFLEX	UNIDADE	30,00	11,40	342,00
124438	ESPATULA PARA RESINA DE TITANIO SUPROFILL FLEXIVEL	COOPERFLEX	UNIDADE	60,00	64,00	3.840,00
121800	FILME INTRA BUCAL PERIAPICAL INFANTIL, EMBALAGEM C/ 150 UNID	CARESTREAM	CAIXA	20,00	190,00	3.800,00
124461	FIO DE SUTURA AGULHADO NUMERO 5- 0 NYLON	TECHNOFIO	UNIDADE	150,00	44,00	6.600,00
9889	FORCEPS INF. Nr.181	ABC	UNIDADE	30,00	80,00	2.400,00
15106	GESSO ESPECIAL TIPO IV	RIO	UNIDADE	60,00	24,00	1.440,00
121840	GRAU CIRURGICO DE PAPEL AUTO SELANTE PARA ESTERELIZAÇÃO TAM. 10X100 METROS ROLO	ZERMATT	UNIDADE	150,00	38,80	5.820,00
116814	MACRO MODELO TIPO MANEQUIM - ODONTOLOGIA	D-EXPRESS	UNIDADE	12,00	300,00	3.600,00
121833	MATRIZ DE POLIESTER (100X10X0,05MM)	PREVEN	PACOTE	150,00	2,00	300,00
37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	COOPERFLEX	UNIDADE	50,00	85,00	4.250,00

121854	PORTA ALGODAO DE METAL	FAMI	UNIDADE	40,00	55,00	2.200,00
123558	PROTETOR DE TIREOIDE ADULTO	ODONTOLOGIC	UNIDADE	4,00	139,00	556,00
121993	REMOVEDOR DE BROCA	KAVO	UNIDADE	30,00	43,00	1.290,00
124885	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL JET LIQUIDO 250 ML CLASSICO INCOLOR	CLASSICO	UNIDADE	70,00	58,00	4.060,00
124886	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL JETPO 440 G CLASSICO INCOLOR	CLASSICO	UNIDADE	70,00	75,00	5.250,00
124871	RESINA COMPOSTA HIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL B1 COM MARCA E DADOS DO FABRICANTE DATA DE VALIDADE PROLONGADA (MARCA SUGESTIVA 3 M)	3M	UNIDADE	100,00	40,00	4.000,00
124884	RESINA RIGIDA PARA REEMBASAMENTO SOFT CONFORT KIT INCOLOR	TDV	UNIDADE	70,00	80,00	5.600,00
121095	SACO LEITOSO 40LTS PCT C/100	RAVA	PACOTE	4.000,00	28,00	112.000,00
124883	ULTRASSOM ODONTOLOGICA DIGITAL, COM JATO DE BICARBONATO COM 5 PONTEIRASPARA ULTRASSOM, BIVOLT, LED COM CANETA E TRANSDUTORDO ULTRASSOM AUTOCLAVAVEL, (MARCASUGESTIVA, JETLAXIS SONIC LED - SCUSTER)	SCHUSTER	UNIDADE	12,00	4.240,00	50.880,00

O valor global desta Ata de RP é de R$ 285.047,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e sete reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3. As despesas serão efetuadas nas dotações:

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os materiais de consumo, Restauração e Anestésicos deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos medicamentos será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. ***Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;***

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os medicamentos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 65/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 15 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

HIPERDENTAL COM. E REPRES.

DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ n° 13.994.852/0001-93

Sra. Kerli Luzia Ludwichak

CPF 017.657.779-33

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 65/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2019,cujo Objeto é a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT*****,** sagraram - se vencedores as empresas **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP,** CNPJ n° 13.994.852/0001-93, com valor global de R$ 285.047,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quarenta e sete reais), **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME,** CNPJ n° 21.504.525/0001-34, com valor global de R$ 108.294,12 (cento e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 141/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos, inscrita no CPF n° 872.313.281-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19034	ABACAXI	In Natura	UNIDADE	3.400,00	2,35	7.990,00
47041	AMEIXA SECA 500 GR	Predilecta	UNIDADE	100,00	8,90	890,00
14676	BANANA MACA	In Natura	KILO	4.000,00	3,40	13.600,00
353	BANANA NANICA	In Natura	KILO	4.600,00	2,90	13.340,00
315	BATATA	In Natura	KILO	1.600,00	3,95	6.320,00
19124	BATATA DOCE	In Natura	KILO	1.200,00	1,87	2.244,00
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	Cepera	UNIDADE	15,00	5,50	82,50
693	BETERRABA	In Natura	KILO	920,00	2,60	2.392,00
40617	BROCOLIS	In Natura	KILO	1.500,00	9,05	13.575,00
25532	CANELA EM CASCA	Deodoro	PACOTE	200,00	1,10	220,00
5565	CANELA EM PO	Deodoro	PACOTE	250,00	1,10	275,00
19384	CARNE MOIDA	Frialto	KILO	10.000,00	15,90	159.000,00
14337	CARNE SUINA PALETA / PERNIL	Excelencia	KILO	3.500,00	12,90	45.150,00
314	CEBOLA	In Natura	KILO	1.500,00	5,00	7.500,00
317	CENOURA	In Natura	KILO	1.600,00	3,00	4.800,00
1310	CHUCHU	In Natura	KILO	800,00	2,69	2.152,00
26545	COUVE FLOR	In Natura	KILO	1.700,00	9,00	15.300,00
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	Deodoro	PACOTE	200,00	1,10	220,00
26354	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	APTI	UNIDADE	150,00	0,84	126,00
1312	FERMENTO EM PO (100 GR)	APTI	UNIDADE	1.400,00	1,70	2.380,00
14730	IOGURTE NATURAL COPO 170GR	VIgor	UNIDADE	700,00	3,66	2.562,00
2400	LARANJA (KILO)	In Natura	KILO	4.400,00	2,20	9.680,00
12634	LEITE CONDENSADO 395 GR	Piracanjuba	UNIDADE	1.200,00	3,70	4.440,00
19004	LIMAO	In Natura	KILO	2.500,00	3,80	9.500,00
1316	MACA NACIONAL	In Natura	KILO	3.400,00	5,50	18.700,00
26368	MAMAO	In Natura	KILO	3.400,00	2,15	7.310,00
36065	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA (PCT DE 1 KG)	In NAtura	KILO	1.500,00	3,30	4.950,00
40358	MARACUJA	In Natura	KILO	3.600,00	9,40	33.840,00
26557	MELAO	In Natura	KILO	4.000,00	3,10	12.400,00
4747	OLEO DE SOJA 900ML	Concordia	UNIDADE	2.600,00	3,68	9.568,00
124888	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	Ziani	UNIDADE	800,00	14,00	11.200,00
25736	PEITO DE FRANGO	Ouro	KILO	2.500,00	9,50	23.750,00
16559	PEPINO	In NAtura	KILO	2.200,00	2,30	5.060,00
26375	POLVILHO DOCE 500 G	Pinduca	UNIDADE	500,00	3,40	1.700,00
316	REPOLHO ROXO	In Natura	KILO	1.200,00	4,40	5.280,00
16943	TOMATE	In Natura	KILO	2.800,00	3,80	10.640,00
26558	UVA	In Natura	KILO	400,00	11,90	4.760,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 472.896,50 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou

incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 63/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 14 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos

CPF n° 872.313.281-72

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

3° ADITIVO CONTRATO N° 33/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 24.307.952/0001-10**. Objeto:** ***Contratação De Empresa Para Construção De 01 Pórtico De Entrada, Para Atender Ao Convênio N° 1980/2017/Secid. Da Prorrogação: FICA*** **PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO N° 33/2018, POR MAIS 06 (SEIS) MESES**. **Data:** 26/09/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME** – Contratado

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, localizada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n° 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, cep: 78. 088-000, fone: 65-3665-5311, email: comercial.luar@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, portadora RG n° 070.544 SSP/MT, e do CPF n° 176.511.661-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29140	ACUCAR CRISTAL 2KG	DOCE DIA	PACOTE	2.800,00	3,77	10.556,00
15236	AMENDOIM 500gr	MIKA	PACOTE	600,00	5,30	3.180,00
14163	AMIDO DE MILHO 1 KG	MIKA	UNIDADE	1.000,00	5,49	5.490,00
40318	AVEIA EM FLOCOS 500GR	MIKA	UNIDADE	800,00	5,84	4.672,00
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	T.CANOES	UNIDADE	300,00	15,77	4.731,00
3195	BISCOITO CRACKER - CAIXA COM 20 PCT DE 400G	DALLAS	CAIXA	75,00	66,35	4.976,25
47039	BISCOITO INTEGRAL 400 G	DALLAS	UNIDADE	1.000,00	3,35	3.350,00
15122	BISCOITO ROSQUINHA 800 GR (CAIXA COM 15 PCT)	DALLAS	CAIXA	1.000,00	82,95	82.950,00
123226	BOLACHA DE MAIZENA 400 GR (CX COM 20 PCT)	DALLAS	CAIXA	200,00	65,45	13.090,00
40705	CEREAL INFANTIL 400GR	MUCILON	UNIDADE	100,00	7,69	769,00
18073	CHA MATE 250 GR.	CAPIMAR	UNIDADE	200,00	3,87	774,00
3197	COCO RALADO 100 GR SEM ACUCAR	ADELCOCO	PACOTE	1.400,00	2,60	3.640,00
1311	COLORAU 500G	SINHA	PACOTE	250,00	2,79	697,50
26349	CREME DE LEITE 200 G	CCGL	UNIDADE	1.100,00	2,45	2.695,00
12916	ERVA DOCE 1 KG	PAIOL	PACOTE	700,00	39,30	27.510,00
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	MIKA	UNIDADE	300,00	1,09	327,00
19948	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	FAVORITA	UNIDADE	200,00	4,40	880,00
19949	FARINHA DE TRIGO 1KG	VITORIOSA	UNIDADE	1.700,00	2,64	4.488,00
5007	FARINHA LACTEA 400G	NESTLE	PACOTE	300,00	10,60	3.180,00

26355	FUBA DE MILHO 1 KG	SINHA	PACOTE	600,00	2,37	1.422,00
124908	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR ABACAXI 75 GR	DR. OETKER	UNIDADE	2.000,00	5,17	10.340,00
124906	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR MORANGO 75 GR	DR. OETKER	UNIDADE	2.000,00	5,17	10.340,00
124907	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR UVA 75 GR	DR. OETKER	UNIDADE	2.000,00	5,17	10.340,00
116988	LEITE ZERO LACTOSE	PIRACANJUBA	UNIDADE	480,00	4,95	2.376,00
7723	MACARRAO 500 GR (TIPO PADRE NOSSO OU AVE MARIA)	DALLAS	PACOTE	1.200,00	2,84	3.408,00
11238	MACARRAO 500 GR TIPO PARAFAUSO	DALLAS	PACOTE	1.200,00	2,15	2.580,00
47046	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN, PCT 500G	URBANO	PACOTE	50,00	3,70	185,00
26359	MARGARINA C/SAL DE 1 KG C/ 60 A 80 % DE LIPIDIOS	PRIMOR	UNIDADE	600,00	8,70	5.220,00
26361	MILHO PARA CANJICA TIPO 1 - 500 G - BRANCA	DIODORO	PACOTE	1.100,00	2,33	2.563,00
360	OREGANO 100GR	BOM GOSTO	UNIDADE	120,00	4,29	514,80
1319	POLVILHO AZEDO 500 GR	MIKA	KILO	400,00	4,24	1.696,00
14485	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PCT 1 KG	PAIOL	PACOTE	700,00	12,25	8.575,00
41349	SARDINHA OLEO 250G	88	UNIDADE	1.600,00	5,59	8.944,00
26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	DIODORO	UNIDADE	300,00	4,67	1.401,00
47040	TORRADA INTEGRAL, 320G	VISCONTI	PACOTE	600,00	6,96	4.176,00
19641	VINAGRE DE MACA 750 ML	GALO	UNIDADE	750,00	3,79	2.842,50

O valor global desta ata de RP é de R$ 63.612,00 (sessenta e três mil seiscentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 63/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 14 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ n° 02.545.557/0001-33

Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira

CPF n° 176.511.661-91

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 60/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019,cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT,** tem como vencedor a empresa **PONTES COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.031.535/0001-89, com o valor global de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 144/2019

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78. 460-000, fone: 65-3376-1962, email: panificadoracentranbs@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Washington Bonfim, portador do CPF n.º 095. 510.078-08, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6340	MUSSARELA	ARINOS	KILO	250,00	34,00	8.500,00
14907	PAO CACHORRO QUENTE 50G (KILO)	PANIFICADORA CENTRAL	KILO	250,00	15,50	3.875,00
7613	PAO FRANCES 50G	PANIFICADORA CENTRAL	KILO	2.150,00	10,90	23.435,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 35.810,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente

com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo

máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou

determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 63/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 63/2019 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 14 de Outubro de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ n° 06.160.903/0001-16

Sr. Washington Bonfim

CPF n.º 095.510.078-08

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Antonio Carlos de Souza**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **Antonio Carlos de Souza,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 569160 SSP/MT e do CPF n.º 406.465.721-72, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **124/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Motorista de Veículos Pesados junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de setembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL Antonio Carlos de Souza

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 601/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N.º 601/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a Tomada de Preços 003/2019, que tem como objetivo a Prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras, no projeto do assentamento São Francisco localizado neste município. de acordo com o Convênio 856402/2017, proveniente Instituto Nacional *Colonização e Reforma Agrária* - INCRA.

O Prefeito Municipal de Nortelândia JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor SAMUEL SALGADO, Engenheiro Civil, CREA – MT nº 1712755742-1, CPF: 070.215.409-14, para fiscalizar a obra referente ao CONTRATO nº 022-2019 – TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, que tem como objetivo a Prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais padrão alimentadora no projeto do assentamento São Francisco neste município de Nortelândia – MT, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME – CNPJ: 21.067.579/0001-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 03 dia do mês de Outubro de 2019, 65º da Emancipação Político-Administrativa, 03/10/2019.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Neuracy dos Santos Módolo, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Neuracy dos Santos Módolo, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 20/02/2014 (vinte de fevereiro de dois mil quatorze) a 20/02/2019 (vinte de fevereiro de dois mil e dezenove), cujo gozo se observará no período no período de 11/10/2019 (onze de outubro de dois mil e dezenove) a 11/01/2020 (onze de janeiro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/10/2019.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 15.10.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2019

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2019 EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP

PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 066/2019 sendo o objeto do presente contrato ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 350/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 DA PREFEITURA DE SINOP "OBJETO DE* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*", PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE.***

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001957/2019-1 ADESÃO "CARONA" 002/2019** *OBJETO É "**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 350/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 DA PREFEITURA DE SINOP "OBJETO DE* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*", PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE***, e outro lado a **EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05, com sede na Avenida Dom Bosco 1059, Bairro Centro Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78020-050 neste ato representado pelo Senhor Izac Willian Lenzi Correa, portadora do RG: 15672620 SSP/MT e CPF: 010.848.921-38, residente e domiciliada a Rua México 001, Qd 24, Lote 01 Casa 01 Bairro Parque das Naçoes, município de Varzea Grande, CEP: 78.158-655, **CONTRATADA.**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DECIMA SEXTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3997/2019** e o parecer jurídico municipal nº296/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo objetivo é**ALTERAÇÃO** do Disposto n**a Clausula Decima Sexta Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial para o ano de 2019, Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Item	Especificação	*Marca*	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	DESKTOP INTEL CORE I5 7400 (3.5GHZ) COM MÍNIMO WILDOWS 10 PROFESSIONAL, COM MEMÓRIA IGUAL OU SUPERIOR DE 8GB DDR4 2133 MHZ, HDD 1TB, DVD-RW, GIGABIT LAN 10/100/1000 MBPS, GABINETE SLIM REVERSÍVEL, TOOL-LESS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 300W, MONITOR DE 21' WIDESCREEN, TECLADO COM CABO USB, MOUSE COM CABO USB E CABO DE ALIMENTAÇÃO	*DATA INFO 15*	Und.	**5**	**3. 995,00**	**19. 975,00**
VALOR TOTAL: 19.975,00 (Dezenove Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais)						

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Proprio	2045– Manutenção e Encargos de Educação	050022	44.90.52.00	100	**19.975,00**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 066/2019, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 175/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 175/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 30.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 30.000,00

Sub-Total:R$ 30.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 30.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 12 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FLAVIO BACK, servidor efetivo no cargo de agente administrativo, para atuar como fiscal e designar a servidora LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, servidora nomeada no cargo de diretora hospitalar, para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 044/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM (CASA DE APOIO) EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E REGULADOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 15 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 179/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 4.375,56 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 4.375,53

Sub-Total:R$ 4.375,53

Total Parcial Suplementado: R$ 4.375,53

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 30 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECTIFICAÇÃO –DA DISPENSA Nº 038/2019

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do aviso de Abertura de dispensa de Licitação – dispensa 038/2019, publicado no dia 15/10/2019, pag 298 .

ONDE SE LÊ:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATORIO

_____

Marli Martinez Molero

Secretária de Serviços Social

LEIA-SE:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **15/10/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM (CASA DE APOIO) EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS E REGULADOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA**				CNPJ:	**07.770.350/0001-86**	
Endereço:	Rua Miranda Reis				Nº:	498	
Bairro:	Poção	Cidade:	Cuiabá – MT		CEP:	78.015-640	
Representante Legal:	*EDIVAN GONÇALVES RODRIGUES*				CPF:	691.301.321-34	
Email:	caficacuiaba@hotmail.com				Telefone:	(65) 3027-2442	
Banco:	**BRASIL**	Agencia:	**3499-1**	Conta Corrente	**24.886-X**		

ITEM	DESCRICAO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (EM CASA DE APOIO /DIARIA TRASPORTE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATE O LOCAL DE TRATAMENTO IDA E VOLTA AO DESTINO. AMBIENTE LIMPO E AREJADO ALAS SEPARADAS QUARTO FEMININO/QUARTO MASCULINO TODOS COM NO MINIMO 01 VENTILADOR EM FUNCIONAMENTO REFEITORIO AREJADO OFERECER TRES REFEIÇÃOES (CAFÉ DA MANHA ALMOÇO E JANTAR) DE BOA QUALIDADE.	Diária	3.000	R$ 49,99	**R$ 149. 970,00**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Prestar os serviços objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.

3.3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa;

3.4. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

3.5. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado; **3.6.** Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante; **3.7.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos; **3.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; **3.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.10.** Executar os serviços através de pessoas idôneas;

3.11. Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato;

4.2. Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;

4.3. Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicada nos endereços conforme descrito em NAD (Nota de Autorização Despesa), conforme necessidade das Secretarias municipais. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anteriores a execução. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação do Setor de Compras da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

5.2. A empresa vencedora terá no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para iniciar as atividades.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados dentro do prazo estipulado no Cronograma, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

5.4. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura.

5.5. A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser reposto imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

5.6. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

5.7. Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa da Contratada, aos quais ficarão responsáveis, em nível de operários.

5.8. A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

5.9. O local da obra deverá ser limpo frequentemente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. **Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 045/2019).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente e processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 324/2019** o servidor ***FLAVIO BACK***, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório a cerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000 - Nova Bandeirantes – MT, Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicaras seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedor a não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório serão pagas na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021- Atenção a Saúde - Media e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 145 – CENTRAL DE REGULAÇÃO E TFD
207 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

12.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 045/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de outubro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE-CAFICA

CNPJ: 07.770.350/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 154/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 154/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 14.917,26 (Quatorze mil, novecentos e dezessete reais e vinte e seis Centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000 Material de Consumo	R$ 12.380,17

Sub-Total:R$ 12.380,17

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|316000000 Material de Consumo	R$ 2.537,09

Sub-Total:R$ 2.537,09

Total Parcial Suplementado: R$ 14.917,26

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 01 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.200,00
	Sub-Total:R$ 1.200,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 54.600,00
	Sub-Total:R$ 54.600,00

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 12.000,00
03.001.04.122.0033.1093.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 12.100,00
	Sub-Total:R$ 24.100,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 42.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 500,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 7.000,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 2.400,00
	Sub-Total:R$ 52.900,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 146.600,00
	Sub-Total:R$ 146.600,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 25.500,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

05.002.10.301.0020.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes	R$ 33.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 85.100,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 19.800,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 16.800,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais	R$ 18.300,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 65.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 32.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 14.600,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 9.500,00
	Sub-Total:R$ 326.600,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 11.500,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 100,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 20.500,00
	Sub-Total:R$ 32.100,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.700,00
	Sub-Total:R$ 2.700,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 26.300,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.200,00
	Sub-Total:R$ 29.500,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 19.400,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 20.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 25.000,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 600,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 85.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 152.000,00

10.001-GABINETE DA SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 2.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

	Sub-Total:R$ 2.600,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0009.1162.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 6.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 120.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 2.500,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 6.600,00
	Sub-Total:R$ 135.100,00
	Total Parcial Suplementado: R$ 960.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 750,00
	Sub-Total:R$ 750,00

02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 650,00
	Sub-Total:R$ 650,00

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 20.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 20.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 25.000,00
~~05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo~~	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00|126000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 50,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 6.900,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.46.00.00.00|102000000 AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00|126000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00|126000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|126000000 Obras e Instalacoes	R$ 40.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 30.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 6.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes	R$ 30.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|126000000 Obras e Instalacoes	R$ 25.000,00
	Sub-Total:R$ 203.950,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 54.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.33.00.00.00|142000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 50.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 2.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 4.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 100.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.14.00.00.00|142000000 Diarias - Civil	R$ 2.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.33.00.00.00|142000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 8.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 30.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00|142000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 8.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 15.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.40.00.00.00|142000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 20.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 30.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 405.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 5.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 Proncipal da Divida Contratual Resgatado	R$ 5.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 1.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 16.000,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 50.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.001.26.782.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 70.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 11.000,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 10.000,00
09.002.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 Obras e Instalacoes	R$ 4.000,00
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.36.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 2.000,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 18.000,00

09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES

09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
~~09.003.08.243.0011.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas~~	R$ 15.000,00
09.003.08.243.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 20.000,00**

10.001-GABINETE DA SECRETARIO

10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.050,00
10.001.22.661.0028.1085.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisicao de Imoveis	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00
10.001.23.691.0028.2104.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
~~10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica~~	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 10.050,00**

11.001-GABINETE DA SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 120.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 2.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 430,00
~~11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo~~	R$ 1.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 124.430,00**

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.030,00
~~12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica~~	R$ 5.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 140,00
Sub-Total:	**R$ 15.170,00**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 960.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2019

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 01 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 34.719,38 (Trinta e quatro Mil, Setecentos e dezenove reais e trinta e oito Centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00|300000000 Material de Consumo	R$ 34.719,38

Sub-Total:R$ 34.719,38

Total Parcial Suplementado: R$ 34.719,38

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 01 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 166/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 166/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 24.764,5 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para reforcos da seguinte dotacao orcamentaria:

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 24.764,50

Sub-Total:R$ 24.764,50

Total Parcial Suplementado: R$ 24.764,50

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 5.000,00

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 9.764,50
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 19.764,50

Total Parcial Reduzido: R$ 24.764,50

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 26 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 167/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 167/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 470.961,85 (Quatrocentos e Setenta mil Novecentos e sessenta e um Reais e Oitenta e cinco Centavos) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 31.767,18
	Sub-Total:R$ 31.767,18

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.779,27
	Sub-Total:R$ 5.779,27

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 8.500,00
	Sub-Total:R$ 8.500,00

02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

02.004.04.122.0002.2004.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 2.785,25
	Sub-Total:R$ 2.785,25

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 8.295,94
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 80.804,15
	Sub-Total:R$ 89.100,09

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 19.061,31
06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 38.842,64
	Sub-Total:R$ 57.903,95

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 22.063,04
	Sub-Total:R$ 22.063,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 167/2019

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 3.882,20
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 2.814,96
	Sub-Total:R$ 6.697,16
07.001-GABINETE DA SECRETARIA	
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 1.104,04
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 45.842,39
	Sub-Total:R$ 46.946,43
08.001-GABINETE DA SECRETARIO	
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 66.699,49
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 23.658,69
	Sub-Total:R$ 90.358,18
09.001-GABINETE DA SECRETARIA	
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 8.933,98
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 48.932,74
	Sub-Total:R$ 57.866,72
09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES	
09.003.08.243.0011.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.400,00
	Sub-Total:R$ 5.400,00
10.001-GABINETE DA SECRETARIO	
10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 12.663,54
	Sub-Total:R$ 12.663,54
11.001-GABINETE DA SECRETARIO	
11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 4.523,90
	Sub-Total:R$ 4.523,90
12.001-GABINETE DA SECRETARIA	
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.11.00.00.00|300000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 26.411,54
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.04.00.00.00|300000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 2.195,60
	Sub-Total:R$ 28.607,14
	Total Parcial Suplementado: R$ 470.961,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 167/2019

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 28 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 1.480.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 75.037,00
03.001.04.122.0033.1093.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 7.300,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 87.337,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 400,00
04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 32.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 18.850,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 6.000,00
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 Material de Consumo	R$ 38.000,00
	Sub-Total:R$ 95.250,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.365.0018.2078.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais	R$ 17.400,00
	Sub-Total:R$ 17.400,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais	R$ 22.200,00
04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 149.300,00
	Sub-Total:R$ 171.500,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
	Sub-Total:R$ 4.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 35.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 90.200,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 1.100,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 15.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais	R$ 18.400,00
05.002.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 8.200,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 16.200,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 65.800,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 16.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 30.500,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00|146000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 22.600,00
05.002.10.301.0005.1155.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 46.800,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.400,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 6.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 20.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 65.000,00
	Sub-Total:R$ 459.600,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 16.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 20.800,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 28.000,00
06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.400,00
06.001.20.608.0007.2025.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 13.500,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 30.000,00
	Sub-Total:R$ 113.700,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 15.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.800,00
	Sub-Total:R$ 16.800,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 12.463,00
~~07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica~~	R$ 38.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 500,00
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 45.100,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

	Sub-Total:R$ 96.363,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 19.850,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 90.000,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 500,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 100,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 28.900,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 69.700,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 78.000,00
	Sub-Total:R$ 289.050,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 7.200,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 29.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 31.500,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 5.800,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 1.500,00
	Sub-Total:R$ 75.000,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.14.00.00.00|129000000 Diarias - Civil	R$ 2.300,00
	Sub-Total:R$ 2.300,00

10.001-GABINETE DA SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 2.500,00
10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 12.700,00
	Sub-Total:R$ 15.200,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigacoes Patronais	R$ 6.100,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 4.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 26.400,00
	Sub-Total:R$ 36.500,00
	Total Parcial Suplementado: R$ 1.480.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 33,00
~~02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica~~	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

	Sub-Total:R$ 5.033,00

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0033.1109.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.000,00
	Sub-Total:R$ 5.000,00

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 3.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 11,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 2.698,00
	Sub-Total:R$ 5.709,00

02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

02.004.04.122.0002.2004.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 70,00
	Sub-Total:R$ 70,00

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 4.584,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 18.569,50
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 12.435,50
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 3.000,00
	Sub-Total:R$ 38.589,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 20,67
04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 10.444,00
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0033.1030.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 4.979,33
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 1.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|115000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 8,08
04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 35.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 7.844,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00|122000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 491,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalacoes	R$ 4.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.40.00.00.00|101000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 6.740,00
~~04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 Contratacoes por Tempo Determinado~~	R$ 10.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 9.000,00
04.001.12.361.0006.1167.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 3.000,00
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 122.528,00

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 280.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|126000000 Obras e Instalacoes	R$ 25.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.30.00.00.00|123000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.3.3.9.0.39.00.00.00|123000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.10.301.0020.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes	R$ 30.000,00
05.001.10.302.0005.2127.3.3.5.0.41.00.00.00|102000000 Contribuicoes	R$ 34.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00|126000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
05.001.10.302.0005.1088.4.4.9.0.51.00.00.00|147000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.39.00.00.00|123000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 429.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.48.00.00.00|146000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 3.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.48.00.00.00|142000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais	R$ 3.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 3.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|142000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 10.000,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|146000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	R$ 10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00|146000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 9.700,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00|142000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00|146000000 Obrigacoes Patronais	R$ 5.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00|142000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00|146000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 4.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.40.00.00.00|102000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 900,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.13.00.00.00|142000000 Obrigacoes Patronais	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.11.00.00.00|142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 35.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 12.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 116.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.33.00.00.00|142000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 5.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigacoes Patronais	R$ 50.000,00
	Sub-Total:R$ 342.600,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 5.000,00
~~06.001.20.605.0007.1161.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente~~	R$ 9.000,00
06.001.20.605.0028.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 9.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

06.001.20.605.0028.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 25.000,00
	Sub-Total:R$ 73.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 3.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.003.17.512.0012.1056.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 3.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 2.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.000,00
	Sub-Total:R$ 13.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 Proncipal da Divida Contratual Resgatado	R$ 5.000,00
07.001.11.331.0025.2033.3.3.9.0.47.00.00.00|117000000 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R$ 1.250,00
07.001.04.123.0033.1069.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria	R$ 97,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 12.347,00

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 2.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.079,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 15.000,00
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00|130000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 50.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 5.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

08.001.26.782.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 269.079,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0019.2113.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 3.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 10.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|121000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 26.000,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
09.002.08.244.0011.1098.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 3.000,00
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 4.800,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.40.00.00.00|129000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00|143000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 200,00
09.002.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 Obras e Instalacoes	R$ 4.000,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
09.002.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00|143000000 Obras e Instalacoes	R$ 2.000,00
09.002.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00|121000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 7.749,00

Sub-Total:R$ 36.749,00

09.003-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES

09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
09.003.08.243.0011.2038.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 160,00
09.003.08.243.0011.2038.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 3.000,00
09.003.08.243.0011.1028.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
09.003.08.243.0011.1028.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

	Sub-Total:R$ 6.160,00

10.001-GABINETE DA SECRETARIO

10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 500,00
10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 950,00
10.001.23.691.0028.2104.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
10.001.23.695.0028.2103.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 150,00
	Sub-Total:R$ 4.600,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 6,00
~~11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil~~	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 2.006,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 14,00
~~12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica~~	R$ 6,00
12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 10.000,00
12.001.13.392.0010.2093.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 10.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
12.001.13.392.0010.2021.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes	R$ 3.000,00
12.001.27.812.0009.1162.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
12.001.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.000,00
12.001.27.812.0009.1162.3.3.9.0.31.00.00.00|100000000 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0009.1163.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0009.1168.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.500,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	R$ 1.000,00
~~12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ~~	R$ 8.010,00
	Sub-Total:R$ 55.530,00
	Total Parcial Reduzido: R$ 1.480.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 168/2019

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 02 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 169/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 169/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 4.711,13 (quatro mil, setecentos e onze reais e treze centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000 Material de Consumo	R$ 4.711,13

Sub-Total:R$ 4.711,13

Total Parcial Suplementado: R$ 4.711,13

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 02 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 174/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 174/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 95.917,07 (Noventa e cinco mil, novecentos e dezesete reais e sete centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00|324000000 Obras e Instalacoes	R$ 95.917,07

Sub-Total:R$ 95.917,07

Total Parcial Suplementado: R$ 95.917,07

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 09 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 188/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1166/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e trez mil reais) destinado a camara municipal de vereadores para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1002.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 133.000,00

Sub-Total:R$ 133.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 133.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1001.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 133.000,00

Sub-Total:R$ 133.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 133.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 14 de Outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL N° 176/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 176/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1161/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes	R$ 5.000,00
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 13.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 13.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 13.000,00

Sub-Total:R$ 13.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 13.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 12 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 177/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 177/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 89.456,74 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para reforco da seguinte dotacao orcamentaria:

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.605.0028.1061.3.3.9.0.39.00.00.00|324000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 89.456,74

Sub-Total:R$ 89.456,74

Total Parcial Suplementado: R$ 89.456,74

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 24 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 080/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 080/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**J.E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA - ME**

CNPJ: **10.416.308/0001-76**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 63 (sessenta e três) dias**,** vigorando a partir de 07 de outubro de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURA**: 04 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 082/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 082/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**NÚBIA CAMPOS MASCARENHAS - ME**

CNPJ:11.819.880/0001-49

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 63 (sessenta e três) dias**,** vigorando a partir de 07 de outubro de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURA**: 04 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2019

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas legais atribuições, e em conformidade com o item 5.8 Do resultado e o subitem 5.8.5do Edital, TORNA PÚBLICO o resultado final definitivo da escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Brasilândia/MT, realizada no dia 6 de outubro de 2019, tendo obedecido todos os prazos e não havendo apreciação de nenhum recurso.

Classificação Titulares	Nome da Candidata	Quantidade de Votos
1ª	MARINEI PEREIRA PINHO COSTA	170
2ª	JEANNE CAROLINE DE CAMPOS	165
3ª	ANDREIA ROSA DE SOUZA	117
4ª	REJAINY ALVES ARAUJO	111
5ª	KEILA RODRIGUES FERREIRA	85
Classificação Suplentes	**Nome da Candidata**	**Quantidade de Votos**
1ª	KESYA FERREIRA BRAGA	85
2ª	VILMA VANELY DA COSTA ROSA	71
3ª	ROSIANY APARECIDA SILVA	48
4ª	MILANGELA RODRIGUES KHALAF	40
5ª	RAFAELA DOS SANTOS	37
6ª	RAFAELA DA SILVA COSTA	30

Nova Brasilândia-MT, 14 de outubro de 2019.

_____

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Presidenta do CMDCA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 083/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 083/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ROBSON GOMES DE MATOS - ME**

CNPJ:26.721.888/0001-45

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 63 (sessenta e três) dias**,** vigorando a partir de 07 de outubro de 2019 a 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURA**: 04 de outubro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 009/2019/GS/SMECD/MT, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Tornar sem efeito a designação da servidora Klesia Waleria da Silva Maia para desempenhar como Acompanhante especializado em sala de aula.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em Lei,

RESOLVE

Art.1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 008/2019/GS/SMECD/MT datada de 14/10/2019, que designa a Servidora Efetiva Senhora **KLESIA WALERIA DA SILVA MAIA – TDI,** para desempenhar como Acompanhante especializada do menor Arthur Pinheiro Machado com TEA - CID 084, matriculado na Escola Municipal Pequeno Príncipe, a partir 14 de outubro de 2019.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na data supra, na forma da Lei.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Portaria n° 162/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.104/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.104/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente termo Contrato prestação de serviços médicos em atendimento na estratégica Saúde da Família (ESF) no **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas conforme Edital e Termo de Referência. Credenciamento nº 001/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

V**ALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

ASSINATURA**: 14 de outubrode 2019.**

VIGENCIA: **14 de outubro de 2019 a 14 de novembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

PROCESSO N°. 088/2019/POR LOTE.

A Comissão do Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Chamamento Público N°.002/2019, cujo Objeto: Seleção de Proposta de Projeto Cultural/ Musical que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, de núcleo erudito, no Município de Nova Brasilândia-MT, e Seleção de Proposta de Projeto de Formação Inicial – Modalidade Judô, para formalização de parceria que se dará por TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 48, de 01 de julho de 2019, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, nos exercícios dos anos de 2019 a 2020 e pelo Edital nº. 002/2019, O referido edital ficou aberto no período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2019, das 07h às 11h e das 13h às 17h. Propostas selecionadas: Instituto Germinando Som inscrita no CNPJ: 23.874.115/0001-00, LOTE 01 com a proposta no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), Associação Campo Verdense de Artes Marciais – ASCAM, inscrita no CNPJ: 07.964.532/001-98, LOTE 02 - proposta no valor de R$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

Nova Brasilândia – MT, 14 de outubro de 2019.

_____

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

Presidente

Portaria nº. 319/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI

Licitação na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

Tipo: **Menor Preço por Item / sistema de Registro de Preço**

Processo Licitatório nº **333/2019**

Ata de Registro de Preços **nº41/2019**

Fornecedora: **DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI**

CNPJ **32.534.923/0001-10**

Responsável pela Empresa**: Douglas Edgard Correa Monteiro**

CPF nº **731.718.321.00**

Objeto: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de equipamentos e materiais permanentes para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.**

Tendo em vista que o processo licitatório foi homologado no dia 18 de Julho de 2019;

Tendo em vista o envio da Ata de Registro de Preço 41/2019, devidamente assinada pelo prefeito Municipal, encaminhada no dia 25/07/2019 através do Código (DY12316661 5 BR) , recebida pela empresa no dia 29/07/2019, tendo como assinatura do recebedor Francisco Pereira;

Tendo em vista o não remetimento por parte da empresa DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI a Ata devidamente assinada pelo responsável;

Tendo em vista diversas ligações para a empresa através do número 65 99262-8922, e sempre alegando o envio imediato e comprovante para rastreamento, porem até o presente momento nada consolidado.

Fica a empresa **DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI, convocada** a partir do recebimento desta, no prazo Máximo de até 05 dias úteis, a comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT/ Setor de Licitações, localizada na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, N° 30 - Centro, para assinatura da Ata de Registro de Preço n° 41/2019, Processo 333/2019, conforme item **17** do edital.

Caso a empresa não comparecerno departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita no prazo estipulado no item 17.1 do edital para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, implicará na suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos dos Artigos 81 e 87 inciso III, sendo esta suspensão publicada na imprensa Oficial.

Essa convocação será encaminhada via e-mail, douglas.capitalcomercio@outlook.com , conforme determina o item **14.3.2.1** (A licitante deverá apresentar em sua proposta um e-mail que será reconhecido como **oficialmente de comunicação**, onde serão realizadas qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas contendo Assinatura, Endereço, Razão Social e Telefone para contato.) e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), e endereçada via correio através de Ar para a empresa **DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI.**

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 15 de Outubro de 2019.

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 24/2019 TIPO MENOR PREÇO/UNITÁRIO

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, através de seu Secretário Municipal de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados em participar do referido certame a **RETIFICAÇÃO** DO EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019, do tipo **MENOR PREÇO/ UNITÁRIO.**

2. DO OBJETO

2.1. O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto: Seleção de melhor Proposta objetivando o Registro de Preço para **Aquisição de Materiais para uso nas construções e reformas em geral de todas as Secretarias do Município de Nova Guarita - MT,** de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital**,** do tipo **MENOR PREÇO/UNITÁRIO.**

3. FICA RETIFICADO

3.1 - A partir desta data fica **RETIFICADO** o valor total estimado do Edital na versão original com a seguinte redação**:**

Onde se Lê:

O valor total estimativo da presente aquisição é **R$ 2.411.458,57** (Dois milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Leia-se:

O valor total estimativo da presente aquisição é **R$ 2.542.618,47** (Dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).

3.2 - Demais Cláusulas permanecem na integra como no edital Pregão Presencial 24/2019, e como não houve alteração na proposta de preço, mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

Nova Guarita- MT, 15 de Outubro de 2019.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na aquisição de material para ser utilizado no departamento de água e esgoto do Município de Nova Lacerda.

Favorecida: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$ 25.275,22 (Vinte e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 15 de outubro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA Nº 04. ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 19:00, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, realizou-se a audiência pública para discutir o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020 do município de Nova Maringá, com a presença da equipe técnica da Prefeitura Municipal, composta pelos Secretários Municipais de Planejamento e Finanças e a Contadora da Prefeitura Municipal. Também contou com a presença dos vereadores e população em geral. O Secretário Municipal de Planejamento Irineu Allievi, fez a abertura da audiência cumprimentando os presentes e agradecendo pela presença, e destacou que nesta audiência seria colocado em discussão o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2020 do município de Nova Maringá, e que a participação de todos durante a discussão do Projeto de Lei seria de muita importância, pois todos teriam a oportunidade de sugerir quais ações deveriam ser executadas para resolver os problemas do município bem como, atender as demandas da sociedade. O secretário explicou ainda aos presentes que todas as ações previstas no Projeto de Lei da LOA para o exercício de 2020, foram extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto estavam compatíveis com a mesma, bem como estavam compatíveis com o Plano Plurianual e que a metodologia utilizada para a previsão da receita levou em consideração a previsão de crescimento do PIB e a média da inflação para o período, bem como a média da arrecadação dos últimos exercícios. Dando sequência o Secretário falou aos presentes que a Lei Orçamentária Anual do município de Nova Maringá para o exercício de 2020 estimou a receita em R$ 33.722.156,32 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e que a despesa foi fixada em igual valor contemplando todas as ações que foram extraídas da LDO. Em seguida passou se a exibir em tela o quadro com a estimativa da receita por fonte destacando que a arrecadação própria do município ainda é muito baixa e que o município de Nova Maringá, assim como os demais municípios pequenos, depende basicamente das transferências correntes a sua manutenção. Na sequencia passou a apresentar os quadros da despesa fixada para o exercício de 2020 distribuída por função de governo, por programa de governo, por órgão da administração e por categoria econômica. Por fim foi apresentado a despesa fixada com todos os projetos e atividades, abrindo se espaço após a apresentação das ações de cada órgão para que os presentes apresentassem sugestões ou questionamentos sobre as ações apresentadas. Durante a discussão foram apresentadas algumas sugestões sendo na maioria ações de manutenção de serviços públicos e que já estavam contemplados no projeto apresentado. Por fim, deixou mais uma vez a palavra em aberto para que os presentes apresentassem mais alguma sugestão. Não havendo nenhuma manifestação o Secretário Municipal de Planejamento finalizou agradecendo mais uma vez a presença de todos, salientando aos presentes, que no surgimento de algum projeto que julgassem necessário para o melhor atendimento à população, as sugestões ainda poderiam ser apresentadas junto ao Legislativo. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou – se a presente Audiência Pública às 21:00 horas, e eu Luciana Garcia Harala, servidora pública municipal, secretariei a presente Audiência Pública, lavrei a ata que vai acompanhada pela lista de presença com a assinatura dos presentes. Nova Maringá - MT, 24 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
ATA Nº 03. ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 19:00, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, realizou-se a audiência pública para discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2019 do município de Nova Maringá, com a presença da equipe técnica da Prefeitura Municipal, vereadores e população em geral. O Secretário Municipal de Planejamento Irineu Allievi, abriu a audiência saudando os presentes, e destacou que esta audiência era para colocar em discussão o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2019 do município de Nova Maringá, onde todos teriam a oportunidade de apontar os problemas e as demandas do município bem como apresentar sugestões sobre as ações a serem executadas para resolver estes problemas e atender as demandas. O Secretário Municipal de Planejamento fez uma breve explanação sobre os artigos que farão a composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando a finalidade da LDO que é a de definir as metas, objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração publica bem como a disposição das matérias que são de sua competência como a de definir as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. Dando prosseguimento o Secretário fez a leitura de todas as ações previstas eleitas como prioritárias para serem desenvolvidas no exercício de 2019, especificando as ações de cada secretaria e ressalvando a importância de cada uma. Após a leitura das ações de cada secretaria abriu se a palavra para por em discussão as mesmas bem como a sugestão de novas ações para a resolução dos problemas apresentados pelos presentes. Durante a discussão não foram apresentadas sugestões para a inclusão de novas ações permanecendo somente as ações já previstas no Projeto de Lei apresentado. Por fim, deixou mais uma vez a palavra em aberto para que os presentes apresentassem mais alguma sugestão. Não havendo nenhuma manifestação o Secretário Municipal de Planejamento finalizou agradecendo a presença de todos, salientando aos presentes, que no surgimento de algum projeto que julgassem necessário para o melhor atendimento à população, as sugestões ainda poderiam ser apresentadas junto ao Legislativo. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou – se a presente Audiência Pública às 21:10 horas, e eu Luciana Garcia Harala, servidora pública municipal, secretariei a presente Audiência Pública, lavrei a ata que vai acompanha da lista de presença. Nova Maringá - MT, 26 de Abril de 2018.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **M.C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.510.137/0002-70, com sede na Av: Olacir Francisco de Moraes, N°1446 NE, na cidade de Campo Novo do Parecis – Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor **Cleiton Fábio de Araújo,** brasileiro, portador da C.I. RG. nº 1025984-8 SSP/MT e CPF/MF n.º 834.515.011-04, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2019, abaixo especificados:

Item	Und	Qnt	Descrição	Marca	Valor Und	Valor Total
01	Balde 20 Litros	172	Óleo OH50 ATF-API GL5 (Não Recondicionado)	Y P F	R$ 312,00	R$ 53.664,00
13	Balde 20 Litros	04	Óleo Lubrificante Para Cambio E Diferencial, Sae 80W140 - APIGL5	Lubrax	R$ 288,00	R$ 1.152,00
21	Balde 20 Litros	453	Óleo Lubrificante Extra Turbo – 15w40 (300 Hrs) Para Motores A Diesel (Não Recondicionado)	Lubri Motor´s	R$ 247,00	R$ 111.891,00
24	Litro	110	Óleo Mineral LHM	Petronas	R$ 62,00	R$ 6.820,00
26	Balde 20 Litros	108	Óleo Hidráulico, Para Uso Em Sistemas Hidráulicos, ISO 10, Acondicionado Em Recipiente Apropriado	Lubri Motor´s	R$ 218,00	R$ 23.544,00
28	Balde 20 Litros	85	Óleo De Motor - SAE 10W30 API CJ Para Veiculo A Diesel	Petronas	R$ 358,00	R$ 30.430,00
30	Balde 20 Litros	06	Oleo P/ Cambio-Hypoid-Sae 7 Para Veiculo A Diesel	Y P F	R$ 375,00	R$ 2.250,00
33	Balde 20 Litros	210	Oleo Lubrificante Sae 50 Para Transmissao Ape Ci 4 Diesel	Lubri Motor´s	R$ 230,00	R$ 48.300,00
Valor Total: R$ 278.051,00						

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal Educação;

Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal Distrital, de Brianorte;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 032/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pelo Secretário responsável, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 032/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - Departamento	Dotação
Gabinete do Prefeito;	02.001.04.122.0002.2003.339030.000000-09
Secretaria de Administração;	03.001.04.122.0003.2007.339030.000000-31
Secretaria de Finanças;	04.001.04.122.0004.2011.339030.000000-53
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;	05.001.12.122.0005.2013.339030.000000-74
Man. Transp. escolar	05.001.12.361.0006.2017.339030.000000-84
Secretaria de Obras, Viação e Serv. Públicos;	06.001.04.122.0017.2037.339030.000000-249
Man. Estradas	06.001.26.782.0020.1042.339030.000000-266
Man. Estradas Fethab	06.001.26.782.0020.1084.339030.000000-275
Secretaria de Saúde;	07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290
Man. Veículos da Saúde	07.002.10.302.0023.2101.339030.000000-332
Man. Veículos Vigilância	07.002.10.305.0024.2104.339030.000000-353
Secretaria de Agricultura;	08.001.20.122.0026.2053.339030.000000-362
Secretaria de Assistência Social;	09.001.08.122.0028.2056.339030.000000-386
Conselho Tutelar	09.002.08.243.0030.2071.339030.000000-405
Fundo Municipal	09.002.08.244.0029.2061.339030.000000-558
Secretaria Municipal Distrital de Brianorte;	11.011.04.122.0033.2074.339030.000000-459
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	12.001.18.122.0034.2084.339030.000000-470
Dae	12.002.17.122.0035.2085.339030.000000-482

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o Termo de Referênciaconstante no Anexo I do Pregão Presencial nº 032/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto entregue pela empresa detentora e/ou contratada não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 032/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento/prestação do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A entrega dos produtos será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor.

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 e a proposta da empresa **M.C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens a cima.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

.....

M.C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ:17.510.137/0002-70

Cleiton Fábio de Araújo

Detentora da Ata

Denize Paixão Borges /Cristiane M. de Jesus

CPF: 326.603.241-15/ CPF: 049.743.479-26

Fiscal de Ata Gabinete /Fiscal de Ata Sec. de Administração

Maysa da S. Souza/ José M. da Cruz

CPF: 053.856.721-06/ CPF:358.353.381-84

Fiscal de Ata da Sec. de Finanças /Fiscal de Ata Sec. de Educação

Sebastião Cezar Pinto/ Clemente F. dos Santos

CPF:662.667.931-72 /CPF:411.946.751-15

Fiscal de Ata Sec. de Obras/ Fiscal de Ata Sec. de Saúde

Ademir P. Borges/ Cristiano J. Garcia Carneiro

CPF:277.396.199-49 /CPF:011.630.531-20

Fiscal de Ata Sec. de Agricultura /Fiscal de Ata Sec. Distrital

João B. Rodrigues/ Protasio Pazzetto

CPF:621.455.411-87/ CPF:602.904.129-00

Fiscal de Ata Sec. Meio Ambiente /Fiscal de Ata Ass. Social

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos/ B) Irineu Allievi

CPF: 206.441.081-34/ CPF: 389.616.360-49

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **E.M PUERTA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.028.849/0002-78, com sede na Av. Engenheiro José da Silva Tiago, S/N, Bairro: Aguas Claras, na cidade de Sapezal – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor **ENIVALDO MANDARINO PUERTA**, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 1653466 SSP/PR e CPF/MF nº 325.847.769-87, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2019, abaixo especificados:

Item	Und	Qnt	Descrição	Marca	Valor Und	Valor Total
03	Balde 20 litros	352	Óleo lubrificante top turbo – api: ci 4/sl 15w40 (400 hrs) para motores a diesel (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 240,00	R$ 84. 480,00
04	Frasco 500 ml	112	Dot 3 fmvss-116 (fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco ou tambor, de veículos automotivos e tratores. (não recondicionado)	Pawer Brill	R$ 10,00	R$ 1. 120,00
05	Frasco 500 ml	707	Dot 4 fmvss-116 (fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco ou tambor, de veículos automotivos e tratores. (não recondicionado)	Pawer Brill	R$ 11,00	R$ 7. 777,00
06	Litro	351	Fluido para radiador sae j1034 (fluído sintético para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotivos.) (não recondicionado)	Rarnaq	R$ 19,00	R$ 6. 669,00
07	Balde 20 litros	55	Graxa mineral para rolamentos nlg 12 (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 340,00	R$18. 700,00
08	Litro	245	Óleo lubrificante 15w 40 base sintética para motores a gasolina/etanol (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 14,00	R$ 3. 430,00
09	Balde 20 litros	53	Óleo lubrificante turbo 40 api: cf zfte-ml 04b para motores a diesel (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 197,00	R$ 10. 441,00
11	Litro	120	Óleo lubrificante 4 tempos 20w50 api sl (óleo lubrificante multigrau de alto desempenho para motocicletas dotadas de motores de quatro tempos (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 14,50	R$ 1. 740,00
15	Balde 20 litros	105	Óleo lubrificante 90 – api gl5-90 (óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenciais em geral) (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 230,00	R$ 24. 150,00
16	Litro	100	Óleo lubrificante 20w50 para motores a gasolina/etanol (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 15,00	R$ 1. 500,00
17	Balde 20 litros	205	Óleo hidraulico 10w30 para motores a diesel (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 220,00	R$ 45. 100,00
18	Caixa c/ 24lt	31	Óleo lubrificante sintetico sl-5w40 para moteres a gasolina/etanol (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 460,00	R$ 14. 260,00
20	Litro	210	Óleo lubrificante 5w 30 base sintética para motores a gasolina/etanol (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 14,90	R$ 3. 129,00
23	Balde 20 litros	102	Óleo lubrificante top turbo – api: ci 4/sl 10w40 (600 hrs) para motores a diesel (não recondicionado)	Petronas	R$ 340,00	R$ 34. 680,00
25	Caixa c/ 24 und	11	Óleo lubrificante - tipo semissintético, para motor 2 tempos - náutico, especificação, sae 40, classificação api tb, para motor a gasolina.	GT-OIL	R$ 280,00	R$ 3. 080,00
27	Litro	150	Óleo lubrificante 5w 40 base sintética para motores a gasolina/etanol (não recondicionado)	GT-OIL	R$ 16,00	R$ 2. 400,00
31	Balde 20 litros	28	Óleo de motor 15w40 para veiculo a gasolina	GT-OIL	R$ 250,00	R$ 7. 000,00
32	Balde 20 litros	110	Óleo 40 comum para motor a diesel	Petronas	R$ 120,00	R$ 13. 200,00
Valor Total: R$ 282.856,00						

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal Educação;

Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal Distrital, de Brianorte;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 032/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de

vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pelo Secretário responsável, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 032/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - Departamento	Dotação
Gabinete do Prefeito;	02.001.04.122.0002.2003.339030.000000-09
Secretaria de Administração;	03.001.04.122.0003.2007.339030.000000-31
Secretaria de Finanças;	04.001.04.122.0004.2011.339030.000000-53
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;	05.001.12.122.0005.2013.339030.000000-74
Man. Transp. escolar	05.001.12.361.0006.2017.339030.000000-84
Secretaria de Obras, Viação e Serv. Públicos;	06.001.04.122.0017.2037.339030.000000-249
Man. Estradas	06.001.26.782.0020.1042.339030.000000-266
Man. Estradas Fethab	06.001.26.782.0020.1084.339030.000000-275
Secretaria de Saúde;	07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290
Man. Veículos da Saúde	07.002.10.302.0023.2101.339030.000000-332
Man. Veículos Vigilância	07.002.10.305.0024.2104.339030.000000-353
Secretaria de Agricultura;	08.001.20.122.0026.2053.339030.000000-362
Secretaria de Assistência Social;	09.001.08.122.0028.2056.339030.000000-386
Conselho Tutelar	09.002.08.243.0030.2071.339030.000000-405
Fundo Municipal	09.002.08.244.0029.2061.339030.000000-558
Secretaria Municipal Distrital de Brianorte;	11.011.04.122.0033.2074.339030.000000-459
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	12.001.18.122.0034.2084.339030.000000-470
Dae	12.002.17.122.0035.2085.339030.000000-482

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o Termo de Referênciaconstante no Anexo I do Pregão Presencial nº 032/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto entregue pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 032/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante

toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento/prestação do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A entrega dos produtos será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor.

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 e a proposta da empresa **E.M PUERTA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens a cima.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

.....

E.M PUERTA - ME

CNPJ: 05.028.849/0002-78

ENIVALDO MANDARINO PUERTA

Detentora da Ata

Denize Paixão Borges /Cristiane M. de Jesus

CPF: 326.603.241-15/ CPF: 049.743.479-26

Fiscal de Ata Gabinete /Fiscal de Ata Sec. de Administração

Maysa da S. Souza/ José M. da Cruz

CPF: 053.856.721-06/ CPF:358.353.381-84

Fiscal de Ata da Sec. de Finanças /Fiscal de Ata Sec. de Educação

Sebastião Cezar Pinto /Clemente F. dos Santos

CPF:662.667.931-72 CPF:411.946.751-15

Fiscal de Ata Sec. de Obras /Fiscal de Ata Sec. de Saúde

Ademir P. Borges/ Cristiano J. Garcia Carneiro

CPF:277.396.199-49/ CPF:011.630.531-20

Fiscal de Ata Sec. de Agricultura /Fiscal de Ata Sec. Distrital

João B. Rodrigues Protasio Pazzetto

CPF:621.455.411-87 CPF:602.904.129-00

Fiscal de Ata Sec. Meio Ambiente Fiscal de Ata Ass. Social

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos /B) Irineu Allievi

CPF: 206.441.081-34 /CPF: 389.616.360-49

RECURSOS HUMANOS
ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMOSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2019 E 4º BIMESTRE DO EXERCICIO DE 2019.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2019, às 21:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, situado na Av Amos Bernardino Zanchet, realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2019 e 4º bimestre de 2019 conforme publicado em edital no dia 11 de Setembro de 2019. O Secretário de Finanças Cleverson Eduardo Allievi deu inicio a audiência agradecendo a presença de todos e convidou a mim, Luciana Garcia Harala Correia, Contadora, para secretaria a audiência, ato continuo, iniciou a apresentação dos demonstrativos a todos os presentes. O secretário de finanças esclareceu o motivo que leva a realização de audiências públicas e assim cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48. O secretario de finanças passou a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas até o quadrimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LOA. Após a demonstração explicou que a receita corrente do exercício já arrecadou 66,60% do previsto, sendo assim demonstra que o orçamento esta bem elaborado e dentro das previsões de arrecadação ficando ainda o ITR para incremento no 3º quadrimestre, haja visto que o mês de maior arrecadação é o mês de outubro, ressalta ainda que houve uma frustração em relação ao FPM, mas que isso não pode ser solucionado no município, já em relação ao percentual de arrecadação das receitas de Capital que se encontra abaixo do percentual previsto até o quadrimestre, o mesmo explicou aos presentes que a equipe de governo está fazendo tudo que é necessário para conseguir esses recursos, mas não depende do município, mas sim da União. Ato continuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação estão dentro do previsto, sendo investido até o quadrimestre 34,22 % bem acima do mínimo exigido, Os gastos com investimentos na saúde atingiram até o quadrimestre 32,56 %, índice superior a 100 % do mínimo de 15% exigido por Lei, demonstrou assim que a administração não esta medindo esforços para investir na saúde de Nova Maringá, os índices de gastos pessoal estão dentro da normalidade para o período expostos, atingindo o percentual de 45,09 % com folha de pagamento e elevando para 47,12% calculando as contratações temporária para substituição de servidores afastados, embora não tenha sido calculado o impacto com décimo terceiro, percebe-se que o município não está ultrapassando o limite máximo de despesas com pessoal e nem atingindo o limite prudencial, Destaca ainda que o investimento na remuneração dos profissionais do magistério está acima dos 60% exigido, pois o município tem investido 90,47 % dos recursos do FUNDEB com remuneração desse profissionais, demonstrando que a administração esta preocupada com a educação do município. Expôs ainda que os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores, a folha de pagamento e os encargos sociais junto a previdência social estão em dia, não tendo ocorrido atraso no pagamento dos mesmos, salientou ainda que os credores estão todos com pagamentos em dia bem como os restos a pagar, ficando pendente as despesas com empresas que não possuem certidão negativa junto a Receita Federal, impossibilitando o pagamento das mesma, demonstrou ainda que houve um superávit financeiro no quadrimestre na ordem de R$ 1.367. 885,78 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), recursos estes que serão utilizado

para quitação do décimo terceiro dentro da data limite para pagamento e também pra investimentos em infra-estrutura e manutenção das estradas para enfrentar o próximo período de chuvas. Após a explanação foi aberto a palavra para os presentes para que os mesmos pudessem questionar os dados apresentados, onde a equipe de governo estava toda a disposição para esclarecer as duvidas da comunidade. Após a discussão dos questionamentos o secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do 2º quadrimestre e 4º bimestre do ano de 2019 e eu Luciana Garcia Harala Correia, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 032/2019.
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 182/2019 de 17 de julho de 2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDORES**:**

E.M PUERTA - ME, inscrito no CNPJ: 05.028.849/0002-78. ITENS: **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 31, 32**. Com o Valor Total de R$ 282.856,00(duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

KIRST TRR LTDA, inscrito no CNPJ: 05.198.812/0001-07. ITENS: **10, 19**. Com o Valor Total de R$ 35.897,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais).

M.C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 17.510.137/0002-70. **ITENS: 01, 13, 21, 24, 26, 28, 30, 33**. Com o Valor Total de R$ 278.051,00(duzentos e setenta e oito mil cinquentas e um reais).

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.373.046/0001-00. **ITENS: 02, 12, 14, 22, 29.** Com o Valor Total de R$ 208.176,70 (duzentos e oito mil centos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2019.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF: 10.373.046./0001-00,** com sede na Avenida dos Jatobás, n°2101, Bairro Joelma, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, neste ato representante legal da empresa, Sr.ª RONIVAN ROSSONI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tapurah – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº802894. SSP-MT e CPF/MF n.º 824.176.281-04, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2019, abaixo especificados:

Item	Und	Qnt	Descrição	Marca	Valor Und	Valor Total
02	Balde 20 Litros	305	ÓLEO HIDRAULICO 68-DIN 51524 PARA TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (NÃO RECONDICIONADO)	Petronas	R$ 179,00	R$ 54. 595,00
12	Balde 20 Litros	220	ÓLEO TRANSMISSÃO 80W90-API: GL5 (ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXA DE DIFERENCIAIS EM GERAL) (NÃO RECONDICIONADO)	Petronas	R$ 249,00	R$ 54. 780,00
14	Balde 20 Litros	156	ÓLEO TRANSMISSÃO 85W140 (ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES, EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXA DE DIFERENCIAIS EM GERAL) (NÃO RECONDICIONADO)	Petronas	R$ 229,00	R$ 35. 724,00
22	Balde 20 Litros	223	ÓLEO LUBRIFICANTE ADVENTO (MOTORES QUE USAM ARLA) – 15W40 (400 HRS) PARA MOTORES A DIESEL (NÃO RECONDICIONADO)	Petronas	R$ 219,90	R$ 49. 037,70
29	Balde 20 Litros	54	OLEO SINTETICO PARA MOTOR A DIESEL 5W30 TIPO SPRINTER	Petronas	R$ 260,00	R$ 14. 040,00
	Valor Total: R$ 208.176,70					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal Educação;

Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal Distrital, de Brianorte;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 032/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pelo Secretário responsável, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 032/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - Departamento	Dotação
Gabinete do Prefeito;	02.001.04.122.0002.2003.339030.000000-09
Secretaria de Administração;	03.001.04.122.0003.2007.339030.000000-31
Secretaria de Finanças;	04.001.04.122.0004.2011.339030.000000-53
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;	05.001.12.122.0005.2013.339030.000000-74

Man. Transp. escolar	05.001.12.361.0006.2017.339030.000000-84
Secretaria de Obras, Viação e Serv. Públicos;	06.001.04.122.0017.2037.339030.000000-249
Man. Estradas	06.001.26.782.0020.1042.339030.000000-266
Man. Estradas Fethab	06.001.26.782.0020.1084.339030.000000-275
Secretaria de Saúde;	07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290
Man. Veículos da Saúde	07.002.10.302.0023.2101.339030.000000-332
Man. Veículos Vigilância	07.002.10.305.0024.2104.339030.000000-353
Secretaria de Agricultura;	08.001.20.122.0026.2053.339030.000000-362
Secretaria de Assistência Social;	09.001.08.122.0028.2056.339030.000000-386
Conselho Tutelar	09.002.08.243.0030.2071.339030.000000-405
Fundo Municipal	09.002.08.244.0029.2061.339030.000000-558
Secretaria Municipal Distrital de Brianorte;	11.011.04.122.0033.2074.339030.000000-459
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	12.001.18.122.0034.2084.339030.000000-470
Dae	12.002.17.122.0035.2085.339030.000000-482

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o Termo de Referênciaconstante no Anexo I do Pregão Presencial nº 032/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto entregue pela empresa detentora e/ou contratada não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 032/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento/prestação do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A entrega dos produtos será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor.

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 e a proposta da empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens a cima.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito

CONTRATANTE

.....

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ/MF 10.373.046/0001-00

RONIVAN ROSSONI

CONTRATADA

Denize Paixão Borges /Cristiane M. de Jesus

CPF: 326.603.241-15/ CPF: 049.743.479-26

Fiscal de Ata Gabinete /Fiscal de Ata Sec. de Administração

Maysa da S. Souza/ José M. da Cruz

CPF: 053.856.721-06/ CPF:358.353.381-84

Fiscal de Ata da Sec. de Finanças/ Fiscal de Ata Sec. de Educação

Sebastião Cezar Pinto /Clemente F. dos Santos

CPF:662.667.931-72/ CPF:411.946.751-15

Fiscal de Ata Sec. de Obras /Fiscal de Ata Sec. de Saúde

Ademir P. Borges/ Cristiano J. Garcia Carneiro

CPF:277.396.199-49/ CPF:011.630.531-20

Fiscal de Ata Sec. de Agricultura /Fiscal de Ata Sec. Distrital

João B. Rodrigues /Protasio Pazzetto

CPF:621.455.411-87 /CPF:602.904.129-00

Fiscal de Ata Sec. Meio Ambiente /Fiscal de Ata Ass. Social

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos /B) Irineu Allievi

CPF: 206.441.081-34/ CPF: 389.616.360-49

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 032/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDORES**:**

E.M PUERTA - ME, inscrito no CNPJ: 05.028.849/0002-78. ITENS: **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 31, 32**. Com o Valor Total de R$ 282.856,00(duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

KIRST TRR LTDA, inscrito no CNPJ: 05.198.812/0001-07. ITENS: **10, 19**. Com o Valor Total de R$ 35.897,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais).

M.C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 17.510.137/0002-70. **ITENS: 01, 13, 21, 24, 26, 28, 30, 33**. Com o Valor Total de R$ 278.051,00(duzentos e setenta e oito mil cinquentas e um reais).

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.373.046/0001-00. **ITENS: 02, 12, 14, 22, 29.** Com o Valor Total de R$ 208.176,70 (duzentos e oito mil centos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019-GAPRE de 17 de Julho de 2019, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **29/10/2019 as 14h00-min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **033/2019.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 - SRP

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **KIRST TRR LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.198.812/0001-07, com sede Av: Cuiabá, N° 70N, Distrito Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde – Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo Representante Senhor, **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador da C.I. RG. nº 664502SSP/MT e CPF/MF n.º 571.707.541-34, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2019, abaixo especificados:

Item	Und	Qnt	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Und	Valor Total
10	Tambor De 200 Kg	10	GRAXA MINERAL PARA ROLAMENTOS NLG 12 (NÃO RECONDICIONADO)	Lubrax	R$ 2. 900,00	R$ 29. 000,00
19	Galão De 20lt	121	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX), COM CERTIFICADO DE QUALIDADE.	Lubrax	R$ 57,00	R$ 6. 897,00

Valor Total: R$ 35.897,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal Educação;

Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal Distrital, de Brianorte;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 032/2019, nos termos do Decreto Municipal 022/2018. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pelo Secretário responsável, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 032/2019.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - Departamento	Dotação
Gabinete do Prefeito;	02.001.04.122.0002.2003.339030.000000-09
Secretaria de Administração;	03.001.04.122.0003.2007.339030.000000-31
Secretaria de Finanças;	04.001.04.122.0004.2011.339030.000000-53
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;	05.001.12.122.0005.2013.339030.000000-74
Man. Transp. escolar	05.001.12.361.0006.2017.339030.000000-84
Secretaria de Obras, Viação e Serv. Públicos;	06.001.04.122.0017.2037.339030.000000-249
Man. Estradas	06.001.26.782.0020.1042.339030.000000-266
Man. Estradas Fethab	06.001.26.782.0020.1084.339030.000000-275
Secretaria de Saúde;	07.001.10.122.0021.2041.339030.000000-290
Man. Veículos da Saúde	07.002.10.302.0023.2101.339030.000000-332
Man. Veículos Vigilância	07.002.10.305.0024.2104.339030.000000-353
Secretaria de Agricultura;	08.001.20.122.0026.2053.339030.000000-362
Secretaria de Assistência Social;	09.001.08.122.0028.2056.339030.000000-386
Conselho Tutelar	09.002.08.243.0030.2071.339030.000000-405
Fundo Municipal	09.002.08.244.0029.2061.339030.000000-558
Secretaria Municipal Distrital de Brianorte;	11.011.04.122.0033.2074.339030.000000-459
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	12.001.18.122.0034.2084.339030.000000-470
Dae	12.002.17.122.0035.2085.339030.000000-482

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o Termo de Referênciaconstante no Anexo I do Pregão Presencial nº 032/2019 e emissões de requisições. **4.2** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados, na sede do município de Nova Maringá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição/notificação a empresa vencedora. **4.3** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4** O produto entregue pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Executar o fornecimento dos produtos, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 032/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento/prestação do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A entrega dos produtos será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento dos produtos, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução da entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução da entrega dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor.

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para aquisição da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 e a proposta da empresa **KIRST TRR LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens a cima citados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2019.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

.....

KIRST TRR LTDA

CNPJ:05.198.812/0001-07

Clovis Roberto Palmieri

Detentor da Ata

Denize Paixão Borges Cristiane M. de Jesus

CPF: 326.603.241-15 CPF: 049.743.479-26

Fiscal de Ata Gabinete Fiscal de Ata Sec. de Administração

Maysa da S. Souza José M. da Cruz

CPF: 053.856.721-06 CPF:358.353.381-84

Fiscal de Ata da Sec. de Finanças Fiscal de Ata Sec. de Educação

Sebastião Cezar Pinto Clemente F. dos Santos

CPF:662.667.931-72 CPF:411.946.751-15

Fiscal de Ata Sec. de Obras Fiscal de Ata Sec. de Saúde

Ademir P. Borges Cristiano J. Garcia Carneiro

CPF:277.396.199-49 CPF:011.630.531-20

Fiscal de Ata Sec. de Agricultura Fiscal de Ata Sec. Distrital

João B. Rodrigues Protasio Pazzetto

CPF:621.455.411-87 CPF:602.904.129-00

Fiscal de Ata Sec. Meio Ambiente Fiscal de Ata Ass. Social

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos B) Irineu Allievi

CPF: 206.441.081-34 CPF: 389.616.360-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1021/2019.

SÚMULA: INSTITUI A PROCURADORIA GERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Nova Monte Verde/MT, a qual será uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, ressalvadas as atribuições dos entes da Administração Indireta, que serão supervisionados pela Procuradoria-Geral do Município, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º - Fica criado cargo de Procurador(a) Geral no Município de Nova Monte Verde/MT, com a missão de Auxiliar o(a) Prefeito(a) a desenvolver as suas atividades legais e constitucionais.

Parágrafo Primeiro. O cargo a que se refere a presente Lei, será preenchido livremente, eis que considerado em comissão, por Advogado(a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo. O ocupante do cargo de Procurador(a) Geral deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal para o exercício de seu mister durante o período noturno, finais de semana, feriados e para viagens, sem direito ao recebimento de qualquer acréscimo nos seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro. O cargo, ora criado, substituirá o cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I da Lei n°. 705/2014 de 17 de novembro de 2014, sem alteração da tabela salarial (referência “DAS-22”).

Parágrafo Quarto. Caso venha, o cargo de Procurador(a) Geral, ser ocupado por servidor efetivo municipal, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio correspondente ao cargo para o qual foi nomeado, enquanto investido no cargo comissionado.

Art. 3° - Será da competência do(a) Procurador(a) Geral Municipal:

I - representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada;

II - receber citações e intimações de ações em que o município for parte;

III - participar de processos administrativos de qualquer natureza e dar orientação na realização dos mesmos;

IV - efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa;

V - emitir por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

VI - responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal;

VII - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos;

VIII - estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem se necessários à legislação municipal;

IX - estudar, redigir e minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, regulamentos;

X - proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados, proceder à pesquisa tendente a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos.

XI - executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

XII – representar o município em audiências e julgamentos de qualquer natureza.

XIII – instituir e organizar a Procuradoria Geral Municipal, bem como administrá-la com a total integração dos ocupantes de cargos de Procurador(a) Jurídico, os quais serão seus subordinados.

Art. 4º - Fica criada, na administração direta do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde/MT, a seguinte carreira da área Estratégica, integrada por cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal.

I - Quantitativo de Cargos: 1.

II – Atribuição do Cargo: Atividades relacionadas com a representação judicial, extrajudicial, administrativa, legislativa e fiscal do Município de Nova Monte Verde/MT, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, a inscrição, cobrança amigável e judicial da dívida ativa, o assessoramento jurídico para formulação de políticas públicas, a elaboração de Atos Normativos, o controle jurídico dos atos de gestão, representar o município em audiências e julgamentos de qualquer natureza, bem como atividades de consultoria e assessoramento jurídico em geral.

III – Carga horária de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Valor do Vencimento: R$ 5.519,95 (Referência: “TNS 21”).

V – Requisito: Advogado(a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Fica inserido o cargo de Procurador(a) Jurídico no Anexo III da Lei n°. 705/2014 de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com a aplicação desta norma em detrimento de qualquer outra previsão legal existente na municipalidade.

Nova Monte Verde -MT, 15 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 929/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 967/2018 e no Orçamento programa para 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 979/2018 o Projeto nº 1.063 denominado "Construção da Creche Tipo B – Educação Infantil.

Art. 2º. O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá a seguinte funcional programática, no valor de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais):

05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0047 – Plano de Ações Articuladas - PAR

1.063 – Construção da Creche Tipo B Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 81.000,00

Art. 3º - A inclusão do Crédito Adicional Especial, encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado da seguinte funcional programática:

05.001.12.361.0004.2.012.3.190.04 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.190.13 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.390.36 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.390.30 – 12.500,00

Total Geral – 82.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 04 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (a).

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 929/2019, que "dispõe SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria em anexo e referente à abertura de Crédito Adicional por anulação de dotação, já constante no orçamento vigente do exercício de 2019, devidamente embasado na Legislação pertinente que o rege na Lei 4.320/1964;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Considerando a necessidade de terminar a Obras de construção da creche no município de Nova Monte Verde MT, até o final desse exercício de 2019, bem como a necessidade de orçamento para empenho da próxima medição e manter assim a execução dos serviços que encontrasse em fase de acabamentos, e necessário a apreciação do referido projeto.

Por fim, para que a Administração Pública Municipal possa implantar as adequações propostas acima, espera-se veementemente pela aprovação do Projeto de Lei in questão.

Nova Monte Verde MT, 04 de Outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1022/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 967/2018 e no Orçamento programa para 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 979/2018 o Projeto nº 1.063 denominado "Construção da Creche Tipo B – Educação Infantil.

Art. 2º. O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá a seguinte funcional programática, no valor de R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais):

05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0047 – Plano de Ações Articuladas - PAR

1.063 – Construção da Creche Tipo B Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 81.000,00

Art. 3º - A inclusão do Crédito Adicional Especial, encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado da seguinte funcional programática:

05.001.12.361.0004.2.012.3.190.04 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.190.13 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.390.36 – 10.000,00

05.001.12.361.0004.2.012.3.390.30 – 12.500,00

Total Geral – 82.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 15 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 930/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no Convênio Vinculado "TC/PAC 0418/2014 – SIGA, Processo nº 25100.007365/2014-71 Sistema de Abastecimento de Água", em conformidade ao artigo 43 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito adicional ora aberto é de R$ 457.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), destinados a "Implantação e ampliação do Sistema de abastecimento de água no município de Nova Monte Verde – MT, e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento

06.005 – Departamento de Saneamento

06.005.17.512.0042.1.020.4.4.90.51.00 (124000000) – Obras e Instalações R$ 457.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 04 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (a).

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 930/2019, que "dispõe SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria em anexo e referente à abertura de Crédito Adicional por excesso de arrecadação se faz necessária devido entrada da terceira parcela para finalizar o convenio de implantação de agua tratada no município de Nova Monte Verde, devidamente embasado na Legislação pertinente que o rege na Lei 4.320/1964;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a previsão de finalizar o convenio da Obras de Implantação e Ampliação do Sistema de abastecimento de água no município de Nova Monte Verde MT dentro do exercício de 2019, bem como o saldo disponível na Conta bancária C/C – R$ 569.438,19 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta oito reais e setenta e três centavos), saldo apurado no dia 04/10/2019 com rendimentos, e necessário a apreciação do referido projeto.

Por fim, para que a Administração Pública Municipal possa implantar as adequações propostas acima, espera-se veementemente pela aprovação do Projeto de Lei in questão.

Nova Monte Verde MT, 04 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1023/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no Convênio Vinculado "TC/PAC 0418/2014 – SIGA, Processo nº 25100.007365/2014-71 Sistema de Abastecimento de Água", em conformidade ao artigo 43 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito adicional ora aberto é de R$ 457.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), destinados a "Implantação e ampliação do Sistema de abastecimento de água no município de Nova Monte Verde – MT, e será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Saneamento

06.005 – Departamento de Saneamento

06.005.17.512.0042.1.020.4.4.90.51.00 (124000000) – Obras e Instalações R$ 457.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 15 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 931/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2019 do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 979/2018, em conformidade com o artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar é de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), destinados exclusivamente para "Execução da Reforma e ampliação da ETA (Estação de Tratamento de Água):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Fonte de Recurso: 0.1.00.00 – Recursos Ordinários

06.005.17.512.0042.1020-4.490.51-00 – Obras e Instalações	172.000,00
TOTAL	172.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional ora autorizado será deduzido das seguintes funcionais programáticas e fontes de destinação de recursos financeiros:

02.003.02.062.0048.2004.3.190.91 – 6.500,00

04.001.04.123.0007.2008.3.370.41 – 5.500,00

08.002.26.782.0016.2040.4.490.52 – 135.000,00

08.003.15.451.0016.1037.4.490.51 – 25.000,00

Total Geral – 172.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 04 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (a).

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 931/2019, que "dispõe SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria em anexo e referente à abertura de Crédito Adicional por anulação de dotação, já constante no orçamento vigente do exercício de 2019, devidamente embasado na Legislação pertinente que o rege na Lei 4.320/1964;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Considerando a necessidade de terminar a Obras de Execução da Reforma e ampliação da ETA (Estação de Tratamento de Água), no município de Nova Monte Verde MT, até o final desse exercício de 2019, bem como a necessidade de orçamento para empenho da próxima medição e manter assim a execução dos serviços que encontrasse em fase de acabamentos, e necessário a apreciação do referido projeto.

Por fim, para que a Administração Pública Municipal possa implantar as adequações propostas acima, espera-se veementemente pela aprovação do Projeto de Lei in questão.

Nova Monte Verde MT, 04 de Outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1024/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2019 do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 979/2018, em conformidade com o artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar é de R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), destinados exclusivamente para "Execução da Reforma e ampliação da ETA (Estação de Tratamento de Água):

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Fonte de Recurso: 0.1.00.00 – Recursos Ordinários

06.005.17.512.0042.1020-4.490.51-00 – Obras e Instalações	172.000,00
TOTAL	172.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional ora autorizado será deduzido das seguintes funcionais programáticas e fontes de destinação de recursos financeiros:

02.003.02.062.0048.2004.3.190.91 – 6.500,00

04.001.04.123.0007.2008.3.370.41 – 5.500,00

08.002.26.782.0016.2040.4.490.52 – 135.000,00

08.003.15.451.0016.1037.4.490.51 – 25.000,00

Total Geral – 172.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 15 de outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 011/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 47/2019, do TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM,** no dia **29/10/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 011/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI N°. 926/2019.

SÚMULA: INSTITUI A PROCURADORIA GERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Nova Monte Verde/MT, a qual será uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, ressalvadas as atribuições dos entes da Administração Indireta, que serão supervisionados pela Procuradoria-Geral do Município, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º - Fica criado cargo de Procurador(a) Geral no Município de Nova Monte Verde/MT, com a missão de Auxiliar o(a) Prefeito(a) a desenvolver as suas atividades legais e constitucionais.

Parágrafo Primeiro. O cargo a que se refere a presente Lei, será preenchido livremente, eis que considerado em comissão, por Advogado(a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo. O ocupante do cargo de Procurador(a) Geral deverá estar à disposição do Poder Executivo Municipal para o exercício de seu mister durante o período noturno, finais de semana, feriados e para viagens, sem direito ao recebimento de qualquer acréscimo nos seus vencimentos.

Parágrafo Terceiro. O cargo, ora criado, substituirá o cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I da Lei n°. 705/2014 de 17 de novembro de 2014, sem alteração da tabela salarial (referência "DAS-22").

Parágrafo Quarto. Caso venha, o cargo de Procurador(a) Geral, ser ocupado por servidor efetivo municipal, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio correspondente ao cargo para o qual foi nomeado, enquanto investido no cargo comissionado.

Art. 3° - Será da competência do(a) Procurador(a) Geral Municipal:

I - representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada;

II - receber citações e intimações de ações em que o município for parte;

III - participar de processos administrativos de qualquer natureza e dar orientação na realização dos mesmos;

IV - efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa;

V - emitir por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

VI - responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal;

VII - estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos;

VIII - estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem se necessários à legislação municipal;

IX - estudar, redigir e minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, regulamentos;

X - proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados, proceder à pesquisa tendente a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos.

XI - executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

XII – representar o município em audiências e julgamentos de qualquer natureza.

XIII – instituir e organizar a Procuradoria Geral Municipal, bem como administrá-la com a total integração dos ocupantes de cargos de Procurador(a) Jurídico, os quais serão seus subordinados.

Art. 4º - Fica criada, na administração direta do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde/MT, a seguinte carreira da área Estratégica, integrada por cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal.

I - Quantitativo de Cargos: 1.

II – Atribuição do Cargo: Atividades relacionadas com a representação judicial, extrajudicial, administrativa, legislativa e fiscal do Município de Nova Monte Verde/MT, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, a inscrição, cobrança amigável e judicial da dívida ativa, o assessoramento jurídico para formulação de políticas públicas, a elaboração de Atos Normativos, o controle jurídico dos atos de gestão, representar o município em audiências e julgamentos de qualquer natureza, bem como atividades de consultoria e assessoramento jurídico em geral.

III – Carga horária de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Valor do Vencimento: R$ 5.519,95 (Referência: "TNS 21").

V – Requisito: Advogado(a) com atividade jurídica comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Fica inserido o cargo de Procurador(a) Jurídico no Anexo III da Lei n°. 705/2014 de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com a aplicação desta norma em detrimento de qualquer outra previsão legal existente na municipalidade.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Serve o presente Projeto de Lei de instrumento hábil a instituir e a regularizar a Procuradoria Geral Municipal, com a criação de cargos de Procurador(a) Geral e Procurador(a) Municipal, de livre nomeação e exoneração e de provimento efetivo respectivamente, objetivando a obtenção de defesa dos interesses do Município de Nova Monte Verde/MT em juízo e fora dele, bem como pela obtenção de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, supervisão sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Quanto a legalidade, importa realçar que a Constituição da República preconiza que a regra para a investidura em cargo ou emprego público é a prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, que se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo ilegais e não amparados pelo ordenamento constitucional os cargos que possuem qualquer outra atribuição.

Acerca das funções de confiança e cargos em comissão, assim dispõe o texto da Constituição da República, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Diante dessas premissas, o cargo em comissão compreende quatro pressupostos: 1) excepcionalidade; 2) chefia; 3) confiança e 4) livre nomeação e exoneração. Somente para essas hipóteses excepcionais está autorizada a criação de cargos em comissão, pois esses, sendo de livre nomeação e exoneração, afastam a necessidade do concurso público e da estabilidade, garantias contempladas na Constituição Federal, em benefício

da comunidade, essenciais à impessoalidade e ao bom funcionamento da Administração Pública.

Voltando os olhos ao caso em exame, o cargo de Procurador(a) Geral que se pretende criar, possui atribuição de chefia, direção e confiança, do(a) Chefe do Poder Executivo. Desse modo, em harmonia com os dispositivos constitucionais supramencionados, pois têm atividades típicas de cargo em comissão, do qual se exige a especial confiança do nomeante para seu desempenho, executando tarefas em sintonia com as diretrizes do(a) Chefe do Poder Executivo, fundamentais para o bom desempenho dos cargos, sendo, pois, passíveis de provimento pela via comissionada ou por função gratificada.

Nesse sentido, aliás, já se posicionou a Corte de Justiça de Mato Grosso:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO – PROCURADOR ADJUNTO FISCAL E ASSESSOR JURÍDICO – FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO – SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PERMITIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ILEGALIDADE – REALIZAÇÃO DE CONCURSO – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – INTERFERÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – DESPROVIMENTO. Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Procurador Adjunto Fiscal, criados pela administração municipal, têm atribuições estabelecidas em legislação específica e vigente, compatíveis com a normativa constitucional, que declara serem de livre nomeação e exoneração e se destinarem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Ao Poder Judiciário não compete interferir nas atividades administrativas do município para eleger prioridades e determinar que o administrador pratique um ato discricionário, cuja escolha de conveniência e oportunidade lhe pertença". (N.U 0013511-88.2014.8.11.0003, MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/09/2017, Publicado no DJE 21/09/2017) (gn)

No que tange ao cargo de Procurador(a) Geral de livre nomeação e exoneração e de Procurador(a) Municipal, de provimento efetivo veja o que entende do Tribunal de Contas de Mato Grosso a respeito do tema:

"Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Admissão. Advocacia pública. Concurso público, regra geral. Exceções.

1. As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo, devidamente aprovado em concurso público.

2. É permitida a criação e provimento de cargos em comissão para o exercício de atribuições de direção ou chefia de unidade técnica jurídica de órgãos ou entidades públicas, bem como para assessoramento direto de autoridades, devendo existir, em ambos os casos, cargos de provimento efetivo para o exercício ordinário, corriqueiro e permanente das atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico.

3. As pequenas unidades administrativas, a exemplo de Câmaras Municipais e autarquias previdenciárias, a fim de atender à regra do concurso público para a admissão de Advogados/Procuradores públicos, podem, mediante legislação local, definir a carga horária e a remuneração do respectivo cargo público compatíveis com a necessidade do serviço". (gn)

Em havendo, pois, legalidade incontroversa para a pretensão que hora se descortina, associada a conveniência e oportunidade política, pede-se o apoio dessa Augusta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei em exame.

Gabinete da Prefeita, 03 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019

PROCESSO Nº. 6215/2019

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019, PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 43/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 08 de Outubro de 2019, ás 08:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:
Ø **AMARILDO DIAS DE MELO - ME, CNPJ: 12.359.230/0001-20,** para um Valor Total de R$ 586,930,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta reais);
Ø **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA, CNPJ: 07.727.156/0001-18,** para um Valor Total de R$ 480.431,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e um reais);
Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019 - MANUT. DE BENS IMÓVEIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6215/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **AMARILDO DIAS DE MELO – ME, CNPJ: 12.359.230/0001-20 e CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA, CNPJ: 07.727.156/0001-18,** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item,

atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de Pregão Presencial nº. 43/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*****,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 43/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participante desse processo licitatório, através dos fiscais sistemáticos de Ata de Registro de Preços, com apoio do **Departamento de Compras/Licitações** no seu aspecto operacional, e da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AMARILDO DIAS DE MELO – ME

CNPJ: 12.359.230/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Manoel Rodrigues de Souza, S/N, Centro, Nova Monte Verde-MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	29325	SERVICO DE ASSENTAR E REJUNTAR CERAMICA (PISO)	M²	1560	R$ 23,00	R$ 35. 880,00
3	33097	SERVICO DE ASSENTAR VASO SANITARIO	UNIDADE	45	R$ 105,00	R$ 4. 725,00
4	28131	SERVICO DE CAVAR VALAS E ASSENTAR CANOS DE 100mm PARA FOSSA DE ESGOTO	METROS	385	R$ 26,00	R$ 10. 010,00
8	45307	SERVICO DE COLOCAR PORTAL EM PAREDE DE MADEIRA	UNID	7	R$ 70,00	R$ 490,00
9	29338	SERVICO DE CONFECCAO DE CALCADA DE CONCRETO (M²)	METRO QUA	520	R$ 23,00	R$ 11. 960,00
11	29347	SERVICO DE CONFECCIONAR PILAR DE CAIXA DE AGUA DE 2.000 LITROS EM X COM 4 METROS DE ALTURA ACIMA DA TERRA	UNIDADE	13	R$ 1. 600,00	R$ 20. 800,00
13	28129	SERVICO DE CONSERTAR E DESENTUPIR SANITARIO	UNIDADE	107	R$ 120,00	R$ 12. 840,00
16	39473	SERVICO DE CONSERTAR, TROCAR OU COLOCAR TELHAS	UND	773	R$ 90,00	R$ 69. 570,00
17	28137	SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA PAINEL (Mý)	METRO QUA	60	R$ 52,00	R$ 3. 120,00
18	45301	SERVICO DE CONSTRUIR CALCADA DE CONCRETO	M²	500	R$ 23,00	R$ 11. 500,00
19	45302	SERVICO DE CONSTRUIR MURO CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 METROS	M²	530	R$ 25,00	R$ 13. 250,00
21	29351	SERVICO DE CONSTRUIR PAREDE DE ALVENARIA (M²)	M²	1800	R$ 67,00	R$ 120. 600,00
27	50064	SERVICO DE FAZER ARQUIBANCADA DE ALVENARIA COM QUATRO ANDARES DE 40X80CM	m	300	R$ 160,00	R$ 48. 000,00
30	33037	SERVICO DE FAZER CALCADA	M²	350	R$ 23,00	R$ 8. 050,00
33	50065	SERVICO DE FAZER FOSSA DE ESGOTO	m³	70	R$ 165,00	R$ 11. 550,00
36	33039	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS E REBOCAR, MEDINDO 0,30m DE ALTURA	METROS	340	R$ 60,00	R$ 20. 400,00
41	29323	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR BASE PARA INSTALACAO DE BEBEDOURO DE AGUA SENDO 1m LARG X 2 m DE COMPRIMENTO X 1m DE ALT	UNIDADE	10	R$ 765,00	R$ 7. 650,00
43	29356	SERVICO DE FAZER RODAPE (CORTAR TABUAS, COLOCAR CAIBRO EM CIMA DO RODAPE E PREGA-LAS) - METROS CORRIDOS	METRO	90	R$ 70,00	R$ 6. 300,00
44	50066	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO PARA FOSSA DE ESGOTO	m²	130	R$ 95,00	R$ 12. 350,00
45	29341	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO REDONDA PARA POCO	UNIDADE	70	R$ 185,00	R$ 12. 950,00
47	29327	SERVICO DE INSTALACAO DE CANOS	METROS	480	R$ 20,00	R$ 9. 600,00
48	33178	SERVICO DE INSTALACAO DE OUTDOOR	UNIDADE	5	R$ 153,00	R$ 765,00
50	47418	SERVICO DE INSTALAR BEBEDOURO	UNIDADE	5	R$ 135,00	R$ 675,00
52	45294	SERVICO DE LIMPEZA DE PATIO, COM CAPINAÇÃO E ROÇAMENTO DE GRAMA	M²	1540	R$ 15,00	R$ 23. 100,00

53	39472	SERVICO DE LIMPEZA EM CAIXA DE GORDUURA DE PIA	UND	19	R$ 90,00	R$ 1.710,00
54	45295	SERVICO DE LIMPEZA INTERNA EM FORRO	M²	1205	R$ 20,00	R$ 24.100,00
55	47422	SERVICO DE MONTAR E DESMONTAR BRINQUEDOS	UNIDADE	5	R$ 135,00	R$ 675,00
56	45311	SERVICO DE PEQUENOS REPAROS EM JANELA	UNID	32	R$ 48,00	R$ 1.536,00
57	45297	SERVICO DE PEQUENOS REPAROS EM PORTAS	UNID	33	R$ 44,00	R$ 1.452,00
58	29346	SERVICO DE REBOCAR PAREDE DE TIJOLO (M²)	M²	960	R$ 19,00	R$ 18.240,00
59	28135	SERVICO DE REFORMAR BANCO DE MADEIRA	UNIDADE	29	R$ 60,00	R$ 1.740,00
61	39478	SERVICO DE REPARO EM CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO	UND	102	R$ 40,00	R$ 4.080,00
63	39470	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE PVC	UND	231	R$ 85,00	R$ 19.635,00
65	39476	SERVICO DE REPARO OU TROCA EM FECHADURA	UND	164	R$ 50,00	R$ 8.200,00
69	29355	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE PVC (M²)	METRO QUA	885	R$ 19,00	R$ 16.815,00
71	29329	SERVICO DE TROCAR ENCANAMENTO	METRO	488	R$ 24,00	R$ 11.712,00
72	47419	SERVICO DE TROCAR FECHADURA	UNIDADE	20	R$ 45,00	R$ 900,00
					TOTAL	**R$ 586.930,00**

FORNECEDOR: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA

CNPJ: 07.727.156/0001-18

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, S/N, Centro, Nova Monte Verde-MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Venc.	Valor Total
2	29359	SERVICO DE ASSENTAR PORTAS DE MADEIRA E FECHADURA	UNIDADE	75	R$ 69,00	R$ 5.175,00
5	45306	SERVICO DE COLOCAR FECHADURA EM PORTA DE MADEIRA	UNID	103	R$ 45,00	R$ 4.635,00
6	29328	SERVICO DE COLOCAR FORRO (M²)	M²	1100	R$ 17,00	R$ 18.700,00
7	45308	SERVICO DE COLOCAR PORTAL EM PAREDE DE ALVENARIA	UNID	22	R$ 101,00	R$ 2.222,00
10	29348	SERVICO DE CONFECCIONAR MURO DE 1,70m DE ALTURA CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 METROS (METRO)	METRO	1050	R$ 29,50	R$ 30.975,00
12	37463	SERVICO DE CONSERTAR CERCA DE MADEIRA (BALAUSTRAS)	MTS	250	R$ 35,00	R$ 8.750,00
14	29326	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO	METROS	420	R$ 79,90	R$ 33.558,00
15	29324	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	66	R$ 118,00	R$ 7.788,00
20	45303	SERVICO DE CONSTRUIR MURO REBOCADO COM VIGA A CADA 3 METROS	M²	530	R$ 67,00	R$ 35.510,00
22	41309	SERVICO DE CONSTRUIR PERGOLADO EM MADEIRA COM PILARES	METRO QUA	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
23	39474	SERVICO DE DESENTUPIR ENCANAMENTO	UND	240	R$ 118,00	R$ 28.320,00
24	33035	SERVICO DE DESMANCHAR PAREDES DE MADEIRA	METROS	280	R$ 20,00	R$ 5.600,00
25	33036	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR LAVABO	UNIDADE	36	R$ 88,00	R$ 3.168,00
26	29345	SERVICO DE ENTIJOLAR FOSSA DE ESGOTO (M²)	M²	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
28	29343	SERVICO DE FAZER CAIXA DE GORDURA COM TIJOLOS PARA PIA	UNIDADE	17	R$ 145,00	R$ 2.465,00
29	29340	SERVICO DE FAZER CAIXA DE TIJOLO PARA POCO DE AGUA E REBOCAR	UNIDADE	14	R$ 300,00	R$ 4.200,00
31	47459	SERVICO DE FAZER CONCRETO PARA TAPAR BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DA CIDADE (M²)	M²	500	R$ 49,90	R$ 24.950,00
32	29349	SERVICO DE FAZER CONTRA-PISO DE CONCRETO (M²)	M²	1695	R$ 23,00	R$ 38.985,00
34	33038	SERVICO DE FAZER JANELA PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	23	R$ 175,00	R$ 4.025,00
35	29344	SERVICO DE FAZER MADEIRAMENTO DA COBERTURA E RECOLOCAR TELHAS DE BARRO (M²)	METRO QUA	1080	R$ 99,00	R$ 106.920,00
37	29350	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS REBOCADA P/ PADRAO DE ENERGIA DE 1,5 X 1,80 m	UNIDADE	18	R$ 740,00	R$ 13.320,00
38	29360	SERVICO DE FAZER MURETA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	6	R$ 345,00	R$ 2.070,00
39	29361	SERVICO DE FAZER MURETA PARA TANQUE DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	3	R$ 420,00	R$ 1.260,00
40	37465	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR	UND	4	R$ 460,00	R$ 1.840,00
42	33098	SERVICO DE FAZER MURO (CERCA) MEDINDO 1,70 m DE ALTURA, CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 metros DE DISTANCIA UMA DA OUTRA	METRO QUA	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00

46	47420	SERVICO DE FIXAR APARELHO DE ACADEMIA	UNIDADE	10	R$ 90,00	R$ 900,00
49	33179	SERVICO DE INSTALACAO DE PLACA DE CHAPA DE ZINCO	UNIDADE	38	R$ 140,00	R$ 5. 320,00
51	29339	SERVICO DE INSTALAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	31	R$ 180,00	R$ 5. 580,00
60	29330	SERVICO DE REPARO DE CONCRETO EM BANHEIRO	UNIDADE	45	R$ 140,00	R$ 6. 300,00
62	39471	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE MADEIRA	UND	85	R$ 130,00	R$ 11. 050,00
64	45309	SERVICO DE REPARO OU TROCA DE PORTA DE MADEIRA	UNID	144	R$ 85,00	R$ 12. 240,00
66	33069	SERVICO DE REPAROS DE CONCRETO EM BOCAS DE LOBO	UNIDADE	20	R$ 280,00	R$ 5. 600,00
67	29337	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE ASSOALHO E RODEIRO EM PONTE (METROS)	METRO	50	R$ 80,00	R$ 4. 000,00
68	29354	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE MADEIRA (M²)	METRO QUA	680	R$ 34,00	R$ 23. 120,00
70	28134	SERVICO DE TROCA DE TORNEIRAS	UNIDADE	117	R$ 30,00	R$ 3. 510,00
73	45298	SERVICO DE TROCAR OU INSTALAR JANELA	UNID	30	R$ 180,00	R$ 5. 400,00
74	45299	SERVICOS DE DESMANCHAR PAREDES DE ALVENARIA	M²	130	R$ 30,00	R$ 3. 900,00
					TOTAL	**R$ 480. 431,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, distritos ou onde for necessário dentro da área de abrangência do município de Nova Monte Verde/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos e ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos pertinentes e demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

389 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012– Manutenção da Secretaria de Educação

102 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

299 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

312 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

056 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

211 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

429 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 43/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMARILDO DIAS DE MELO – ME

CNPJ: 12.359.230/0001-20

CONTRATADA

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA

CNPJ: 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120054/2019/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 054/2019/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2019

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME , inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, com sede Avenida Ismael Jose do Nascimento, nº 1209N, Jardim Horizonte – CEP: 78300-000- Tangara da Serra MT neste ato, representada pelo Sr. **CELIO ROBERTO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 12639907 - SSP/ MT, inscrito no CPF/ MF sob o nº 901.907.851-57, telefone da empresa: (65) 3326-5757, Registra se também o preço da Empresa **LM CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS-EPP, inscrita 16.679.206/0001-20**, com sede a rua Olívio de Lima, Nº1246 S, quadra 23- Jardim Sharingri-la, Tangara da serra MT- CPF: 78.300-000, neste ato representada pelo Senhor **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 4527833 DGPC/ GO e CPF:011.881.071-51, Registra se o preço Empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40**, com sede a Av. das Flores nº 344 A, quadra 28, lote 04, Jardim Cuiabá- Cuiabá MT- CEP: 78043-172 FONE: (65)3028-5500, neste ato representada pelo Senhor **AYRTON PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, auxiliar de licitações, residente e domiciliado na Rua 32, quadra 55, nº 24, bairro CPA 3, Setor 5, Cuiabá, portador da cédula de identidade RG: 2462670-8 SESP/MT, e CPF: 059.535.091-70, Registra se o preço da Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ:02.545.557/0001-33,** sediada na rua Av. radialista Edson Luiz da Silva nº 1.037, Bairro Tijucal- Cuiabá MT, CEP:78088-000, neste ato representada pela Senhora **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA,** portadora da cédula de identidade RG: 070.544 SSP/MT, e o CPF:176. 511.661-91.

O valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME CNPJ: 20.307.873/0001-59,	R$1.177.532,93 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).
LM CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS-EPP CNPJ: 16.679.206/0001-20	R$ 1.039.805,06 (um milhão, trinta e nove mil oitocentos e cinco reais e seis centavos).
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES CNPJ: 06.372.763/0001-40	R$ 355.965,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP CNPJ:02.545.557/0001-33	R$ 657.589,19 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)
VALOR GLOBAL: R$ 3.230.892,68 (três milhões, duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos.)	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DOTAÇAO FONTE
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0101000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0115000000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0115000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/ MT**.**

VIGENCIA: 15/10/2019 ATE 15/10/2020.

Nova Olímpia, 15 de outubro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 048/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA**OI S.A** -**"Em Recuperação Judicial"**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.

OBJETO: ***Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link dedicado (IPCONNECT) - VELOCIDADE 50 MBPS.***

DA VIGÊNCIA: 09/10/2019 até 09/10/2020.

VALOR: **R$ 68.876,76**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATA**. MARCELA M. CHASTINET MESQUITA**: - Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.328/2019

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesse Particular pelo período de 02 (dois) anos, ao profissional da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada no período de 14/10/2019 até 14/10/2021.

01- VANESSA DOS SANTOS ARAUJO– AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/10/2019 à 11/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATO Nº 040/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, inscrita no CNPJ n.º 29.377.730/0001-98. Objeto deste instrumento a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CARREIRO E CAPATAZ, A SER REALIZADA NO 8º REVEILLON POPULAR, EM NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 23h30, DURAÇÃO DE 1 HORA E 45 MINUTOS. Com o valor global de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO Nº 039/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99. Objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL – LOTE 1:** AVENIDA AMAZONAS – SETOR NOVA BRASÍLIA – COMPLEMENTAÇÃO, CONFORME PLANILHA, PROJETO E CRONOGRAMA EM ANEXO**. LOTE 2:** AVENIDA RIO NEGRO - SETOR NOVA BRASÍLIA, CONFORME PLANILHA, PROJETO E CRONOGRAMA EM ANEXO. **Com o valor global de** R$ R$ 234.580,48 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATO Nº 038/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 03.534.450/0001-52. Objeto deste instrumento a SERVIÇOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO E OS PEQUENOS NEGÓCIOS POR MEIO DO SEMINÁRIO FOMENTA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT EM ATENDIMENTO HUMANIZADO. Com o valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO FINAL ISENÇÃO DE TAXAS PSS - 03/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

RELAÇÃO FINAL DE ISENÇÃO DE TAXAS

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação Preliminar de Isenção de taxa do certame.

101 - ATENDENTE			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
133	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	RG 18761100 ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
86	NANNDA TAINARA CUSTODIO ROSA	RG 536049932 88104 SP	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
201 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
42	AMANDA VIEIRA TOLOTTI	RG 29031940 Território nacional MT	**DEFERIDO**

60	BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO	RG 5338942 ssp GO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
110	ELIANE BENTO DA SILVA	RG 20485123 Ssp MT	CANCELADO
74	FERNANDO LUÍS DALLA COSTA	RG 10431446 ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
140	JOANA PAULA ALVES DOS SANTOS	RG 1861474 ssp DF	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
123	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	RG 20084048 SSP/MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
3	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	RG 816.706 SSP TO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
12	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA	RG 26264802 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
117	RAFAEL COSTA SOUZA	RG 24305499 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
57	ROSANGELA DOMINGUES DO NASCIMENTO	RG 1475361548 Ssp BA	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
149	RUTH ESTER ROCHA MENEZES	RG 25986198 ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
9	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
115	VITOR FRANCISCO MORENO DOS SANTOS	RG 2270367-5 SSP/MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
202 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
131	DORACI NASCIMENTO DAS NEVES FONSECA	RG 10657975 Ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
139	JEANE CORREIA DA SILVA	RG 1552869-3 ssp MT	DEFERIDO
300 - ENFERMEIRO			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
96	AMANDA LIMA PIRES	RG 21853258 ssp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
89	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	RG 20842210 SSP/MT	**DEFERIDO**
40	FABIO LOPES CARDOSO	RG 6154838 ssp GO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
92	JACQUELINE SOUSA AGUIAR	RG 24664650 sejsp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
73	LAYLA ALVES SILVA	RG 1161344 SSP TO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
97	NAYRA FERNANDES DA COSTA	RG 14589287 ssp MG	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
70	NIEWTON MENDES DE SOUZA	RG 16698614 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
148	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	RG 14784858 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
301 - FISIOTERAPEUTA			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
65	ISABELA CRISTINA DE JESUS COSTA	RG 2122001-8 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
27	RAFAELLA MENDES MOTA	RG 24302090 sesp MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
302 - FONOAUDIÓLOGO			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
104	TAMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS	RG 5829105 ssp GO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
56	VALTER SILVA CORTE	RG 7545202 SSP GO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
304 - FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
82	ADOLFO LEITE RAMOS	RG 12225703 SSP MT	CANCELADO
82	ADOLFO LEITE RAMOS	RG 12225703 SSP MT	**DEFERIDO**
80	ALEXANDRE ARRUDA BARRETO	RG 11953519 SESP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
1	ANA VITORIA RONDON PAIVA	RG 204041132 SSP AM	DEFERIDO
22	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	RG 17060235 SSP MT	CANCELADO
22	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	RG 17060235 SSP MT	CANCELADO
22	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	RG 17060235 SSP MT	CANCELADO
22	ANNANDA NICOLE KASPER LOPES	RG 17060235 SSP MT	DEFERIDO
53	BRUNA FERREIRA	RG 18651976 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
33	DHYESSICA LIDIA THOME	RG 6490406 SSP GO	DEFERIDO
7	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	RG 14699788 SSP MT	CANCELADO
7	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	RG 14699788 SSP MT	DEFERIDO
113	ELIANE BENTO DA SILVA	RG 20485123 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
41	JOÃO CARLOS SOUZA MACHADO	RG 21652244 SSP MT	DEFERIDO
101	MAGNAN JULIA RODRIGUES SANTOS	RG 22019669 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
78	MARGARETH MARIA MOREIRA BARRETO	RG 1385907 2 MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.

10	MARLENE MARTINS DA SILVA RODRIGUES	RG 2705201 SSP/GO	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
143	MARLENE MORAIS SILVANO	RG 1781968-7 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
31	MATHEUS DE PAIVA SILVA	RG 27004651 SSP MT	DEFERIDO
5	VANESSA FRANCISCO DA SILVA	RG 24992526 SSP/MT	CANCELADO
5	VANESSA FRANCISCO DA SILVA	RG 24992526 SSP/MT	DEFERIDO
306 - ODONTÓLOGO			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
145	DOUGLAS DE FARIA DIAS	RG 24793990 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.
64	MARCUS VINÍCIUS PROENÇA VIEIRA	RG 24232980 SSP MT	**INDEFERIDO** - Não atendeu aos requisitos do Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura.

NOVA XAVANTINA-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS - PSS 03/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 03/2019

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação Preliminar de Isenção de taxa do certame.

Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente.

Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO Nº 041/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ABRAÃO MATAICHI IZUMI, inscrita no CNPJ n.º 23.037.441/0001-63. Objeto deste instrumento a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – SHOW GOSPEL – DAVI SACER E FABIANE OLIVEIRA, A SER REALIZADA EM NOVA XAVANTINA-MT NO EVENTO “NOVA XAVANTINA CELEBRANDO A CRISTO”, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2.019, COM DURAÇÃO MINÍMA DE 90 (NOVENTA MINUTOS). Com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15(Quinze) dias de férias ao servidor **Adriano Simões Bronner** brasileiro, maior, portador do RG: nº 12176761 SSP/MT e do CPF: nº 826.694.811-91, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo efetivo de **Motorista,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 11/10/2019 a 25/10/2019, com retorno no dia 26/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 11/10/2019, revogando-se as disposições em contrario.

Artigo 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO: 042/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.019, um crédito suplementar no valor de **R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.239 de 17 de dezembro de 2018, nas dotações abaixo discriminadas:

0241-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0195-08.002.10.301.0005.2014.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0198-08.002.10.301.0005.2014.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0322-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0018-02.001.04.122.0002.2002.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0338-09.005.08.244.0010.2043.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0615-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0627-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0662-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0246-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0301-09.005.08.241.0010.2038.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0106-06.004.04.122.0002.2008.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0325-09.005.08.243.0010.2091.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0666-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0233-08.002.10.302.0006.2015.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0168-08.002.10.301.0005.2012.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0211-08.002.10.301.0014.2090.319004000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0200-08.002.10.301.0005.2082.319004000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0342-09.005.08.244.0010.2044.319004000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0624-11.003.15.451.0015.2067.319016000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 208.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0033-02.003.04.122.0002.2006.319011000000-REDUCAO 20.000,00
0042-02.004.04.122.0002.2003.319011000000-REDUCAO 15.000,00
0057-03.001.04.122.0002.2005.319011000000-REDUCAO 20.000,00
0098-06.004.04.122.0002.2008.319004000000-REDUCAO 20.000,00
0135-07.002.28.843.0009.2081.329021000000-REDUCAO 15.000,00
0147-08.002.10.122.0004.2011.339014000000-REDUCAO 10.000,00
0151-08.002.10.122.0004.2011.339039000000-REDUCAO 20.000,00
0179-08.002.10.301.0005.2013.319013000000-REDUCAO 30.000,00
0189-08.002.10.301.0005.2014.319011000000-REDUCAO 20.000,00
0216-08.002.10.301.0014.2090.319113000000-REDUCAO 10.000,00
0248-08.002.10.304.0007.2016.319004000000-REDUCAO 10.000,00
0258-08.002.10.304.0007.2016.339039000000-REDUCAO 8.000,00
0260-08.002.10.305.0007.2094.319004000000-REDUCAO 10.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 208.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de setembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 014/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, o Balancete de Verificação plano PCASP-MT, do mês de SETEMBRO/2019, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 15 de outubro de 2019

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Rita Aparecida Vieira,** brasileira, maior, portadora do RG: 929.648 SSP/MT e do CPF: nº 535.736.411-72, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,Trabalho e Cidadania no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir do dia 14/10/2019 a 12/11/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2019

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor lotado no Departamento de Água e Esgoto.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **João Paulo Medeiros,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1594699-1 SSP/MT e do CPF: nº 006.563.041-62, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Saneamento,** referente ao período de 2017/2018, a partir de 14/10/2019 a 23/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30-A/2019, 30-B/2019, 30-C/2019, 30-D/2019, 30-E/2019, 30-F/2019, 30-G/2019 E 30-H/2019 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 40/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **ALISON D. S. TRICHES** inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.346/001-64 localizada na Avenida Alcides Moreno Capeline, nº 900, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor **ALISON DOUGLAS SBARDELOTTO TRICHES**, CPF nº 003.022.431-43, RG sob o nº 001369582 SSP/MS, residente e domiciliado na Alcides Moreno Capeline, nº 900, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32942	34	UN.	PLACA MÃE SOCKET 1155 BOX MEMORIA DDR3	NEC	313,00	10.642,00
18650	61	UN.	MEMORIA RAM 4GB DDR3	TRONOS	97,00	5.917,00
32962	7	UN.	RACK 12U P SERVIDOR	BBK	396,00	2.772,00

34714	25	UN.	PROCESSADOR CORE I3 /1151 8º GERAÇÃO	INTEL	559,00	13.975,00
34715	10	UN.	PPROCESSADOR CORE I5 /1151 8º GERAÇÃO	INTEL	899,00	8.990,00
34716	9	UN.	PROCESSADOR CORE I7 /1151 8º GERAÇÃO	INTEL	1.970,00	17.730,00
18663	70	UN.	HD 500GB	SEAGATE	91,00	6.370,00
18666	84	UN.	FONTE ATX 250 WATS	TRONOS	36,00	3.024,00
18670	9	UN.	LEITOR DE CARTÃO PARA CPU	KMEX	10,50	94,50
18674	70	UN.	MOUSE PS2	C3TECH	9,00	630,00
18689	8	UN.	CD VIRGEM BAG 100 UNIDADES	MULTILASER	37,00	296,00
18695	177	UN.	BATERIA DE LITHIUM PARA PLACA MÃE	SUNCOM	0,39	69,03
18697	35	UN.	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL/ UNIVERSAL	DEX	17,00	595,00
18719	26	UN.	FONTE ORIGINAL UBIQUITI POE 1AMPERE 24V	UBIQUITI	86,00	2.236,00
32947	28	UN.	MEMORIA RAM 4GB DDR4	TRONOS	95,00	2.660,00
24702	116	UN.	TECLADO USB ALFA NUMERICO GRANDE	BRIGTH	16,50	1.914,00
24703	22	UN.	TECLADO PS2 ALFA NUMERICO GRANDE	BRIGTH	18,00	396,00
24704	72	UN.	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	18,90	1.360,80
24720	48	UN.	ADAPTADOR WIRELLES USB 150N	POWERX	16,90	811,20
32951	26	UN.	FONTE ATX REAL 500 WATS	TRONOS	95,50	2.483,00
27220	75	PAR	CAIXAS DE SOM 4W RMS	MULTILASER	14,90	1.117,50
27223	23	UN.	NO-BREACK 1400 VA, 110/220 VOLTS	TSSHARA	429,00	9.867,00
27232	28	UN.	PLACA DE REDE WIRELLES 150MBPS	PROELETRONIC	49,00	1.372,00
27233	28	UN.	PLACA DE REDE WIRELLES PCI-E 150MBPS	TP-LINK	42,00	1.176,00
27235	28	UN.	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI	VINIK	35,50	994,00
34723	21	UN.	ROUTERBOARD MODELO 3011 UIAS-RM	MICROTIK	1.038,00	21.798,00
34724	29		SSD 480G	TEAM GROUP	330,00	9.570,00
34725	36	UN.	SSD 240G	TEAM GROUP	177,00	6.372,00
27247	16	UN.	CABO DE REDE CX. 305 MTS- CAT6	SECCON	259,00	4.144,00
32957	22	UN.	ROTEADOR 300MBPS DUAL BAND	MERCUSYS	52,00	1.144,00
32959	30	UN.	GABINETE ATX / COM FONTE	C3TECH	118,00	3.540,00
32979	8	UN.	CAIXA AMPLIFICADA,110/220 VOLTS, POTENCIA MINIMA DE 1000 WATTS, ENTRADA AUXILIAR, REPRODUZ ARQUIVOS MP3, USB,SD, BLUETOOTH	MULTILASER	990,00	7.920,00
27217	11	UN.	PLACA DE VIDEO 2GB GDDR5 256BITS PCI-E 16X COMP. DIRECT X 11.2	PCYES	493,00	5.423,00
VALOR TOTAL						**157.403,03**

Registro de Preço da empresa **FERRARI CELL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, localizada na Avenida Mato Grosso, Bairro Centro, cidade de Juína, CEP 78.320-000 representada pelo seu sócio senhor **WANDERLEI FERRARI,** CPF nº 550.012.119-72, RG sob o nº 1.557.033-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gabriel Muller, nº 358-N, Apart. 01, Lote 53, Bairro Expansão Comercial, Juína cidade Juína – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34719	29	UN.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, SCANNER E COPIADORA, IMPRESSORA A LASER; RESOLUÇÃO DA DE IMPRESSÃO A 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO OPTICA DO SCANNER 1200 DPI, ENTRADA ETHERNET, USB, WIFI. CAPACIDADE DE IMPRESSAO DE 40PPM	BROTHER	1.149,00	33.321,00
34722	74	UN.	MICRO COMPLETO, 8GB DE SDRAM DDR4, SSD 480GB, MONITOR 21,5", MOUSE A LASER OPTICO USB, TECLADO ABNT 1 USB, 2 PORTAS USB NO PAINEL DIANTEIRO, PROCESSADOR CELERON G4900 LGA 1151 3.1GHZ 8º GERAÇÃO.	FERRARI CELL PC	1.499,00	110.926,00
VALOR TOTAL						**144.247,00**

Registro de Preço da empresa **GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.902/0001-30 localizada na Avenida São Sebastião, Bairro Quilombo, cidade de Cuiabá, CEP 78.045-000, representada pelo seu sócio senhor **JOSÉ GUERREIRO FILHO,** CPF nº 848.821.741-20 RG sob o nº 1.203.796-6 SJ/MT, residente e domiciliado na Avenida General Mello, n° 3255, Bairro Jardim Califórnia, cidade de Cuiabá – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32943	27	UN.	MEMORIA RAM 8GB DDR4	TEM GROUP	200,00	5.400,00
18688	8	UN.	DVD VIRGEM BAG 100 UNIDADES	ELGIM	40,00	320,00
27221	49	UN.	NO-BREACK 600 VA, 110/220 VOLTS	TS-SHARA	218,00	10.682,00
27222	50	UN.	NO-BREACK 1200 VA, 110/220 VOLTS	TS-SHARA	348,00	17.400,00
27230	27	UN.	AIRGRID M5 23 DBI	UBIQUITI	679,00	18.333,00
34726	3	UN.	SCANNER DE MESA - VELOCIDADES DE ATE 40PPM/80PPM, DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO EM UMA SO PASSADA, DETECCAO AUTOMATICA DE ALIMENTACAO DUPLA ATRAVES DE SENSOR ULTRASONICO, ALIMENTADOR AUTOMATICO DE GRANDE CAPACIDADE (75 PÁGINAS), DIGITALIZACAO COLORIDA, EM ESCALA DE CINZA E PRETO E BRANCO, RESOLUCAO OTICA DE 600 DPI TECNOLOGIA EPSON READYSCAN LED: NAO PRECISA AQUECER E CONSOME MENOS ENERGIA, DIGITALIZACAO DE CARTOES RIGIDOS E DOCUMENTOS DE ATE 216 MM X 914 MM PAINEL LCD FRONTAL COM PROGRAMACAO DE ATE 10 TAREFAS DEFINIDAS PELO USUARIO TAMANHO COMPACTO	EPSON	4.499,00	13.497,00
VALOR TOTAL						**65.632,00**

Registro de Preço da empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.617.936/0001-12 localizada na Avenida Abrelino Antônio Baggio, Bairro Centro, cidade de Sorriso, CEP 78.890-000 representada pelo seu proprietário senhora **JOELMA DA SILVA CRUZ**, CPF nº 019.959.991-21 RG sob o nº 14961229 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Abrelino Antonio Baggio, Bairro Centro Sul, cidade de Sorriso – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32946	25	UN.	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	TP-LINK	450,00	11.250,00
24707	120	UN.	CABO DE FORÇA NOVO PADRÃO BRASILEIRO PARA CPU	HITTO	4,50	540,00
VALOR TOTAL						**11.790,00**

Registro de Preço da empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBERIO** inscrita no CNPJ sob o nº 02.404.739/0001-94 localizada na Avenida Jatobá, nº 988, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte CEP 78.520-000, representada pelo seu proprietário senhora **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, CPF nº 407.758.019-68, RG sob o nº 06917070 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Jatobá Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18673	170	UN.	MOUSE USB	SUMAY	5,25	892,50
32944	77	UN.	PEN DRIVE 32 GB	MULTILASER	25,50	1.963,50
18694	900	UN.	CONECTOR RJ 45/ CAT 06	CHIPSE	0,50	450,00
32969	28	UN.	FONTE 12 VOLTS PARA ROTEADOR	VINIK	20,00	560,00
32970	29	UN.	CABO USB PARA IMPRESSORA 3MTS	HITTO	6,90	200,10
18722	50	UN.	FILTRO DE LINHA COM FUSIVEL	MEGATRON	16,50	825,00
24709	40	UN.	CABO VGA/SVGA PARA MONITORES LED	EXBOM	4,90	196,00
34720	11	UN.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, SCANNER E COPIADORA, IMPRESSORA A LASER; RESOLUÇÃO DA DE IMPRESSÃO A 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER 1200 DPI, ENTRADA ETHERNET, USB, WIFI. TONER ORIGINAL CAPACIDADE 6K E COMPATIVEIS COM CAPACIADE MINIMA DE 12,5K, CAPACIDADE DE IMPRESSAO DE 40PPM,	HP	3.540,00	38.940,00
32958	18	UN.	ROTEADOR 150MBPS	D-LINK	44,50	801,00
32960	81	UN.	BATERIA 12V 7AMP P NOBREAK	UNIPOWER	61,00	4.941,00
32978	5	UN.	MICROFONE AURICULAR DUPLO, FREQUENCIA UHF, RESPOSTA MINIMA DE 40 HZ - 20 KHZ, TENSAO DE SAIDA MINIMA 1/4, D 105DB, COM TRANSMISSOR, MODULAÇÃO RF,FREQQUENCIA MINIMA 25 KHZ, ABRAGENCIA MINIMA DE 80 METROS, RECEPTOR POTENCIA MINIMA DE 6.5 W, FONTE BIVOLT	JKL	665,00	3.325,00
34959	2	UN.	IMPRESSORA PLOTTER DESINGJET TEMPO DE IMPRESSÃO DE DESENHOS LINEARES (ECONOMODE, A1 PAPEL COMUM) 45 SEGUNDOS/PÁGINA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE DESENHOS LINEARES (ECONOMODE, A1 PAPEL COMUM) 60 IMPRESSÕES A1 POR HORA MEMÓRIA PADRÃO 256 MB, QUALIDADE DE IMPRESSÃO (MELHOR) COR: ATÉ 1200 X 1200 DPI OTIMIZADOS PRETO E BRANCO: ATÉ 1200 X 1200 DPI OTIMIZADOS DE 600 X 600 DPI DE ENTRADA E OTIMIZAÇÃO PARA PAPEL FOTOGRÁFICO SELECIONADO CONECTIVIDADE PADRÃO FAST ETHERNET (100BASE-T);CERTIFICADO PARA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;WI-FI	HP	3.068,00	6.136,00
VALOR TOTAL						**59.230,10**

Registro de Preço da empresa **K.O.A DREHMER** inscrita no CNPJ sob o nº 26.897.644/0001-18 localizada na Rua M-5, Bairro Parque Cuiabá, cidade de Cuiabá, CEP 78.095-398 representada pelo seu proprietário senhor **KAROLINE OLIVEIRA ALVES DREHMER** CPF nº 033.146.321-00, RG sob o nº 2024400-2 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua João de Barro, Bairro Recanto dos Pássaros, cidade de Cuiabá – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34713	21	UN.	NOTEBOOK 15,6 CORE I5 8º GERAÇÃO, 8GB RAM, 1TB HD(DISCO RIGIDO), LEITOR CD/DVD, TECLADO ABNT	ACER ASPIRE	2.747,00	57.687,00
34718	28	UN.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDO, COM SISTEMA TANQUE DE TINTA, ALIMENTADOR AUTOMATICO, COM CONEXÃO SEM FIO E USB	EPSON XP241	840,00	23.520,00
VALOR TOTAL						**81.207,00**

Registro de Preço da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 70.429.956/0001-99 localizada na Avenida Mato Grosso, nº 116 N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Bairro Modulo 02, cidade de Juína, CEP 78.320-000, representada pelo seu sócio senhor **OLMIR IORIS** CPF nº 252.935.409-04, RG sob o nº 1.483.392 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, Bairro Modulo 02, cidade de Juína – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32941	20	UN.	PLACA MÃE SOCKET DDR4/1151	BIOSTAR	280,00	5.600,00
32967	14	UN.	SWITCH 8 PORTAS 10/100	MERCUSYS	43,00	602,00
VALOR TOTAL						**6.202,00**

Registro de Preço da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº 16.582.414/0001-06 localizada na Avenida Jatobá, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, representada pelo seu proprietário senhor **OVANDIR BATISTA JUNIOR**, CPF nº 009.566.881-01, RG sob o nº 001315726 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua das Copaíbas, nº 288, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32961	6	UN.	ALICATE PUNCH DOWN RJ 45	SECCON	30,00	180,00
18669	35	UN.	FONTE REAL ATX 500 WATS	KANUP	96,00	3.360,00
32945	32	UN.	MONITOR LED 21 POLEGADAS	BRASIL PC	473,00	15.136,00
32968	14	UN.	SWITCH 16 PORTAS 10/100	TP LINK	112,90	1.580,60
18723	53	UN.	PLACA DE REDE LAN 10/100/1000	DEX	35,50	1.881,50
18724	9	UN.	PASTA TERMICA PARA COOLER	VINIK	2,75	24,75
34717	5	UN.	PROJETOR MULTIMIDIA DE TETO, MESA E FRONTAL COM NO MINIMO 3,300 LUMENS, RESOLUÇÃO NATIVA DE NO MINIMO A 1600 X 1200, USB COM CABO HDMI E VGA.	BENQ	2.025,00	10.125,00
27231	28	UN.	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N	MERCUSYS	39,40	1.103,20

34721	35	UN.	HD EXTERNO PORTATIL 2 TB	SEAGATE	380,50	13.317,50	
32956	9	UN.	LEITOR GRAVADOR CD/DVD	LITE ON	68,00	612,00	
VALOR TOTAL							**47.320,55**

Novo Mundo, 10 de Outubro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 113/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 176574-0 SSP /MT e CPF. N°. 023.568. 651-44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação por motivo de retorno de servidor efetivo ao cargo.**
Vigência do Contrato	17/06/2019 a 01/10/2019

Novo Mundo/MT, 01 de outubro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 055/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 055/2019

Dispensa de Licitação nº: 015/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRATELEIRAS DE MADEIRA (RUSTICA) PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MINERVINO PINTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° 015/2019, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para confecção de prateleiras de madeira (rustica) para a biblioteca pública Minervino Pinto do município de Novo Santo Antônio - MT. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 015/2019.

FAVORECIDA: **GILBERTO DOS SANTOS MARTINS063367111854**

CNPJ: 15.273.985/0001-04

VALOR TOTAL: **R$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta reais);**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 15 de Outubro de 2019

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 AO CONTRATO Nº 78/2018

Renovação nº 04 ao Contrato 78/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50.** Objeto: o Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meiode rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Matogrosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes**, Manutenção Preventiva, Corretiva e transporte suspenso por guincho**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no anexo I do respectivo edital. **Prazo: 15/10/2019 A 14/02/2020; Valor Aditivado: R$: 600.798,75 (seiscentos mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 07/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva** nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP., tendo por Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Construção de 01 (uma) Praça** a ser executada em Santiago do Norte no Município de Paranatinga-MT, com recursos oriundos do Contrato de repasse nº 881626/2018/MCIDADES/CAIXA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
R.A PEREIRA ENGENHARIA - ME	33.828.365/0001-68	R$: 483.432,46

Em 15 de outubro de 2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 536/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAD Nº 011/2019

15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Portaria 479/2019, de 09 de setembro de 2019 **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Oficio nº 006/2019, não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos da Comissão do PAD nº 011/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para a Contratação de Empresa Especializada na Publicação de Matérias nos Jornais; Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de MT e em Jornais de Grande Circulação, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 054/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2019 do** Município de Alto Araguaia – MT.

Razão Social: **GEANDRE FRANK LATORRACA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.147.693/0001-26.**

ITENS ADERIDO

Item	Especificação	UND	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Diário Oficial da União	CM	250	R$ 48,00	R$ 12.000,00
02	Diário Oficial do Estado	CM	250	R$ 20,00	R$ 5.000,00
03	Jornal de Grande Circulação	CM	2000	R$ 13,40	R$ 26.800,00

Valor Total de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil oitocentos reais).

Proceda - se a Homologação da empresa: GEANDRE FRANK LATORRACA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.147.693/0001-26.

Pedra Preta - MT, 15 de Outubro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITO A AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PREFEITO, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019, NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NOS JORNAIS; DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MT E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO*, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O ITEM A SER ADERIDO:***

Item	Especificação	UND	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Diário Oficial da União	CM	250	R$ 48,00	R$ 12.000,00
02	Diário Oficial do Estado	CM	250	R$ 20,00	R$ 5.000,00
03	Jornal de Grande Circulação	CM	2000	R$ 13,40	R$ 26.800,00

Valor Total de R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil oitocentos reais).

Do outro lado o Preponente **GEANDRE FRANK LATORRACA - ME**, estabelecida na Avenida Thomé de Arruda Fortes, Bairro de Ouro – Setor Norte, CEP: 78,053-505 – Cuiabá - MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma ***FRACIONADA*** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento **(*REQUISIÇÃO*),** onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, a mesma foi autorizada pelo **Ofício: N° 530/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT**, e anuência da empresa **Geandré Frank Latorraca - ME**

Pedra Preta - MT, 15 de Outubro de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 535/2019 - DESIGNAÇÃO EDILSON PERES GONÇALVES

15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor Público Municipal **EDILSON PERES GONÇALVES,** para ser responsável pelo envio de Cargas de Concurso/Processo Seletivo Público, Cargas de Processo Licitatório tempestivo ao APLIC.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL Nº 050/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

15 DE OUTUBRO 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n° 374/2019/SME;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Professora ROSELY RODRIGUES DE LIMA que encontra-se em Licença Maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Professora MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA que entrara de Licença Prêmio;

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

PROFESSORA ED. INFANTIL-ENS. FUNDAMENTAL/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
64	00101	ADEVAIR BATISTA DE REZENDE	Em substituição a Professora ROSELY RODRIGUES DE LIMA, que se encontra de licença maternidade. O candidato anterior desistiu através de termo de desistência.	Até dia 21 de dezembro de 2019.	ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN.
65	00115	KELEN SILVA SOUZA	Em substituição a Professora MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA, que a partir do dia 14 de outubro entrará de Licença Prêmio. O candidato anterior desistiu através de termo de desistência.	Até dia 12 de dezembro de 2019	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR E NOVA DATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 48/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que foi realizado alteração no Edital **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 048/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas em edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço por Item objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA) POR QUILOMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Para acesso ao Edital Complementar 001/2019 os interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **08:00hs do dia 30 de Outubro de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana.

Peixoto de Azevedo, 15 de Outubro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 053/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019,

faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 053/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA PISOS, CALÇADAS BEM COMO DEMARCAÇÃO VIÁRIA SOBRE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 08h00min do dia **31 de Outubro de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 15 de Outubro de 2019.

Emerson Nunes Freitas Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu **PREGOEIRO OFICIAL,** designado pela **Portaria Municipal n° 505 de 08 de Abril de 2019,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 048/2019, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010, Lei nº 8.666/93** ealterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. Fica retificado o Objeto pretendido na licitação em epigrafe passando a seguinte descrição: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, VAN, MICRO-ÔNIBUS) POR QUILOMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 2.2.** Fica excluído o item "307150 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA...", descrito no Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital. **2.3.** Fica excluído o item "307150 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA...", descrito no Anexo 2 (Modelo de Proposta de Preço do Edital. **3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 3.1.** Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada nova sessão pública para as **08h00min (oito horas) do dia 30 de Outubro de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital Complementar nº 001/2019 poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de Outubro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE PONTE BRANCA-MT

RESOLUÇÃO: 008/CMS/2019

Súmula: Aprova a Ata de Sessão Ordinária que aprova o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Virus e Chikungunya 2019-2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 14 de outubro de 2019, às 14h30min horas na Sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Apresentação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Virus e Chikungunya 2019-2020, realizada dia 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 15 de outubro de 2019.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

Nara Núbia da Silva Mesquita

Sec. Municipal. de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015, a homologação pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017 e o atendimento à determinação judicial em caráter liminar referente ao Processo Nº 1000283-02.2019.8.11.0020, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA**, relacionada no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

O candidato relacionado no Anexo II do presente Edital devera comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 16 de Outubro de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, o mesmo deverá ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida na Secretaria Municipal de Administração, o candidato será convocado a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos por médicos, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 15 de Outubro de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

01 (uma) foto3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (ser cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver)**:** v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina(atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 –MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexoIV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X –Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II
RELACÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015

1) CARGO – TECNICO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0097995	FLAVIA SOUSA VIEIRA	1°	86,50

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**)**,** DECLARA para os devidos fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (ou fundamentar a desistência).** Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 57/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa, lâmpadas, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/10/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº46/2019, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção,

para construção de meio fio, pontes, bueiros e obras em geral a atender a secretaria de viação e Obras publicas, Empresas vencedoras: AL Materiais de Construção e Supermercado LTDA -ME inscrito no CNPJ: 07.192.728/0001-01 totalizando um montante no valor de R$ 136.983,40; Empresa Constrular Materiais para Construção LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 08.689.347/0001-03 totalizando um montante R$ 362.383,50 - Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 1067/2019. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DECRETO No 1067/2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE/CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES, Vice - Prefeita Municipal de Porto Alegre do Norte, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que afeta nosso território, com exaurimento hídrico e grande quantidade de focos de incêndios constatado na zona rural, zona urbana e zona de expansão urbana do Município, segundo levantamento realizado pela Defesa Civil e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que devido a intensificação da estiagem e aumento considerável dos incêndios houve significativo impacto nos grandes e pequenos produtores rurais, com perda da lavoura, danificação do solo, morte de semoventes, danos a propriedade etc;

CONSIDERANDO que a estiagem causa diminuição do nível do lençol freático, com o conseqüente carreamento de matéria orgânica em decomposição e diminuição da oxigenação da água, causando mortandade de peixes, além da dificuldade de irrigação de lavouras e abastecimento de água para o consumo animal;

CONSIDERANDO que os incêndios provocaram uma grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, causando danos a saúde da população elevando significativamente o número de atendimento médico e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO competir inicialmente ao Município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistem, exaurindo toda a capacidade a limitação da estrutura da Defesa Civil local;

CONSIDERANDO concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da Defesa Civil local;

CONSIDERANDO que os danos causados pela estiagem aliada aos incêndios florestais afetaram 5.000 (cinco mil) munícipes, tendo ainda obrigado o Município a contrair despesas não previstas em LOA estimadas em R$ - 585.251,80 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos), e prejuízos econômicos privados estimados em R$ - 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

CONSIDERANDO ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do Município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população;

CONSIDERANDO que ainda não há previsão de prazo para término da estiagem;

CONSIDERANDO que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as conseqüências da estiagem aliadas aos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo Estiagem, tipificado pelo **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 17 da Lei n° 12.608/2012 de 10 de abril de 2012.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, em 20 de Setembro de 2019.

TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES Vice - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRES. REG DE PREÇO 20/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 20/2019

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna público HOMOLOGAÇÃO **do processo supramencionado. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

. Em favor das empresas: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ: 01.046.464/0001-00**

VALOR: R$: 127.516,05 (CENTO E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDOR DE AVIAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 19.496.182/0001-61.

O VALOR: R$: 89.393,44 (OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85.

O VALOR: R$ 294.249,98 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 09 DE OUTUBRO DE 2019. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 013/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos, retificamos este Decreto nº 013/2019 de 30/01/2019, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data 09 de maio de 2019, Edição 3.223 página 365.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte Criada: 0102000000

R$ 10.000,00 (dez mil reais)

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUT. E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R$ 10.000,00

Fonte Reduzida: 0146015000

R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de janeiro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 0111/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.610,25 (noventa e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.610,25 (noventa e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.000,00 (três mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$

10,45

(dez reais e quarenta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0130061000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.036,43

(sete mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 17.040,72

(dezessete mil, quarenta reais e setenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 6.263,87

(seis mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$

12.000,00

(doze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.746,39

(seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 3.398,51

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.223,88

(dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.240,00

(um mil e duzentos e quarenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 950,00

(novecentos e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

T O T A L R$ 99.610,25

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 7.046,88

(sete mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00

(um mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.94.00.00 - 0146008000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00

(um mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.040,72

(quinze mil, quarenta reais e setenta e dois centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0142000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.95.00.00 - 0146016000 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R$ 3.263,87

(três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 3.286,44

(três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.812,06

(um mil, oitocentos e doze reais e seis centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.746,39

(seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.04.122.0050.1044 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.740,00

(um mil e setecentos e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.223,89

(dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 950,00

(novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 99.610,25

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 00104/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.590,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e noventa reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.590,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e noventa reais),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 200,00 (duzentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 300,00 (trezentos reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 700,00 (setecentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 42.590,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0115053000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.158,74

(dois mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 4.593,38

(quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.532,50

(quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0115049000 - Diárias - Civil R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 3.920,18

(três mil, novecentos e vinte reais e dezoito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.1050 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$ 200,00 (duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$100,00 (cem reais)

T O T A L R$ 42.590,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 057/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.confor-

me artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos, retificamos este Decreto nº 057/2019 de 22/05/2019, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso, na data 10 de julho de 2019, diário nº 3.266 páginas 350 e 351.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - - Material de Consumo

Fonte Criada: 0100000000 R$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R$ 500,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - - Material de Consumo

Fonte Reduzida: 0101000000 R$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 019/2019 "TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 023/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. LURDES SANTANA DA COSTA."

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n° 023/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIII, n° 2.997, do dia 12/06/2018, tendo em vista a decisão da auditoria da Secretaria de Controle de Previdência (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado de MT, por meio do Oficio nº 1337/2019/GCI/ILC para **Denegação de Registro**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2019

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2019 (QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO AS ATIVIDADES DA SERVIDORA SRª LURDES SANTANA DA COSTA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando da decisão da auditoria da Secretaria de Controle de Previdência (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado de MT, por meio do Oficio nº 1337/2019/GCI/ILC, que trata da **Denegação de Registro** à Portaria nº 023/2018, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Porto Estrela/MT, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.997, Ano XIII em 12/06/2018, que dispõe sobre a concessão da minha aposentadoria voluntária

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar as atividades a servidora **SRª LURDES SANTANA DA COSTA,** portadora do **RG. Nº. 865692 SSP/MT e inscrita no CPF. Nº. 535.156.251-00**, atualmente no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "24", para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de sua publicação.

Artigo 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 15 de Outubro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 053/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos, retificamos este Decreto nº 053/2019 de 30/04/2019, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso, na data 28 de junho de 2019, diário nº 3.258 página 522.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fonte Criada: 0101000000

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - -Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte Criada: 0146008000

T O T A L R$ 230.000,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Fonte Reduzida: 0100000000

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte Reduzida: 0102000000

T O T A L R$ 230.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de abril de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 00008/2019 - CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos, retificamos este Decreto nº 008/2019 de 21/01/2019, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso, na data 09 de maio de 2019, diário nº 3.223 páginas 366 e 367.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Criada: 01460170000

R$ 100.000,00 (cem mil reais).

T O T A L R$ 100.000,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Reduzida: 0102000000

R$ 100.0000,00 (cem mil reais)

T O T A L R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 21 de janeiro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 041/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

"Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos, retificamos este Decreto nº 041/2019 de 29/03/2019, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso, na data 26 de junho de 2019, diário nº 3.256 página 213.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte Criada: 0101000000 R$ 4.221,00 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais)

T O T A L R$ 4.221,00

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte Reduzida: 0100000000 R$ 4.221,00 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais)

T O T A L R$ 4.221,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 29 de março de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N º 078/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHO,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/11/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 15 de outubro de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, através do seu Pregoeiro, RETIFICA O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 046/2019, PREGÃO PRESENCIAL 032/2019, REGISTRO DE PREÇO 029/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E PA – POSTO AVANÇADO VIA CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, COM MONITORAMENTO DA FROTA CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, tendo em vista a necessidades da contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos vem em encontro às atuais necessidades das secretarias, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo da frota oficial, uma vez que o uso de cartões magnéticos nas redes credenciadas e a centralização dos gastos em uma única empresa proporcionará redução de custos, permitindo termos preço menor no litro do combustível e não podendo ser paralisado o atendimento, conforme anexo I termo de referencia, a pedido da Secretaria de Administração, Conforme sua solicitação através do memorando 054/2019, em conformidade com as especificações e quantidade (s), constante (s) na Proposta de Preços, parte integrante desta Licitação.

Poxoréu, dia 10 de Setembro de 2019.

Onde se lê: Itens 1 - Gasolina Comum (R$ 426.762,70), 2 - Etanol Comum (R$ 76.340,16), 3 - Diesel Bs500 Aditivado (R$ 1.450.075,63), 4 - Diesel S10 (R$ 570.920,00); para a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e valor R$ 2.524.098,49.

Onde se lê: Itens 1 - Gasolina Comum (R$ 426.762,70), 2 - Etanol Comum (R$ 76.340,16), 3 - Diesel Bs500 Aditivado (R$ 1.450.075,63), 4 - Diesel S10 (R$ 570.920,00); e 5 - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS (R$ 4.023,20); para a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e valor R$ 2.524.098,49.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU

AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 703/2019 Poxoréu/MT, 09 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr. **ADMILSON FERREIRA DOS ANJOS**, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Agricultura, pelo período de 45 dias, com vencimento referente ao período de 06/10/2019 à 20/11/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.046.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 09 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.005, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 2.005/2019 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 192.352,85 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 – Assistência à Criança e Adolescente

Programa: 0093 – Assistência à Criança e Adolescente

Projeto: 2128 – Fundo da Criança e do Adolescente

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 153.600,00

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 10.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Valor: R$ 18.725,85

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 10.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pela receita Federal, através das doações do imposto de renda.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 2.006/2019 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2019 e PPA 2018/2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam incluídas na LDO 2019 e PPA 2018/2021, as seguintes atividades:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 – Assistência à Criança e Adolescente

Programa: 0093 – Assistência à Criança e Adolescente

Projeto: 2128 – Fundo da Criança e do Adolescente

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 153.600,00

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R$ 10.000,00

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Valor: R$ 18.725,85

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 10.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.004, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 2.004/2019 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.489/2012, que reestrutura o POXORÉU-PREVI, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica inserido o § 5.º, no artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, nos termos seguintes:

§ 5.º O Poxoréu-Previ pagará os 120 (cento e vinte) dias iniciais do Salário-Maternidade, sendo os 60 (sessenta) dias finais pagos pela Prefeitura ou Câmara Municipal, a depender da lotação do servidor.

Art. 2.º O *caput*, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, para a viger com a seguinte redação:

Art. 41. O POXORÉU-PREVI contratará empresa ou profissionais médicos especializados na medicina do trabalho para constituir junta médica pericial, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º O *caput*, do artigo 44, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 44. A junta médica pericial do POXORÉU-PREVI será contratada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e regulamentada através de Portaria, editada e assinada pelo Diretor-Executivo do POXORÉU-PREVI, após deliberação do Conselho Previdenciário.

Art. 4.º O *caput* e incisos, do artigo 83, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 83. A organização administrativa e funcional do POXORÉU-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

II – Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com funções de deliberação intermediário;

III – Diretor Presidente, com função executiva de administração superior;

IV – Gerente de Administração e Finanças, com as funções administrativas intermediárias;

V – Gerente de Benefícios, com as funções administrativas intermediárias;

VI – Quadro de Servidores Temporários, com funções e atribuições operacionais.

Art. 5.º A Subseção I, da Seção I, do Capítulo VIII, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, fica revogada na íntegra, passando a viger com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 84. Compõem o Conselho Previdenciário do POXORÉU-PREVI os seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos segurados ativos, eleitos pelos segurados ativos;

IV – 02 (dois) representantes dos segurados inativos, indicados pelo Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, sendo que para cada representante deverá haver seu respectivo suplente com igual período de mandato do titular, sendo admitida uma recondução.

§ 1.º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2.º As indicações e as eleições dos membros deverão ser feitas até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano que termina o mandato regular, com início do mandato a partir do dia 1.º de janeiro do ano subsequente.

Art. 85. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro, cabendo-lhe especificamente:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Eleger o seu Presidente e Secretário;

III – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

IV – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Presidente não sujeito a revisão daquele;

VI – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII – Apreciar pareceres, aprovando ou reprovando, emitidos pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

VIII – Outros assuntos previdenciários e administrativos submetidos à apreciação pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos ou pela maioria dos seus membros.

§ 1.º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2.º O Conselho Previdenciário poderá ser convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos seus membros efetivos para se reunir extraordinariamente para discussão de uma pauta específica.

Art. 86. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um dos seus membros, eleito em reunião ordinária.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez ao cargo.

Art. 87. Os membros do Conselho Previdenciário nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Parágrafo único. Fica assegurado aos membros do Conselho Previdenciário o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

Art. 6.º Os §§ 1.º e 2.º, do artigo 88, da Lei Municipal n.º 1.489/2012 passam a viger com a seguinte redação:

§ 1.º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dente os servidores municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2.º O Presidente e o secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7.º O artigo 89, da Lei Municipal n.º 1.489/2012 fica revogado integralmente, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 89. O cargo de Diretor Presidente, com status de Secretário Municipal, nos termos desta Lei, será ocupado por um servidor estável ou efetivo ativo, segurando do POXORÉU-PREVI, com as qualificações mínimas a seguir elencadas:

I – Possuir Ensino Superior completo;

II – Possuir Certificação, com validação mínima de 06 (seis) meses antes das eleições, pela AMBIMA, APIMEC ou outra instituição equivalente, com certificado em CPA 10 ou CPA 20 ou CGRPPS ou equivalente, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Portarias da Secretaria de Previdências Social;

III – Ser eleito pelos servidores ativos e inativos, segurados do POXORÉU-PREVI;

IV – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1.º O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal e Comitê de Investimentos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3.º O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI terá mandato de 04 (quatro) anos e poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 4.º O POXORÉU-PREVI poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para o cargo de Diretor Presidente e membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal.

§ 5.º Fica o Diretor Presidente autorizado, através de Resolução aprovada pelo Conselho Previdenciário, estabelecer os parâmetros para as eleições do Diretor Presidente.

§ 6.º As eleições normais serão realizadas até o dia 30 (trinta) de novembro do ano que termina o mandato regular, com início do mandato a partir do dia 1.º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8.º Fica inserido o § 7.º, no artigo 89, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, com a seguinte redação:

§ 7.º Na hipótese de não haver candidato para o cargo de Diretor Presidente na ocasião do pleito eleitoral normal, poderá o Prefeito Municipal nomear um servidor, desde que o mesmo possua as qualificações mínimas exigidas no caput deste artigo, até realização de pleito eleitoral especial com candidatos que possuam as qualificações mínimas exigidas.

Art. 9.º O artigo 91, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, fica revogado integralmente, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 91. O cargo de Gerente de Benefícios é de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, com as competências de:

I – Elaborar e confeccionar todos os processos de:

a) aposentadoria;

b) pensões;

c) auxílios-doença;

d) auxílios-reclusão;

e) salários-maternidade;

f) salários-família.

II – Realizar o recadastramento e manter atualizados os dados de todos os segurados, arquivados e lançados no sistema previdenciário, emitir o extrato anual de contribuição individualizada informando a todos os segurados.

III – Verificar o fiel cumprimento das pensões e auxílios;

IV – Manter agenda do instituto junto a outros órgãos;

V – Outras atribuições solicitadas pelo Diretor Presidente e correlatas ao cargo.

Parágrafo único. O Gerente de Benefícios terá escolaridade mínima de Nível Médio e perceberá remuneração igual à conferida ao cargo de Gerente Municipal de Planejamento, previsto na Lei Municipal n.º 1.874/2017, respeitando-se as atualizações remuneratórias implementadas por lei.

Art. 10. Insere o artigo 91-A, na Lei Municipal n.º 1.489/2012, que terá a seguinte redação:

Art. 91-A. O cargo de Gerente de Administração e Finanças é de libre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, com as competências de:

I – Controlar, coordenar e orientar os compromissos do Diretor Presidente;

II – Examinar e avaliar os atos de expediente e despachos que devam ser assinados pelo Instituto;

III – Dar suporte às Gerências e à Diretoria Executiva do Instituto;

IV – Assinar com o Diretor Presidente cheques e documentos financeiros, bem como realizar assinaturas digitais nos sistemas financeiros dos bancos;

V – Realizar e administrar pagamentos;

VI – Conferir a folha de pagamento dos servidores e dos inativos;

VII – Outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Gerente de Administração e Finanças terá escolaridade mínima de Nível Médio e perceberá remuneração igual à conferida ao cargo de Gerente Administrativo e Financeiro do DAE, previsto na Lei Municipal n.º 1.874/2017, respeitando-se as atualizações remuneratórias implementadas por lei.

Art. 11. Ficam inseridos os artigos 91-B e 91-C à Lei Municipal n.º 1. 489/2012, que comporão a SUBSEÇÃO III – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, com a seguinte redação:

Art. 91-B. O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é assessorar ao Diretor Presidente na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do POXORÉU-PREVI, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos aprovada pelo próprio Comitê.

Art. 91-C. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) servidores efetivos, incluindo o Diretor Presidente, nomeados através de Portaria pelo Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, podendo, ocasionalmente, participarem das reuniões convidados, em virtude dos assuntos a serem tratados.

§ 1.º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2.º Os membros do Comitê de Investimentos nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 3.º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

Art. 12. Insere o artigo 114-A na Lei Municipal n.º 1.489/2012, que terá a seguinte redação:

Art. 114-A. O Diretor Presidente, os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, do Comitê de Investimentos, os Gerentes e os ser-

vidores temporários do POXORÉU-PREVI poderão receber diárias para deslocamentos a outros municípios e estados para participar de eventos ou representar o Instituto em outros órgãos, no exercício das funções.

§ 1.º Os membros de Conselhos e Comitê de Investimentos só receberão diárias para participar de eventos de capacitação na área de atuação.

§ 2.º Os valores das diárias serão definidos em ato próprio do Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, após ouvido o Conselho Previdenciário, não podendo ultrapassar os valores autorizados na Lei Municipal n.º 1.924/2018, resguardadas as equivalências funcionais.

Art. 13. Poderão ser custeadas despesas de processe de certificação para membros dos Conselhos ou Comitê de Investimentos e Diretor Presidente, respeitados os limites da despesa administrativa.

Art. 14. Até a total adequação da Lei Municipal n.º 1.489/2012 passam a vigorar as expressões Conselho Previdenciário e Diretor Presidente em substituição às expressões Conselho Curador e Diretor Executivo, respectivamente.

Art. 15. O atual Diretor do POXORÉU-PREVI poderá concorrer à reeleição quando da eleição normal ou especial, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.489/2012.

Art. 16. Revoga-se, na íntegra, os artigos 92 e 94, da Lei Municipal n.º 1.489/2012.

Art. 17. O Conselho Previdenciário poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar dispositivos dessa Lei, mediante Resolução, respeitando-se, em todo caso, as competências do Chefe do Poder Executivo, dispostas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 702/2019 Poxoréu/MT, 09 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **REJANE REGENOLD**, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 122 dias, com vencimento referente ao período de 24/09/2019 à 23/01/2020, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.045.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 09 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 2.003/2019 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2019.

Garante o Piso Salarial Profissional Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, consoante determinado pelo art. 19, da Lei Municipal n.º 1.954/2019, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, na Lei Federal n.º **11.350/2006** e suas alterações posteriores e art. 19, da Lei Municipal n.º **1.954/2019**, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Insere o *parágrafo único*, incisose alíneas ao *caput* do artigo 19, da Lei Municipal n.º 1.954, de 11 de fevereiro de 2019, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 19. ...

Parágrafo único. *Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.708/2018, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias iniciarão suas carreiras com o piso salarial profissional escalonado da seguinte forma:*

I – *R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1.º de janeiro de 2019;*

II – *R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1.º de janeiro de 2020;*

III – *R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1.º de janeiro de 2021.*

a) *O Piso Salarial estipulado neste artigo leva em consideração a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

b) *O Piso Salarial de que trata este artigo será objeto de revisão geral anual, com data-base em 1.º de janeiro, a partir de 2022, sendo vedado qualquer reajuste antes desta data.*

Art. 2.º O ANEXO II da Lei Municipal n.º 1.954/2019 passa a viger com a seguinte redação:

TABELA REMUNERATÓRIA – ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL NACIONAL – VIGÊNCIA: 1.º/1/2019 a 31/12/2019					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
REFERÊNCIA	COEFICIENTE	CLASSE A [1,00]	CLASSE B [1,10]	CLASSE C [1,20]	CLASSE D [1,30]
1 [0 a 3 anos]	**1,000**	R$ 1.250,00	R$ 1.375,00	R$ 1.500,00	R$ 1.625,00
2 [4 a 6 anos]	**1,0455**	R$ 1.306,88	R$ 1.437,56	R$ 1.568,25	R$ 1.698,94
3 [7 a 9 anos]	**1,0910**	R$ 1.363,75	R$ 1.500,13	R$ 1.636,50	R$ 1.772,88
4 [10 a 12 anos]	**1,1365**	R$ 1.420,63	R$ 1.562,69	R$ 1.704,75	R$ 1.846,81
5 [13 a 15 anos]	**1,1820**	R$ 1.477,50	R$ 1.625,25	R$ 1.773,00	R$ 1.920,75
6 [16 a 18 anos]	**1,2275**	R$ 1.534,38	R$ 1.687,81	R$ 1.841,25	R$ 1.994,69
7 [19 a 21 anos]	**1,2730**	R$ 1.591,25	R$ 1.750,38	R$ 1.909,50	R$ 2.068,63
8 [22 a 24 anos]	**1,3185**	R$ 1.648,13	R$ 1.812,94	R$ 1.977,75	R$ 2.142,56
9 [25 a 27 anos]	**1,3640**	R$ 1.705,00	R$ 1.875,50	R$ 2.046,00	R$ 2.216,50
10 [28 a 30 anos]	**1,4095**	R$ 1.761,88	R$ 1.938,06	R$ 2.114,25	R$ 2.290,44
11 [31 a 33 anos]	**1,4550**	R$ 1.818,75	R$ 2.000,63	R$ 2.182,50	R$ 2.364,38
12 [34 a 36 anos]	**1,5005**	R$ 1.875,63	R$ 2.063,19	R$ 2.250,75	R$ 2.438,31
TABELA REMUNERATÓRIA – ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL NACIONAL – VIGÊNCIA: 1.º/1/2020 a 31/12/2020					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
REFERÊNCIA	COEFICIENTE	CLASSE A [1,00]	CLASSE B [1,10]	CLASSE C [1,20]	CLASSE D [1,30]
1 [0 a 3 anos]	**1,000**	**R$ 1.400,00**	**R$ 1.540,00**	**R$ 1.680,00**	R$ 1.820,00
2 [4 a 6 anos]	**1,0455**	**R$ 1.463,70**	**R$ 1.610,07**	**R$ 1.756,44**	R$ 1.902,81
3 [7 a 9 anos]	**1,0910**	**R$ 1.527,40**	**R$ 1.680,14**	**R$ 1.832,88**	R$ 1.985,62
4 [10 a 12 anos]	**1,1365**	**R$ 1.591,10**	**R$ 1.750,21**	**R$ 1.909,32**	R$ 2.068,43
5 [13 a 15 anos]	**1,1820**	**R$ 1.654,80**	**R$ 1.820,28**	**R$ 1.985,76**	R$ 2.151,24
6 [16 a 18 anos]	**1,2275**	**R$ 1.718,50**	**R$ 1.890,35**	**R$ 2.062,20**	R$ 2.234,05
7 [19 a 21 anos]	**1,2730**	**R$ 1.782,20**	**R$ 1.960,42**	**R$ 2.138,64**	R$ 2.316,86
8 [22 a 24 anos]	**1,3185**	**R$ 1.845,90**	**R$ 2.030,49**	**R$ 2.215,08**	R$ 2.399,67
9 [25 a 27 anos]	**1,3640**	**R$ 1.909,60**	**R$ 2.100,56**	**R$ 2.291,52**	R$ 2.482,48
10 [28 a 30 anos]	**1,4095**	**R$ 1.973,30**	**R$ 2.170,63**	**R$ 2.367,96**	R$ 2.565,29
11 [31 a 33 anos]	**1,4550**	**R$ 2.037,00**	**R$ 2.240,70**	**R$ 2.444,40**	R$ 2.648,10
12 [34 a 36 anos]	**1,5005**	**R$ 2.100,70**	**R$ 2.310,77**	**R$ 2.520,84**	R$ 2.730,91
TABELA REMUNERATÓRIA – ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL NACIONAL – VIGÊNCIA: 1.º/1/2021 a 31/12/2021					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
REFERÊNCIA	COEFICIENTE	CLASSE A [1,00]	CLASSE B [1,10]	CLASSE C [1,20]	CLASSE D [1,30]
1 [0 a 3 anos]	**1,000**	R$ 1.550,00	R$ 1.705,00	R$ 1.860,00	R$ 2.015,00
2 [4 a 6 anos]	**1,0455**	R$ 1.620,53	R$ 1.782,58	R$ 1.944,63	R$ 2.106,68
3 [7 a 9 anos]	**1,0910**	R$ 1.691,05	R$ 1.860,16	R$ 2.029,26	R$ 2.198,37
4 [10 a 12 anos]	**1,1365**	R$ 1.761,58	R$ 1.937,73	R$ 2.113,89	R$ 2.290,05
5 [13 a 15 anos]	**1,1820**	R$ 1.832,10	R$ 2.015,31	R$ 2.198,52	R$ 2.381,73
6 [16 a 18 anos]	**1,2275**	R$ 1.902,63	R$ 2.092,89	R$ 2.283,15	R$ 2.473,41
7 [19 a 21 anos]	**1,2730**	R$ 1.973,15	R$ 2.170,47	R$ 2.367,78	R$ 2.565,10
8 [22 a 24 anos]	**1,3185**	R$ 2.043,68	R$ 2.248,04	R$ 2.452,41	R$ 2.656,78
9 [25 a 27 anos]	**1,3640**	R$ 2.114,20	R$ 2.325,62	R$ 2.537,04	R$ 2.748,46
10 [28 a 30 anos]	**1,4095**	R$ 2.184,73	R$ 2.403,20	R$ 2.621,67	R$ 2.840,14
11 [31 a 33 anos]	**1,4550**	R$ 2.255,25	R$ 2.480,78	R$ 2.706,30	R$ 2.931,83
12 [34 a 36 anos]	**1,5005**	R$ 2.325,78	R$ 2.558,35	R$ 2.790,93	R$ 3.023,51

Parágrafo único. (Inserido pela Emenda Legislativa Aditiva n.º 001/2019) VETADO.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir da primeira posse efetivada num dos cargos de ACE ou ACS, convocados com base no Concurso n.º 001/2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 704/2019 Poxoréu/MT, 09 de Outubro de 2019

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **PEROLA CARLA DE SOUZA GODAS**, efetiva no cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 77 dias, com vencimento referente ao período de 15/10/2019 à 30/12/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2019.10.047.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 09 de Outubro de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT. PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 06/11/2019, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** nomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 15 de outubro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"**CRIA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, elencadas no Art. 22 do Regimento Interno desta Edilidade, com fundamento no Inciso XX do Art. 30 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, o seguinte cargo:

Padrão	Denominação	Categoria Funcional	Quant. de Vagas
CPE – 13	Assessor Jurídico	Área Administrativa	01

Art. 2º O Cargo criado pelo artigo 1º da presente lei se integra ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, instituído pela Lei Complementar n. 39, de 06 de Agosto de 2006.

Art. 3º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição das atribuições típicas do cargo;

ANEXO II – Tabela de Vencimento do cargo;

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Setembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 56 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 670/2018, de 18 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender a seguintes dotações orçamentárias:

0002 – GABINETE DO PREFEITO

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RESER PREVI

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS CIVIL .....R$ 2.000,00

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00– OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDO OU D.....R$ 38.000,00

TOTAL .....R$ 40.000,00

Estado de Mato Grosso

Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – GABINETE DO PREFEITO

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.05.00.00– OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDO OU D.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços, celebrado entre Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa **PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME** CNPJ: 05.159.591/0001-68 representada por CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, RG: 2042.173/SSP/GO, CPF: 336.137.371-91, residente e domiciliado Rua Maria Silva, Lote 10, QD 74, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Go, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

Onde se lê:

Item	4583 Código	PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS CNPJ: 05.159.591/0001-68 RUA SAO PAULO, 39 - MEDEIROS, RIO VERDE - GO, CEP: 75902-140 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	196.004.736	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM TIPO ESPATULA 1,50 CM 2 MM Marca: THEOTO	UNIDA	3000	3,90	11.700,00
10	196.004.737	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 1000ML Marca: VICPHARMA	UNIDA	60	9,15	549,00
11	196.003.735	AGUA PARA AUTOCLAVE DE 5 LITROS Marca: CINORD	UNIDA	50	14,00	700,00
16	196.004.738	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFACETADO CONECTOR EM PLASTICO LUER PROTETOR PLASTICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,09	1.350,00
17	196.004.739	AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFACETADO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER PROTETOR PLASTICO ESTÉRIL DESCARTAVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	8000	0,09	720,00
20	196.003.743	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,09	1.350,00
21	196.003.746	AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,09	1.350,00
22	196.003.747	ALCOOL A 70% 1000ML Marca: J FERES	UNIDA	1000	5,50	5.500,00

23	196.001.757	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GEL UNIDADE COM 500ML Marca: CINORD	UNIDA	24	14,50	348,00
24	196.003.501	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GL LIQUIDO C/ 1000 ML Marca: CINORD	UNIDA	60	14,50	870,00
25	196.004.740	ALCOOL GEL 500 ML Marca: CINORD	UNIDA	100	11,00	1.100,00
26	196.003.749	ALCOOL IODADO 1000ML Marca: VICPHARMA	UNIDA	30	45,00	1.350,00
27	196.004.741	ALGODAO HIDROFILO EM ROLO ALVEJADO PURIFICADO ISENTO DE IMPUREZAS NAO ESTERIL 500 GR Marca: POLARFIX	UNIDA	200	1,50	300,00
28	196.004.742	ALGODAO ORTOPÉDICO EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRÚ 10CMX100CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	500	1,20	600,00
30	196.004.724	ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 20CM X 100 CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	503	1,50	754,50
31	196.003.753	ALMONOTOLIA 250ML Marca: JP	UNIDA	100	3,50	350,00
32	196.003.754	ALMONOTOLIA 500ML Marca: JP	UNIDA	100	4,20	420,00
33	292.001.010	ALMOTOLIA PLAST 500ML Marca: JP	UNIDA	5	4,20	21,00
34	203.001.717	AMBU TAM. 3 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	2	235,00	470,00
37	196.003.584	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, DIGITAL, PORTÁTIL, PULSO DE 13,5 A 19,5CM TAMANHO ADULTO PADRÃO, MEMÓRIA C/DATA E HORA 30 RESULTADOS, ESTOJO,ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS Marca: G TECH	UNIDA	2	120,00	240,00
43	196.003.755	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA Marca: MB TEXTIL	UNIDA	1000	1,75	1.750,00
44	196.003.756	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA Marca: POLARFIX	UNIDA	1000	2,75	2.750,00
45	196.003.757	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA Marca: POLARFIX	UNIDA	1000	4,75	4.750,00
46	196.004.717	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	36	0,70	25,20
47	196.004.726	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	36	1,24	44,64
48	196.003.761	AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, BRANCA, TAMANHO UNICO TNT 100% POLIPROPILENO Marca: ANADONA	UNIDA	100	24,50	2.450,00
49	203.001.648	AVENTAL PLUMBIFERO MODELO PADRAO FEMININO FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO E ACABAMENTO EM DEBLUM PROTECAO INTERNA COM BORRACHA PLUMBIFERA FLEXIVEL DE EQUIVALENCIA DE 0,25MM B E 0,50MM B. NA COR VERDE OU CINZA MEDINDO 100X0,60 COM ABERTURA NAS COSTAS Marca: ANADONA	UNIDA	2	25,00	50,00

59	196.000.002	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL 80MMX30MM PARA ELETRO CARDIOGRAMA EGGIZS Marca: ECAFIX	UNIDA	30	14,00	420,00
60	203.001.689	BOBINA DE PAPEL ULTRA SOM UPP-110HG (110MMx18M) PARA IMPRESSORA VIDEO GRAPHIC PRINTER UP-895CE CX C 10 Marca: ULSTAR	CAIXA	3	100,00	300,00
61	196.003.527	BOBINA PAPEL TERMOSSENSIVEL 80MM X 30 MPARA ELETROCARDIOGRAFO Marca: DARU	UNIDA	10	14,00	140,00
62	196.003.764	BOLSA COLETORA DE URINA (SIST. FECHADO) Marca: SOLIDOR	UNIDA	200	4,00	800,00
67	196.003.493	CABO BISTURI ACO INOXIDAVEL 7 17 CM Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	11,00	22,00
68	196.004.416	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 4, CIRURGIA Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	11,00	22,00
69	203.000.019	CABO BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº3, 12 CM Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	11,00	22,00
75	196.004.747	CAMPO OPERATÓRIO TECIDO 100% ALGODÃO COM FIO RADIOPACO 45 CM 50 CM 15 FIOS/CM2 ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK BRANCA 4 CAMADAS CANTOS ARREDONDADOS CADARÇO DUPLO MINIMO 18 CM Marca: MB TEXTIL	PACOT	6000	75,00	450.000,00
88	196.003.774	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	100	0,96	96,00
89	196.003.775	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,96	2.304,00
90	196.003.776	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,96	2.304,00
91	196.003.777	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,96	2.304,00
92	196.003.778	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLASTICO ATOXICO, SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, Nº 8, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: MEDSONDA	UNIDA	500	1,25	625,00
93	196.003.779	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MEDICO, TIPO OCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, NEONATAL/INFANTIL, A PROVA DE DEFORMACAO E TORCAO,2,10M, CONECTOR UNIVERSAL Marca: MEDSONDA	UNIDA	500	1,10	550,00
95	196.003.781	CLAMP, PVC RIGIDO, UMBILICAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: ADLIN	UNIDA	100	0,44	44,00
98	196.003.782	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 0,5%, SOLUCAO ALCOOLICA Marca: VICPHARMA	LITRO	500	14,00	7.000,00
99	196.003.783	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 4%, DEGERMANTE	LITRO	500	34,50	17.250,00

		1000ML Marca: VICPHARMA				
100	196.003.784	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, SOLUCAO TOPICA Marca: VICPHARMA	LITRO	500	44,00	22.000,00
101	196.003.785	CLORI RIO 2,5% DE 5 LITROS Marca: CINORD	LITRO	10	18,00	180,00
102	203.000.049	COLAR CERVICAL POLIETILENO DOBRAVEL PLANO E ADULTO VELCRO COM 5CM, PEQUENO, PRE-HOSPITALAR PROTECAO DA COLUNA CERVICAL JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	2	28,00	56,00
103	196.003.786	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	15	28,00	420,00
104	196.003.787	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, MEDIO, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	25	11,00	275,00
105	196.003.788	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	25	11,00	275,00
106	196.003.789	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRANDE, PRE-HOSPITALAR, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR Marca: POLARFIX	UNIDA	22	11,00	242,00
107	196.003.790	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, MEDIO, PRE-HOSPITALAR, PROTECAO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	12	11,00	132,00
108	196.003.849	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, PEQUENO PRE-HOSPITALAR, PROTECAO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	10	11,00	110,00
114	196.003.791	COLETE IMOBILIZADOR TIPO KED. TAMANHO UNICO Marca: MEDIX	UNIDA	3	320,00	960,00
115	196.004.725	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTAVEL PCT C/ 05 UNDS Marca: MB TEXTIL	UNIDA	12	14,00	168,00
116	196.004.750	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTAVEL Marca: MB TEXTIL	PACOT	100	18,00	1.800,00
117	203.000.055	CONJUNTO MASCARAS E AMBU PARA VENTILAÇÃO Marca: ADVANTIVE	UNIDA	3	240,00	720,00
123	258.004.300	DECAPHOS H-30 500ML (PRODUTO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS DE ACO INOX) Marca: KELLDRIN	UNIDA	20	120,00	2.400,00
124	258.004.301	DESCARTEX (P/ PERFURA CORTANTE) 20 LITROS Marca: DESCARBOX	UNIDA	400	4,30	1.720,00
125	196.003.795	DESENCROSTANTE RIO 93 Marca: CINORD	PACOT	10	27,80	278,00
126	196.003.796	DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE Marca: KELLDRIN	UNIDA	10	120,00	1.200,00
132	196.003.798	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 2, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	13,00	312,00
133	196.003.799	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 3, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	13,00	312,00

134	196.003.800	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 4, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	13,00	312,00
135	196.003.801	DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº 28, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	8	13,00	104,00
136	196.003.802	DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº30, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	8	13,00	104,00
137	196.003.803	ELETRODOS CARDIACO PACOTE COM 50 UND Marca: DESCARPACK	UNIDA	500	16,00	8.000,00
142	196.003.807	EQUIPO, DE INFUSAO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, BURETA RIGIDA C/ALCA, C/INJETOR, MIN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, FOTOSSENSIVEL, ESTERIL,DESCARTAVEL Marca: VITALGOLD	UNIDA	1000	1,10	1.100,00
144	196.003.809	ESCOVA DEGERMACAO, COM CLOREXIDINA À 2%, EST ERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE Marca: VICPHARMA	UNIDA	400	4,80	1.920,00
145	196.003.810	ESCOVA DEGERMACAO, COM PVP À 10% IODADO À 1%, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE Marca: VICPHARMA	UNIDA	200	4,80	960,00
146	196.004.754	ESFIGMOMANOMETRO ANALÓGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	80,00	800,00
147	196.004.755	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO EM METAL ADULTO OBESO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	80,00	800,00
148	196.004.756	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO EM VELCRO INFANTIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	110,00	1.100,00
149	196.004.757	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE BRAÇADEIRA NYLON 15X68 CM Marca: SOLIDOR	UNIDA	20	110,00	2.200,00
150	258.003.496	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE DIGITAL Marca: G TECH	UNIDA	10	150,00	1.500,00
151	203.000.051	ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, ADULTO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	84,00	840,00
152	196.003.586	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	84,00	840,00
153	196.003.814	ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	5	84,00	420,00
154	196.004.694	ESPARADRAPO 100MM 4,50M IMPERMEÁVEL 1FACE MASSA ADESIVA ZNO RESISTENTE BRNACA TECIDO EM ALGODÃO Marca: CIEX	UNIDA	400	8,50	3.400,00
155	196.003.816	ESPARADRAPO MICROPOROSA 5 CM X 10M Marca: CIEX	UNIDA	400	8,50	3.400,00
156	196.003.678	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO Marca: CIEX	UNIDA	120	8,50	1.020,00
161	196.003.585	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, "Y"	UNIDA	20	25,00	500,00

		SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICONE ANATÔMICAS, HASTE LEVE, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIAFRAGMA,CAMPÂNULA Marca: SOLIDOR				
166	196.002.845	ETER ALCOOLIZADO 500MG (LICORDE HOFFMAN) Marca: VICPHARMA	LITRO	10	18,00	180,00
167	196.004.758	FILME PARA RAIO X 18 CM 24 CM Marca: IBF	UNIDA	2000	130,00	260.000,00
168	196.004.759	FILME PARA RAIO X 35 CM 35 CM Marca: IBF	UNIDA	2000	360,00	720.000,00
169	196.004.760	FIO CATGUT CROMADO CIRURGICO N 03 COM AGULHA CILIDRICA DE 3 Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
170	196.004.761	FIO DE SUTURA ALGODÃO TORCIDO 2-0 AZUL/PRETO 45 CM COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 4,0 CM ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
171	196.003.825	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 0-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
172	196.003.826	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 1-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,76	331,20
173	196.003.828	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 3-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
174	196.003.829	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 4-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,70	324,00
176	196.003.831	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
177	196.003.832	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
178	196.003.833	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
179	196.003.834	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
180	196.003.835	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 5-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
181	196.003.836	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
182	196.003.837	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
183	196.003.838	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
184	196.003.839	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0 COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
185	196.003.840	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
189	196.003.845	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0,	UNIDA	240	2,00	480,00

		PRETA, 75 CM, COM AGULHA, RETA, 6 CM, ESTERIL Marca: SHALON				
190	196.003.844	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	240	2,30	552,00
191	196.003.846	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,10	252,00
192	196.003.847	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,30	276,00
193	196.003.848	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,30	276,00
196	261.001.564	FITA HOSPITALAR 19X19 CM Marca: CIEX	UNIDA	200	3,70	740,00
198	196.003.854	FIXADOR E REFORCADO PARA 20 LITRO 946ML Marca: IBF	UNIDA	20	315,00	6.300,00
199	203.000.050	FLUXOMETRO 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VALVULA DE AGULHA DE LATAO CROMADO Marca: PROTEC	UNIDA	5	0,00	0,00
200	196.003.530	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO Marca: PROTEC	UNIDA	10	90,00	900,00
205	196.003.497	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA UND C/ 5LTS Marca: MULTIGEL	UNIDA	24	29,00	696,00
206	196.003.859	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA GALAO Marca: MULTIGEL	UNIDA	20	9,60	192,00
208	196.003.861	GORRO DESCARTAVEL, NAO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXICA, INODORA, UNISSEX PCT C/ 100 Marca: ANADONA	UNIDA	300	0,14	42,00
218	196.003.868	KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO ADULTO Marca: ADVANTIVE	UNIDA	4	16,40	65,60
219	196.003.869	KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO INFANTIL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	4	16,40	65,60
220	196.003.870	KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) ADULTO Marca: DARU	UNIDA	20	7,10	142,00
221	196.003.871	KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) INFANTIL Marca: DARU	UNIDA	50	7,10	355,00
224	258.003.542	LAMINA DE BISTURI N 11 Marca: advantive	UNIDA	200	30,00	6.000,00
225	203.001.412	LAMINA DE BISTURI N 12 Marca: ADVANTIVE	CAIXA	2	30,00	60,00
226	258.003.544	LAMINA DE BISTURI N 15 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	30,00	6.000,00
227	258.003.545	LAMINA DE BISTURI N 23 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	30,00	6.000,00
228	258.003.546	LAMINA DE BISTURI N 24 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	30,00	6.000,00
230	196.000.031	LENCOL DESC 0,70X0,50 PAPEL ROLO Marca: ECOPEL	UN	100	10,00	1.000,00
237	196.003.882	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	1,60	320,00
238	196.003.879	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/	UNIDA	100	1,60	160,00

		ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX				
239	196.003.880	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7 0, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	1,60	320,00
240	196.003.881	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO ORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	1,60	320,00
242	196.004.627	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME PEQUENO LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL ESTERIL ATOXICA AMBIDESTRA DESC FORMATO ANATOMICO RESISTENTE A TRACAO CX C/ 100 Marca: MEDIX	CAIXA	50	27,00	1.350,00
243	196.004.749	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, EXTRA PEQUENA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,27	2.700,00
244	196.004.751	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,27	2.700,00
245	196.003.886	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	1,60	16.000,00
246	196.003.587	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME,MEDIA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO COM 100 UNDS Marca: MEDIX	CAIXA	10000	25,00	250.000,00
247	196.003.339	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO G Marca: MEDIX	UNIDA	100	0,27	27,00
248	196.003.337	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO M Marca: MEDIX	UNIDA	300	0,27	81,00
249	196.003.336	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO P Marca: MEDIX	UNIDA	200	0,27	54,00
250	196.003.340	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO XP Marca: MEDIX	UNIDA	50	0,28	14,00
254	196.003.893	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 10 CM, 15 M Marca: MS	UNIDA	100	17,00	1.700,00
255	196.003.894	MASCARA DESCARTAVEL (DUPLA BAXTER) Marca: MEDIX	UNIDA	2500	0,14	350,00
256	196.003.446	MASCARA DESCARTAVEL TIRAS ELASTICA COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO PROTECAO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE BFE 99 % PARA	CAIXA	5	7,80	39,00

		PARTICULAS 0,1 MICRON CX C/ 100 UND Marca: DESCARPACK				
262	203.001.740	MONITOR DIGITAL OU PRESSAO ARTERIAL BP3AA11 COM PILHAS AA FAIXA DE MEDICAO 30-280 MMHG PULSACAO 40 - 200BPM Marca: G TECH	UNIDA	4	140,00	560,00
267	196.003.895	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR Marca: DANNY	UNIDA	4	4,30	17,20
268	196.003.461	OTOSCOPIO CLINICO COM 05 ESPECULO REUTILIZAVEIS ESTOJO EM NYLON Marca: MD	UNIDA	3	380,00	1.140,00
269	203.000.016	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL (BOLSO) Marca: BIC	UNIDA	3	200,00	600,00
271	196.003.897	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 100X100 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: POLARFIX	UNIDA	10000	0,30	3.000,00
272	196.004.753	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 20 X 20 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: POLARFIX	UNIDA	10000	0,50	5.000,00
274	196.003.899	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 50 X 50 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: CIEX	UNIDA	10000	3,80	38.000,00
275	196.003.900	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONOGRAFO, TERMOSSENSIVEL, 20 MM, 110 MM, SONY UPP-110 HA Marca: DARU	UNIDA	8	33,00	264,00
276	196.003.086	PAPEL PARA ULTRASSON TYPE V (HIGH GLOSSY) UPP - 110HG 110MMX18 Marca: ULSTAR	UNIDA	10	100,00	1.000,00
281	196.003.273	PINCA ALLIS 23CM Marca: WELDON	UNIDA	2	48,00	96,00
282	196.003.272	PINCA ALLIS 5X6 DENTES 18 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	72,00	144,00
283	196.003.905	PINCA AUXILIAR JACARE Marca: WELDON	UNIDA	2	72,00	144,00
284	196.003.274	PINCA BABCOCK 16CM Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
285	196.003.275	PINCA BABCOCK 20CM Marca: WELDON	UNIDA	2	66,00	132,00
286	196.003.276	PINCA BACKHAUS 13CM Marca: WELDON	UNIDA	2	30,00	60,00
287	196.003.477	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ADSON COM DENTE 18 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
288	196.003.484	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ALCA DIATERMICA COMPLETA PONTA Marca: WELDON	UNIDA	2	64,00	128,00
289	196.003.471	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ALLIS 15 CM 5X6 DENTES Marca: WELDON	UNIDA	2	38,00	76,00
291	196.003.475	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14 CM CLAMP Marca: WELDON	UNIDA	2	32,00	64,00
292	196.003.481	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14CM CIRURGIA EM GERAL Marca: WELDON	UNIDA	2	32,00	64,00
294	196.003.476	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL DENTE DE RATO 14,50 CM ANATOMICA Marca: WELDON	UNIDA	2	12,00	24,00
295	196.003.474	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL DISSECCAO COM VIDEA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	50,00	100,00
296	196.003.479	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	44,00	88,00
297	196.003.478	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 16 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	44,00	88,00
298	196.003.482	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HEMOSTATICA CURVA 14 CM CLAM Marca: WELDON	UNIDA	2	53,00	106,00
299	196.003.468	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY CURVA 14 CM COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	30,00	60,00
300	196.003.470	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY RETA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	32,00	64,00
301	196.003.473	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KOCHER CURVA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	41,00	82,00

302	196.003.469	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ROCHESTER PEAN RETA 16 CM, COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	42,00	84,00
303	203.000.017	PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, ROCHESTER PEAN, CURVA, 16 CM, COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
304	203.000.018	PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECÇÃO, 16 CM, COM DENTES Marca: WELDON	UNIDA	2	18,00	36,00
305	196.003.279	PINCA COLLIN C/PTA FORMA DE ANEL 16CM Marca: WELDON	UNIDA	2	66,00	132,00
306	196.003.278	PINCA COLLIN RETA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	100,00	200,00
307	196.003.305	PINCA DISSECCAO ADSON C/SERRILHA 12CM Marca: WELDON	UNIDA	2	16,00	32,00
308	196.003.270	PINCA DISSECCAO ADSON CURVA HEMOSTATICA 18CM Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
309	203.001.695	PINCA DISSECCAO ANATOMICA COM SERRILHA 20 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	26,00	52,00
310	196.003.311	PINCA DISSECCAO C/DENTE 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	34,00	68,00
311	196.003.301	PINCA DOYEN ATRAUMATICA RETA 21CM Marca: WELDON	UNIDA	2	96,00	192,00
312	196.003.280	PINCA DUVAL 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	100,00	200,00
313	196.003.282	PINCA FOERSTER CURVA C/SERRILHA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	64,00	128,00
314	196.003.281	PINCA FOERSTER RETA C/SERRILHA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	62,00	124,00
315	203.001.649	PINCA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA COM SERRILHA HEMOSTATICA 12CM Marca: WELDON	UNIDA	2	29,00	58,00
320	196.003.290	PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 22CM Marca: WELDON	UNIDA	2	100,00	200,00
321	196.003.291	PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	178,00	356,00
322	203.001.668	PINCA KOCHER R. OCHSNER RETA COM DENTE 22CM Marca: 'WELDON	UNIDA	2	102,00	204,00
323	196.003.288	PINCA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM Marca: WELDON	UNIDA	2	118,00	236,00
324	196.003.292	PINCA MIXTER-BABY 14CM Marca: WELDON	UNIDA	2	34,00	68,00
325	203.001.666	PINCA MIXTER 23 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	68,00	136,00
328	196.003.304	PINCA MOYNIHAN CURVA 21 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	76,00	152,00
331	196.003.485	PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 14 CM COM PONTA DE VIDEA Marca: 'WELDON	UNIDA	2	39,00	78,00
332	196.003.487	PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 16 CM DELICADO Marca: WELDON	UNIDA	2	40,00	80,00
333	196.003.486	PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 18 CM COM PONTA Marca: WELDON	UNIDA	2	39,00	78,00
334	196.003.314	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
339	196.003.912	PRO-PE DESCARTAVEL Marca: ANADONA	UNIDA	5000	0,10	500,00
341	196.003.914	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO HOSPITALAR Marca: VICPHARMA	UNIDA	10	45,00	450,00
343	196.003.917	SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LATICO Marca: CINORD	UNIDA	20	45,00	900,00
344	196.003.918	SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE Marca: FENIX	UNIDA	20000	0,60	12.000,00
345	196.003.919	SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, RESINA TERMOPLASTICA Marca: FENIX	UNIDA	20000	0,60	12.000,00

346	196.003.920	SCALP N 19 Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	0,28	84,00
347	196.003.921	SCALP N 23 Marca: SOLIDOR	UNIDA	700	0,28	196,00
348	196.003.922	SCALP N 25 Marca: SOLIDOR	UNIDA	700	0,28	196,00
349	196.003.923	SCALP N 27 Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	0,28	84,00
352	196.003.924	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	5000	0,35	1.750,00
354	196.003.926	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 20 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	20000	0,70	14.000,00
355	196.003.927	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 3 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	10000	0,32	3.200,00
356	196.003.928	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 5 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	10000	0,36	3.600,00
389	196.003.961	SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 8, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTAVEL,ESTERIL,APIROGENICA Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	0,70	14,00
390	196.003.962	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
391	196.003.963	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
392	196.003.964	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
393	196.003.965	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL	UNIDA	20	4,00	80,00

		Marca: ADVANTIVE				
394	196.003.966	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
395	196.003.967	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
396	196.003.968	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
397	196.003.969	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 6, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
398	196.003.970	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
405	258.003.599	TALA FLEXIVEL PEQUENA Marca: POLARFIX	UNIDA	3	29,00	87,00
406	203.001.716	TALA MOLDAVEL G Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
407	203.001.739	TALA MOLDAVEL M Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
408	203.001.713	TALA MOLDAVEL P Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
414	196.003.974	TERMOMETRO CLINICO, VIDRO, 35 A 42 ¿C, ESCALA NUMERICA SOBRE COLUNA DE MERCURIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, GRADUACAO 0,1 ¿C Marca: G TECH	UNIDA	100	11,00	1.100,00
416	196.003.488	TESOURA ACO INOXIDAVEL 15 CM RETA METZEMBAUM Marca: WELDON	UNIDA	2	28,00	56,00
417	196.003.489	TESOURA ACO INOXIDAVEL 17 CM CURTA MAYO STILLE Marca: WELDON	UNIDA	2	36,00	72,00
418	196.003.975	TESOURA DE METZEMBAUM 18 CM RETA Marca: WELDON	UNIDA	2	36,00	72,00
419	196.003.320	TESOURA MAYO-HARRINGTON RETA 22CM Marca: WELDON	UNIDA	2	73,00	146,00
421	196.003.330	TESOURA RETA COM PONTA ROMBA Marca: WELDON	UNIDA	2	53,00	106,00
428	196.003.978	TREEWAE TORNEIRA COM 3 VIAS Marca: SOLIDOR	UNIDA	4000	1,00	4.000,00
429	196.003.979	TUBO DE SILICONE Marca: KINNER	UNIDA	100	200,00	20.000,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

445	203.000.061	TUBO HOSPITALAR LATEX NARUTAL Nº 204 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	100,00	1.500,00
446	203.000.060	TUBO HOSPITALAR LATEX NATURAL Nº 203 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	70,00	1.050,00
447	203.000.062	TUBO HOSPITALAR LATEX NATURAL Nº 205 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	190,00	2.850,00
448	203.000.059	TUBO HOSPITALAR LATEX Nº 201 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	48,00	720,00
449	203.000.058	TUBO HOSPITALAR, LATEX NATURAL Nº 200 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	40,00	600,00
457	292.001.118	VASILINA LIQUIDA Marca: CINORD	LITRO	10	28,00	280,00
		Total do Proponente				2.027.709,94

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

Leia-se:

Item	4583 Código	PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS CNPJ: 05.159.591/0001-68 RUA SAO PAULO, 39 - MEDEIROS, RIO VERDE - GO, CEP: 75902-140 Telefone: (64)3018-2571Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	196.004.736	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM TIPO ESPATULA 1,50 CM 2 MM Marca: THEOTO	UNIDA	3000	3,18	9.540,00
10	196.004.737	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 1000ML Marca: VICPHARMA	UNIDA	60	5,03	301,80
11	196.003.735	AGUA PARA AUTOCLAVE DE 5 LITROS Marca: CINORD	UNIDA	50	12,69	634,50
16	196.004.738	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFACETADO CONECTOR EM PLASTICO LUER PROTETOR PLASTICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,08	1.200,00
17	196.004.739	AGULHA HIPODÉRMICA 30X7 CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO BISEL CURTO TRIFACETADO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER PROTETOR PLASTICO ESTÉRIL DESCARTAVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	8000	0,08	640,00
20	196.003.743	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,08	1.200,00
21	196.003.746	AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, PROTETOR PLASTICO, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: SOLIDOR	UNIDA	15000	0,08	1.200,00
22	196.003.747	ALCOOL A 70% 1000ML Marca: J FERES	UNIDA	1000	5,22	5.220,00
23	196.001.757	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GEL UNIDADE COM 500ML Marca: CINORD	UNIDA	24	5,73	137,52

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

Rua Antônio João nº 156- Centro - CEP 78.613-000- Ribeiraozinho - MT
fone 0**66 3415-1207

24	196.003.501	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% GL LIQUIDO C/ 1000 ML Marca: CINORD	UNIDA	60	5,81	348,60
25	196.004.740	ALCOOL GEL 500 ML Marca: CINORD	UNIDA	100	5,60	560,00
26	196.003.749	ALCOOL IODADO 1000ML Marca: VICPHARMA	UNIDA	30	11,37	341,10
27	196.004.741	ALGODAO HIDROFILO EM ROLO ALVEJADO PURIFICADO ISENTO DE IMPUREZAS NAO ESTERIL 500 GR Marca: POLARFIX	UNIDA	200	1,50	300,00
28	196.004.742	ALGODAO ORTOPÉDICO EM MANTAS EM FIBRA DE ALGODAO CRÚ 10CMX100CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	500	1,20	600,00
30	196.004.724	ALGODAO ORTOPEDICO EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODAO CRU, 20CM X 100 CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	503	1,50	754,50
31	196.003.753	ALMONOTOLIA 250ML Marca: JP	UNIDA	100	3,50	350,00
32	196.003.754	ALMONOTOLIA 500ML Marca: JP	UNIDA	100	3,13	313,00
33	292.001.010	ALMOTOLIA PLAST 500ML Marca: JP	UNIDA	5	3,13	15,65
34	203.001.717	AMBU TAM. 3 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	2	152,50	305,00
37	196.003.584	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, DIGITAL, PORTÁTIL, PULSO DE 13,5 A 19,5CM TAMANHO ADULTO PADRÃO, MEMÓRIA C/DATA E HORA 30 RESULTADOS, ESTOJO,ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS Marca: G TECH	UNIDA	2	120,00	240,00
43	196.003.755	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA Marca: MB TEXTIL	UNIDA	1000	1,75	1.750,00
44	196.003.756	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA Marca: POLARFIX	UNIDA	1000	2,75	2.750,00
45	196.003.757	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, 20 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA Marca: POLARFIX	UNIDA	1000	4,75	4.750,00
46	196.004.717	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	36	0,70	25,20
47	196.004.726	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: POLARFIX	UNIDA	36	1,24	44,64
48	196.003.761	AVENTAL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELASTICO, BRANCA, TAMANHO UNICO TNT 100% POLIPROPILENO Marca: ANADONA	UNIDA	100	7,78	778,00
49	203.001.648	AVENTAL PLUMBIFERO MODELO PADRAO FEMININO FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO E ACABAMENTO EM DEBLUM PROTECAO INTERNA COM BORRACHA PLUMBIFERA FLEXIVEL DE EQUIVALENCIA DE 0,25MM B E 0,50MM B. NA COR VERDE OU CINZA MEDINDO 100X0,60 COM ABERTURA NAS COSTAS Marca: ANADONA	UNIDA	2	25,00	50,00
59	196.000.002	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL 80MMX30MM PARA ELETRO CARDIOGRAMA EGGIZS Marca: ECAFIX	UNIDA	30	14,00	420,00
60	203.001.689	BOBINA DE PAPEL ULTRA SOM UPP-110HG (110MMx18M) PARA IMPRESSORA VIDEO GRAPHIC PRINTER UP-895CE CX C 10 Marca: ULSTAR	CAIXA	3	16,66	49,98

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

61	196.003.527	BOBINA PAPEL TERMOSSENSIVEL 80MM X 30 MPARA ELETROCARDIOGRAFO Marca: DARU	UNIDA	10	10,42	104,20
62	196.003.764	BOLSA COLETORA DE URINA (SIST. FECHADO) Marca: SOLIDOR	UNIDA	200	2,45	490,00
67	196.003.493	CABO BISTURI ACO INOXIDAVEL 7 17 CM Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	11,00	22,00
68	196.004.416	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 4, CIRURGIA Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	10,60	21,20
69	203.000.019	CABO BISTURI, AÇO INOXIDAVEL, Nº3, 12 CM Marca: PROFESSIONAL	UNIDA	2	8,38	16,76
75	196.004.747	CAMPO OPERATÓRIO TECIDO 100% ALGODÃO COM FIO RADIOPACO 45 CM 50 CM 15 FIOS/CM2 ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK BRANCA 4 CAMADAS CANTOS ARREDONDADOS CADARÇO DUPLO MINIMO 18 CM Marca: MB TEXTIL	PACOT	6000	12,40	74.400,00
88	196.003.774	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	100	0,92	92,00
89	196.003.775	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,66	1.584,00
90	196.003.776	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,86	2.064,00
91	196.003.777	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24 G, PERIFERICO, SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL, ESTERIL, RADIOPACO, AG. ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO Marca: SOLIDOR	UNIDA	2400	0,96	2.304,00
92	196.003.778	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLASTICO ATOXICO, SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, Nº 8, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: MEDSONDA	UNIDA	500	1,08	540,00
93	196.003.779	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXIVEL GRAU MEDICO, TIPO OCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, NEONATAL/INFANTIL, A PROVA DE DEFORMACAO E TORCAO,2,10M, CONECTOR UNIVERSAL Marca: MEDSONDA	UNIDA	500	0,92	460,00
95	196.003.781	CLAMP, PVC RIGIDO, UMBILICAL, ATOXICO, HIPOALERGENICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: ADLIN	UNIDA	100	0,44	44,00
98	196.003.782	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 0,5%, SOLUCAO ALCOOLICA Marca: VICPHARMA	LITRO	500	14,00	7.000,00
99	196.003.783	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 4%, DEGERMANTE 1000ML Marca: VICPHARMA	LITRO	500	23,50	11.750,00
100	196.003.784	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, SOLUCAO TOPICA Marca: VICPHARMA	LITRO	500	16,15	8.075,00
101	196.003.785	CLORI RIO 2,5% DE 5 LITROS Marca: CINORD	LITRO	10	17,00	170,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

102	203.000.049	COLAR CERVICAL POLIETILENO DOBRAVEL PLANO E ADULTO VELCRO COM 5CM, PEQUENO, PRE-HOSPITALAR PROTECAO DA COLUNA CERVICAL JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	2	15,17	30,34
103	196.003.786	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, GRANDE, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	15	12,75	191,25
104	196.003.787	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, MEDIO, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	25	11,00	275,00
105	196.003.788	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, COM REFORCO Marca: POLARFIX	UNIDA	25	11,00	275,00
106	196.003.789	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRANDE, PRE-HOSPITALAR, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR Marca: POLARFIX	UNIDA	22	11,00	242,00
107	196.003.790	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, MEDIO, PRE-HOSPITALAR, PROTECAO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	12	11,00	132,00
108	196.003.849	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRAVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5CM, PEQUENO PRE-HOSPITALAR, PROTECAO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR E E Marca: POLARFIX	UNIDA	10	11,00	110,00
114	196.003.791	COLETE IMOBILIZADOR TIPO KED. TAMANHO UNICO Marca: MEDIX	UNIDA	3	259,23	777,69
115	196.004.725	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTAVEL PCT C/ 05 UNDS Marca: MB TEXTIL	UNIDA	12	13,40	160,80
116	196.004.750	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTAVEL Marca: MB TEXTIL	PACOT	100	10,46	1.046,00
117	203.000.055	CONJUNTO MASCARAS E AMBU PARA VENTILAÇÃO Marca: ADVANTIVE	UNIDA	3	225,00	675,00
123	258.004.300	DECAPHOS H-30 500ML (PRODUTO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS DE ACO INOX) Marca: KELLDRIN	UNIDA	20	72,04	1.440,80
124	258.004.301	DESCARTEX (P/ PERFURA CORTANTE) 20 LITROS Marca: DESCARBOX	UNIDA	400	3,98	1.592,00
125	196.003.795	DESENCROSTANTE RIO 93 Marca: CINORD	PACOT	10	27,80	278,00
126	196.003.796	DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE Marca: KELLDRIN	UNIDA	10	65,00	650,00
132	196.003.798	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 2, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	4,93	118,32
133	196.003.799	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 3, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	2,48	59,52
134	196.003.800	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº 4, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	24	2,79	66,96
135	196.003.801	DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº 28, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	8	7,94	63,52

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

136	196.003.802	DRENO TORACICO, EM PVC ATOXICO, TRANSPARENTE, SILICONIZADO, COM FIO RADIOPACO, Nº30, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: MEDSHARP	UNIDA	8	8,07	64,56
137	196.003.803	ELETRODOS CARDIACO PACOTE COM 50 UND Marca: DESCARPACK	UNIDA	500	13,00	6.500,00
142	196.003.807	EQUIPO, DE INFUSAO, PVC CRISTAL, MIN. 120 CM, CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, BURETA RIGIDA C/ALCA, C/INJETOR, MIN.150 ML, MICROGOTAS, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA, FOTOSSENSIVEL, ESTERIL,DESCARTAVEL Marca: VITALGOLD	UNIDA	1000	0,87	870,00
144	196.003.809	ESCOVA DEGERMACAO, COM CLOREXIDINA À 2%, EST ERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE Marca: VICPHARMA	UNIDA	400	2,84	1.136,00
145	196.003.810	ESCOVA DEGERMACAO, COM PVP À 10% IODADO À 1%, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE Marca: VICPHARMA	UNIDA	200	2,84	568,00
146	196.004.754	ESFIGMOMANOMETRO ANALÓGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	18,00	180,00
147	196.004.755	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO EM METAL ADULTO OBESO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	73,68	736,80
148	196.004.756	ESFIGMOMANOMETRO ANALOGICO ANEROIDE DE BRAÇO ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO EM VELCRO INFANTIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	86,75	867,50
149	196.004.757	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE BRAÇADEIRA NYLON 15X68 CM Marca: SOLIDOR	UNIDA	20	80,00	1.600,00
150	258.003.496	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE DIGITAL Marca: G TECH	UNIDA	10	119,90	1.199,00
151	203.000.051	ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, ADULTO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	63,50	635,00
152	196.003.586	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO Marca: SOLIDOR	UNIDA	10	73,68	736,80
153	196.003.814	ESFIGMOMANOMETRO, ANALOGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATE 300 MMHG, BRACADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	5	84,00	420,00
154	196.004.694	ESPARADRAPO 100MM 4,50M IMPERMEÁVEL 1FACE MASSA ADESIVA ZNO RESISTENTE BRNACA TECIDO EM ALGODÃO Marca: CIEX	UNIDA	400	5,73	2.292,00
155	196.003.816	ESPARADRAPO MICROPOROSA 5 CM X 10M Marca: CIEX	UNIDA	400	6,26	2.504,00
156	196.003.678	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODAO Marca: CIEX	UNIDA	120	6,26	751,20
161	196.003.585	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, "Y" SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICONE ANATÔMICAS, HASTE LEVE, AJUSTE AUTOMÁTICO, DIAFRAGMA,CAMPÂNULA Marca: SOLIDOR	UNIDA	20	21,02	420,40
166	196.002.845	ETER ALCOOLIZADO 500MG (LICORDE HOFFMAN) Marca: VICPHARMA	LITRO	10	18,00	180,00
167	196.004.758	FILME PARA RAIO X 18 CM 24 CM Marca: IBF	UNIDA	2000	72,97	145.940,00
168	196.004.759	FILME PARA RAIO X 35 CM 35 CM Marca: IBF	UNIDA	2000	4,58	9.160,00
169	196.004.760	FIO CATGUT CROMADO CIRURGICO N 03 COM AGULHA CILIDRICA DE 3 Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

170	196.004.761	FIO DE SUTURA ALGODÃO TORCIDO 2-0 AZUL/PRETO 45 CM COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 4,0 CM ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
171	196.003.825	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 0-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
172	196.003.826	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 1-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,76	331,20
173	196.003.828	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 3-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,40	288,00
174	196.003.829	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 4-0, AZUL/PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,70	324,00
176	196.003.831	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
177	196.003.832	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
178	196.003.833	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 3-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
179	196.003.834	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
180	196.003.835	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 5-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
181	196.003.836	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
182	196.003.837	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
183	196.003.838	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
184	196.003.839	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0 COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
185	196.003.840	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 4-0, COMPR. MINIMO 70 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	5,50	660,00
189	196.003.845	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 75 CM, COM AGULHA, RETA, 6 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	240	2,00	480,00
190	196.003.844	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	240	2,30	552,00
191	196.003.846	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,10	252,00
192	196.003.847	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,19	262,80

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

193	196.003.848	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL Marca: SHALON	UNIDA	120	2,19	262,80
196	261.001.564	FITA HOSPITALAR 19X19 CM Marca: CIEX	UNIDA	200	3,04	608,00
198	196.003.854	FIXADOR E REFORCADO PARA 20 LITRO 946ML Marca: IBF	UNIDA	20	268,63	5.372,60
199	203.000.050	FLUXOMETRO 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, CORPO E VALVULA DE AGULHA DE LATAO CROMADO Marca: PROTEC	UNIDA	5	159,52	797,60
200	196.003.530	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO Marca: PROTEC	UNIDA	10	58,40	584,00
205	196.003.497	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA UND C/ 5LTS Marca: MULTIGEL	UNIDA	24	15,12	362,88
206	196.003.859	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA GALAO Marca: MULTIGEL	UNIDA	20	9,60	192,00
208	196.003.861	GORRO DESCARTAVEL, NAO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, ELASTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, UNICO, DESCARTAVEL, HIPOALERGENICA, ATOXICA, INODORA, UNISSEX PCT C/ 100 Marca: ANADONA	UNIDA	300	0,14	42,00
218	196.003.868	KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO ADULTO Marca: ADVANTIVE	UNIDA	4	13,00	52,00
219	196.003.869	KIT MASCARA DE VENTURY COMPLETO INFANTIL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	4	13,79	55,16
220	196.003.870	KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) ADULTO Marca: DARU	UNIDA	20	7,10	142,00
221	196.003.871	KIT P/ NEBULIZACAO (AEROSOL) INFANTIL Marca: DARU	UNIDA	50	6,39	319,50
224	258.003.542	LAMINA DE BISTURI N 11 Marca: advantive	UNIDA	200	22,67	4.534,00
225	203.001.412	LAMINA DE BISTURI N 12 Marca: ADVANTIVE	CAIXA	2	27,33	54,66
226	258.003.544	LAMINA DE BISTURI N 15 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	26,58	5.316,00
227	258.003.545	LAMINA DE BISTURI N 23 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	21,76	4.352,00
228	258.003.546	LAMINA DE BISTURI N 24 Marca: ADVANTIVE	UNIDA	200	24,15	4.830,00
230	196.000.031	LENCOL DESC 0,70X0,50 PAPEL ROLO Marca: ECOPEL	UN	100	10,00	1.000,00
237	196.003.882	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	0,99	198,00
238	196.003.879	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	UNIDA	100	1,60	160,00
239	196.003.880	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7 0, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	1,09	218,00
240	196.003.881	LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO ORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA Marca: MEDIX	PAR	200	0,97	194,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

242	196.004.627	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME PEQUENO LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL ESTERIL ATOXICA AMBIDESTRA DESC FORMATO ANATOMICO RESISTENTE A TRACAO CX C/ 100 Marca: MEDIX	CAIXA	50	16,65	832,50
243	196.004.749	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, EXTRA PEQUENA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,27	2.700,00
244	196.004.751	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	0,27	2.700,00
245	196.003.886	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, PEQUENA, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, DESCARTAVEL, ATOXICA, AMBIDESTRA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRACAO Marca: MEDIX	UNIDA	10000	1,60	16.000,00
246	196.003.587	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME,MEDIA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO,RESISTENTE À TRAÇÃO COM 100 UNDS Marca: MEDIX	CAIXA	10000	21,00	210.000,00
247	196.003.339	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO G Marca: MEDIX	UNIDA	100	0,27	27,00
248	196.003.337	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO M Marca: MEDIX	UNIDA	300	0,27	81,00
249	196.003.336	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO P Marca: MEDIX	UNIDA	200	0,27	54,00
250	196.003.340	LUVAS NITRILICAS CANULA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO XP Marca: MEDIX	UNIDA	50	0,28	14,00
254	196.003.893	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, ALGODAO, 10 CM, 15 M Marca: MS	UNIDA	100	8,34	834,00
255	196.003.894	MASCARA DESCARTAVEL (DUPLA BAXTER) Marca: MEDIX	UNIDA	2500	0,14	350,00
256	196.003.446	MASCARA DESCARTAVEL TIRAS ELASTICA COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICO PROTECAO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE BFE 99 % PARA PARTICULAS 0,1 MICRON CX C/ 100 UND Marca: DESCARPACK	CAIXA	5	6,80	34,00
262	203.001.740	MONITOR DIGITAL OU PRESSAO ARTERIAL BP3AA11 COM PILHAS AA FAIXA DE MEDICAO 30-280 MMHG PULSACAO 40 - 200BPM Marca: G TECH	UNIDA	4	112,35	449,40
267	196.003.895	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR Marca: DANNY	UNIDA	4	3,90	15,60
268	196.003.461	OTOSCOPIO CLINICO COM 05 ESPECULO REUTILIZAVEIS ESTOJO EM NYLON Marca: MD	UNIDA	3	360,00	1.080,00
269	203.000.016	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL (BOLSO) Marca: BIC	UNIDA	3	200,00	600,00
271	196.003.897	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 100X100 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: POLARFIX	UNIDA	10000	0,30	3.000,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

272	196.004.753	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 20 X 20 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: POLARFIX	UNIDA	10000	0,50	5.000,00
274	196.003.899	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1ª GERACAO, 50 X 50 CM, C/ COR, EM FOLHA Marca: CIEX	UNIDA	10000	2,25	22.500,00
275	196.003.900	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONOGRAFO, TERMOSSENSIVEL, 20 MM, 110 MM, SONY UPP-110 HA Marca: DARU	UNIDA	8	33,00	264,00
276	196.003.086	PAPEL PARA ULTRASSON TYPE V (HIGH GLOSSY) UPP - 110HG 110MMX18 Marca: ULSTAR	UNIDA	10	74,90	749,00
281	196.003.273	PINCA ALLIS 23CM Marca: WELDON	UNIDA	2	48,00	96,00
282	196.003.272	PINCA ALLIS 5X6 DENTES 18 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	72,00	144,00
283	196.003.905	PINCA AUXILIAR JACARE Marca: WELDON	UNIDA	2	72,00	144,00
284	196.003.274	PINCA BABCOCK 16CM Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
285	196.003.275	PINCA BABCOCK 20CM Marca: WELDON	UNIDA	2	66,00	132,00
286	196.003.276	PINCA BACKHAUS 13CM Marca: WELDON	UNIDA	2	30,00	60,00
287	196.003.477	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ADSON COM DENTE 18 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	40,22	80,44
288	196.003.484	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ALCA DIATERMICA COMPLETA PONTA Marca: WELDON	UNIDA	2	64,00	128,00
289	196.003.471	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ALLIS 15 CM 5X6 DENTES Marca: WELDON	UNIDA	2	28,31	56,62
291	196.003.475	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14 CM CLAMP Marca: WELDON	UNIDA	2	32,00	64,00
292	196.003.481	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL BACKHAUS 14CM CIRURGIA EM GERAL Marca: WELDON	UNIDA	2	32,00	64,00
294	196.003.476	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL DENTE DE RATO 14,50 CM ANATOMICA Marca: WELDON	UNIDA	2	11,16	22,32
295	196.003.474	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL DISSECCAO COM VIDEA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	29,36	58,72
296	196.003.479	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	33,76	67,52
297	196.003.478	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HALSTEAD MOSQUITO CURVA 16 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	44,00	88,00
298	196.003.482	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL HEMOSTATICA CURVA 14 CM CLAM Marca: WELDON	UNIDA	2	38,21	76,42
299	196.003.468	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY CURVA 14 CM COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	24,12	48,24
300	196.003.470	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KELLY RETA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	24,12	48,24
301	196.003.473	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL KOCHER CURVA 14 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	32,16	64,32
302	196.003.469	PINCA CIRURGICA ACO INOXIDAVEL ROCHESTER PEAN RETA 16 CM, COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	32,74	65,48
303	203.000.017	PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, ROCHESTER PEAN, CURVA, 16 CM, COM TRAVA Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
304	203.000.018	PINÇA CIRURGICA, AÇO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECÇÃO, 16 CM, COM DENTES Marca: WELDON	UNIDA	2	18,00	36,00
305	196.003.279	PINCA COLLIN C/PTA FORMA DE ANEL 16CM Marca: WELDON	UNIDA	2	66,00	132,00
306	196.003.278	PINCA COLLIN RETA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	63,54	127,08
307	196.003.305	PINCA DISSECCAO ADSON C/SERRILHA 12CM Marca: WELDON	UNIDA	2	16,00	32,00
308	196.003.270	PINCA DISSECCAO ADSON CURVA HEMOSTATICA 18CM Marca: WELDON	UNIDA	2	60,00	120,00
309	203.001.695	PINCA DISSECCAO ANATOMICA COM SERRILHA 20 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	26,00	52,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

310	196.003.311	PINCA DISSECCAO C/DENTE 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	34,00	68,00
311	196.003.301	PINCA DOYEN ATRAUMATICA RETA 21CM Marca: WELDON	UNIDA	2	96,00	192,00
312	196.003.280	PINCA DUVAL 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	100,00	200,00
313	196.003.282	PINCA FOERSTER CURVA C/SERRILHA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	64,00	128,00
314	196.003.281	PINCA FOERSTER RETA C/SERRILHA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	62,00	124,00
315	203.001.649	PINCA HALSTEAD-MOSQUITO CURVA COM SERRILHA HEMOSTATICA 12CM Marca: WELDON	UNIDA	2	21,17	42,34
320	196.003.290	PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 22CM Marca: WELDON	UNIDA	2	90,21	180,42
321	196.003.291	PINCA KOCHER INTESTINAL CURVA 25CM Marca: WELDON	UNIDA	2	124,00	248,00
322	203.001.668	PINCA KOCHER R. OCHSNER RETA COM DENTE 22CM Marca: 'WELDON	UNIDA	2	102,00	204,00
323	196.003.288	PINCA KOCHER RETA C/ DENTE 14CM Marca: WELDON	UNIDA	2	33,08	66,16
324	196.003.292	PINCA MIXTER-BABY 14CM Marca: WELDON	UNIDA	2	34,00	68,00
325	203.001.666	PINCA MIXTER 23 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	68,00	136,00
328	196.003.304	PINCA MOYNIHAN CURVA 21 CM Marca: WELDON	UNIDA	2	76,00	152,00
331	196.003.485	PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 14 CM COM PONTA DE VIDEA Marca: 'WELDON	UNIDA	2	27,67	55,34
332	196.003.487	PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 16 CM DELICADO Marca: WELDON	UNIDA	2	40,00	80,00
333	196.003.486	PORTA AGULHA ACO INOXIDAVEL MAYO HEGAR 18 CM COM PONTA Marca: WELDON	UNIDA	2	39,00	78,00
334	196.003.314	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 20CM C/SERRILHA Marca: WELDON	UNIDA	2	55,30	110,60
339	196.003.912	PRO-PE DESCARTAVEL Marca: ANADONA	UNIDA	5000	0,10	500,00
341	196.003.914	REMOVEDOR DE ESPARADRAPO HOSPITALAR Marca: VICPHARMA	UNIDA	10	31,50	315,00
343	196.003.917	SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LATICO Marca: CINORD	UNIDA	20	12,50	250,00
344	196.003.918	SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, POLIETILENO ALTA DENSIDADE Marca: FENIX	UNIDA	20000	0,60	12.000,00
345	196.003.919	SACO PLASTICO LIXO, 100 L, BRANCO LEITOSO, 75 CM, 105 CM, HOSPITALAR, RESINA TERMOPLASTICA Marca: FENIX	UNIDA	20000	0,34	6.800,00
346	196.003.920	SCALP N 19 Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	0,28	84,00
347	196.003.921	SCALP N 23 Marca: SOLIDOR	UNIDA	700	0,28	196,00
348	196.003.922	SCALP N 25 Marca: SOLIDOR	UNIDA	700	0,28	196,00
349	196.003.923	SCALP N 27 Marca: SOLIDOR	UNIDA	300	0,28	84,00
352	196.003.924	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 1 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: SOLIDOR	UNIDA	5000	0,35	1.750,00
354	196.003.926	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 20 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	20000	0,70	14.000,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

355	196.003.927	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 3 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	10000	0,32	3.200,00
356	196.003.928	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLASTICO), 5 ML, BICO SIMPLES, EMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUACAO FIRME E PERFEITAMENTE LEGIVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL Marca: RYMCO	UNIDA	10000	0,36	3.600,00
389	196.003.961	SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 8, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTAVEL,ESTERIL,APIROGENICA Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	0,70	14,00
390	196.003.962	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
391	196.003.963	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
392	196.003.964	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
393	196.003.965	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
394	196.003.966	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
395	196.003.967	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

396	196.003.968	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
397	196.003.969	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 6, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
398	196.003.970	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 UN, COM BALAO DE 30 ML, SUPERFICIE LISA,ORIFICIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VALVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES, CAPACIDADE BALAO E CALIBRE MARCADOS NA VAL Marca: ADVANTIVE	UNIDA	20	4,00	80,00
405	258.003.599	TALA FLEXIVEL PEQUENA Marca: POLARFIX	UNIDA	3	29,00	87,00
406	203.001.716	TALA MOLDAVEL G Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
407	203.001.739	TALA MOLDAVEL M Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
408	203.001.713	TALA MOLDAVEL P Marca: POLARFIX	UNIDA	4	29,00	116,00
414	196.003.974	TERMOMETRO CLINICO, VIDRO, 35 A 42 ¿C, ESCALA NUMERICA SOBRE COLUNA DE MERCURIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, GRADUACAO 0,1 ¿C Marca: G TECH	UNIDA	100	11,00	1.100,00
416	196.003.488	TESOURA ACO INOXIDAVEL 15 CM RETA METZEMBAUM Marca: WELDON	UNIDA	2	28,00	56,00
417	196.003.489	TESOURA ACO INOXIDAVEL 17 CM CURTA MAYO STILLE Marca: WELDON	UNIDA	2	36,00	72,00
418	196.003.975	TESOURA DE METZEMBAUM 18 CM RETA Marca: WELDON	UNIDA	2	36,00	72,00
419	196.003.320	TESOURA MAYO-HARRINGTON RETA 22CM Marca: WELDON	UNIDA	2	73,00	146,00
421	196.003.330	TESOURA RETA COM PONTA ROMBA Marca: WELDON	UNIDA	2	53,00	106,00
428	196.003.978	TREEWAE TORNEIRA COM 3 VIAS Marca: SOLIDOR	UNIDA	4000	1,00	4.000,00
429	196.003.979	TUBO DE SILICONE Marca: KINNER	UNIDA	100	200,00	20.000,00
445	203.000.061	TUBO HOSPITALAR LATEX NARUTAL Nº 204 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	100,00	1.500,00
446	203.000.060	TUBO HOSPITALAR LATEX NATURAL Nº 203 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	70,00	1.050,00
447	203.000.062	TUBO HOSPITALAR LATEX NATURAL Nº 205 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	190,00	2.850,00
448	203.000.059	TUBO HOSPITALAR LATEX Nº 201 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	48,00	720,00
449	203.000.058	TUBO HOSPITALAR, LATEX NATURAL Nº 200 Marca: GOIAS LATEX	METRO	15	40,00	600,00
457	292.001.118	VASILINA LIQUIDA Marca: CINORD	LITRO	10	28,00	280,00
		Total do Proponente				717.236,07

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZNHO

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Ribeirãozinho - MT, 14 de Outubro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza
Pregoeira

P. M. R.
Fls:_____
Rb:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 06/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rio Branco.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal nº 606/2013, **RESOLVE**:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rio Branco.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Rio Branco para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2023, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019

I - Total de eleitores: 744

II - Total de votos válidos:732

III - Total de votos em branco: 00

IV - Total de votos nulos: 12

Art. 2º: Total de votos por candidata:

Nome da (o) candidata (o)	Nº. Votos	Classificação
Márcia Cristina de Souza Pereira	129	1º
Ana Clara Rodrigues Franca	93	2º
Rafaela Pereira da Silva	90	3º
Uerlany Batista Soares Dutra	86	4º
Fábio Queiroz Echeverria	62	5º
Ivani Ribeiro de Souza	61	6º
Ednalva Elizete de Souza	57	7º
Elizabete Barbosa dos Santos	56	8º
Marlúcia dos Reis Cruz	45	9º
Maria Roberta de Oliveira	30	10º
Dayane Ferreira da Silva	23	11º

Rio Branco – MT 15 de outubro de 2019.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente do CMDCA

PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA FAIXA 1

PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA FAIXA 1

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
Adailia Pereira da Cruz	Residencial Santa Terezinha B. Vila Maria	98117-1835	Nenhuma Documentação
Adelaine Marques da Costa	Rua Bahia B. Fidelandia	99613-1413	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Adelina Rodrigues Ribeiro	Rua Voluntários da Pátria	(27)99780-9694	CPF, RG, Titulo, NIS, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Ademar Zanette	Rua 13 de Dezembro	98165-2778	CPF, RG
Adilane Ribeiro Santana	Rua Pará B. Vila Maria	98108-6710	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento
Adilson da Cruz Nascimento	Cohab Pedro Henry	**	CPF, RG, Título Eleitoral
Adineuza Barbosa dos Santos	Rua Pedro Inocêncio B. Cidade Alta	98113-3766	CPF, RG, Titulo
Adriana Dias Martins	AV. 07 de Setembro B. Cidade Alta	99626-3511	Nenhuma Documentação
Adriana Ferreira dos Santos	**	99998-3936	Nenhuma Documentação
Adriana Gonçalves Honorato	AV. Independência	99685-8266	CPF, RG, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Adriana Patrícia Langati	Av. Independência B. Vila Maria	99974-5442	CPF, RG, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Comprovante de Residência
Aelia Neves Rodolfo	AV. Cerejeiras B. Fidelandia	99699-1037	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, CNH, Comprovante de Residência
Akio Luiz de Oliveira Watanabe	Rua José Ferrari Martins	99924-2332	CPF, RG, Titulo, Reservista, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Alex Rodrigues Paixão	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	99925-0827	Nenhuma Documentação
Alexandra Toledo Natalino	Rua Alagoas B. Vila Maria	99606-4142	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Aline Barbosa de Souza	Rua Fernando de Noronha	99800-5338	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Amanda Costa Silva	Assentamento Morada do Vale	99636-1309	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Ana Maria Natalino de Assis	Rua C Quadra 02 Casa 48	99949-7030	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, NIS, Comprovante de Residência
Ana Paula Almeida	Rua Ceará B. Vila Maria	99995-0726	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Relatório Social, Comprovante de Residência
Ana Paula Cardoso Soares	Rua Rio Grande do Sul	98145-3605	CPF, RG, Titulo, CNH, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Caderneta de Vacinação, Comprovante de Residência
Andreia Anastácia Ranzula	Córrego do Macaco	**	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Angélica Alves de Oliveira	AV. Firmino Zanol B. Fidelandia	98156-3954	CPF, RG, Comprovante de Residência
Anne Tamires Pereira Silva Ferreira	Rua Sergipe B. Vila Maria	99817-1008	CPF, RG , Titulo, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Anterina Maria da Costa Souza	Rua Itamarati B. Centro	98115-4753	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência,
Antônio Alves de Oliveira	Chácara da Mara Psicóloga	**	CPF, RG
Antônio Américo da Costa	Casa da Cleidiane	**	Nenhuma Documentação
Antônio Djalma da Costa	**	**	CPF, RG
Ariadne França Cruz	Rua 13 de Dezembro	98127-5132	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Ariele Fernandes Jorge Souza	**	99615-9755	CPF, RG, Certidões de Nascimento
Arnaldo Queiroz de Matos	Rua Itapemirim nº 09 B. Centro	99612-5267	CPF, RG, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Ataíde Bento da Silva	Rua Santa Catarina	**	CPF, RG
Atson Araújo Machado	Rua Pará B. Vila Maria	98119-9930	CPF, RG , Comprovante de Residência
Augusto Alves dos Santos	Residencial Beira Rio	98134-7943	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Comprovante de Residência
Auriane de Araújo da Silva	Rua dos Agricultores B. Centro	981466274	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência

Briza Soyara da Cunha Matos	Rua Cuiabá B. Fidelandia	98103-1953	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Bruna Pinheiro dos Santos	Rua dos Operários	99964-0836	CPF, RG, Titulo, CNH, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Bruno da Penha Eduardo	Rua Pedro Inocêncio de Araújo nº 964 B. Cidade Alta	3257-1471	Nenhuma Documentação
Cacilda de Souza Vieira	Rua Alagoas B. Vila Maria	99969-1454	CPF, RG, Titulo
Camila Colaço Luber	Rua B nº 14 B. Fidelandia	99683-3425	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Camila Cruz de Jesus	Rua Pernambuco	3257-1248	CPF, RG, Comprovante de Residência
Camila dos Santos Vitor	Rua Santa Catarina	99900-0319	CPF, RG, Titulo, Cartão Gestante, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Carla Alves da Silva	Rua Pernambuco B. Vila Maria	99601-9248	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Carlito de Carvalho Rodrigues	Rua Pernambuco	99908-1510	Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Carlos Eduardo de Souza Araújo	Rua José Ferrari Martins B. Vila Maria	98139-6354	Nenhuma Documentação
Cassio Clementino Rocha	Rua Paraná B. Vila Maria	98110-1284	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Celina Canuto da Rocha	Cohab Santa Terezinha	**	CPF, RG, Titulo, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Claudeir Gonçalves	Rua São Paulo	99603-5887	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Claudinei de Souza	Rua dos Agricultores B. Centro	98133-3800	Nenhuma Documentação
Claudio José Alves de Araújo Abreu	Rua São Paulo nº 102 B. Operários	3257-1016	Relatório Social
Claudio Roberto Batista	AV. dos Imigrantes	98100-1378	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Cleidiane dos Anjos Dias	**	99691-9082	CPF, RG, Titulo
Clodoaldo Ramos do Nascimento	Rua 13 de Dezembro	**	CPF, RG, Titulo
Creuzeni Lopes Honorato	Rua C nº 31 Beira Rio	99672-0553	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Crisneli Tomicha da Silva Lara	Rua Sergipe B. Vila Maria	99971-4231	Nenhuma Documentação
Daiana Carla Simonet	Rua Pará B. Vila Maria	99818-0062	CPF, RG, Titulo, Cartão Gestante, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Daiane Barbosa Matos	AV. 07 DE Setembro nº 843	99975-0528	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Dalva Araújo de Morais	Rua 13 de Dezembro B. Cidade Alta	99939-8322	CPF, RG, Titulo, NIS
Daniel Oliveira da Silva	Rua Alagoas B. Vila Maria	99999-6931	CPF, RG, Titulo
Daniel Rodrigues Porto	Cohab Santa Terezinha	**	CPF, RG, Cartão Beneficio, Comprovante de Residência
Daniela Patrícia dos Santos Batista	Rua José Tavares de Menezes	99990-7128	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Daniela Viscovini Valverde	Rua dos Agricultores	99807-4988	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Danyella Clementino Rocha	**	98121-1873	CPF, RG, Titulo
Davi Rodrigues Peres	AV. Firmino Zanol B. Fidelandia	**	CPF, RG, Titulo
David Ribeiro Sena	Rua Amazonas	98103-7446	CPF, RG, Titulo
Dayane Alves Vale	AV. 07 de Setembro B. Cidade Alta	98116-7951	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Dayane Ferreira da Silva	Rua Voluntários da Pátria B. Centro	99699-9486	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Debora Cristina Silva	Rua Santo Antônio B. Vila Maria	99810-8436(Mãe)	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Denilda Elias Ribeiro	Rua Rio Grande do Norte B. Fidelandia	98121-4167	CPF, RG, Titulo, Laudo Médico, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Denilson Preisigke da Silva	AV. dos Imigrantes B. Centro	99929-5125	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Denis Nascimento da Cunha	Rua Pernambuco B. Vila Maria	98144-6998	CPF, RG, Comprovante de Residência
Deolinda Zanol	AV. Firmino Zanol B. Fidelandia	98139-9112	Nenhuma Documentação
Devanilda Cardoso de Sá	Rua Goiás B. Fidelandia	99804-2407	CPF, RG, Titulo
Diane Francisca de Oliveira	AV. Firmino Zanol B. Fidelandia	98104-1911	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Diane Francisca de Oliveira	Rua Minas Gerais nº 85	98107-5881	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Dierley Pereira da Silva	Rua dos Agricultores	98141-3205	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento
Dilma Antunes Sobrinha	Rua Sepotuba Lambari D'Oeste	99921-2972	CPF, RG
Diogo Ferreira Melo	Rua dos Operários B. Vila Maria	99993-8824	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Dirce Aquino Paixão	Rua Santa Catarina nº 268 B. Fidelandia	99925-0827	CPF, RG, Titulo
Divino Domingos Balbino de Souza	Cohab Pedro Henry	99677-7957	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Donildo Manoel da Silva	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99809-7834	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Donizete Batista de Assis	**	**	Nenhuma Documentação
Doris Tomazelli	Rua Araputanga B. Operários	99801-1766	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Reservista, Comprovante de Residência
Doselina da Gloria Santana de Oliveira	Cohab Pedro Henry	98147-5646	CPF, RG, Titulo, Cartão Beneficio, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Douglas Tomazelli	Rua Pará B. Vila Maria	**	CPF, RG, Titulo
Dulcilei da Silva Gomes	Cohab Beira Rio	3636-5426	Nenhuma Documentação

Edenise Lucia da Silva	Rua Pará B. Vila Maria	9998-6672	CPF, RG, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Edi de Oliveira Rodrigues	**	**	CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento
Edilene de Souza Oliveira	Rua Alagoas	3257-1040	CPF, RG, Certidão de Nascimento
Edimar Silva Pereira	Rua B Cohab Beira Rio	99984-4173	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Edinaldo Leandro da Silva Fiaia	Rua Roraima B. Vila Maria	98141-2220	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Edineia Andrade Bonfim	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	99811-8404	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Edivaldo de Souza Barcelo	Rua José Tavares de Menezes	99959-3334	CPF, RG, Titulo, Cartão Gestante, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Elaine Cristina Viscovine Valverde	Rua dos Agricultores B. Centro	99667-6068	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Elenilza Pereira Leite	Rua Ipiranga nº 249	99951-5280	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Eliane da Cruz	Rua Alagoas B. Vila Maria	99689-7232	CPF, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Eliane Ibarra Gonçalves	AV. 07 de Setembro	98103-5203	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Elifelete Carvalho de Paula	Rua Voluntários da Pátria B. Cidade Alta	99816-8255	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Eline de Freitas	AV. Barão do Rio Branco B. Centro	99961-0019	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, CNH, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Elisandra de Oliveira Souza	Rua José Ferrari Martins B. Vila Maria	99681-8251	CPF, RG, Comprovante de Votação, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Elisangela Deon	Rua dos Agricultores B. Centro	99601-8993	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Elissandra Souza de Lima	Rua Sem Denominação “Conforme Comprovante de Residência	**	CPF, RG, Comprovante de Residência
Elizabeth Pereira da Cruz de Jesus	**	**	CPF, RG
Elizangela Santos Marin	Rua C Cohab Beira Rio	99684-7764	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Elizene Arcanjo de Figueiredo	Rua Ceará nº 349 B. Vila Maria	99602-4857	Nenhuma Documentação
Elizia Magda Domiciano	Rua Cuiabá nº75 B. Centro	99624-5429	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Elmadam Rodrigues de Almeida	Rua José Silveira Tavares	98114-3020	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Emanoelly Pessoa da Silva	Rua Itapemirim nº 17 B. Centro	98123-4488	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Erico Soares Ramos	Rua Pará B. Vila Maria	99988-7828	Nenhuma Documentação
Fabiana Freitas Mangabeira de Oliveira	AV. dos Imigrantes nº298 B. Centro	98160-2505(ZAP)	CPF, RG, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Fabiana José de Oliveira	Av. 07 de Setembro Cohab Pero Henry	98118-0084	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Fabio Junior Pereira Machado	**	98157-1587	Nenhuma Documentação
Fernanda Aparecida Ferreira	AV. Independência B. Vila Maria	98104-1879	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Fernanda da Conceição	Rua dos Imigrantes B. Centro	98133-3800	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Fernando Castro	Rua Roraima Cohab Velha	**	CPF, RG
Flavia Rodrigues de Almeida	Rua dos Estudantes	99807-6984(ZAP)	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Flaviana da Silva Vieira	Panorama	99603-6647	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Receituário do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino
Floriana dos Anjos	Rua 13 de Maio B. Cidade Alta	98124-5977	CPF, RG, Titulo
Francielly Ponciano de Almeida	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99688-8514	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Reservista, Comprovante de Residência
Francisane Alves Magalhães	Rua Rio Grande do Sul	99943-5322	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Francisco de Oliveira Horácio	Rua Alagoas B. Vila Maria	**	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Francisco de Souza Baia	Rua Benedito Camargo Cuiabá-MT	**	Nenhuma Documentação
Francisco Volpe	Rua José Tavares de Menezes	99916-5058	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Francisco Zacarias de Freitas	Rua Ipiranga nº 39 B Centro	99698-6117	CNH, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Geiciane Correira Vila	Rua Araputanga B. Operários	99805-2672	CPF, RG, Comprovante de Votação, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Geiciany Reis de Andrade	Rua Cuiabá B. Centro	98118-0904	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Geiza Calassara Galacio	Rua 13 de Dezembro	98147-2951	CPF, RG, Carteira de Trabalho, NIS, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Geizimar Ponciano Teodoro Rua	Cerejeiras B. Operários	99904-1785	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Gervasio Silva de Araújo	Rua Amazonas B. Vila Maria	Fazer Visita	CPF, RG, Titulo, Cartão do Idoso, Carteira de Trabalho
Gleiciane de Oliveira Silva	Rua Roraima B. Vila Maria	98100-6376	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Gleiciane Rocha dos Santos	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	98154-7334	Nenhuma Documentação
Gleison Ferreira dos Santos	Sitio Beija Flor Zona Rural	99807-9729	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Gleiza Lisboa Costa	Sitio Maranata Pito Zona Rural	99992-4288	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Gorete de Souza Vieira	Rua Alagoas B. Vila Maria	99616-7698	CPF, RG, Titulo
Gracilene Pereira de Oliveira	Rua Sergipe B. Vila Maria	98110-1284	CPF, RG, Titulo

Graziela Camila dos Santos	AV. 07 de Setembro	99682-6886	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Guilhermina Espinosa de Lima	AV. 07 de Setembro B. Centro	98147-5646 (Vizinha)	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Heloisa Ramos da Silva	Rua Sergipe B. Vila Maria	3257-1029	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Helton Alves Wagner	**	99977-5788	CPF, RG
Hudson Carlos Oliveira da Silva	Cohab Beira Rio nº16	99681-2375	Nenhuma Documentação
Ilda Rosalina da Costa	Estrada Rural Roncador	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Ilza Pereira da Silva	Rua José Silveira Tavares	99999-4890	CPF,RG, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Inácio Gonçalves de Azevedo	Rua dos Estudantes	Não Tem	RG, Carteira de Trabalho, Cartão do Benefício, Comprovante de Residência
Inês Maria da Costa	Rua Bahia B. Operários	98151-1849	CPF, RG, Comprovante de Residência
Ingrid Coluna	Rua 13 de Dezembro B. Centro	99633-2863	CPF, RG, Titulo, Certidões de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Isabel José de Lima	Comunidade Panorama	99943-2533	CPF, RG, Titulo
Isadete Maria Ferreira dos Santos	AV. dos Imigrantes	98146-7603	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Jacyone Alves Magalhães	**	99965-5556	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Janaina Honorato Ferreira	AV. dos Imigrantes B. Operários	98101-4566	Nenhuma Documentação
Janete Santos Mendes Lamarão	Rua Araputanga nº 216 B. Operários	**	CPF, RG, Titulo, Holerite, Comprovante de Residência
Jayne Cardoso de Souza	Rua Independência	99999-6310	CPF, RG, Titulo, CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jelma Maria de Lima	Rua 13 de Dezembro B. Cidade Alta	99684-7219	CPF, RG, Titulo, CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jessica de Freitas Goulart	Rua C Residencial Beira Rio	99687-1175	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jhonatan Custodio da Silva Neves	Rua D Cohab Pedro Henry	99933-5632	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
João Neto Santana	Rua Pernambuco B. Vila Maria	99953-2956	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
João Vitor de Castro	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	99900-0319(Filha)	CNH, RG, Receituário Médico, Carteira de Trabalho, Caderneta de Vacinação, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Joelma Silva de Oliveira	Rua 13 de Dezembro	**	CPF, RG, Titulo
John Carlos Silva Victor	**	**	CPF, RG, Certidão de Nascimento
Jorge Adriano de Lima	Rua João Elias Ribeiro	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Jorge Gallo da Silva	Rua Pernambuco	99909-4898	Nenhuma Documentação
José Bento da Silva	Salto do Céu	99996-2966	CPF, Titulo, Certidão de Nascimento
José Costa Filho	Rua 13 de Dezembro	**	CPF, RG
José Daniel da Costa	AV. dos Imigrantes	99941-7696	CPF, RG, Titulo, Reservista, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
José Maria da Silva	Rua Cerejeiras B. Fidelandia	98113-3742	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
José Pereira Vieira	Rua João Elias Ribeiro nº 445 B. Centro	98133-8039	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
José Rodrigues de Souza	Rua dos Bandeirantes	98102-7660	CPF, RG, Titulo, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Joseane Fermino	Rua Amapá B. Vila Maria	99693-7761	CPF, Cédula de Identidade Estrangeira, Caderneta de Vacinação, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Joseane Ramos de Oliveira	Residencial Santa Terezinha B. Vila Maria	98147-8610	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Josefa Nogueira de Souza	Rua Minas Gerais nº 391 B. Fidelandia	99610-5381	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Josiane da Silva Ribeiro	AV. 07 de Setembro nº 228	98115-6973	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, NIS, Comprovante de Residência
Josiane Gallo da Silva	Rua Alagoas B. Vila Maria	99909-6134	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Josias Lopes dos Santos	AV. Independência B. Vila Maria	99646-4084	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Josiqueli Elizana Cruz de Oliveira	Rua Cuiabá nº 146 B. Centro	99687-9172	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jucileia de Lourdes Leal de Assis	Lambari D'Oeste	99942-6168	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Jucimara Ramos Serqueira	Rua 50 Cohab Pedro Henry	98123-1632	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Jucineia Anacleto Alves	Rua Amazonas B. Vila Maria	99667-0613	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jucineia Cruz	Rua Ceará B. Vila Maria	99922-5767	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Jucineia da Cruz	Rua Roraima B. Vila Maria	99633-2863(Amiga)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Judite Rodrigues dos Santos	Rua Rio Grande do Sul	98175-8520	CPF, RG, Comprovante de Residência
Juliana Souza Luiz	Rua Ceará B. Vila Maria	99922-5767	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Junara Helena de Oliveira Ferreira	AV. dos Imigrantes nº 255	98156-8079	CPF, RG, Titulo, CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Karla Alves da Silva	**	99601-9248	Nenhuma Documentação
Karoline Teixeira Castelan	Rua Cuiabá B. Cidade Alta	98147-5606	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento,
Keila Priscila de Souza	Rua Goiás B. Fidelandia	99963-4352	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho
Laurides de Carvalho Marinho	Rua Itapemirim nº 9 B. Centro	98123-6554	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Leandro Pires dos Santos	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99673-6579	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Leci Brum da Silva	Rua Sergipe B. Vila Maria	99606-9592	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência

Leidiane Caroline Santos Zanetti	Rua José Silveira Tavares B. Cidade Alta	98113-4020	CPF, RG
Leidiane Gomes	AV. Independência B. Vila Maria	98122-2807	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Leiliane de Souza Cruz	Rua Alagoas B. Vila Maria	99693-8792	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Leiliane Silva de Souza	Rua Sergipe B. Vila Maria	98160-7066	Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Leticia Ramos Mendes	Rua Pedro Inocêncio de Araújo n º 662 B. Cidade Alta	98143-4984	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Lilian Aparecida Ribeiro	Rua Cuiabá nº 289 B. Centro	98110-7422	Relatório Social
Luana da Costa Souza	Sitio Novo Horizonte	99621-3108	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Lucia Aguiar da Silva	Rua José Tavares de Menezes B. Cidade Alta	3257-1386	CPF, RG, Titulo
Lucia de Souza Silva	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	98123-9980	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Lucia Fabiana de Souza	Comunidade Panorama	99942-1030	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Luciana Cristina Menezes	Rua Goiás B. Operários	3257-1477	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Luciana das Graças de Souza	Rua Roraima Cohab Velha B. Vila Maria	99997-6825	CPF, RG, Titulo
Luciano Rodrigo de Souza	Sitio Sebastião	99998-6409	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Escritura Pública de Compra e Venda
Luciene Guilherme	Lajeado Sitio Bom Jesus	99623-4222	CPF, RG, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Lucineia Inácia Coelho	Rua São Paulo B. Fidelandia	99936-83	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Lucineia Lopes Lima	Rua Roraima Cohab Velha	99673-6545	Nenhuma Documentação
Lucineide Caboclo da Silva	Rua Pedro Inocêncio B. Cidade Alta	98150-4069	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Lucivana Esmería Rodrigues	Rua São Pedro	99912-0772	CPF, RG, Titulo, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Luiz Carlos Ferrari	Rua Acre B. Operários	98118-4979	CPF, RG, Titulo, Reservista, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Luiz Felipe Rodrigues Faria	Rua dos Imigrantes B. Centro	99979-4916	CNH, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Luzia Inácia dos Reis	Rua Paraná B. Vila Maria	99612-6894	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Prontuário Médico, Comprovante de Residência
Mailon Lucas Gonçalves Campos	AV. Independência	99991-2746(Vó)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Maiza Ferreira dos Santos	Cohab Velho	99920-2138	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS, Caderneta de Vacinação, Certidão de Nascimento
Marcia Alípio dos Santos	Rua dos Agricultores B. Centro	**	CPF, RG, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Marcia da Cruz Guilherme	Cohab Beira Rio	**	CPF, RG, Certidão de Nascimento
Marcia dos Santos Silva	Rua José Silveira Tavares	98139-1599	Nenhuma Documentação
Marcia Gregório de Freitas	Rua Rio de Janeiro B. Centro	98130-2851	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Marcia Pinto Natalino	Sitio Bela Vista	99691-0896	Nenhuma Documentação
Marciele Rodrigues dos Santos	Rua Pernambuco B. Vila Maria	99614-5987	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Votação, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Marcilene Alves	Cohab Beira Rio	98104-1950	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Marcilene Alves Farias	**	99609-2110	CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento
Marcio Aparecido Pires	Rua Pará B. Vila Maria	99998-2542(Mãe)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Marcio Bezerra Huga	Rua Amazonas B. Vila Maria	99905-9000	CNH, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Marcos Antônio da Silva	Rua Pará B. Vila Maria	**	CPF, RG, Titulo
Marcos Teixeira Fernandes	Rua Cáceres B. Cidade Alta	**	Nenhuma Documentação
Marcos Thomazelli Duarte	**	**	CPF, RG
Marcos Uiliam Fernandes Ferreira	Cohab Beira Rio	99933-8088	Nenhuma Documentação
Margareth Inês de Souza	Rua Pedro Inocêncio de Araújo B. Cidade Alta	98164-0438	CPF, RG, Certidão de Nascimento
Maria Aparecida Barbosa	Rua Ceará B. Vila Maria	99611-8829	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Maria Aparecida de Almeida e Silva	Rua Alagoa B. Vila Maria	99956-3880	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Maria Aparecida de Jesus	Rua Cáceres	99928-6323	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Maria Aparecida Fri Ferreira	Rua Ceará B. Vila Maria	99662-5581	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Maria Claudia Pereira Vieira	Rua Ceará	98148-0873	CNH, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Termo de Guarda Definitiva
Maria da Penha Pereira	Rua da Casa da Adélia	**	CPF, RG, Titulo
Maria das Dores da Silva	Rua 13 de Dezembro B. Centro	98147-8894	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Cartão de Vacinação, Comprovante de Residência
Maria de Fatima Toledo	Rua Amazonas B. Vila Maria	98122-7611	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS, Certidões de Nascimento,
Maria de Lourdes Viana	Rua João Elias Ribeiro nº 61 B. Centro	99918-6995	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Maria Genís de Freitas	Rua Alagoas B. Vila Maria	Não Tem	CPF, RG, Cartão Benefício, Comprovante de Residência
Maria Helena Pereira Dutra	Rua Paraná B. Vila Maria	99948-4039	Nenhuma Documentação
Maria Inês dos Santos	AV. dos Imigrantes B. Centro	99683-0323	CPF, RG, Titulo, CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Maria Izabel Feitosa dos Santos	Rua Alagoas B. Vila Maria	98110-3127	CPF, RG, Titulo, Receituário Médico, Comprovante de Residência

Maria José de Souza e Silva	Rua Goiás B. Fidelandia	98136-5809(Amiga)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Cartão Benefício
Maria José Rodrigues	Rua dos Estudantes nº10 B. Centro	98145-9187	CPF, RG, Titulo
Maria Luzia Vagamaker	**	**	CPF, RG
Maria Pires Lobo	Cohab Pedro Henry q	(69)99965-5424	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Número do Benefício, Comprovante de Residência
Maria Roberta de Oliveira	Rua Goiás B. Fidelandia	**	CPF, RG
Maria Rodrigues Alves	Rua 13 de Dezembro Salto do Céu	99912-5988	Nenhuma Documentação
Maria Sabino da Silva	Rua Cuiabá B. Centro	3257-1156	CPF, RG, Titular, Comprovante de Residência
Maria Silvia Jacinto	Rua Beira Rio B. Operários	99611-3834	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Marilda Alves dos Santos	Fazendo Morro Alto	99961-6898	CPF, RG, Titulo, NIS, Comprovante de Residência
Marileia Barbosa de Souza	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	99938-5940	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Marilene Barbosa de Souza	Rua dos Bandeirantes B. Cidade Alta	99662-7970	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Marina Canuto da Rocha	Rua Pará B. Vila Maria	98137-8732	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Marinete Alves de Paulo	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99903-7091	Nenhuma Documentação
Mariza Dantas Rocha	Rua José Silveira Tavares	98161-3821	CPF, RG, Titulo
Marlei de Araújo de Moura	Comunidade Panorama	99921-3935	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Marlene Pereira dos Santos Sena	Rua José Tavares Menezes	98142-4505	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento
Marta dos Reis Cruz	Rua Roraima B. Vila Maria	99952-6800	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Marta Nunes Magalhães	Rua São Pedro B. Fidelandia	98120-8947	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Martalina de Andrade Moura	Rua Ceará B. Vila Maria	99634-1869	CPF, RG, Titulo, Cartão Benefício, Comprovante de Residência
Max Paula Ferreira Martins	Rua Alagoa B. Vila Maria	98135-3281	CPF, RG, NIS, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Mayko Douglas Cena Cruz	**	99804-4382	CPF, RG, Comprovante de Residência
Micaele Figueiredo Fraga	Rua Alagoas B. Vila Maria	99624-0285	Nenhuma Documentação
Milena da Silva Amaral	Rua Goiás B. Fidelandia	99940-4389	CPF, RG, Titulo, NIS, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Mirela Gomes de Almeida	AV. Firmino Zanol b. Fidelandia	99954-9308	CPF, RG, Titulo
Mirian Euzebio de Moura	Av. Independência B. Vila Maria	99605-2599	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Missleni Ferrari	Rua Independência B. Vila Maria	99973-6084	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Moelzon José da Silva	3ª Secção Zona Rural	98132-2457	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS
Naiane Armozino de Oliveira	Sitio Pé do Morro	99918-6366	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Nair Rodrigues Lopes	Rua Alagoas B. Vila Maria	**	CPF, RG, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Natalia Adriana Costa	Rua 20	99978-4504	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Instrumento Particular de Doação de Imóveis, Comprovante de Residência
Nedina José de Souza	Rua Alagoas B. Vila Maria	99646-2699 (Esposo)	CPF, RG, Titulo, Cartão Benefício, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Nelson da Silva Vernis	Rua B nº 20 B. Fidelandia	99668-1592	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Nelzeli Domingos de Oliveira	**	**	CPF, RG
Nery Coelho de Almeida	**	98119-3453	CPF, RG, Titulo
Neuracy Lima Ferreira dos Santos	Pingo do Ouro	98158-9084	CPF, RG, Comprovante de Residência
Nilson dos Santos Souza	Rua 13 de Dezembro B. Centro	99688-9839	CNH, Titulo, Comprovante de Residência
Nilton Coelho de Assis	Rua Espirito Santo B. Vila Maria	Não Tem	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Nilton Francisco de Carvalho	**	**	CPF,RG
Nizaias Alves	Bairro Vila Maria	99938-0093	CPF, RG
Nelson da Silva Vernis	Rua B nº 20 B. Fidelandia	99668-1592	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Odete Novais Reis	AV. dos Imigrantes	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Certidão de Obito, Comprovante de Renda, Termo de Desistência, Comprovante de Residência
Onofra Jovelina da Costa	Rua Amazonas B. Vila Maria	98121-8531	CPF, RG, Cartão Beneficio, Certidão de Casamento, Certidão de Obito, Comprovante de Residência
Orlando Furatini	Rua dos Estudantes B. Centro	98123-3035	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Otavio Guilherme de Andrade	AV. Firmino Zanol B. Centro	98124-2953	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Pamela Lourrane dos Reis	Rua Santo Antônio B. Vila Maria	99668-7188(Tia)	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Patrícia de Jesus	Rua Amazonas B. Vila Maria	99999-3973	Nenhuma Documentação
Patrícia Rodrigues Pocoviqui	Rua dos Bandeirantes B. Cidade Alta	99931-7626	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Paulo Rodrigues Pires	Rua Voluntários da Pátria B. Centro	99816-8255	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Paulo Sergio de Souza	Travessa Itapemirim B. Centro	3257-1336	CPF, RG, Titulo, Contrato Particular
Piterson Mendes Lamarão	**	98152-4733	CPF, RG, Holerite
Raissa Deon	Rua 13 de Maio nº 41	3257-1425(Vó)	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência

Raquel Kuster de Freitas	Rua Alagoas B. Vila Maria	99665-8671	CPF, RG, Titulo, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Reginaldo de Castro Silva	AV. 07 De Setembro B. Centro	98432-3057	CPF, RG, CNH, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Reginaldo José de Lima	Rua B Cohab Pedro Henry	98138-7357	CPF, RG, Titulo, Relatório Social,
Renilda Gomes Ribeiro	Rua São Paulo B. Fidelandia	3257-1812	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Reunaldo Raimundo de Oliveira	**	98142-2538	Nenhuma Documentação
Ricardo Antônio da Silva	Comunidade Panorama	99949-0850	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Impedimento Eleitoral, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Robson Dorriguete de Oliveira	Assentamento Pingo do Ouro	99645-8549	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Romário Barbosa Magalhães	Rua Alagoas B. Vila Maria	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Relatório Social, Comprovante de Residência
Romildo Silvestre de Andrade	Rua Pernambuco B. Vila Maria	99999-7070	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Ronaldo Gomes Ribeiro	Rua São Paulo B. Fidelandia	3257-1534	CPF, RG, Titulo, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Ronigleison de Morais Magalhães	**	**	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento
Rosa Marcelo de Souza	Rua Alagoas B. Vila Maria	98150-3243 (Esposo)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Rosangela Rocas Rodrigues	Rua Cuiabá nº 82 B. Centro	98102-7399	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Rosangela Sena	Cohab Pedro Henry	98138-9056	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Rosania Pereira Tobias	Sitio Santa Maria	99964-2107	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Roseli das Graças Vicente	Cohab Pedro Henry	98117-4206	Nenhuma Documentação
Roseli de Souza Fernandes Rodrigues	Comunidade Roncador	**	Nenhuma Documentação
Roseli Rodrigues da Silva	Rua Santo Antônio	(66)99643-4245	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Comprovante de Residência
Rosenilda de Souza Paulo	**	99903-8685	CPF, RG, Certidões de Nascimento
Rosenilda Lucas Antunes	Sitio Boa Vista	99800-5661	CPF, RG, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Casamento, Comprovante de Residência
Rosiane Bezerra Pires	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	99829-9360	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Rosicler Alves da Silva	Rua Alagoas B. Vila Maria	99649-2774	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Rosilene Cristina Marçal	Rua Bahia B. Fidelandia	99669-961	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Rosimar das Neves	AV. 07 de Setembro nº 32 B. Cidade Alta	98115-0266	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Rosimar Ferreira de Oliveira	Cohab Pedro Henry	98100-1856	RG, Titulo, Certidões de Nascimento
Roziane Tomazelli	**	99640-0818	CPF, RG, NIS, Certidões de Nascimento
Rozieli da Silva Verniz	AV. Brasilia B. Fidelandia	98124-2953 (Otavio)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Rozilene da Silva Vernis	Rua B Beira Rio	99984-4173(Leidy)	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Rubens Bernardino da Silva	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99806-6322	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Sandra Geralda Siqueira	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	98161-3117	Nenhuma Documentação
Sandra Lucia de Souza	Rua São Paulo B. Centro	99800-9854	CPF, RG, Titulo, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Sandra Regina dos Santos	Rua José Silveira Tavares	98113-3859	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Sandra Rodrigues Pocovique	Rua Pedro Inocêncio de Araújo B. Cidade Alta	99931-7626	Nenhuma Documentação
Santa Pereira de Souza da Silva	Rua dos Bandeirantes	99603-0475	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Sayury Rosário Ferreira de Almeida	Rua Rio Grande do Norte B. Fidelandia	99610-7642	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Cartão Gestante, Comprovante de Residência
Sebastiana Alves de Oliveira	Rua Rio Grande do Sul B. Fidelandia	98149-6589	CPF, RG, Comprovante de Residência
Sebastião Francisco Fernandes	Comunidade Roncador	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Sebastião Lopes dos Santos	Rua Paraná B. Santa Terezinha	Não Tem	CPF, RG, Cartão Benefício, Comprovante de Residência
Sebastião Pereira dos Santos	Sitio Bananal Córrego da Onça	**	CPF, RG, Titulo
Sebastião Vagmaker	Rua Roraima B. Vila Maria	99637-7536	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Senir Rodrigues Barbosa	AV. Firmino Zanol B. Fidelandia	99672-1025	CPF, RG, Comprovante de Residência
Silvana Barbosa Silvestre	Rua Fernando de Noronha B. Vila Maria	Não Tem	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Silvana Siqueira	AV. Independência nº 446	98161-3117	CPF, RG, Titulo, CNH, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Silvanete de Souza Vieira	Cohab Santa Terezinha	**	Nenhuma Documentação
Silvano de Jesus Nascimento	Rua dos Bandeirantes B. Cidade Alta	99962-2429	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Simar Celia de Souza Mazete	Rua Cerejeiras B. Vila Maria	99647-8619	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho ,Comprovante de Renda , Comprovante de Residência
Simone Aparecida Pereira Barbosa	Rua Cuiabá B. Centro	98152-0175	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Simone Barbosa dos Santos Lima	Rua Cuiabá B. Centro	99952-2590	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Simone Barbosa dos Santos Lima	Rua Ceará B. Centro	98133-3535	CPF, RG, Certidão de Nascimento

Simone da Penha Pereira	Rua Sergipe B. Vila Maria	99625-5122	Relatório Social
Sirelne Batista Silva de Souza	Rua Ipiranga B. Cidade Alta	99925-0041	Nenhuma Documentação
Siro de Souza Filho	Rua dos Agricultores	98158-4385	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Número do Benefício, Comprovante de Residência
Siserlane Santos Sontagg	**	99691-9082	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Solange Cândida da Silva	Rua Santa Catarina B. Fidelandia	98164-2479	CPF, RG, Titulo, Relatório Social, Comprovante de Residência
Solange Roza Rodrigues	Rua Sergipe B. Vila Maria	98123-2298	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Comprovante de Residência
Solange Sanclas Magalhães	Sitio Saracura Córrego da Onça	99691-4201	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Sonia Barbosa Batista	Rua Pedro Inocêncio B. Cidade Alta	98142-4268	CPF, RG
Suellen Preisigke Gonçalves	Rua Alagoas B. Vila Maria	99689-7186	Relatório Social
Sumica Claudinei de Oliveira Watanaba	Comunidade Panorama	99924-2332	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Suzana Gonçalves Bento	Rua 17 Residencial Beira Rio	99944-7637	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Suzane Fatima da Silva	Rua Ceará B. Vila Maria	99682-0477	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Tabita Queiroz Matos	Rua Pedro Inocêncio	98158-1420	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Taciana Ribeiro Reis	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	98132-5717	CPF, RG, Titulo, Relatório
Taina Pereira da Silva	Rua Santo Antônio B. Vila Maria	99609-0908	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Tais Cristina Rocha Silva	Rua Ceará B. Vila Maria	99684-7294	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Cartão SUS, Certidão de Nascimento, Caderneta de Vacinação, Comprovante de Residência
Tatiane Lemos dos Santos	Rua São Paulo B. Fidelandia	99665-1306	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Tayna Thayllar de Souza Salomão	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	3257-1165	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Terezinha do Carmo Alexandre Lima	Rua Amazonas B. Vila Maria	99908-5176	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento,
Terezinha Jesus Moreira	Estrada Rural	99685-1345	CPF, RG, Titulo, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Thaina de Paula Dutra Ferreira	Residencial Beira Rio	99944-2581	CPF, RG, CNH, Comprovante de Residência
Thais Carolina Ferreira Amorim Santos	Rua Amazonas B. Vila Maria	99986-1881	CPF, RG, Titulo, Certidões de Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Thais Cristina de Oliveira	Assentamento Cecilia Antunes	99802-4663	CPF, RG, Titulo, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Thalia Cardoso Amorin	Rua Rio de Janeiro B. Fidelandia	99982-3222	Nenhuma Documentação
Tiago Henrique dos Santos	Rua dos Bandeirantes	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Tiago Moreira de Souza	Rua Bahia B. Operários	99629-6017	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Ueliton Rodrigues de Jesus	Residencial Santa Terezinha B. Vila Maria	98142-3840	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Uerlaine Figueredo de Paula da Silva	Rua Minas Gerais B. Fidelandia	98133-7008	CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Valdeir de Souza	Rua 13 de Dezembro	98136-7040	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Valdenir Alves dos Santos	Rua Ipiranga B. Centro	(11) 99814-7346	CPF, RG, Comprovante de Residência
Valdileia Pereira Vieira	Cohab Pedro Henry	**	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Valdineia Barros de Souza	Sitio Beira Rio Pratinha	98117-5476	Nenhuma Documentação
Valdineia Lourenço dos Santos	Rua Alagoas B. Vila Maria	99981-3602	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão Nascimento, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Valdirene Vieira Lopes	Rua Amazonas B. Vila Maria	99914-8390	CPF, RG, Certidão de Nascimento, Caderneta de Vacinação, Comprovante de Residência
Valeria Aparecida Moreira da Silva	Rua São Pedro nº 12 B. Vila Maria	99640-2941	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, NIS, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Valmir Barbosa de Souza	Rua Cuiabá	98115-6916	Nenhuma Documentação
Valneci Pereira da Silva	Rua Pernambuco B. Vila Maria	99628-5112	CPF,RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Relatório Social, Comprovante de Residência
Vanderleia Ribeiro do Amaral	Rua Pará B. Vila Maria	99689-8524	CPF, RG, Titulo, Seguro Social, Comprovante de Residência
Vanesa Auzelia da Costa	Comunidade Pratinha	99691-2821	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Vanessa de Oliveira Santos	AV. dos Imigrantes	99938-0967	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Vanessa Dutra da Silva	**	99950-5715	CPF, RG, Certidão de Nascimento
Vanessa Pereira de Souza	Rua Alagoas B. Vila Maria	98156-4237	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência
Vanilza Maria Pereira da Silva	Cohab Pedro Henry	*	CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nacimento
Vera Lucia Honorato	Rua Acre B. Vila Maria	99973-1149	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Vilma Conceição da Silva	Rua João Elias Ribeiro B. Centro	99632-5782	CPF, RG, Titulo, Certidões de Nascimento, Comprovante de Residência
Vilma de Souza Matos	AV. dos Imigrantes nº 152	3257-1767	Nenhuma Documentação
Vilson Rodrigues Braga	Rua Espirito Santo B. Vila Maria	98145-4647	CPF, RG, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência
Wanderson Natalino Silva	Rua Fernando de Noronha B. Vila Maria	99982-4439	Nenhuma Documentação
Weliton Alves dos Santos	Travessa Riachuelo B. Centro	99681-9134	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Comprovante de Renda,

			Comprovante de Residência
Wenuns Doblus Ribeiro Vendramini	Rua São Paulo B. Fidelandia	98119-3453	CPF, RG, Titulo, Cartão Cidadão, Comprovante de Residência
Wilas Machado	Rua Alagoas B. Vila Maria	99936-0425(Filho)	CPF, RG, Comprovante de Renda, Comprovante de Residência
Wilian Bueno da Costa	AV. Pedro Pedrossian Salto do Céu	99619-4851	CPF, RG, Titulo, Carteira de Trabalho, Declaração de Renda, Comprovante de Residência
Wilson Almeida Arruda	Rua Alagoas B. Vila Maria	98100-2024	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Zelia Campos de Oliveira	Fazenda Planice Zona Rural	99950-1446	CPF, RG, Titulo, Certidão de Nascimento
Zemilson Martins de Oliveira	Comunidade Roncador	99903-2792	CPF, RG, Certidões de Nascimento
Zenilda Ferrari dos Santos	**	99942-0029	CPF, RG, Titulo
Zilda Andrade de Assis	Rua Rio Grande do Sul B. Vila Maria	99647-6617	CPF, RG, Titulo, Comprovante de Residência
Zilda Fri Ferreira	**	**	Nenhuma Documentação
Zilda Rodrigues Gomes	Rua Ceará B. Vila Maria	**	CPF, RG, Certidão de Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 001-2019-PRES/CMDCA, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Rondolândia/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRRITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 155, de 27 de março de 2007 e Art. 23 e 24 da RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA, De 12 de Fevereiro de 2015, Regimento Interno do CMDCA, e,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes;

Considerando a Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, publicada em 19 de novembro de 2013 que estabelece que os Municípios deverão com base no Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, no prazo estabelecido na referida Resolução que aprovou o Plano Nacional;

Considerando a deliberação do CMDCA, em Plenária Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, conforme consta em Ata do CMDCA 2019, onde além de outras pautas, foi deliberado sobre a elaboração do Plano Decenal Municipal de Medidas Socioeducativas;

Considerando as indicações apresentadas pelos órgãos representativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, do Município de Rondolândia-MT com o seguinte cronograma:

- Etapa 1: Estudo e discussão: Julho/2019

- Etapa 2: Diagnóstico do Plano: Agosto/2019

- Etapa 3: Conclusão e aprovação do Plano: Outubro/2019

Art. 2º Ficam nomeados os membros, sendo Titular e Suplente respectivamente, conforme segue:

I -Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Leandro do Nascimento Silva

II-Representantes da Proteção Básica e Medidas Socioeducativas

Ivonete de Souza Andrade

III-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Claricéia Monteiro Lima Krupinski

IV-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Fabiana Gava Brizidio

V-Representante do Conselho Tutelar

Uanderson Alves de Melo

VI-Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luiz Francisco da Silva: Presidente do CMDCA

VII- Secretária Executiva dos Conselhos

Viviane Bezerra Souza

Parágrafo Único: Poderão participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal representante do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Organizações parceiras onde o adolescente cumpre medida socioeducativa e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à sua elaboração.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 5º. A Comissão contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 6º. Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua edição.

Rondolândia-MT, 15 de Julho de 2019.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Concorrência Pública n. 01/2019, cujo objeto: **Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de, Administração, Conservação, Manutenção, Operação e Obras de Melhoria, através da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário**, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 08:00 horas do dia 15/10/2019 após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 – **MONTENEGRO BUSINESS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA,** inscrita no CNPJ n. 29.956.581/0001-11, representada neste ato pelo sócio - proprietário o Sr. **Marcos Antônio Pereira da Silva**, portador do CPF n. 043.708.761-17;

Rosário Oeste/MT, 15 de outubro de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica RETIFICADO a descrição do objeto constante no resultado de julgamento publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/10/2019 e no Diário Oficial de Contas também no dia 11/10/2019, onde se lê: Seleção de melhor proposta objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO"**, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** por um período de 12 meses; **passa a lê**: Seleção de melhor proposta para objetivando a **"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEO ZERO KM"**, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

OBS: ERRO (COPIAR/COLAR)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PORTARIA N.º134/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o Candidato **ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES,**para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 14 de Outubro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de Professor para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora CLAUDELICE DA SILVA ANDRADE que se encontra afastada de suas atividades, em readaptação, conforme Atestado Médico. A contratação se fará pelo período de 78 (setenta e oito) dias. c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 045/2019; e) Cobertura Orçamentária: 06.007.12.361.0042.2049.31.90.04. 473; f) Valor: R$ 5. 034,46 (cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos); g) Contratada: JUIDES FERREIRA RODRIGUES FERNANDES CPF: 799.753. 301-00; h) Autorizado: em 10/10/2019, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 11/10/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A SOLANI MARIA ARENS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SOLANI MARIA ARENS ME, inscrita no CPF nº 021.290.599-61, situada no município de Nova Mutum - MT, neste ato representada pelo Sr.ª SOLANI MARIA ARENS, brasileira, empresária, portadora do RG n° 5.690.930-3, inscrito no CPF nº 021.290.599-61, residente e domiciliada município de Nova Mutum - MT, tendo em vista os termos do Contrato original nº 077/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas segunda e terceira, respectivamente, do Contrato nº 077/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado em 02 (doze) meses, passando a vigorar até ***30/11/2019.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente aditivo em decorrência da prorrogação da vigência é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos, pagos em 02 (dus) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, disposto na Cláusula 2.1. do Contrato 077/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/07/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SOLANI MARIA ARENS

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A SOLANI MARIA ARENS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SOLANI MARIA ARENS ME, inscrita no CPF nº 021.290.599-61, situada no município de Nova Mutum - MT, neste ato representada pelo Sr.ª SOLANI MARIA ARENS, brasileira, empresária, portadora do RG n° 5.690.930-3, inscrito no CPF nº 021.290.599-61, residente e domiciliada município de Nova Mutum - MT, tendo em vista os termos do Contrato original nº 077/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas segunda e terceira, respectivamente, do Contrato nº 077/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado em 02 (doze) meses, passando a vigorar até ***30/11/2019.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente aditivo em decorrência da prorrogação da vigência é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos, pagos em 02 (dus) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, disposto na Cláusula 2.1. do Contrato 077/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/07/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SOLANI MARIA ARENS

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0416/2019, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 1935732-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 029.210.241-01, para ocupar o cargo Efetivo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-ZONA RURAL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº33 /2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: "DESIGNA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Wanderson Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Considerando o Termo de Cooperação técnica nº 003/2018 e art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/08:

Art. 1º - Designa como pregoeiro DIENIFFER MOURA DA SILVA, RG Nº 17664888 SSP/MT e CPF Nº 033.735.651-38 e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir o Processo licitatório da modalidade pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados.

Pregoeira:

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Equipe de Apoio:

CLEITON MARTINELLI TABORDA

CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/08 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 15 de outubro de 2019.

.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 15.10.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1403/GP/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1403, 15 de Outubro de 2019.

RETIFICA O DECRETO 1389 de 14 de Agosto de 2019.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado De MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social: • Wanderleia Pereira Sousa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura • Elza da Silva

Secretaria Municipal de Saúde: • Edvan Venâncio Oliveira

Secretaria Municipal de Administração:

• Magno Antônio Gonçalves

Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Lazer: • Hernandes Silva Oliveira

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: • Ronivon Costa de Sousa

Representante do Conselho Tutelar: • Ricardo Costa Parente

Art. 2º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 03 (três) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezenove.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do

Mato Grosso, no dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove.

Magno Antônio Gonçalves

Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RGF 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	758.611,42	623.841,68	577.215,73	23.781,79	747.064,83	1.545.100,02	831.494,37	819.319,01	753.074,64	803.788,66	870.399,59	913.075,70	9.266.767,44	
Pessoal Ativo	758.611,42	623.841,68	577.215,73	23.781,79	747.064,83	1.545.100,02	831.494,37	819.319,01	753.074,64	803.788,66	870.399,59	913.075,70	9.266.767,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	678.656,87	562.372,57	542.408,68		668.351,54	1.268.009,46	717.181,05	701.679,69	640.527,90	687.898,69	721.621,03	763.736,61	7.952.444,09	
Obrigações Patronais	79.954,55	61.469,11	34.807,05	23.781,79	78.713,29	277.090,56	114.313,32	117.639,32	112.546,74	115.889,97	148.778,56	149.339,09	1.314.323,35	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					25.276,41	28.466,70							53.743,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					25.276,41	28.466,70							53.743,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	758.611,42	623.841,68	577.215,73	23.781,79	721.788,42	1.516.633,32	831.494,37	819.319,01	753.074,64	803.788,66	870.399,59	913.075,70	9.213.024,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														9.213.024,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.940.919,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.940.919,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	9.213.024,33	57,79 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.608.096,77	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	8.177.691,93	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	7.747.287,09	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
NOTAS:

Emissão: 07/10/2019 14:23:19 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
1º Quadrimestre de2019			2º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	62,86 %	8,86 %	2,95 %	59,91 %	57,80 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	171.116,19	139.521,77	44.726,14	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	171.116,19	139.521,77	44.726,14	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	171.116,19	139.521,77	44.726,14	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	171.116,19	139.521,77	44.726,14	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	884.244,79	1.121.242,15	699.766,26	0,00
Disponibilidade de Caixa	884.022,82	1.121.020,18	699.544,29	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.762,00	1.167.908,26	735.960,27	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	177.739,18	46.888,08	36.415,98	0,00
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97	221,97	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-713.128,60	-981.720,38	-655.040,12	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.734.640,00	13.281.979,29	15.940.919,94	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	1,59	1,05	0,28	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-6,64	-7,39	-4,11	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	58.247,38	154.986,27	329.143,74	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.759,56	40.300,60	40.300,60	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 07/10/2019 14:23:46 — Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolc

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	10.734.640,00	13.281.979,29	15.940.919,94	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 07/10/2019 14:24:06

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.940.919,94	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.550.547,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	2.295.492,47	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.115.864,40	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 07/10/2019 14:24:40 Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**-170.531,82**	**79.889,99**	**803.550,64**	**15.988,20**	**220.050,35**	**0,00**	**-1.290.011,00**	**353.780,23**	**0,00**	**-1.643.791,23**
Recursos Ordinários	-170.531,82	79.889,99	803.550,64	15.988,20	220.050,35	0,00	-1.290.011,00	353.780,23	0,00	-1.643.791,23
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**906.495,71**	**6.980,41**	**935.262,39**	**24.312,40**	**109.093,39**	**0,00**	**-169.152,88**	**656.603,38**	**0,00**	**-825.756,26**
Transferências do FUNDEB	54.520,08	0,01	161.897,71	0,00	9.164,64	0,00	-116.542,28	0,00	0,00	-116.542,28
Outros Recursos Destinados à Educação	366.833,21	2.183,00	239.925,81	19.816,15	54.658,50	0,00	50.249,75	254.520,81	0,00	-204.271,06
Outros Recursos Destinados à Saúde	136.351,51	4.022,00	460.041,27	4.486,75	45.270,25	0,00	-377.468,76	216.449,84	0,00	-593.918,60
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	348.790,91	775,40	73.397,60	9,50	0,00	0,00	274.608,41	185.632,73	0,00	88.975,68
TOTAL (III) = (I + II)	**735.963,89**	**86.870,40**	**1.738.813,03**	**40.300,60**	**329.143,74**	**0,00**	**-1.459.163,88**	**1.010.383,61**	**0,00**	**-2.469.547,49**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 07/10/2019 14:25:19

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		15.940.919,94
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.940.919,94
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	9.213.024,33	57,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	8.608.096,77	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	8.177.691,93	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	7.747.287,09	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-655.040,12	-4,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	2.550.547,19	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	1.115.864,40	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Emissão: 07/10/2019 14:25:40 — Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2019

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, DESTINADA AO ESTUDO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO

INERENTES, E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9° § 4° E 48 DA LC N°.101/200 – LRF QUE,

Art. 1 Fará realizar **audiência pública** para estudo, discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020, deste Município de Santo Afonso-MT, que se realizará no dia 18 de Outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, sito a Rua Pedro Álvares Cabral, s/ nº, nesta cidade, a partir das 09:00 horas.

Art. 2 Fica convidada a população em geral para participarem da audiência pública, e durante a realização da mesma a sociedade civil poderá participar, dando idéias e sugestões, de modo que a Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, do Município de Santo Afonso-MT, seja elaborada de acordo com a sua realidade e dentro de suas necessidades.

DÊ-SE CONHECIMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.

DIVULGUE-SE AMPLAMENTE PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.729.895,00	16.777.399,41	1.910.600,28	13.171.010,29	3.606.389,12	2.797.329,80	12.160.637,05	4.616.762,36	10.940.588,03	
DESPESAS CORRENTES	14.642.700,00	14.803.493,85	1.853.813,03	12.025.299,73	2.778.194,12	2.602.350,65	11.118.863,13	3.684.630,72	9.927.289,11	
Pessoal e Encargos Sociais	8.327.460,19	8.702.866,96	1.628.960,62	6.599.681,03	2.103.185,93	1.628.960,62	6.599.681,03	2.103.185,93	5.850.062,97	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00									
Outras Despesas Correntes	6.313.239,81	6.100.626,89	224.852,41	5.425.618,70	675.008,19	973.390,03	4.519.182,10	1.581.444,79	4.077.226,14	
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.400,00	1.225.110,56	56.787,25	1.145.710,56	79.400,00	194.979,15	1.041.773,92	183.336,64	1.013.298,92	
Investimentos	1.061.400,00	1.058.130,19	30.000,00	978.730,19	79.400,00	94.752,31	909.952,66	148.177,53	881.477,66	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	190.000,00	166.980,37	26.787,25	166.980,37		100.226,84	131.821,26	35.159,11	131.821,26	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	835.795,00	748.795,00			748.795,00			748.795,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	707.075,51	154.488,95	685.500,07	21.575,44	154.488,95	685.500,07	21.575,44	166.715,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.430.595,00	17.484.474,92	2.065.089,23	13.856.510,36	3.627.964,56	2.951.818,75	12.846.137,12	4.638.337,80	11.107.303,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.430.595,00	17.484.474,92	2.065.089,23	13.856.510,36	3.627.964,56	2.951.818,75	12.846.137,12	4.638.337,80	11.107.303,27	
SUPERÁVIT (XIII)									73.658,31	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.430.595,00	17.484.474,92	2.065.089,23	13.856.510,36	3.627.964,56	2.951.818,75	12.846.137,12	4.638.337,80	11.180.961,58	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 07/10/2019 08:24:21
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 2
Homolo[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	700.700,00	707.075,51	154.488,95	685.500,07	21.575,44	154.488,95	685.500,07	21.575,44	166.715,24	
DESPESAS CORRENTES	700.700,00	707.075,51	154.488,95	685.500,07	21.575,44	154.488,95	685.500,07	21.575,44	166.715,24	
Pessoal e Encargos Sociais	685.900,00	706.575,51	154.488,95	685.500,07	21.075,44	154.488,95	685.500,07	21.075,44	166.715,24	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	14.800,00	500,00			500,00			500,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 07/10/2019 08:24:21
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.729.895,00	16.855.795,52	3.056.854,38	18,14	11.180.961,58	66,33	5.674.833,94
RECEITAS CORRENTES	15.676.346,71	15.676.346,71	3.056.854,38	19,50	10.526.965,29	67,15	5.149.381,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	937.893,71	937.893,71	404.204,49	43,10	1.110.107,16	118,36	-172.213,45
Impostos	902.251,71	902.251,71	402.737,11	44,64	1.097.340,72	121,62	-195.089,01
Taxas	35.642,00	35.642,00	1.467,38	4,12	12.766,44	35,82	22.875,56
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	952.131,71	952.131,71	32.701,46	3,43	138.404,23	14,54	813.727,48
Contribuições Sociais	600.251,71	600.251,71					600.251,71
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	351.880,00	351.880,00	32.701,46	9,29	138.404,23	39,33	213.475,77
RECEITA PATRIMONIAL	720.626,29	720.626,29	2.479,16	0,34	12.222,99	1,70	708.403,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	670.126,29	670.126,29	2.479,16	0,37	12.222,99	1,82	657.903,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	50.500,00	50.500,00					50.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	102.500,00	102.500,00	7.883,73	7,69	31.496,83	30,73	71.003,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	102.500,00	102.500,00	7.883,73	7,69	31.496,83	30,73	71.003,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.955.495,00	12.955.495,00	2.604.585,54	20,10	9.229.734,08	71,24	3.725.760,92
Transferências da União e de suas Entidades	7.387.700,00	7.387.700,00	1.470.907,28	19,91	5.115.422,26	69,24	2.272.277,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.403.300,00	4.403.300,00	918.068,92	20,85	3.268.303,82	74,22	1.134.996,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.164.495,00	1.164.495,00	215.609,34	18,52	846.008,00	72,65	318.487,00
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.700,00	7.700,00	5.000,00	64,94	5.000,00	64,94	2.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00	5.000,00	1.000,...	5.000,00	1.000,00	-4.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00					200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00					7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.053.548,29	1.179.448,81			653.996,29	55,45	525.452,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.003.548,29	1.129.448,81			653.996,29	57,90	475.452,52
Transferências da União e de suas Entidades	968.600,00	1.094.500,52			653.996,29	59,75	440.504,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	34.948,29	34.948,29					34.948,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.430.595,00	17.556.495,52	3.056.854,38	17,41	11.180.961,58	63,69	6.375.533,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.430.595,00	17.556.495,52	3.056.854,38	17,41	11.180.961,58	63,69	6.375.533,94
DÉFICIT (VI)					1.665.175,54		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.430.595,00	17.556.495,52	3.056.854,38	17,41	12.846.137,12	73,17	4.710.358,40

Emissão: 07/10/2019 08:24:21
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.700,00	700.700,00					700.700,00
RECEITAS CORRENTES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Sociais	700.700,00	700.700,00					700.700,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 07/10/2019 08:24:21 — Page 3 de 3
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	16.729.895,00	16.777.399,41	1.910.600,28	13.171.010,29	95,05	3.606.389,12	2.797.329,80	12.160.637,05	94,66	4.616.762,36	0,00
LEGISLATIVA	788.500,00	788.500,00	0,00	0,00	0,00	788.500,00	0,00	0,00	0,00	788.500,00	0,00
Ação Legislativa	788.500,00	788.500,00	0,00	0,00	0,00	788.500,00	0,00	0,00	0,00	788.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.422.235,00	3.249.530,53	588.133,48	3.060.283,70	22,09	189.246,83	734.438,33	2.879.882,93	22,42	369.647,60	0,00
Administração Geral	2.058.600,00	2.053.759,40	401.680,16	1.938.868,52	13,99	114.890,88	452.906,51	1.888.463,24	14,70	165.296,16	0,00
Administração Financeira	1.260.100,00	1.093.864,13	176.824,81	1.033.409,45	7,46	60.454,68	271.331,31	904.856,96	7,04	189.007,17	0,00
Controle Interno	94.035,00	92.907,00	9.628,51	79.005,73	0,57	13.901,27	9.410,51	78.787,73	0,61	14.119,27	0,00
Formação de Recursos Humanos	9.500,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,06	0,00	790,00	7.775,00	0,06	1.225,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	863.873,26	807.266,53	141.666,26	696.757,56	5,03	110.508,97	164.257,37	654.561,35	5,10	152.705,18	0,00
Administração Geral	720.050,00	725.375,84	123.675,50	637.001,40	4,60	88.374,44	144.966,61	598.055,19	4,66	127.320,65	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	1.549,00	0,00	1.549,00	0,01	0,00	0,00	1.549,00	0,01	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.700,00	80.341,69	17.990,76	58.207,16	0,42	22.134,53	19.290,76	54.957,16	0,43	25.384,53	0,00
Assistência Comunitária	21.123,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	882.700,00	882.700,00	0,00	0,00	0,00	882.700,00	0,00	0,00	0,00	882.700,00	0,00
Administração Geral	302.700,00	302.700,00	0,00	0,00	0,00	302.700,00	0,00	0,00	0,00	302.700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	580.000,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00
SAÚDE	2.850.427,55	3.247.728,72	489.476,78	3.091.276,21	22,31	156.452,51	803.585,10	2.874.826,37	22,38	372.902,35	0,00
Administração Geral	702.100,00	636.485,20	51.225,41	629.248,53	4,54	7.236,67	100.418,13	628.566,82	4,89	7.918,38	0,00
Atenção Básica	1.773.400,00	2.293.742,35	396.910,90	2.175.526,51	15,70	118.215,84	656.051,50	2.017.487,07	15,71	276.255,28	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.927,55	31.001,00	9.635,65	31.001,00	0,22	0,00	9.635,65	31.001,00	0,24	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00	169.978,34	14.661,50	169.978,34	1,23	0,00	17.091,50	112.249,65	0,87	57.728,69	0,00
Vigilância Sanitária	33.000,00	36.065,00	0,00	5.065,00	0,04	31.000,00	3.345,00	5.065,00	0,04	31.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.000,00	80.456,83	17.043,32	80.456,83	0,58	0,00	17.043,32	80.456,83	0,63	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.662.240,19	3.882.812,62	497.450,12	3.265.997,97	23,57	616.814,65	677.821,02	2.962.388,35	23,06	920.424,27	0,00
Administração Geral	212.300,00	112.618,24	16.494,25	110.607,71	0,80	2.010,53	20.482,75	102.256,14	0,80	10.362,10	0,00
Ensino Fundamental	2.120.680,00	2.552.234,76	292.968,87	2.224.262,07	16,05	327.972,69	469.350,65	1.972.631,42	15,36	579.603,34	0,00
Educação Infantil	1.327.260,19	1.217.577,70	187.901,78	930.746,27	6,72	286.831,43	187.901,65	887.161,17	6,91	330.416,53	0,00
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	381,92	85,22	381,92	0,00	0,00	85,97	339,62	0,00	42,30	0,00
CULTURA	69.400,00	32.000,00	5.785,48	11.600,00	0,08	20.400,00	5.785,48	11.600,00	0,09	20.400,00	0,00
Administração Geral	60.900,00	32.000,00	5.785,48	11.600,00	0,08	20.400,00	5.785,48	11.600,00	0,09	20.400,00	0,00
Difusão Cultural	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.430.700,00	1.229.691,40	74.630,50	1.184.859,31	8,55	44.832,09	181.122,36	1.089.273,44	8,48	140.417,96	0,00
Administração Geral	1.044.100,00	1.001.859,84	49.159,69	995.037,84	7,18	6.822,00	149.394,41	909.166,26	7,08	92.693,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	99.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	287.000,00	227.831,56	25.470,81	189.821,47	1,37	38.010,09	31.727,95	180.107,18	1,40	47.724,38	0,00

Emissão: 07/10/2019 08:25:40

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	362.900,00	806.975,95	46.310,43	797.814,68	5,76	9.161,27	51.696,42	760.125,88	5,92	46.850,07	0,00
Administração Geral	60.600,00	77.042,83	8.810,43	67.881,56	0,49	9.161,27	8.810,43	67.881,56	0,53	9.161,27	0,00
Saneamento Básico Urbano	302.300,00	729.933,12	37.500,00	729.933,12	5,27	0,00	42.885,99	692.244,32	5,39	37.688,80	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	94.900,00	80.000,00	7.572,58	57.688,87	0,42	22.311,13	7.572,58	57.688,87	0,45	22.311,13	0,00
Administração Geral	87.400,00	80.000,00	7.572,58	57.688,87	0,42	22.311,13	7.572,58	57.688,87	0,45	22.311,13	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.400,00	140.647,02	20.369,47	140.647,02	1,02	0,00	43.457,65	140.647,02	1,09	0,00	0,00
Administração Geral	265.800,00	140.647,02	20.369,47	140.647,02	1,02	0,00	43.457,65	140.647,02	1,09	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	46.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	12.000,00	6.420,00	6.420,00	6.420,00	0,05	0,00	6.420,00	6.420,00	0,05	0,00	0,00
Energia Elétrica	12.000,00	6.420,00	6.420,00	6.420,00	0,05	0,00	6.420,00	6.420,00	0,05	0,00	0,00
TRANSPORTES	979.500,00	785.829,23	19.509,00	785.829,23	5,67	0,00	107.843,55	654.062,17	5,09	131.767,06	0,00
Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	977.500,00	785.829,23	19.509,00	785.829,23	5,67	0,00	107.843,55	654.062,17	5,09	131.767,06	0,00
DESPORTO E LAZER	159.324,00	88.502,41	13.276,18	71.835,74	0,52	16.666,67	13.329,94	69.160,67	0,54	19.341,74	0,00
Administração Geral	108.324,00	88.502,41	13.276,18	71.835,74	0,52	16.666,67	13.329,94	69.160,67	0,54	19.341,74	0,00
Desporto Comunitário	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	835.795,00	748.795,00	0,00	0,00	0,00	748.795,00	0,00	0,00	0,00	748.795,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	700.700,00	707.075,51	154.488,95	685.500,07	4,95	21.575,44	154.488,95	685.500,07	5,34	21.575,44	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.430.595,00	17.484.474,92	2.065.089,23	13.856.510,36	100,00	3.627.964,56	2.951.818,75	12.846.137,12	100,00	4.638.337,80	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	700.700,00	707.075,51	154.488,95	685.500,07	4,95	21.575,44	154.488,95	685.500,07	5,34	21.575,44	0,00
LEGISLATIVA	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Ação Legislativa	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	153.000,00	157.157,43	28.294,62	157.157,43	1,13	0,00	28.294,62	157.157,43	1,22	0,00	0,00
Administração Geral	85.400,00	86.572,52	10.347,21	86.572,52	0,62	0,00	10.347,21	86.572,52	0,67	0,00	0,00
Administração Financeira	58.100,00	61.084,91	16.208,30	61.084,91	0,44	0,00	16.208,30	61.084,91	0,48	0,00	0,00
Controle Interno	9.500,00	9.500,00	1.739,11	9.500,00	0,07	0,00	1.739,11	9.500,00	0,07	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 07/10/2019 08:25:40

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.500,00	42.012,74	9.265,69	42.010,06	0,30	2,68	9.265,69	42.010,06	0,33	2,68	0,00
Administração Geral	37.000,00	42.012,74	9.265,69	42.010,06	0,30	2,68	9.265,69	42.010,06	0,33	2,68	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	164.000,00	188.453,30	51.385,89	178.218,20	1,29	10.235,10	51.385,89	178.218,20	1,39	10.235,10	0,00
Administração Geral	35.000,00	49.600,00	0,00	49.577,68	0,36	22,32	0,00	49.577,68	0,39	22,32	0,00
Atenção Básica	103.500,00	124.702,24	51.385,89	114.598,37	0,83	10.103,87	51.385,89	114.598,37	0,89	10.103,87	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	7.000,00	7.151,06	0,00	7.151,06	0,05	0,00	0,00	7.151,06	0,06	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.500,00	7.000,00	0,00	6.891,09	0,05	108,91	0,00	6.891,09	0,05	108,91	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	273.000,00	240.225,61	50.677,47	239.487,95	1,73	737,66	50.677,47	239.487,95	1,86	737,66	0,00
Administração Geral	9.000,00	10.979,45	6.981,04	10.774,95	0,08	204,50	6.981,04	10.774,95	0,08	204,50	0,00
Ensino Fundamental	149.000,00	132.086,68	26.296,15	132.086,68	0,95	0,00	26.296,15	132.086,68	1,03	0,00	0,00
Educação Infantil	115.000,00	97.159,48	17.400,28	96.626,32	0,70	533,16	17.400,28	96.626,32	0,75	533,16	0,00
CULTURA	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	60.000,00	62.391,61	9.286,36	62.391,61	0,45	0,00	9.286,36	62.391,61	0,49	0,00	0,00
Administração Geral	45.000,00	47.391,61	5.876,69	47.391,61	0,34	0,00	5.876,69	47.391,61	0,37	0,00	0,00
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	3.409,67	15.000,00	0,11	0,00	3.409,67	15.000,00	0,12	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.800,00	6.234,82	5.578,92	6.234,82	0,04	0,00	5.578,92	6.234,82	0,05	0,00	0,00
Administração Geral	1.800,00	6.234,82	5.578,92	6.234,82	0,04	0,00	5.578,92	6.234,82	0,05	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 07/10/2019 08:25:40 Page 3

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**700.700,00**	**707.075,51**	**154.488,95**	**685.500,07**	**4,95**	**21.575,44**	**154.488,95**	**685.500,07**	**5,34**	**21.575,44**	**0,00**

Emissão: 07/10/2019 08:25:40
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 4
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.229.241,45	1.668.546,43	1.486.262,31	1.805.936,44	1.431.696,09	1.554.552,14	1.587.793,82	1.328.622,27	1.448.055,29	1.242.250,31	1.977.239,31	1.414.979,70	18.175.175,56	17.639.866,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.127,57	54.654,04	48.982,33	41.232,35	27.533,50	95.952,54	360.904,12	57.264,22	64.980,93	99.267,36	340.876,38	63.328,11	1.296.103,45	937.893,71
IPTU	1.225,42	477,11	1.026,24	512,93	424,99	1.076,03	7.655,82	7.469,32	2.872,41	1.224,50	4.343,64	601,08	28.909,49	54.000,00
ISS	6.588,25	9.757,69	4.988,93	9.089,09	9.789,44	7.423,07	6.342,54	5.837,99	5.747,85	11.775,55	15.614,28	5.774,62	98.729,30	142.000,00
ITBI	18.151,09	12.322,37	14.181,36	90,00	335,16	42.730,26	303.215,61	2.160,88	5.848,32	48.000,69	249.704,59	31.886,47	728.626,80	300.000,00
IRRF	14.246,67	31.889,56	28.631,11	31.516,09	16.113,86	42.667,79	39.727,51	39.653,32	49.442,68	35.810,34	70.376,53	24.392,52	424.467,98	406.251,71
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	916,14	207,31	154,69	24,24	870,05	2.055,39	3.962,64	2.142,71	1.069,67	2.456,28	837,34	673,42	15.369,88	35.642,00
Contribuições		55.987,61	42,09	23.642,17	26.120,32	18.818,38	13.281,37	15.781,70	16.614,32	15.086,68	15.416,23	17.285,23	218.076,10	952.131,71
Receita Patrimonial	1.819,60	1.878,49	1.573,66	1.658,21	2.107,25	1.642,59	1.285,98	1.878,68	1.679,97	1.149,36	1.399,97	1.079,19	19.152,95	720.626,29
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.819,60	1.878,49	1.573,66	1.658,21	2.107,25	1.642,59	1.285,98	1.878,68	1.679,97	1.149,36	1.399,97	1.079,19	19.152,95	670.126,29
Outras Receitas Patrimoniais														50.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	4.233,62	2.843,28	2.872,65	8.814,76	2.250,15	5.710,60	4.950,67	3.903,44	4.086,98	2.711,26	4.221,87	3.661,86	50.261,14	102.500,00
Transferências Correntes	1.182.060,66	1.553.183,01	1.432.791,58	1.730.588,95	1.373.684,87	1.432.428,03	1.207.371,68	1.249.794,23	1.360.693,09	1.124.035,65	1.614.324,86	1.325.625,31	16.586.581,92	14.919.015,00
Cota Parte do FPM	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	7.371.285,37	7.026.720,00
Cota Parte do ICMS	244.568,07	404.942,27	281.538,41	276.033,96	316.277,59	269.296,38	254.204,30	277.663,90	266.210,89	226.249,86	337.246,00	292.547,21	3.446.778,84	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	9.258,17	8.203,93	6.540,18	5.295,43	12.234,32	11.531,71	19.170,58	20.659,21	29.080,40	16.648,93	28.965,44	12.265,20	179.853,50	150.000,00
Cota Parte do ITR	30.235,60	320.992,37	144.195,94	101.212,21	68.924,08	2.550,61	49.450,79	2.656,59	10.596,55	13.381,74	3.103,55	8.226,35	755.526,38	200.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.014,34	1.014,34	1.014,34	1.014,34									4.057,36	17.000,00
Transferência LC 61/1989	1.535,47	1.822,26	1.313,65	1.759,87	2.254,24	1.446,76	1.591,24	1.806,81	1.520,19	1.658,55	1.769,57	1.453,54	19.932,15	22.800,00
Transferências FUNDEB	89.028,06	142.635,15	105.932,52	111.053,52	118.877,55	109.659,03	97.843,58	105.862,92	107.966,81	90.188,77	112.788,04	102.821,30	1.294.657,25	1.164.495,00
Outras Transferências Correntes	421.674,59	236.503,32	343.245,43	273.446,45	181.169,90	298.234,20	231.258,93	300.800,96	251.881,08	229.688,87	383.499,91	363.087,43	3.514.491,07	3.338.000,00
Outras Receitas Correntes											1.000,00	4.000,00	5.000,00	7.700,00
DEDUÇÕES (II)	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	175.335,52	168.264,64	199.864,93	160.499,84	163.712,09	171.652,54	2.234.255,62	1.963.520,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	133.964,44	234.444,37	196.459,93	211.163,24	214.276,57	204.617,51	175.335,52	168.264,64	199.864,93	160.499,84	163.712,09	171.652,54	2.234.255,62	1.963.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.095.277,01**	**1.434.102,06**	**1.289.802,38**	**1.594.773,20**	**1.217.419,52**	**1.349.934,63**	**1.412.458,30**	**1.160.357,63**	**1.248.190,36**	**1.081.750,47**	**1.813.527,22**	**1.243.327,16**	**15.940.919,94**	**15.676.346,71**

Emissão: 07/10/2019 08:26:20
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.676.346,71	10.553.117,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	937.893,71	1.136.259,86
IPTU	54.000,00	25.667,79
ISS	142.000,00	68.305,34
ITBI	300.000,00	683.881,98
IRRF	406.251,71	318.184,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.642,00	40.220,20
Contribuições	952.131,71	138.404,23
Receita Patrimonial	720.626,29	12.222,99
Aplicações Financeiras (II)	670.126,29	12.222,99
Outras Receitas Patrimoniais	50.500,00	0,00
Transferências Correntes	12.955.495,00	9.229.734,08
Cota-parte do FPM	5.736.600,00	4.091.289,80
Cota-parte do ICMS	2.400.000,00	1.791.757,04
Cota-parte do IPVA	120.000,00	120.444,79
Cota Parte do ITR	160.000,00	127.112,27
Transferências da LC 87/1996	13.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	22.800,00	13.500,90
Transferências do FUNDEB	1.164.495,00	846.008,00
Outras Transferências Correntes	3.338.000,00	2.239.621,28
Demais Receitas Correntes	110.200,00	36.496,83
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	110.200,00	36.496,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	15.006.220,42	10.540.895,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.179.448,81	653.996,29
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.129.448,81	653.996,29
Convênios	523.948,29	653.996,29
Outras Transferências de Capital	605.500,52	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.179.448,81	653.996,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**16.185.669,23**	**11.194.891,29**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até AGOSTO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.803.493,85	12.025.335,82	11.118.888,85	9.927.335,65	141.323,20	4.458,96	4.458,96
Pessoal e Encargos Sociais	8.702.866,96	6.599.727,57	6.599.706,75	5.850.109,51	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.100.626,89	5.425.608,25	4.519.182,10	4.077.226,14	141.323,20	4.458,96	4.458,96
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.042.626,89	5.425.608,25	4.519.182,10	4.077.226,14	141.323,20	4.458,96	4.458,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.803.493,85	12.025.335,82	11.118.888,85	9.927.335,65	141.323,20	4.458,96	4.458,96
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.225.110,56	1.145.710,56	1.041.773,92	1.013.298,92	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.058.130,19	978.730,19	909.952,66	881.477,66	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	166.980,37	166.980,37	131.821,26	131.821,26	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.058.130,19	978.730,19	909.952,66	881.477,66	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	748.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**16.610.419,04**	**13.004.066,01**	**12.028.841,51**	**10.808.813,31**	**141.323,20**	**4.458,96**	**4.458,96**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**240.295,82**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 07/10/2019 às 14:18
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até AGOSTO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	11.167,02
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**251.462,84**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até AGOSTO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	171.116,19	44.726,14
DEDUÇÕES (XXIX)	884.244,79	699.766,26
Disponibilidade de Caixa	884.022,82	699.544,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.762,00	735.960,27
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	177.739,18	36.415,98
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-713.128,60	-655.040,12
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-58.088,48**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até AGOSTO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	141.323,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	44.726,14
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**-154.685,54**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-143.518,52**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 07/10/2019 às 14:18
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	35.343,37	142.250,02	141.323,20		36.270,19	24.766,25	19.993,31	4.458,96	4.458,96		40.300,60	76.570,79
EXECUTIVO	35.343,37	142.250,02	141.323,20		36.270,19	24.766,25	19.993,31	4.458,96	4.458,96		40.300,60	76.570,79
GABINETE DO PREFEITO						243,15					243,15	243,15
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.534,65	4.166,82	3.945,00		2.756,47	2.113,71	13.084,43	826,00	826,00		14.372,14	17.128,61
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	800,00				800,00							800,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	19.879,49	64.256,22	64.256,22		19.879,49	19.803,14	13,14				19.816,28	39.695,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	450,00	15.600,00	15.600,00		450,00	0,09	723,34				723,43	1.173,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95,44				95,44							95,44
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	5.333,32	55.419,68	55.419,68		5.333,32		9,40				9,40	5.342,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.308,47	625,00			2.933,47	648,48	620,97	620,00	620,00		649,45	3.582,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.942,00	680,00	600,00		4.022,00	1.957,68	5.542,03	3.012,96	3.012,96		4.486,75	8.508,75
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		1.502,30	1.502,30									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		145,79			145,79							145,79
TOTAL (III) = (I + II)	**35.343,37**	**142.395,81**	**141.323,20**		**36.415,98**	**24.766,25**	**19.993,31**	**4.458,96**	**4.458,96**		**40.300,60**	**76.716,58**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		145,79			145,79							145,79
EXECUTIVO		145,79			145,79							145,79
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO		0,01			0,01							0,01
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN		145,78			145,78							145,78

Emissão: 07/10/2019 às 14:19

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	496.000,00	496.000,00	777.855,11	156,83 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	54.000,00	54.000,00	25.667,79	47,53 %
1.1.1-IPTU	38.400,00	38.400,00	17.390,22	45,29 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.600,00	15.600,00	8.277,57	53,06 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	683.881,98	227,96 %
1.2.1-ITBI	300.000,00	300.000,00	683.881,98	227,96 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	142.000,00	142.000,00	68.305,34	48,10 %
1.3.1-ISS	140.100,00	140.100,00	68.305,34	48,75 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.900,00	1.900,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.416.520,00	10.416.520,00	7.602.328,44	72,98 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.026.720,00	7.026.720,00	5.039.685,36	71,72 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.450.600,00	6.450.600,00	4.741.978,86	73,51 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	295.000,00	295.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	281.120,00	281.120,00	297.706,50	105,90 %
2.2-Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.239.696,13	74,66 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	17.000,00	17.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	13.500,90	59,21 %
2.5-Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	158.890,26	79,45 %
2.6-Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	150.555,79	100,37 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**10.912.520,00**	**10.912.520,00**	**8.380.183,55**	**76,79 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	211.300,00	211.300,00	109.653,12	51,89 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	78.316,34	111,88 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	60.300,00	60.300,00	22.272,60	36,94 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	8.734,61	12,48 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			329,57	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	276.000,00	276.000,00	484.174,77	175,43 %
6.1-Transferências de Convênios	276.000,00	276.000,00	484.174,77	175,43 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**487.300,00**	**487.300,00**	**593.827,89**	**121,86 %**

Emissão: 07/10/2019 14:20:01
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.968.080,00	1.968.080,00	1.460.924,37	74,23 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.290.120,00	1.290.120,00	948.395,77	73,51 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	600.000,00	600.000,00	447.939,22	74,66 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.400,00	3.400,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.560,00	4.560,00	2.700,18	59,21 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	40.000,00	40.000,00	31.778,05	79,45 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	30.111,15	100,37 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	846.008,00	72,65 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.164.495,00	1.164.495,00	846.008,00	72,65 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-803.585,00**	**-803.585,00**	**-614.916,37**	**76,52 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.268.000,00	1.281.016,51	1.004.922,25	78,45 %	1.004.922,25	78,45 %	
13.1-Com Educação Infantil	453.000,00	470.343,68	409.345,54	87,03 %	409.345,54	87,03 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	815.000,00	810.672,83	595.576,71	73,47 %	595.576,71	73,47 %	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.268.000,00**	**1.281.016,51**	**1.004.922,25**	**78,45 %**	**1.004.922,25**	**78,45 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 07/10/2019 14:20:01
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 2 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.004.922,25
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	118,78
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-18,78

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	38.496,46
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	38.496,46

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	453.000,00	470.343,68	409.345,54	87,03 %	409.345,54	87,03 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	453.000,00	470.343,68	409.345,54	87,03 %	409.345,54	87,03 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.160.280,75	2.253.613,02	1.975.892,81	87,68 %	1.940.534,97	86,11 %	35.357,84
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	815.000,00	810.672,83	595.576,71	73,47 %	595.576,71	73,47 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.345.280,75	1.442.940,19	1.380.316,10	95,66 %	1.344.958,26	93,21 %	35.357,84
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.613.280,75**	**2.723.956,70**	**2.385.238,35**	**87,57 %**	**2.349.880,51**	**86,27 %**	**35.357,84**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-614.916,37
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	38.496,46
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-576.419,91**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**2.926.300,42**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**34,92**

Emissão: 07/10/2019 14:20:01
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.
Page 3 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.021.957,72	1.119.019,54	855.657,58	76,46 %	636.494,61	56,88 %	219.162,97
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.021.957,72	1.119.019,54	855.657,58	76,46 %	636.494,61	56,88 %	219.162,97
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.635.238,47	3.842.976,24	3.240.895,93	84,33 %	2.986.375,12	77,71 %	254.520,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2019 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	18.360,07	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.360,06	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,01	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	38.496,47	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	846.008,00	78.316,34
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	843.024,54	
47.1-Orçamento do Exercício	843.024,54	
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	789,98	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	42.269,91	78.316,34
50-(+) Ajustes	134.937,06	142.011,13
50.1-(+)Retenções	134.937,06	142.011,13
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	177.206,97	220.327,47

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 07/10/2019 14:20:01
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.225.110,56	1.145.710,56	79.400,00
Investimentos	1.058.130,19	978.730,19	79.400,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	166.980,37	166.980,37	
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.225.110,56	1.145.710,56	79.400,00
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.225.110,56	1.145.710,56	79.400,00

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 07/10/2019 14:20:32
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte:

Emissão: 07/10/2019 14:21:16
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	902.251,71	902.251,71	1.096.039,66	121,48
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.400,00	38.400,00	17.390,22	45,29
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	683.881,98	227,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	140.100,00	140.100,00	68.305,34	48,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	406.251,71	406.251,71	318.184,55	78,32
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.700,00	1.700,00		
Dívida Ativa dos Impostos	14.800,00	14.800,00	4.399,27	29,72
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	3.878,30	387,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.840.400,00	9.840.400,00	7.304.621,94	74,23
Cota-Parte FPM	6.450.600,00	6.450.600,00	4.741.978,86	73,51
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	158.890,26	79,45
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	150.555,79	100,37
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.239.696,13	74,66
Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	13.500,90	59,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.000,00	17.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.000,00	17.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.742.651,71**	**10.742.651,71**	**8.400.661,60**	**78,20**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.058.900,00	1.184.800,52	606.711,58	51,21
Provenientes da União	793.400,00	919.300,52	503.392,31	54,76
Provenientes dos Estados	265.500,00	265.500,00	103.319,27	38,91
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	235.000,00	235.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.293.900,00**	**1.419.800,52**	**606.711,58**	**42,73**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.802.427,55	3.132.705,83	2.966.064,76	94,68	2.788.392,45	89,01	
Pessoal e Encargos Sociais	2.014.100,00	2.143.370,05	1.990.031,21	92,85	1.990.031,21	92,85	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	788.327,55	989.335,78	976.033,55	98,66	798.361,24	80,70	
DESPESAS DE CAPITAL	212.000,00	303.476,19	303.476,19	100,00	264.698,66	87,22	
Investimentos	212.000,00	303.476,19	303.476,19	100,00	264.698,66	87,22	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.014.427,55**	**3.436.182,02**	**3.269.540,95**	**95,15**	**3.053.091,11**	**88,85**	

Emissão: 07/10/2019 14:22:02 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.014.427,55	3.436.182,02	3.269.540,95	100,00	3.053.091,11	100,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	21.534,78	18.649,36	12.899,30	0,39	12.899,30	0,42	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	2.992.892,77	3.417.532,66	3.256.641,65	99,61	3.040.191,81	99,58	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.014.427,55**	**3.436.182,02**	**3.269.540,95**	**100,00**	**3.053.091,11**	**100,00**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-1.260.099,24**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	5.542,03		3.012,96	2.529,07	5.542,03
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015	1.957,68			1.957,68	1.957,68
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**7.499,71**		**3.012,96**	**4.486,75**	**7.499,71**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 07/10/2019 14:22:02
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.876.900,00	2.418.444,59	2.290.124,88	70,04	2.132.085,44	69,83	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	141.927,55	31.001,00	31.001,00	0,95	31.001,00	1,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	122.000,00	177.129,40	177.129,40	5,42	119.400,71	3,91	
Vigilância Sanitária	38.000,00	36.065,00	5.065,00	0,15	5.065,00	0,17	
Vigilância Epidemiológica	98.500,00	87.456,83	87.347,92	2,67	87.347,92	2,86	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	737.100,00	686.085,20	678.872,75	20,76	678.191,04	22,21	
TOTAL	**3.014.427,55**	**3.436.182,02**	**3.269.540,95**	**100,00**	**3.053.091,11**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 07/10/2019 14:22:02 Page 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 _ Bimestre DE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.430.595,00
Previsão Atualizada	17.556.495,52
Receitas Realizadas	11.180.961,58
Déficit Orçamentário	1.665.175,54
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.430.595,00
Créditos Adicionais	53.879,92
Dotação Atualizada	17.484.474,92
Despesas Empenhadas	13.856.510,36
Despesas Liquidadas	12.846.137,12
Despesas Pagas	11.107.303,27
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.856.510,36
Despesas Liquidadas	12.846.137,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.940.919,94

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		251.462,84	0%
Resultado Primário		240.295,82	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	177.739,18		141.323,20	36.415,98
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	44.759,56		4.458,96	40.300,60
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**222.498,74**		**145.782,16**	**76.716,58**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	2.926.300,42	25,00 %	34,92 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	1.004.922,25	60,00 %	118,78 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.145.710,56	79.400,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 07/10/2019 14:22:40 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 465/2.019.

DE: 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 138/2019 de 30 de setembro de 2.019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 138/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Reforma e ampliação da Escola Infantil Professor Vanderlei Cecatto".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 2. 803,00 (dois mil oitocentos e três reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa para promoção e realização da etapa final do campeonato regional de motocross, que será realizada nos dias 19 e 20 de outubro na pista municipal de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ: 24.670.341/0001-32,** estabelecida à Rua Candido Rondon, Nº 601, Bairro Bela Vista – Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Às 14:00 horas do dia 15 de outubro de 2019, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Presidente da Comissão, e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva –Presidente, Vilmar de Souza – Membro, Cilsa Apareciada de Sousa Crecencio – Membro, nomeados pela Portaria n° 456/2019, de 03 de outubro de 2019, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento de laboratório habilitado através da qualicito – qualificação nacional em citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus).** Se fez presente 01 (uma) empresa, a qual enviou os documentos via correios.

Após análise detalhada dos documentos, e visto que atendeu todas as exigências do edital, a Comissão, DECIDE HABILITAR a empresa participante, conforme segue: **CONCEITO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP – CNPJ: 10.681.405/0001-98**, de acordo com os requerimentos de credenciamento e documentos apresentados.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da CPL. Portaria nº.

456/2019 de 03/10/2019

VILMAR DE SOUZA

Membro da CPL. Portaria nº.

456/2019 de 03/10/2019

CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO

Membro da CPL. Portaria nº.

456/2019 de 03/10/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Tendo como objeto a **contratação de Pessoa Jurídica ou Física para a prestação de serviço de frete por quilometro rodado em caminhão três quartos, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **DONISETI ROIER DA SILVA** – CPF: 819.054.679-15 e RG nº 60280924 SSP/PR, residente e domiciliado á Rua Primavera, nº 217, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste -MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 466/2.019.

DE: 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 141/2019 de 01 de outubro de 2.019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor João Paulo Camargo, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 141/2019 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Reforma e ampliação da Escola Infantil Professor Vanderlei Cecatto".**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 464/2019

DE: 15 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RONALDO MARTINS DE AMORIM** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **RONALDO MARTINS DE AMORIM,** em 15/10/2019 a 24/10/2019, com período aquisitivo de 09/05/2017 a 08/05/2018, com retorno as suas atividades em 25 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 020/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **ELISABETH NEVES CABRAL** e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **16/11/2011 a 16/11/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **ELISABETH NEVES CABRAL**, Servidora Efetiva**,** portadora do RG nº 10614559 SJ-MT e inscrito no CPF sob o nº 840.830.851-34, no cargo de Gerencia de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social o **sendo o afastamento em 08/10/2019 e retorno em 07/10/2019.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 10 de outubro de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação em concurso público n° 001/2015, realizado no dia 11 (onze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), de conformidade com o resultado constante no Edital Complementar nº 020/2015, e demais atos baixados e arquivados na Secretaria de Administração, perante o Prefeito Municipal, senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA** e a Secretária de Administração, senhora **Mirian Vieira Freire,** no dia **15 de Outubro de 2019**, verificou-se a posse do servidor **LAURO PEREIRA DOS SANTOS,** no cargo de **MOTORISTA** categoria **"D",** classificação **13º lugar**, que apresentou-se atendendo as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, presente todos os documentos pessoais e qualificação específica para a função de tomada de posse.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

São José do Povo – MT, 15 de outubro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN VIEIRA FREIRE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

_____

LAURO PEREIRA DOS SANTOS

EMPOSSADO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 021/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidor Municipal DOMINGOS SANTOS GUIMARÃES e dá outras providências.

MIRIAN VIEIRA FREIRE, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 a 01/06/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, o funcionário **DOMINGOS SANTOS GUIMARÃES**, Servidor Efetivo**,** portador do RG nº 823481 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 531.284.191-91, no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social o **sendo o afastamento em 09/10/2019 e retorno em 08/01/2020.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 10 de outubro de 2019.

_____

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/____/_____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 044/2019, de 15 de Outubro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar o(a) candidato(a) relacionada no quadro "1" classificados no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. A candidata devera apresentar os documentos constantes do Anexo I;

2. O não comparecimento da candidata no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro I

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
305	**18°**	**RONILDA LEITE DA SILVA FURTADO**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.**4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura

Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º127/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Retifica o art. 1º da Portaria 099/2019 de 02 de setembro de 2019 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de JOSEFA FERREIRA DE LIMA TURRA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 103, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Anexo I da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, alterado pela Lei Nº 1.212 de 21 de Fevereiro de 2019 e Decreto nº 12/2019 de 15 de Fevereiro de 2.019.

RESOLVE,

Art. 1º - *Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de* ***JOSEFA FERREIRA DE LIMA TURRA****, portador(a) do RG. nº. 0533549-3 SSP/MT e CPF nº 393.601.131-15, efetivo(a) no cargo de* ***PROFESSOR MAGISTÉRIO, Classe C, Referência 06****, cadastrado(a) sob matricula RE nº 35 e matricula previdenciária nº 287, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com* **9.606** (nove mil, seiscentos e seis) dias trabalhados, ou seja, 26(vinte e seis) anos, 03(dois) meses e 19(dezenove) dias, com **Proventos Integrais e direito a Paridade**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2019. 04.00000012.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2019.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO: ***Valdomiro Lachovicz***

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

EXTRATO PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/10/2019 ATÉ 16/05/2020

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA MAIS 06 (SEIS) MESES ESTABELECIDOS PELA CLAUSULA SÉTIMA ITEM 7.3 DO CONTRATO DE ORIGEM.

DATA: 15/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS PERÍODO 07 A 11 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 291 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora LEONICE MARIA DA SILVA SOUZA, nomeada através da PORTARIA Nº 019 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 292 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de ZELADORA/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidora MARIA PEREIRA DO VALE, nomeada através da PORTARIA Nº 095 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 293 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Especial a servidora CIBELIS ANTONIA GIUFRIDA PERES, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2009/2014**, será de 90 (noventa) dias, de 07 de outubro a 04 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 294 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de outubro de 2019, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 08/2019**, Objeto: "**RETOMADA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO JOÃO BRACINHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.** Após solicitação de prazo conforme inciso 10 do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 pela empresa a comissão declara empresa Habilitada, empresa **I. S. GARCIA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11.352.553/0001-20, estabelecida na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula nº 664, Bairro Jaraguá, CEP 78.240-000, no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso. A Comissão Permanente de Licitação abre o envelope de proposta. Constatou então que a empresa Apresentou a Proposta vencedora aceita pela comissão de **R$ 461.866,18 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).** REGINALDO DE SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**. 38 /2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **36/2019**

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LTDA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. Através da presente Ata ficam registrados, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência do Anexo I do Edital. **2.0. DA LICITAÇÃO** 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LTDA**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Código Int.	Código TCE	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

01	99527	215903-1	12 Meses	***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA***, conforme segue: 1) Orientar e acompanhar os registros contábeis e balanço patrimonial; 2) Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias; 3) Orientar nos lançamentos de retenções de impostos, lançamentos extra - orçamentários, cadastros de novas contas em ementários de receitas, planos de contas e especificações de despesas; 4) Manter os profissionais dos setores de contabilidade e financeiro atualizados sobre as mudanças nas normas do TCE/MT. E órgão pertinente a contabilidade pública voltada a Municípios; 5) Orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de leis de abertura de créditos adicionais; 6) Acompanhar a movimentação dos créditos adicionais; 7) Orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício; 8) Acompanhar a aplicação do percentual de recurso próprio de acordo com a legislação vigente; 9) Orientar sobre a finalidade na execução dos programas e prestação de contas dos recursos da educação; 10) Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente; 11) Orientar para que a informação da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial estejam condizentes com as regras adotadas pela nova contabilidade pública; 12) Assessoria na realização das audiências públicas da avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (RGF); 13) Assessoria na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação; 14) Esclarecer dúvidas sobre assuntos relacionados as áreas contábil, financeira e patrimonial, sempre que solicitado pelos profissionais assistidos.	R$: 5.000,00	R$: 60.000,00
02	99528	215896-5	15	***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM VISITA TÉCNICA "IN LOCO" PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS NO PERÍODO***: Serviços prestados "in loco", sempre que requeridos pela Secretaria Municipal de Finanças.	R$: 2.000,00	R$: 30.000,00
03	99529	00015521	01	***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE ELABORAÇÃO DE LDO E DE LOA, BEM COMO, DE REVISÃO DO PPA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E NO QUE COUBER, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF E DEMAIS NORMAS VOLTADAS AO PLANEJAMENTO NO SETOR PÚBLICO)***, conforme segue os Serviços relacionados: Revisão do PPA atual, reorganização dos programas, órgãos e unidades orçamentárias, adequação e atualização das ações. Elaboração da reestimativa da Receita para 2020. Reclassificação das Contas de Receita para 2020. Classificação das Receitas por Fontes. Assessoria na realização de audiências públicas na fase de elaboração da LDO e da LOA. Reorganização da despesa conforme disponibilidade fontes de recursos. Elaboração da matéria textual da LDO 2020 e seus anexos de Metas e Prioridades, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Elaboração da matéria textual da LOA 2020 e seus anexos, de acordo com a Lei nº 4;320/64, e na L. C. 101/2000, utilizando-se de sistema informatizado.	R$: 20.000,00	R$: 20.000,00

Valor total **R$: 110.000,00** (Cento e dez mil reais).

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário. **4.2. Item 1 – Contratação de Consultoria a Distância, de orientação contábil e acompanhamento da execução financeira e orçamentária, compreendendo:** 1) Orientar e acompanhar os registros contábeis e balanço patrimonial; 2) Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias; 3) Orientar nos lançamentos de retenções de impostos, lançamentos extraoçramentarios, cadastros de novas contas em ementários de receitas, planos de contas e especificações de despesas; 4) Manter os profissionais dos setores de contabilidade e financeiro atualizados sobre as mudanças nas normas do TCE/MT. E órgão pertinente a contabilidade pública voltada a Municípios; 5) Orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de leis de abertura de créditos adicionais; 6) Acompanhar a movimentação dos créditos adicionais; 7) Orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício; 8) Acompanhar a aplicação do percentual de recurso próprio de acordo com a legislação vigente; 9) Orientar sobre a finalidade na execução dos programas e prestação de contas dos recursos da educação; 10) Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com a legislação vigente; 11) Orientar para que a informação da contabilidade orçamentaria, financeira e patrimonial estejam condizentes com as regras adotadas pela nova contabilidade pública; 12) Assessoria na realização das audiências públicas da avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (RGF); 13) Assessoria na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação; 14) Esclarecer dúvidas sobre assuntos relacionados as áreas contábil, financeira e patrimonial, sempre que solicitado pelos profissionais assistidos. 4.3. **Item 2 - Contratação dos Serviços de Visita Técnica "in loco" para acompanhamento e avaliação dos serviços realizados e orientações técnicas fornecidas no período.** 4.3.1. Serviços prestados "in loco", deveram ser prestados sempre que requeridos pela Secretaria Municipal de Finanças, com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação por conta da contratada. 4.4. **Item 3 - Contratação de Serviços De Consultoria E Assessoramento Na Área De Planejamento Governamental De Elaboração De LDO E De LOA, Bem Como, De Revisão Do PPA, De Acordo Com A Lei Federal Nº 4.320/64, E No Que Couber, Na Lei Complementar Nº 101/2000, Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF E Demais Normas Voltadas Ao Planejamento No Setor Público).** 4.4.1. Os serviços acima relacionados serão prestados "in

loco" através de duas audiências públicas, uma para revisão do PPA e discussão das ações a ser inseridas na LDO 2020, e outra para a apresentação da proposta da LOA 2020, uma visita técnica para reunião com os gestores municipais para orientar sobre a criação de planos de trabalhos e os demais serviços serão prestados utilizando-se o banco de dados de sistema informatizado para inserção das informações e emissão dos relatórios. 4.4.2. O sistema informatizado será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, bem como todas as informações necessárias para a realização dos serviços, devendo o gestor aprovar o cronograma da visita e da audiência, bem assim, relacionar os profissionais envolvidos com os setores atendidos (contabilidade e tesouraria), os quais deverá dar todo o suporte de informações e mecanismos necessários para efetivação dos serviços. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou

comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; 13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2019. **07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Dotação	Finalidade
07 00300 04 123 0005 2025 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. 14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 036/2019, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 14 de Outubro de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S – LTDA –** CNPJ:37.465.721/0001-87 Edy Carlos Laccal CPF: 387.932.371-20 **Representante**
Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**	**Edileusa Maria Lolato** CPF n° 034.079.511-59 **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 573/2019

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos Convocados neste ato deverão providenciar, às suas expensas *(por meios financeiros próprios)*, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário –** CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Especifico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação medica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTação,

II – Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o ***Original e 02 (duas) Copias***, dos Seguintes documentos:

a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (http://www.tse.jus.br);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Paragrafo Único: Os itens **"u"** a **"x"** possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre "Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo", aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico http://www.tabaporatransparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: Professor de Pedagogia – Mercedes Benz I e II
801	CARLOS SILVA DE PAULA
172	JULIANA PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 572/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 11/10/2019 com término em 09/12/2019, do período aquisitivo de* *28/06/2011 à 27/06/2016**, sem prejuízo de sua remuneração*** à Senhora ***MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 243, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 567/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 21/10/2019 a senhora **CRISTIANE BOBBO,** servidora efetiva, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 860, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 571/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 15/10/2019 com término em 13/12/2019**,** *do período* ***aquisitivo de 17/04/2012 à 16/04/2017, sem prejuízo de sua remuneração, a***o senhor ***WAGNER MOURA DO NASCIMENTO*****,** servidor efetivo, admitido em 17/04/2012, com matricula no RH nº. 1364, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 570/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 15/10/2019 com término em 13/11/2019**,** *do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora ***JULIANI CAMILA DOS SANTOS*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1165, admitida em 16/01/2009, no cargo de **Especialista da Saúde I – Biólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.872/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento da Senhora **GABRIELI RODRIGUES DA CRUZ,** ocorrido na data de 14/10/2019, filha da Servidora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 14 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 568/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04*/11/2019, com término em 02/12/2019***, *referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 à 09/07/2019,* a Senhora ***CRISTIANE BOBBO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 860, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 569/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **CRISTIANE BOBBO**, servidora efetiva, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 860,

lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura **da Classe E – Nível 12 para perceber na Classe E – Nível 13, correspondente ao valor de R$: 2.443,85 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019, que fará realizar no dia **31 DE OUTUBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Outubro de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 15 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019, que fará realizar no dia **30 DE OUTUBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS, POR REDES DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**,compreendendo serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, interclima, tornos e soldas, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, suspensão, revisão geral, dentre outras, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **17 de Outubro de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 15 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL 082/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 082/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 82/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ÁREA RURAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 02/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 02/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 02/2019 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA, A OUTORGA DA CONCESSÃO PRECEDIDA POR OBRA PÚBLICA, DURANTE UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) ANOS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA AOS USUÁRIOS QUE SE LOCALIZEM NA ÁREA DE CONCESSÃO, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE COMPREENDEM COBRANÇAS DE TARIFAS DE EMBARQUE, BEM COMO A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS E DAS FONTES ACESSÓRIAS DE RENDAS.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/10/2019

HORAS: 08.00

LOCAL: AVENIDA CLOVES FELÍCIO FETTORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE – MT; EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00; FONE (66) 3434 – 2500, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR .

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

A Prefeitura Municipal de Tesouro CNPJ nº **03.543.303/0001-49,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para construção de uma Ponte de concreto armado pré-moldado protendido com 30,70 metros de extensão e 5,00 metros de largura sobre o Ribeirão Cambaúva, localizada na Rodovia Estrada Rural, trecho Entrada da MT-110 no município de Tesouro/MT.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CONTRATADA: PARECIS PERFURAÇÕES DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços artesianos, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

.

VALOR: O valor global do contrato é de R$ **R$ 294.860,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 15/10/2019

Várzea Grande, 15 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

ATO Nº 496/2019

ATO Nº 496/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 080/2017, instaurado pela Portaria nº 673/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 10 de outubro de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora SÔNIA ROSA DE ALMEIDA, matricula nº 44081, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

EXTRATO CONTRATO N. 226/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 21.952.743/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 01 o valor global estimado de R$ 535.066,84 (Quinhentos e trinta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8. 666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

PROCESSO Nº 593075/2019O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame esta previsto para o dia 31 de outubro de 2019, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Vár-

zea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bll-compras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Flávia Luiza Coelho Lannes Oma

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 1039/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**ZELITO DIAS EVANGELISTA**
MATRICULA	47747
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	491753/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 15 de Outubro de 2019.

' '/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2019.

Processo nº 611749/2019. Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Esportivos e Pedagógicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **01/10/2019**, sagrando vencedora as empresas: **COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.372.398/0001-06, vencedora dos**itens 01,02, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72,73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, e 148** com o valor total de**R$ 220.317,63** (duzentos e vinte mil trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos);**MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME,** inscrita no CNPJ n° 20.847.096/0001-35, vencedora dos itens**03, 06, 18, 24, 26, 29, 30, 33, 41, 47, 49, 50, 52, 56, 57, 58, 60, 74, 92, 102, 120 e 142,** com o valor total de **R$ 50.610,78**(cinquenta mil seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos); **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, vencedora dos **itens 04, 05, 08, 15, 25, 46, 48, 51, 53, 54, 55, 64, 83, 86, 87, 103, 109, 114, 115, 118, 126, 127, 129, 133, 134 e 138,**com o total de **R$ 113.050,75**(cento e treze mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); **O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - ME**, inscrita no CNPJ n°33.966.390/0001-08, vencedora dos **itens 07, 14, e 110**com o valor total de **R$ 4.343,23**(quatro mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos); **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 10.469.118/0001-17, vencedora do **item10**com o valor total de **R$ 3. 880,00**(três mil oitocentos e oitenta reais); e a empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n° 21.395.275/0001-41, vencedora dos**itens 32, 130 e 143,** com o valor total de **R$ 17.170,80**(dezessete mil cento e setenta reais e oitenta centavos). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 01, de outubro de 2019. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar -** Secretária de Assistência Social.

PORTARIA Nº 1033/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO**
MATRICULA	21033
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	616393/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**
MATRÍCULA	23524
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	541211/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA**
MATRICULA	25770
CARGO	Auxiliar de Saúde Bucal
PROCESSO N°	5170/2008
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.12.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 30.10.2019

SERVIDOR	**LUCIANA FERREIRA DE MELO**
MATRICULA	28450
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	605942/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**LUCINEIA SILVA DE ARRUDA**
MATRICULA	101094
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	596174/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1034/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUZIANY FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA**
MATRICULA	95817
CARGO	Fisioterapeuta
PROCESSO N°	602358/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**02.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**LUZENIL MARIA DA SILVA LIMA**
MATRÍCULA	29814
CARGO	Assistente Social
PROCESSO N°	334267/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**07.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 30.10.2019

SERVIDOR	**MANOEL DA GUIA POMPEU**
MATRICULA	30276
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	282467/2015
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.11.2019

SERVIDOR	**MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES**
MATRICULA	36172
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	271635/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**NEDIR DA SILVA OLIVEIRA**
MATRICULA	36384
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	595100/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**18.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1035/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**RAUL PANIAGUA RIASCOS**
MATRICULA	39355
CARGO	Médico – Radiologista
PROCESSO N°	346023/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**RITA DE CASSIA DOS SANTOS**
MATRÍCULA	39991
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	307566/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 30.10.2019

SERVIDOR	**RUFINA PEREIRA DE LOIOLA CAMPOS**
MATRICULA	42077
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	29146/2011
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.03.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 30.10.2019

SERVIDOR	**SHIRLEY LIOKO TAKANO**
MATRICULA	43151
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	341526/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**26.05.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

SERVIDOR	**ULDA MARTINS DE SOUZA**
MATRICULA	45356
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	252110/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2019 à 29.12.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 194/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLA".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Família ao servidor abaixo citado, por motivo do nascimento do filho, em conformidade com os art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. Educação, Salário Família do menor KALEL DAVI ZARATE FERREIRA FIGUEIREDO SILVA, nascido no dia 16.11.2018. A partir desta data;

BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. Educação, Salário Família do menor CHRISTOPHER RAPHAEL ZARATE FERREIRA FIGUEIREDO SILVA, nascido no dia 02.02.2016. A partir desta data;

FLAVIO ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família do menor GABRIEL MIRANDA DA SILVA, nascido no dia 30.01.2003. A partir desta data;

FLAVIO ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família da menor VALENTINA MIRANDA DA SILVA, nascida no dia 15.05.2016. A partir desta data;

JANAINA DE FREITAS CADIDE, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Salário Família do menor GABRIEL DE FREITAS CADIDÉ, nascido no dia 29.07.2019. A partir desta data;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 193/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

BEATRIZ REGINA MARCHETTI, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 12.08.2019 até 07.02.2020;

ELAINE GUIMARÃES ROSA, efetiva no cargo de Técnica Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30.07.2019 até 25.01.2020;

HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN, efetiva no cargo de Auditor Fiscal, lotada na Secretaria de Gestão Fazendária, de 03.08.2019 até 29.01.2020;

JANAINA DE FREITAS CADIDE, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Educacional – TDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.07.2019 até 24.01.2020;

NAJAIARA SANTOS GALIARDI, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132792, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.08.2019 até 23.02.2020;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 192/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ADVALDO CAMPOS MARTINS, efetivo no cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 10.08.2019 até 05.02.2020;

ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 12.08.2019 até 25.09.2019;

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 01.08.2019 até 27.01.2020;

ADENIL REGINA DE OLIVEIRA MORAES, efetiva como Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 12.08.2019 até 09.11.2019;

ALINE MAYANE DE LUCA, efetiva no cargo de Agente de Apoio de Serviços Externos, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, de 08.08.2019 até 06.09.2019;

ÁTILA FERNANDO COSTA DA CUNHA, efetivo no cargo de Operador de Faturamento, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 20.08.2019 até 18.10.2019;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetivo no cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de 08.08.2019 até 06.09.2019;

BENEDITA ROSALIA DE SANT'ANA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 005627, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.08.2019 até 04.10.2019;

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.07.2019 até 26.10.2019;

CATARINA LINDINALVA DE SOUZA AMARAL, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 007205, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02.08.2019 até 15.09.2019;

CLAUDIA MENDES BOICA, efetiva no cargo de Médica Perita, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 18.08.2019 até 13.02.2020;

CLEUZA VIEIRA NERES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130598, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.08.2019 até 22.11.2019;

CLEUZA DE FÁTIMA SILVA COSTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 05.08.2019 até 03.09.2019;

CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Técnica de Desenvolvimento Educacional – TDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.08.2019 até 12.09.2019;

DELMA LETICIA SILVA MORAIS, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Adm. Educ. – Perfil Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 21.08.2019 até 19.09.2019;

DANIELLY JENEZERLAY SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 009888, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17.08.2019 até 15.09.2019;

ELIZABETE SANTANA MONTEIRO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 12.11.2019;

ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 14.08.2019 até 12.10.2019;

ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES SCHULTZ, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 07.08.2019 até 05.10.2019;

ELIZANDRA FÁTIMA LIMA STEHLGHENS, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 014051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 13.10.2019;

ELIANA SILVA ALVES BARBOSA, efetiva no cargo TDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01.08.2019 até 29.10.2019;

EVA GONÇALINA DE CAMPOS, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 015514, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.08.2019 até 14.10.2019;

FABIANE VIEIRA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 015922, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.08.2019 até 22.11.2019;

GISELE MARIA RONDON NARITA, efetiva no cargo de Técnica de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.08.2019 até 08.11.2019;

GENI MARIANO SAMQUITE, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.08.2019 até 06.12.2019;

GERSON GONÇALVES DE QUEIROZ, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 31.08.2019 até 29.09.2019;

HELIDA KAROLINE GOMES DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 02.08.2019 até 30.09.2019;

HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 018998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.08.2019 até 05.11.2019;

HILZA MARTINS DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.08.2019 até 17.10.2019;

HELBERT LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 16.08.2019 até 14.09.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.08.2019 até 23.09.2019;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 020024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.08.2019 até 23.09.2019;

JULIANO MARK BORGES BRITO, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, matrícula n. 130699, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 13.10.2019;

JOSIANE DE PADUA, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 08.08.2019 até 28.08.2019;

JENNIFER OLIVEIRA DE SENE, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11.08.2019 até 09.09.2019;

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 18.08.2019 até 16.10.2019;

JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 084071, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 12.08.2019 até 25.09.2019;

JUAREZ FERREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.08.2019 até 27.11.2019;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 06.08.2019 até 04.10.2019;

LUCIA CANHAN VILANOVA SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.08.2019 até 03.09.2019;

LUZIA JULIO DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 029908, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 16.08.2019 até 13.12.2019;

LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 22.08.2019 até 19.11.2019;

LUCIENE LINO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Tec. Des. Educ. – Perfil Tec. Desen. Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 26.08.2019 até 09.09.2019;

LOURDES BORDINI, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 028107, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.08.2019 até 06.11.2019;

LUCIANA FERREIRA DE MELO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 13.09.2019;

MARLY WALDA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132769, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.08.2019 até 07.11.2019;

MARLY WALDA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 34918, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.08.2019 até 07.11.2019;

MARIA CONCEIÇÃO S. SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01.08.2019 até 29.10.2019;

PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG, efetivo no cargo de Auxiliar de Saneamento, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 20.08.2019 até 18.10.2019;

ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 041003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.08.2019 até 07.10.2019;

RUTE VIANA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 042109, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.08.2019 até 04.09.2019;

ROSILVA BENTO CLEMENTE BARROS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 041600, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30.08.2019 até 28.09.2019;

RODRIGO DE LIMA VEIGA, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional TSAE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 29.08.2019 até 26.12.2019;

RODRIGO DE LIMA VEIGA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 30.07.2019 até 28.08.2019;

RADILZE ARRUDA DE MAGALHÃES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 039057, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13.08.2019 até 01.09.2019;

ROSANA FATIMA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 040864, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.08.2019 até 17.09.2019;

SUELLEN BORGES DE AMORIM, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132345, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.08.2019 até 07.10.2019;

VALMIR GUIMARÃES ROCHA, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 045977, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 11.08.2019 até 08.12.2019;

UDIMAR FERREIRA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132387, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.07.2019 até 16.09.2019;

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 15.08.2019 até 10.05.2020;

VANIA MARIA PECORI BIANCO, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 046352, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.08.2019 até 06.09.2019;

VERCILENE DA SILVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 049972, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 12.11.2019;

WELLER ESTEVES FERREIRA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 10.08.2019 até 05.02.2020;

WELBA LIMA DUTRA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 086664, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 15.08.2019 até 13.09.2019;

WALDETE MACIEL JORTE COSTA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22.08.2019 até 19.11.2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 1037/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 851/2019, somente com relaçãoà** servidora **CONCEIÇÃO MARQUES DE MORAIS,**matrícula 8984, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Agente Administrativo, **90 (noventa) dias** de **Licença Prêmio**, referente ao qüinqüênio **01.03.2013/2018**, a vigorar no período de **23.09.2019** à **21.12.2019,** ficando este qüinqüênio para concessão em época oportuna**.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de outubro 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 077/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento sob Protocolo nº 0031/2019 onde o servidor membro da Comissão Permanente Roseir **Brandão** Dionisio pede afastamento da função por motivos particulares; e a necessidade de recomposição dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSOS todos** os prazos para todos os Procedimentos, com data retroativa a 04/10/2019 quando se deu o pedido de desligamento do membro Roseir **Brandão** Dionisio, até a publicação da Portaria **NOMEANDO** o membro substituto para recompor a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares para que não haja prejuízo no andamento dos Processos;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 994/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, do Secretário Municipal de Administração, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 644/GAB/SAD/2018, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 233/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 197/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores **KARINA CRISTINA DE ARRUDA** e **FOUAD BASSIM CHOKR** como fiscal da obra e do contrato nº. 197/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 234/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 198/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores **KARINA CRISTINA DE ARRUDA** e **FOUAD BASSIM CHOKR** como fiscal da obra e do contrato nº. 198/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 235/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 199/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARos servidores **KARINA CRISTINA DE ARRUDA** e **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA**como fiscalda obra e do contrato nº. 199/2019em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 237/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 138/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor**JHONATAN AUGUSTO LAZARIN SANTANA**como fiscalda obra e do contrato nº. 138/2019em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 236/2019/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 196/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARos servidores **KARINA CRISTINA DE ARRUDA** e **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA** como fiscal da obra e do contrato nº. 196/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 15 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 227/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 02 o valor global estimado de R$ 167.462,18 (Cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 229/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa R GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal

de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 07 o valor global estimado de R$ 189.856,16 (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 232/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.693.841/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 08 o valor global estimado de R$ 194.258,40 (Cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 231/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.693.841/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 06 o valor global estimado de R$ 87.065,47 (Oitenta e sete mil sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 230/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.693.841/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 04 o valor global estimado de R$ 187.342,32 (cento e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). **UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos

termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 228/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 09.492.967/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Tomada de Preços n. 11/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 586639/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 03 Centros Municipal de Educação Infantil, 05 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao LOTE 03 o valor global estimado de R$ 196.854,81 (Cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos). **UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 1.526. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.522. ND: 4.4. 90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil YURI HENRIQUE BARROS GIM - CREA MT 042674, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 1.040/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 623382/2019,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/11/2018 a 01/11/2020) concedido a servidora **FLAVIA NILMA CUNHA,** Matrícula 100604, exercendo o cargo de Guarda Municipal, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 23/09/2019.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1.041/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 624809/2019,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (22/03/2018 a 22/03/2020) concedido a servidora **CRISTIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA,** Matrícula 83024, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 30/09/2019.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Portaria n. 192/2019/GAB/SMECEL/VG/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 02 de Outubro de 2019, pagina 396;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação:

Onde se lê:

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2019.

LEIA-SE:

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2019.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 deoutubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.038 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*,* Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito as Portarias n° 1.000/2019, 1.001/2019, 1.002/2019 e 1.003/2019, que concedeu Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PERREIRA

Secretário Municipal de Administração

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social/Interino

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 146/2019, que está fundamentado no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas submersas e manutenção de poços artesianos, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

EMPRESA: PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI,

PROCESSO Nº: 027/2019 DAE-VG

DL Nº: 004/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.17.512.0040.2301.33.90.39.100

VALOR: Custo fixo no valor de R$ 294.860,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Várzea Grande, 15 de Outubro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0022, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral .2019

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4420, de 19 de Dezembro de 2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 11.045.414,52 (onze milhões e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).		
339030.0146000000 - Material de Consumo	R$:	247.000,00
339039.0102000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	450.000,00
339093.0146000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	307.000,00
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.		
319004.0142000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	278.000,00
319011.0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$:	2.900.000,00
319011.0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$:	1.235.000,00
319013.0142000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	80.000,00
319113.0142000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	90.000,00
339093.0102000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	815.000,00
339093.0142000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	385.000,00
339093.0146000000 - Indenizacoes e Restituicoes	R$:	300.000,00
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO		
04.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.		
339030.0100000000 - Material de Consumo	R$:	330.000,00
339036.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	100.000,00
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	330.000,00
04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
319013.0100000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	40.000,00
11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0041.1484 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	13.600,00
319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	4.200,00
08.244.0041.1303 - Implementação dos Serviços Intersetoriais e Projetos Especiais (feas)		
339036.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	61.340,00
08.244.0041.1548 - Programa Primeira Infância no Suas		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	662,00
319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	1.000,00
08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família		
339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	119.012,97
08.244.0042.1402 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas - pop (população de Rua)		
319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	3.257,45
319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	1.323,94
08.244.0042.2113 - Manutenção e Operacionalização da Casa de Amparo		
319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	2.015,64
319013.0129000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	5.002,52
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		
319094.0101000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R$:	40.000,00
339036.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	55.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0033.1527 - Reforma e Ampliação Ginasio Esporte		
449051.0100000000 - Obras e Instalacoes	R$:	160.000,00
27.812.0033.1586 - Revitalização do Entorno do Ginásio de Esportes Fiotão		
449051.0100000000 - Obras e Instalacoes	R$:	220.000,00
27.812.0033.2294 - Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	170.000,00
449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	80.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1526 - Reforma / Ampliação		
449051.0101000000 - Obras e Instalacoes	R$:	882.000,00
12.361.0103.2180 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar)		
339030.0115049000 - Material de Consumo	R$:	650.000,00
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	100.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	90.000,00
12.365.0104.1501 - Construção de 14 Creches/pré-escola - Termo de Compromisso Par		
449051.0101000000 - Obras e Instalacoes	R$:	240.000,00
12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	50.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público		
319113.0100000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	15.000,00
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	15.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.		
15.452.0022.1578 - Revitalização e Acessibilidade de Praças Públicas e Principais Vias.		

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

449039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	180.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.		
319004.0146000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	3.110.000,00
319011.0146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$:	2.803.000,00
319113.0146000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	170.000,00
10.301.0003.2303 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimentos em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos, às Ações		
449051.0102000000 - Obras e Instalacoes	R$:	250.000,00
449051.0146000000 - Obras e Instalacoes	R$:	331.400,00
10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.		
339039.0142000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	257.000,00
339039.0146000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	135.600,00
10.306.0015.2312 - Ampliação das Ações da Politica Nacional de Alimentação e Nutrição.		
339030.0146000000 - Material de Consumo	R$:	20.000,00
339039.0146000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	10.000,00

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
319113.0100000000 - Obrigacoes Patronais	R$:	40.000,00

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0041.1484 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
339014.0129000000 - Diarias - Civil	R$:	1.000,00
339030.0129000000 - Material de Consumo	R$:	5.000,00
339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	R$:	1.000,00
339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	8.500,00
339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	48.350,00
339092.0129000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	R$:	412,97
08.243.0041.1502 - Programa Beneficio de Prestação Continuada na Escola - Bpc		
339030.0129000000 - Material de Consumo	R$:	2.000,00
339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	5.000,00
339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	1.550,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

08.244.0041.1303 - Implementação dos Serviços Intersetoriais e Projetos Especiais (feas)		
339030.0143000000 - Material de Consumo	R$:	36.000,00
339039.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	1.000,00
339092.0143000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	R$:	500,00
08.244.0041.1511 - Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida		
339030.0121000000 - Material de Consumo	R$:	330.000,00
339036.0121000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	110.000,00
339039.0121000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	180.000,00
449052.0121000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	150.000,00
08.244.0041.1548 - Programa Primeira Infância no Suas		
339014.0129000000 - Diarias - Civil	R$:	410,00
339030.0129000000 - Material de Consumo	R$:	202,00
339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	R$:	1.000,00
339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	50,00
08.244.0041.2094 - Cadastro Único/bolsa Família		
319004.0129000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	64.000,00
08.244.0042.1304 - Implementação dos Serviços Socioassistenciais e Benefícios Eventuais(fumis)		
339014.0143000000 - Diarias - Civil	R$:	1.000,00
339030.0143000000 - Material de Consumo	R$:	840,00
339033.0143000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	R$:	7.000,00
339036.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	1.000,00
339039.0143000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	3.000,00
449052.0143000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	1.000,00
08.244.0042.1402 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas - pop (população de Rua)		
339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	R$:	3.257,45
339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	1.323,94
08.244.0042.2113 - Manutenção e Operacionalização da Casa de Amparo		
339014.0129000000 - Diarias - Civil	R$:	500,00
339030.0129000000 - Material de Consumo	R$:	3.273,63
339033.0129000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	R$:	28,89
339036.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	1.500,00
339039.0129000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	1.515,64
339092.0129000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	R$:	200,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.0002.2264 - Manutenção dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	15.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

339036.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$:	40.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental		
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes	R$:	650.000,00
12.365.0104.1494 - par - Mobiliarios e Equipamentos Proinfância		
449052.0122000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	882.000,00
12.365.0104.1495 - Par- Construção de uma Escola com 12 Salas - são Matheus		
339039.0122000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	400.000,00
12.365.0104.1501 - Construção de 14 Creches/pré-escola - Termo de Compromisso Par		
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes	R$:	460.000,00
12.365.0104.1531 - Construção Centro de Educação Infantil		
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes	R$:	290.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público		
319004.0100000000 - Contratacao por Tempo Determinado	R$:	15.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.		
15.452.0031.1096 - Construção e Manutenção do Aterro Sanitário.		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	195.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10/09/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (10.09.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 5 USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

ATO Nº. 495/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 626413/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Célia Aparecida de Souza Simler da Costa matricula 135.618 do cargo em concurso de Professor, da Secretaria Muni-

cipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 07 de outubro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 29/2019

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO ao Edital nº 05/2017/CMDCA/VG que dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o Conselheiro Suplente **Carlos Wilson Mattos Folles**, para substituição de **Solange de Arruda Santos**, Conselheira Tutelar – DNS 5, que encontrará em gozo de férias no período de **01/10/2. 019 a 30/10/2.019**, **com ônus** para Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 01 de Outubro de 2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado o nome do servidor **Roger Miranda de Moraes**, na Exoneração Ato nº 481/2019**,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.328 do dia 04/10/2019 página 610.

CONSIDERANDO que tal retificação no nome do servidor conforme Exoneração Ato nº 481/19 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação no nome do Servidor Roger Miranda de Moraes:

Onde se Lê: Roger Moraes de Miranda.

LEIA-SE: Roger Miranda de Moraes.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 501/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 083/2017, instaurado pela Portaria nº 674/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 10 de outubro de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora VILMA PEREIRA DOS SANTOS, matricula nº 46898, Professor (a) I a IV, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0019, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTARIO Nº 0019, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral .2019

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4420, de 19 de Dezembro de 2018

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.283.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e tres mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO		
04.122.0002.2272 - Manutenção dos Conselhos da Área Social de Várzea Grande		
449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	5.000,00
04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
449052.0100000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$:	2.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		
339030.0101000000 - Material de Consumo	R$:	150.000,00
339039.0101000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	400.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.02 - SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER		
27.812.0033.2294 - Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer		
339030.0100000000 - Material de Consumo	R$:	100.000,00
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	100.000,00
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO		
15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica		
449051.0100000000 - Obras e Instalacoes	R$:	1.000.000,00
15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	500.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	26.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

04.122.0002.2272 - Manutenção dos Conselhos da Área Social de Várzea Grande		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	5.000,00
04.122.0002.2280 - Manutenção dos Conselhos Tutelares de Várzea Grande		
339197.0100000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps	R$:	2.000,00
35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER		
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0103.1563 - Construção de Escolas de Ensino Fundamental		
449051.0122000000 - Obras e Instalacoes	R$:	750.000,00
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS		
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO		
15.451.0022.1517 - Recapeamento / Reperfilamento		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	500.000,00
15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica		
449051.0124055000 - Obras e Instalacoes	R$:	1.000.000,00
38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA		
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.		
15.452.0031.1096 - Construção e Manutenção do Aterro Sanitário.		
339039.0100000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$:	26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/09/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, (02.09.2019).

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Aparelho de Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Outubro de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (17.417.928/0001-79)R$ 117.799,85– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE 026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 785044

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Processo 064/2019, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de sonorização volante para atender as secretarias municipais, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
JEOVANI MORENO (19.589.246/0001-79)	R$ 95.942,00

Vila Rica – MT, 15 de Outubro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA Nº 245/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**,** FERNANDA RICHARD DA SILVA**,** portadora do CI/RG sob o n.º 324393337 SSP/SP e do CPF sob o 297.610.468-93, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos oriundos do município de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviço em sonorização volante, para as atender as secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Viação e Obras Públicas, Ação Social e Cultura, Desporto e Lazer.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Outubro de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

JEOVANI MORENO (19.589.246/0001-79) R$ 95.942,00 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE 019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 775085

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 024/2019, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Aparelho de Condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (17.417928/0001-79)	R$ 117.799,85

Os lotes 03, 04, 06 e 07 o valor ficou acima do estimado no edital ficando procedimento declarado como Fracassado.

Vila Rica – MT, 15 de Outubro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

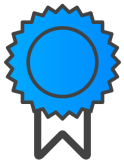	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 15 22:32:23 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)